BIBLIOTECA PIONEIRA DE ESTUDOS BRASILEIROS

COORDENAÇÃO:
OSMAR PIMENTEL

JOSÉ GONÇALVES SALVADOR

CRISTÃOS-NOVOS
JESUÍTAS E INQUISIÇÃO
(Aspectos de sua atuação nas capitanias do Sul, 1530-1680)

LIVRARIA PIONEIRA EDITÔRA
EDITÔRA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
SÃO PAULO

Salvador, Jose Gonçalves

Cristãos-novos, jesuitas e inquisição aspectos de sua atuação nas capitanias do sul, 1530-
981:271.5/S182c
(109761/94)

capa de

MÁRIO TABARIM

CM 258618

COMPRA

BIBLIOTECA CENTRAL
UFES
N.º 109.761

1969

Todos os direitos reservados por
ENIO MATHEUS GUAZZELLI & CIA. LTDA.
Rua 15 de Novembro, 228 — 4.º andar, sala 412
Telefone: 33-5421 — São Paulo

Impresso no Brasil
Printed in Brazil

À minha espôsa e aos meus filhos.

Ao Dr. Sérgio Buarque de Hollanda, mestre e amigo.

À Fundação Calouste Gulbenkian, de Portugal, e à Fundação de Amparo à Pesquisa, do Estado de São Paulo, que tornaram possível a coleta de informações em arquivos naquela nação e em nosso país.

Ao Dr. Alberto Iria, diretor do Arquivo Histórico Ultramarino, à Sr.ª Dr.ª Emília Félix, ex-diretora interina do Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo, em Lisboa, e aos seus respectivos auxiliares, sempre amáveis e serviçais.

E a todos, enfim, que, de algum modo, concorreram para a elaboração desta obra, a qual, originalmente, foi apresentada como tese de doutoramento à Cadeira de História da Civilização Brasileira, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo.

O AUTOR

São Paulo, junho de 1968.

ÍNDICE

Prefácio, XIII

Apresentação, XVII

Introdução, XIX

CAPÍTULO PRIMEIRO

Os Cristãos-novos e seu Ingresso nas Ordens Eclesiásticas, 1

1. *As leis da Igreja e os cristãos-novos,* 2
2. *Meios de acesso às ordens religiosas,* 7
3. *Eclesiásticos de origem hebréia,* 25

CAPÍTULO SEGUNDO

As Autoridades Religiosas do Brasil e os Cristãos-novos, 57

CAPÍTULO TERCEIRO

A Inquisição no Nordeste e nas Capitanias do Sul, 81

CAPÍTULO QUARTO

Os Jesuítas Face aos Cristãos-novos e à Inquisição, 125

1. *Os jesuítas e os cristãos-novos,* 125
2. *Os jesuítas e a Inquisição,* 146

CAPÍTULO QUINTO

A Religiosidade dos Colonos e o Judaísmo nas Capitanias do Sul, 155

1. *A religiosidade na colônia e os cristãos-novos,* 155
2. *Práticas judaicas nas capitanias do Sul,* 175

Palavra Final, 186

Apêndice, 193

Abreviaturas, 205

Fontes e Bibliografia, 207

Índice Onomástico, 215

PREFÁCIO

Dos comerciantes onzeneiros estabelecidos no norte do Brasil em princípios do Seiscentos, consta nos *Diálogos das Grandezas,* atribuídos com boas razões a um cristão-nôvo chamado Ambrósio Fernandes Brandão, que costumavam enriquecer comprando gêneros nas vilas e cidades para os vender depois nos engenhos distantes, com o que ganhavam muitas vêzes cem por cento. Brandônio, que é o principal interlocutor dos diálogos e faz as vêzes do autor, afirma ter testemunhado um negócio dêsses — "cujo modo dêle não aprovo pelo ter por ilícito", acrescenta cauteloso —, o qual negócio consistiu em comprar o mercador, pagando-a à vista, uma partida de peças de escravos africanos, para no mesmo instante e sem entrar bem na posse dêles, torná-los a vender, fiando-os por um prazo que não chegaria a um ano, e com isso apurou um lucro de mais de oitenta e cinco por cento da soma empregada.

E em resposta a quem estranhava o haver-se de ganhar tamanho dinheiro sem sair do lugar, de uma mão para outra, e sem que interviesse qualquer risco, disse ainda o mesmo Brandônio que dêsses tais mercadores e também de outros, de loja aberta, muitos havia que dispunham de "grossas fazendas de engenho e lavoura na própria terra, e estão nela assistentes, e alguns casados". Casados, grande número dêles provàvelmente com gente principal do lugar, no que seguiam, se eram de estirpe hebraica o costume assinalado mais tarde pelo padre Antônio Vieira entre os dessa casta, de comprarem a pêso de ouro genros cristãos-velhos. Por onde não é de admirar que a descendência dos que outrora seguiram o credo mosaico passasse com o tempo a infiltrar-se largamente entre brasileiros.

Mas seriam forçosamente de origem hebréia aquêles mercadores de que falou Brandônio? Não é demais advertir, note-se de passagem, contra o uso dos que, cedendo à capacidade de sugestão que oferece um estereótipo generalizado, se deixam fàcilmente levar pela tentação de procurar a presença de judeus onde quer que no passado brasileiro

ou português se encontrem sinais de tamanho gôsto pela pecúnia como o dos exemplos acima referidos. Pode lembrar-se, a êsse propósito, que um contemporâneo dos *Diálogos*, frei Luís de Sousa, tivera ocasião de aludir, em sua biografia de D. João III, a uma particularidade notável dos naturais de Viana do Minho que era o dedicarem-se todos ali, mesmo a gente nobre, ao exercício da mercancia como o faziam os de Veneza e Gênova, "contra o costume das mais terras de Portugal, que os louvam e não os seguem, invejam a felicidade e bons sucessos nos tratos", sem imitar a diligência dos que a êles se dedicam.

Ora, essa mesma inclinação dos vianeses pela mercancia não era aparentemente coisa antiga ou congênita, nem se prenderia a alguma influência semítica porventura maior ali do que em outras partes do Reino, e nada faz crer que o fôsse. Provinha, isto sim, das grandes oportunidades de ganho propiciadas pelo comércio do Brasil, mormente o de Pernambuco, terra onde, já o dissera Fernão Cardim, os vianeses eram senhores, "e quando se faz algum arruído contra um, logo dizem, em lugar de "ai que d'el rei!", "ai que de Viana"!"

É aliás o mesmo frei Luís quem explica o aumento fora do comum retirado pela praça minhota do comércio com as "terras novas do Brasil" sem precisar recorrer para isso a misteriosas explicações étnicas. "E não parecerá isto muito a quem contar", diz, "que havendo oitenta barcos de pescadores naturais, cinqüenta anos atrás, que se contentavam com o pão de cada dia, ganhando com pouco suor nas pescarias do pôrto e ao longo da costa, hoje não há nenhum, deixando todos animosamente à pobreza das rêdes e à segurança das praias pela esperança e perigos do mar alto; e fica sendo granjearia para os lugares vizinhos pobres, que acodem a prover o povo; como o fazem as nações do norte, trazendo-lhes grande cópia de mercadorias de tôda sorte e muito pão, a conta do retôrno que levam da grossura dos açúcares do Brasil, que não há esgotá-los, segundo os muitos que cada dia entram pela barra".

Mas a ressalva, se nos convida a evitar generalizações correntes ainda hoje sôbre uma pretensa mentalidade israelita sobranceira a tôdas as contingências históricas, não nos deve impedir de acreditar que, no meio daqueles industriosos comerciantes de Viana do Minho, enriquecidos no tráfico do açúcar, haveria, além de fidalgos de boa cêpa e alta prosápia, muita "gente da nação" como então se costumava dizer. É bem conhecida, aliás, a importância do papel que tiveram os cristãos-novos — não necessàriamente judaizantes — na vida econômica das chamadas "capitanias de cima", especialmente na Bahia, mas também em Pernambuco, Itamaracá e Paraíba, pois sôbre ela

há farta documentação compendiada nas confissões e denunciações das duas visitações do Santo Ofício às partes do Brasil parcial ou totalmente impressas.

Preferindo enfocar em seu livro a situação nas capitanias "de baixo", sobretudo a de S. Vicente ou, para dizer melhor, as velhas donatárias de Martim Afonso e Pero Lopes no sul, o Professor José Gonçalves Salvador optou deliberadamente pelo aspecto mais ignorado, mas também o mais ingrato de um tema que vem ùltimamente interessando numerosos historiadores. Salvo para o caso do Rio de Janeiro, é notàvelmente escasso o material disponível a respeito da presença nelas de judeus e cristãos-novos. Ou melhor, é cheio de embaraços que só se desfazem com imenso trabalho. Muitos dos dados conhecidos, no caso particular de S. Paulo, são além disso de fonte altamente suspeita. É o menos que se pode dizer, por exemplo, de muito depoimento conservado a respeito dos seus moradores e oriundo dos jesuítas das missões do Paraguai. Seguindo uma tendência generalizada, ao que parece, em tôda a Espanha e também nas Índias de Castela para a identificação entre o português e o judeu — tamanha que um texto de meados de século XVIII ainda chama a Sua Majestade Fidelíssima de *Rex Judaeorum* — não faltaria entre aquêles padres quem a utilizasse expressamente contra os sertanistas que assolavam suas doutrinas. Em geral, as alegações constantes de seus escritos, de que não passavam os bandeirantes de "judeus em hábito cristão", e de que a terra dêles se chamaria melhor Saulo do que S. Paulo, fundam-se menos em testemunhos diretos do que em vagos rumôres, que se traduzem em expressões como "es fama ...", "se dice ...", "corre ...". Nem por isso deixavam de ganhar fácil crédito e atingir o alvo visado.

Para precisar ou desmentir hoje muitos dêsses rumôres, fazem-nos falta repositórios como o seria aquêle livro de registro de cristão-novos e homens da nação hebréia, dos quais foi fintador, um Gaspar Gomes na era de 1624 e de que há notícia em antigos papéis municipais da vila. O fato de não se conhecerem vestígios dêsse livro em nossos arquivos, priva-nos de uma fonte que seria talvez tão importante, ou mais, para o planalto piratiningano, quanto o são para Pernambuco, por exemplo, os textos do Santo Ofício até agora divulgados.

No empenho de suprir lacunas como essa, o autor da presente obra, além de arrumar bem e interpretar numerosos dados esparsos, impressos ou manuscritos, existentes entre nós, tratou de realizar uma pesquisa apurada em acervos documentais existentes em Portugal e Buenos Aires. O fruto dêsse trabalho é o estudo que agora se imprime, além de outro que tem em preparo e que, para completar-se,

ainda reclama novas pesquisas fora do Brasil. Não parece demais qualificá-los, desde já, de obras pioneiras. Até aqui, o que se tem dito sôbre judeus e cristãos-novos nas capitanias sulinas funda-se bem mais em argumentação de cunho subjetivo e impressionista do que em documentação segura e plausível. E não raro em dados discutíveis como seja o da freqüência de tal ou qual apelido que seria próprio da "gente da nação" e que bastaria para identificá-la. Ora, em contraste com muitos judeus do norte e do oriente da Europa, os da Península Ibérica, ou "sefardim", não costumavam trazer apelidos públicos que os distinguissem à primeira vista dos cristãos-velhos. Ao menos a partir do século XVI, que foi quando as perseguições que tradicionalmente padeceram, começaram a receber como uma chancela oficial. Diz-se até que não raro cuidaram de escudar-se em nomes dos mais castiçamente lusitanos ou mais carregados de sugestões devotas para os bons católicos, esperando com isso dissimular a sua grei.

É claro que não se deve abandonar por inútil, em trabalhos como êste, qualquer apêlo a critérios fundados na onomástica e também nas genealogias. Êles podem ser de grande valia, desde que apoiados, em cada caso, numa ampla e acurada investigação, e dêles se serviu largamente o Professor Gonçalves Salvador. Não direi que em todos os casos o terá feito com êxito igualmente feliz. Mas a História não é feita ùnicamente de certezas peremptórias. É feita também, e sobretudo, de dúvidas e de problemas: esta não há de escapar à regra. O que direi é que muitas das dúvidas aqui suscitadas são das mais estimulantes e fecundas. Na verdade não levanta o autor apenas dúvidas, porquanto oferece, outrossim, respostas a determinadas questões, a exemplo da que se refere ao ingresso de cristãos-novos nas ordens religiosas e respectiva atuação nos diversos setores da Igreja. Afinal, no conjunto, resultou uma obra séria e de grande alcance para a boa inteligência de um dos capítulos mais obscurecidos de nossa formação nacional.

Sérgio Buarque de Hollanda.

APRESENTAÇÃO

José Gonçalves Salvador é natural da cidade de Lins, Estado de São Paulo, em que também concluiu o Curso Ginasial, no Instituto Americano. Diplomou-se depois em Ciências e Letras pelo Instituto Granbery, de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais. Em 1939 formou-se pela Faculdade de Teologia da Ig. Met. do Brasil, obtendo o grau de bacharel em Teologia. Exerceu atividades profissionais no interior do estado bandeirante e ingressou no jornalismo por essa época. Posteriormente foi nomeado professor de História da referida Faculdade, sediada na região do ABC, em São Paulo. Por diversos anos ocupou cargos nos conselhos diretores do Instituto Americano e do Instituto Piracicabano. Em 1957 bacharelou-se em Geografia e História pela Fac. de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo. Realizou pesquisas em arquivos públicos e em particulares, no Estado de São Paulo, na Guanabara, em Buenos Aires, em Portugal e em Genebra. Tomou parte no *V Colóquio Internacional de Estudos Luso-Brasileiros,* reunido em Coimbra, no mês de setembro de 1963. Aos sete de novembro de 1967 conquistou o título de doutor em Ciências (História), pela Fac. de Filosofia, Ciências e Letras, da Universidade de São Paulo, defendendo a tese "Os Cristãos-Novos nas Capitanias do Sul, 1530-1680".

O prof. Salvador é autor de diversos trabalhos, destacando-se os que se seguem: *O Didaquê — Manual de Catequese e de Disciplina da Igreja Cristã Antiga (1957). Vida e Obras do Bispo Clemente, de Roma — Século I da Era Cristã (1959). Metodismo e Arminianismo — Estudo Histórico-Teológico (1960). Os Transportes em São Paulo no Período Colonial* (Prêmio Cláudio de Sousa, da Academia

Paulista de Letras, 1961, e Prêmio Câmara Municipal de São Paulo, 1960). *A Lei de Imprensa e do Comércio de Livros, de Filipe II, e seus Reflexos na América Luso-Espanhola* (Prêmio de jornalismo Prefeitura Municipal de São Paulo, 1963). Artigos em jornais e revistas. Estão em preparo as obras: *Judeus e Cristãos-Novos nas Capitanias do Sul* (Atuação social, política e econômica); *Os Judeus e o Comércio de Escravos; História da Igreja Metodista no Brasil.*

O nosso apresentado é sócio do *Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo,* da *Sociedade de História do Metodismo* e da *Sociedade de Estudos Históricos* (FFCL da USP).

INTRODUÇÃO

Os hebreus são antigos na Península Ibérica, tendo precedido talvez os romanos, e, seguramente, os gôdos e os mouros. Em 613 A. D., o rei Sisebuto, visigodo, colocou-os diante de grave dilema: ou aceitavam a religião católica ou seriam expulsos. Muitos, então, submeteram-se à ordenança, embora forçados uns, e outros por conveniência. Seriam êsses, provàvelmente, os mais remotos *cristãos-novos* na história hispânica. O apelativo, entretanto, só veio a surgir, de fato, séculos depois, quando o soberano de Portugal, d. Manuel, quis trazê-los ao rol da Igreja, da qual, não obstante, continuavam afastados.

Julgava o monarca lusitano que o meio acertado para incorporá-los à Igreja e à sociedade seria através do batismo, rito peculiar à nação. Assim desapareceriam as discriminações existentes, tornando-se todos súditos cristãos, equiparados aos demais, porquanto haveria uma só lei, uma religião apenas, um povo único. Era a política da época no Velho Mundo e fora do mesmo, e que perduraria por mais tempo.

A fim de melhor atingir o objetivo em vista, determinou também o Venturoso, por lei, que, dali por diante, no decorrer de trinta anos, não se indagasse quanto ao passado de judeu algum. Não importava o que tinha sido, pois agora uma nova vida se lhe oferecia.

Os acontecimentos vieram mostrar o êrro de tal filosofia política. Na Europa, deu margem a guerras de religião entre católicos e protestantes, com tôdas as suas desastrosas conseqüências, e em Portugal, a perturbações sociais nos séculos XVI e XVII, devido a desavenças com os cristãos-novos. E, se neste, inexistiram aquelas lutas sanguinolentas, montou-se em compensação a terrível máquina do Santo Ofício, que tirou a vida a inúmeras criaturas, abafou consciências e bitolou a mente da população. Só o Marquês de Pombal conseguiu mudar o rumo das coisas, ao adotar filosofia diametral-

mente oposta à do monarca quinhentista e seus sucessores, graças ao nôvo espírito reinante. Os tempos tinham mudado e as condições também. Surgira o século do Iluminismo, ou Esclarecimento. O racionalismo estendera raízes pelos vários recantos da Europa; a burguesia fortalecia-se cada vez mais; os estrangeiros criticavam a Inquisição; o ouro do Brasil suprira as deficiências dos confiscos.

A intenção do nobre d. Manuel esboroou desde o comêço, exatamente por causa das medidas que pôs em prática. O batismo forçado com que pretendeu eliminar as distinções, foi a que melhor se prestou a incrementar estas últimas, porquanto logo se passou a denominar os conversos judeus pelo apelido de *cristãos-novos* e aos seus filhos, bem como aos demais descendentes. Assim se procedeu para distingui-los dos que estavam vinculados tradicionalmente à Igreja e pertenciam à antiga etnia, não israelita, nem moura, negra ou de outra infecta sangüinidade. Foi, igualmente, por êste modo, que se originou o designativo *cristão-velho,* com significado todo especial, caracterizando um grupo étnico-social privilegiado. A sociedade, então, em vista disso, manteve-se dividida e perturbada até fins do século XVIII.

Por sua vez, a expressão *cristão-nôvo* passou a ter sentido deprimente e mesmo ofensivo. Converteu-se ela em sinônimo de cristão fictício, de criptojudeu, de judeu batizado à fôrça, sem apêgo à Igreja, cuja fé não merecia confiança, ainda que muitos fôssem cristãos genuínos. Mas, na verdade, a justiça exige que se ponham as coisas no seu devido lugar, pois não podia ser muito diferente, em virtude da maneira empregada para torná-lo cristão. O batismo não lhe mudara a mente e nem o coração. Exteriormente precisou revelar-se membro da Igreja, mas no íntimo continuou judeu, sem, na realidade, ser um ou outro, conforme escreveu o bispo Arrais, de Pôrto Alegre:

> "Não pode ser maior desaventura da cegueira judaica, q̃ vivẽdo os mesmos judeus nella, fingindo-se Christãos, nem sejã Judeus, nem Christãos. Nam sam Judeus porq̃ nã guardão a ley de Moyses, & se a guardam, nam a confessão publicamente, sendo a isso obrigados pela mesma ley. Nam sam Christãos, porq̃ ainda que algũs o pareçam nas obras exteriores, nam o sam em o coração, nẽ no entendimento como elles mesmos confessão. E porq̃ querẽ mostrar no exterior serẽ Christãos sendo Judeus no interior, nem ficam Judeus nẽ Christãos"[1].

1 D. Frei Amador Arrais, *Diálogos,* p. 147.

Cristãos dêsse naipe houve-os por tôda a parte, no Velho e no Nôvo Mundo, desde a Nova Espanha ao Rio da Prata, nas capitanias do Brasil e em empreendimentos do caráter das Entradas e das Bandeiras paulistas.

É tarefa dificìlima levar alguém a mudar de crença, porque não existe outra coisa que mais se radique na "psique" humana e que mais o indivíduo preze. Os "penates" são os objetos de que a pessoa se despede por último. A lei não lhe modifica o íntimo, nem castigos, nem rituais, e o judeu é, a propósito, o exemplo por excelência. Êle tem resistido a tôdas as vicissitudes. Ao mesmo tempo que é progressista, é conservador também. Raramente se deixou induzir pelos favores que os reis lhe ofereceram no intuito de ganhá-lo para a religião católica, nem se deixou alquebrar pelo terror do Santo Ofício. Falamos em tese, porque exceções sempre se verificaram. O hebreu, apesar de tudo, manteve durante séculos, por onde quer que andou ou se firmou, antigos costumes, tradições e crenças, de que são prova o monoteísmo estrito, a monogamia, a guarda do sábado, a observância do jejum na segunda e na quinta-feira, a comemoração do dia de Ester e da Páscoa judaica, a espera do Messias e do restabelecimento do reino de Israel, os quais serviram de sinais de identificação aos olhos de seus inimigos.

Para o hebreu a questão não se limitava simplesmente à etnia; ia mais longe, abrangendo sobretudo o pensamento, a filosofia da vida, a crença, enfim. Cria com a mente e com o coração e, por isso, a religião tinha sentido bem diverso daquele atribuído pelo católico. Enquanto para êste ela era secundária e válida sòmente para certos dias e ocasiões, para aquêle era fundamental. O católico precisava de edifícios e de imagens para cultuar, ao passo que o judeu os dispensava e renegava mesmo a idolatria. O judeu tornara-se monoteísta rígido e não podia admitir a idéia cristã do Deus triúno.

Eis porque resistiu a tudo e não se deixou assimilar fàcilmente. Êle sentia-se superior às populações que o acolheram, não tanto por causa do fator somático ou étnico, e sim, do espiritual, ou seja, da cultura resultante de sua longa experiência. Entretanto, uma coisa estava prêsa à outra.

É imprescindível, pois, levar em conta êsses considerandos, se se pretende compreender o *modus vivendi* de judeus e de cristãos-novos nos séculos passados, na velha Europa e nas conquistas luso-castelhanas.

Com sobejas razões escreveu João Lúcio de Azevedo que não se tem dado a devida importância à questão religiosa, a qual, no seu conceito, é também um dos pontos nevrálgicos do problema. Lem-

bra, por exemplo, que os autores se impressionaram com o lado econômico, negligenciando aquela.[2] E nós estamos com o ilustre historiador. Daí a obra ora em aprêço. Em nossa concepção é básica para outros estudos que se venham a realizar, de modo que desejamos manifestar nosso propósito de ferir apenas certos aspectos religiosos, ficando para futura oportunidade os de natureza social, política e econômica.[3]

A questão merece mais acurado estudo, pois tem sido mal compreendida até nos meios culturais do Brasil. Encontram-se, de quando em quando, em nossa literatura, certas afirmativas atinentes a judeus e a cristãos-novos no período colonial, que dificultam, e pervertem mesmo, a verdade histórica. Inclusive em bons autores deparamos com declarações desnorteantes, porque se deixaram envolver rìgidamente pelo sentido de antigas prescrições, sem levar em conta o ambiente onde tiveram que ser executadas. Assim, porque se introduziram nas leis da Igreja restrições ao ingresso dos semitas no clero e nas diversas ordens, muita gente pensa que todos os sacerdotes, frades e freiras admitidos a partir de então, eram de pura linhagem cristã-velha e, de igual modo, as famílias de que procediam. Lemos ainda há pouco em conceituada revista de ampla circulação, a respeito de Nostradamus, que êste não possuía sangue hebreu, consoante se vinha dizendo, porquanto pertencera à Ordem Terceira de São Francisco. O argumento é falho por demais e bem se compara ao adotado por um articulista do Nordeste para afirmar que Fernão de Noronha estava desvinculado da etnia israelita, pelo fato de o progenitor ter sido sepultado no convento de São Francisco de Évora. Também já se apresentou como prova da linhagem não semita de João Ramalho, primitivo habitante português dos campos de Piratininga, na Capitania de São Vicente, o ser parente do padre jesuíta Manuel de Paiva, como se cristãos-novos jamais houvessem ingressado na Companhia de Jesus. E, para determinado autor paulista, as expressões piedosas ditadas à última hora por testadores, encomendando-se aos santos e estipulando missas em proveito da própria alma, são evidências não só da religiosidade dos mesmos, como do seu catolicismo e, *ipso-facto*, de sua etnia cristã-velha. Nem falta quem ainda pense que o cristianismo seja uma religião proibida aos israelitas, esquecendo que o Senhor Jesus, os apóstolos e a Virgem Maria pertenciam à seiva dos patriarcas hebreus.

É um êrro, de idêntica maneira, supor que todo israelita foi ou é

2 João Lúcio de Azevedo, *História dos Cristãos-Novos Portuguêses*, p. II.
3 Em nosso próximo livro falaremos sôbre a contribuição étnico-cultural dos cristãos-novos à sociedade brasileira; a participação dêles na conquista do solo, especialmente no bandeirismo; seu lugar na vida público-administrativa e na economia sulina.

necessàriamente judeu, ou tem que ser judeu, isto é, seguidor da antiga religião de Moisés e dos profetas. Ser judeu não é obrigação do hebreu, que pode ser o que quiser, desde um apóstolo Paulo a um Espinoza panteísta, ou a um materialista e ateu como Karl Marx. Tanto lhe é facultado ser judeu, como católico, protestante, espírita, livre-pensador, ou o que quer que seja.

Iremos mostrar que a realidade é bem diversa, trazendo à discussão numerosos exemplos da Península Ibérica, da América espanhola, do Nordeste brasileiro, e em especial das capitanias do Sul. Os daquelas partes ajudarão a esclarecer e a sustentar os destas últimas, a fim de que as mesmas não se tornem um caso isolado. "Cá e lá, más fadas há", reza o ditado, sem ignorar a existência das boas fadas. Assim com os cristãos-novos, porque se os houve maus, também os houve bons; se uns serviram à Igreja apenas *pró-forma*, outros o fizeram com dedicação. Vê-los-emos, portanto, expendendo esforços em benefício de confrarias religiosas como leigos e, na qualidade de eclesiásticos, ocupando encargos de relevância. No Brasil, por exemplo, estiveram à testa de vigararias importantes e em determinadas ocasiões bom número de igrejas se achava suprido por sacerdotes cristãos-novos. Muitos foram os que se empenharam na conversão de seus irmãos de etnia, às vêzes até agressivamente. Nem se deve estranhar hajam concorrido para o estabelecimento de tribunais do Santo Ofício da Inquisição e com êles colaborado. E coisa semelhante se pode afirmar quanto à obra missionária nas terras de além-mar, sob domínio luso-castelhano.

Tornaremos patente que os cristãos-novos, apesar das restrições criadas para vedar-lhes o ingresso às ordens religiosas, regulares e seculares, incorporaram-se a elas, sem excluir a de São Domingos. Por que, pois, julgar que a de Santo Inácio os tivesse repelido? Bem ao contrário, uma vez que a Companhia lhes deu boa acolhida e guindou alguns aos mais insignes postos, colocando-os no generalato, na direção de províncias e na reitoria de colégios. A situação chegou a tal ponto, que, no seio da Ordem e fora dela, surgiram comentários amargos e pressões intoleráveis. Mas, sem conhecer êsses fatos, dificilmente avaliaremos o papel que desempenhou no Velho Mundo e noutras regiões. No Brasil foi notável a atuação dos inacianos, cumprindo lembrar que para cá também acorreram numerosos sefardins.

Reservamos um capítulo para a Inquisição no Nordeste e no Sul, porém com mais minúcias sôbre as capitanias meridionais. Através dêle evidenciaremos que o referido tribunal se fêz sentir aqui, embora de maneira muito menos rigorosa do que na Península e por razões que se tornarão compreensíveis.

Ver-se-á, afinal, que o cristianismo praticado pelos cristãos-velhos e que a vigilância das autoridades religiosas não constituiram embaraços sérios ao exercício do judaísmo pelos cristãos-novos, ou melhor, pelos criptojudeus ou marranos. A tolerância convinha a todos. E na Repartição do Sul, ou seja, nas capitanias de baixo, com destaque na de São Vicente, podia-se judaizar mais afoitamente do que na Península e nos domínios ultramarinos.

O Brasil, desde o princípio, foi proporcionando à gente de nação hebréia condições alvissareiras. Em face das perseguições na Península e das lutas religiosas na conturbada Europa quinhentista, nosso país, nôvo e imenso, lhe oferecia asilo e possibilidades econômicas. Aqui a liberdade sorria pròdigamente. É certo que o Santo Ofício também atuou em nosso território, mas jamais como na Espanha, Portugal, Índia e regiões de Castela na América. Nas capitanias do Sul o espírito de liberdade predominou de maneira a tornar-se proverbial, fato que, até certo ponto, constituía um chamariscо para quantos se viam perseguidos. Talvez por isto o Santo Ofício não se fêz sentir nestas de modo direto ou não, com freqüência regular. Os moradores de serra acima não temiam coisa alguma. Entre êles deviam contar-se numerosos indivíduos de linhagem hebréia.

Ora, em se tratando das referidas capitanias, a tarefa nos pesou duramente, em vista da dificuldade em identificar o cristão-nôvo dentre os que não o eram. As fontes a que recorremos inicialmente, tais como os livros de genealogias, os autos de gênere, as provas de "puritate sanguinis", os testamentos, criaram em nós a falsa impressão de que os cristãos-velhos perfaziam a massa da população, no todo, ou quase, do mesmo modo que enganaram a outros estudiosos.

Os autores paulistas, e bem assim os fluminenses, quase nada informam acêrca da gente de nação, nas capitanias do Sul, nos séculos XVI e XVII. Não citam nomes e as referências são baseadas em suposições, falsas às vêzes. Taunay, Paulo Prado, Monsenhor Pizarro e Araújo, Baltazar da Silva Lisboa, Solidônio Leite Filho pouco têm a dizer. Mesmo Arnold Wiznitzer, que ainda recentemente escreveu *Os Judeus no Brasil Colonial**, não tocou no assunto com a profundidade possível. Há muito a acrescentar, notadamente sôbre o Sul do Brasil, campo mal conhecido até agora, e que é o objeto da presente publicação e de outras que virão a lume.

A melhor documentação é, sem dúvida, a que concerne ao Santo Ofício e, que, infelizmente, já não existe tôda, mas ainda é abun-

* Livraria Pioneira Editôra, São Paulo, 1966.

dante e de imenso valor. As cartas que se enviaram de cá ao respectivo tribunal, os livros das visitações efetuadas por seus delegados, os processos dos réus, as relações dos denunciados, fornecem nomes e genealogias, descrevem fatos, esclarecem situações e mostram, enfim, muitos aspectos interessantes da vida no Brasil. Contudo, muito pouco elucidam sôbre as capitanias do Sul nos dois primeiros séculos, ao menos no material já inquirido.

Em nossas pesquisas não nos contentamos com as fontes impressas e nem com o material existente em arquivos brasileiros. Fomos ao estrangeiro e nos correspondemos com alguns entendidos no assunto. Estivemos em Buenos Aires e em Portugal. Neste país, relicário por excelência de nosso passado histórico, consultamos arquivos nas cidades do Pôrto, Coimbra e Lisboa, e algo do pertencente aos de Évora e Figueira da Foz. E, assim, sem regatear esforços, colhemos resultados compensadores de nosso jornadear por cá e por lá.

Nosso plano delimita-se apenas às capitanias do Sul ou de baixo, conforme temos dado a entender. Elas formavam outrora uma área geográfica contínua, a partir de Pôrto Seguro em direção ao estuário do Rio da Prata e com a profundidade de cem léguas, a principiar no litoral e daí até à linha estabelecida pelo acôrdo de Tordesilhas. Perfaziam sete donatárias, das quais duas couberam a Martim Afonso de Sousa e outras duas ao seu irmão Pero Lopes de Sousa. E tempo depois, parte de uma destas retornou à Coroa, vindo a constituir a Capitania Real, com sede na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. Entretanto, ocasionalmente, estiveram tôdas sob a supervisão de um governador só, muito embora os respectivos proprietários continuassem a indicar os seus representantes, ou capitães-generais. E, por êste motivo, se denominou ao conjunto de Repartição do Sul, mesmo quando cessou a referida unidade administrativa, ao passo que, do ponto de vista religioso, deram origem, por semelhantes razões, à Prelazia do Sul, confiada a um administrador-eclesiástico.

Eis por que julgamos de bom alvitre abranger no estudo o território compreendido por tôdas as capitanias da Repartição e Prelazia, sem nos prendermos ao seu número ou a demarcações. O que temos em mente é a área dos atuais estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, sendo que êste, a grosso modo, resultou da Capitania de São Vicente e das imediatas, abaixo. Incluiremos, por conseguinte, na designação da Capitania de São Vicente também os quinhões de Pero Lopes de Sousa.

Delimitamos, igualmente, o período de nosso estudo aos séculos XVI e XVII. Como, porém, a História não obedece a marcos estan-

ques, optamos por duas datas mais ou menos definidas, uma inicial e outra terminal, correspondendo aos anos de 1530 e 1680, as quais preenchem os fins que temos em mira.

O primeiro marco relaciona-se com a expedição de Martim Afonso de Sousa ao sul do Brasil, em cuja oportunidade o incipiente povoado de São Vicente foi elevado a vila e criada ainda outra em terras do planalto piratiningano. Segue-se logo depois a instituição do regime das capitanias hereditárias. Em Portugal dá-se início ao estabelecimento da Inquisição do Santo Ofício, vitorioso após relutâncias dos pontífices, e ainda na vigência do rei d. João III (1531-1535). É a partir de então que se desenvolve a colonização de nosso país e se acentua a vinda de judeus sefardins para o Nordeste e para o Sul.

O segundo marco é também significativo, porque ao seu redor, antes e depois, deram-se fatos notáveis na História, inclusive nas capitanias meridionais do Brasil. Dêles, referiremos alguns. A 16 de novembro de 1676 a Prelazia do Sul é erigida em diocese, estendendo-se até às margens do Rio da Prata. Esta demarcação geográfica serviria de estímulo às autoridades do Reino e às daqui, a fim de se fixarem nossas fronteiras nas barrancas do grande curso de água. Daí um dos motivos para a fundação da Colônia do Sacramento em 1680. Também por êste tempo corriam notícias quanto ao achado de minas argentíferas na região de Paranaguá e constava que Fernão Dias Pais Leme havia atingido a serra das esmeraldas, o tão ansiado Sabarabuçu. Em Portugal, a Inquisição suspensa há cêrca de quatro anos, foi restabelecida em 1681 com todo o seu poderio, determinando já antes disso a fuga de numerosos sefardins para o Brasil, e em especial para as capitanias do Sul. No Rio de Janeiro tomava posse, em 1682, o primeiro bispo que a ela veio, d. José de Barros Alarcão. É também mais ou menos por essa época que os holandeses e os inglêses conseguem fixar-se no Oriente, com sérios prejuízos territoriais e econômicos para os lusitanos. Então se acentua o interêsse de Portugal para com o Brasil. Todavia, o comércio de açúcar com a Inglaterra, de que o Rio de Janeiro era grande produtor, entrou em crise mais uma vez, devido à convergência de diversos fatôres ligados ao giro da economia atlântica. É exatamente dentro do quadro sintetizado que se constata uma próspera comunidade de judeus e de cristãos-novos nesta capitania, vivendo pacìficamente, entregues muitos de seus membros à referida indústria, ao comércio e a outras atividades. Mas pouco duraria esta situação, porque, a partir de 1705, o Santo Ofício trabalhou por dizimá-la.

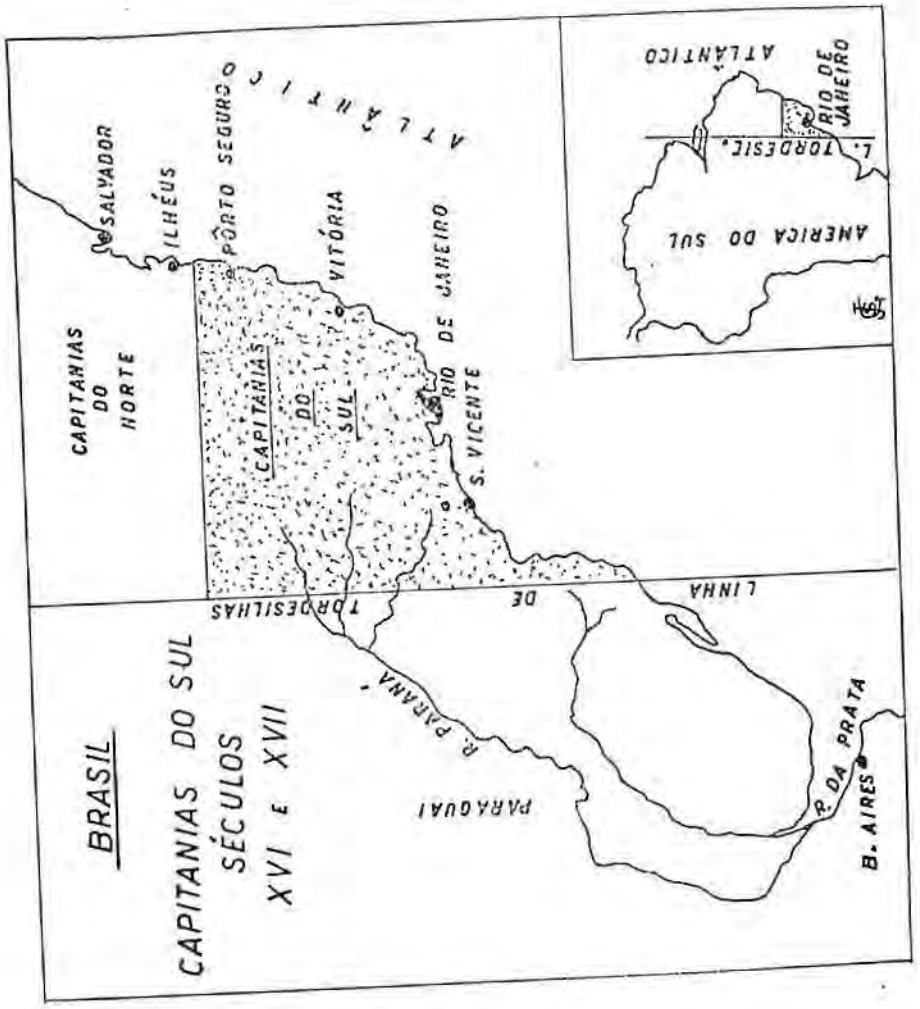

CAPÍTULO PRIMEIRO

Os Cristãos-novos e seu Ingresso nas Ordens Eclesiásticas

A filosofia política dos reis católicos, objetivando a unificação do país com base no cristianismo, acarretou para os hebreus uma situação deveras crítica, pois a grande maioria conservava-se prêsa à antiga crença mosaica. Portugal admitiu a muitos dos inconformados, expulsos da Espanha mas, em breve adotou exatamente a política dos monarcas vizinhos, movido por interêsses vários: políticos, econômicos e religiosos, que muitas vêzes se conjugavam.[1]

Então pretendeu-se torná-los fiéis súditos do Estado e da Igreja, por meio do batismo forçado. Porém o mal se agravou, porque o sacramento não os tocou no íntimo, visto continuarem a judaizar, embora às ocultas. Surgiram, por conseguinte, os corretivos. As duas instituições foram adotando novas medidas neste sentido, que, no entanto, ao invés de criarem condições favoráveis à assimilação dêles, produziram conseqüências opostas. Assim, proibiram-lhes o casamento com pessoa da etnia cristã-velha, o acesso a determinadas profissões, o exercício de encargos públicos, o ingresso nas ordens eclesiásticas regulares e seculares, e quejandas. Temia-se que êles tirassem para si e para os congêneres o melhor proveito de tudo, ou que, por sua atuação e influência, fôssem pervertidas as doutrinas e costumes da nação. Os cristãos-velhos passaram à categoria de raça eleita e único povo abençoado.

---

1 D. João II deixou-se levar por razões econômicas; d. Manuel, por motivo político, econômico e religioso, como também seu sucessor d. João III. Na Cúria circulava a notícia de que êste monarca tinha os olhos postos nos bens a serem confiscados aos judeus. Uma vez criado, o Tribunal do Santo Ofício passou a funcionar como órgão régio, visto que o primeiro inquisidor-geral foi nomeado por el-rei. Por seus estatutos eram reforçados os podêres eclesiásticos dos soberanos. Nem sempre, contudo, o Tribunal e a Coroa viveram em perfeita harmonia, conforme se nota nos governos de Filipe IV e de d. João IV, etc.

Em face das situações que foram surgindo, o cristão-nôvo não teve outro recurso senão o de tornar-se cada vez mais precavido, aceitando o desafio lançado. Era-lhe pràticamente necessário viver nesse meio adverso. E que fêz êle? Usou os remédios ao seu alcance, ou, se quisermos, as armas do próprio rival: infiltrou-se em tôdas as posições que lhe foram vedadas, não apenas por questão de sobrevivência ou de auto-defesa, mas também porque no passado já tivera acesso às mesmas. Nem o Estado nem a Igreja conseguiram jamais alijá-lo delas. A legislação e as demais providências correlatas comprovam-no sobejamente.

1. As leis da Igreja e os cristãos-novos

Cremos que o melhor marco para se iniciar o estudo das medidas que vedaram aos cristãos-novos o ingresso às diferentes ordens é o Concílio de Trento (1545-1563). Realizou-se êle em situação especialíssima: já ia bem acentuada a centralização monárquica na Europa atlântica, mas, aí mesmo, e na Alemanha, a luta religiosa desenvolvia-se calorosamente e a prevenção contra os hebreus continuava acesa na Península Ibérica, embora tantos milhares tivessem sido expulsos. Os monarcas das duas nações, interessados no fortalecimento de suas coroas, viam na resistência dos remanescentes à integração um sério entrave ao cumprimento do ideal que os embalava. E assim, quer por conveniência política e econômica, quer por motivos religiosos, e sob a pressão do acentuado preconceito das classes inferiores, criaram-lhes embaraços de tôda sorte, moveram-lhes perseguições, ampararam a Inquisição e pressionaram a Cúria romana no sentido de lhes retirar os favores que gozavam. Dentre êstes, o sacerdócio, os benefícios eclesiásticos e o ingresso nas ordens militares.

É verdade que o Concílio de Trento estava deveras preocupado com a situação motivada pelo protestantismo, mas a questão dos hebreus também merecia ser discutida, sobretudo porque ao conclave compareceu bom número de delegados de Portugal e Espanha. Contudo, por estranho que pareça, nada de óbvio adotou quanto à gente de nação hebréia no decorrer das vinte e cinco sessões realizadas.

O concílio durou dezoito anos, em três fases distintas. A primeira, no pontificado de Paulo III que, não obstante autorizar a Inquisição em Portugal, deu provas de simpatias para com os hebreus. As duas últimas, quando eram papas Júlio III (1551-1552) e Pio IV (1562-1563), apresentando-se ainda mais grave a situação religiosa

na Europa devido aos efeitos do protestantismo. Por influência de Carlos V, interessado em pacificar a Alemanha e em congraçar os católicos a fim de enfrentar o perigo turco, abrandou-se uma vez ou outra o espírito de intolerância voltado contra os reformadores. O que prevaleceu, no entanto, desde o comêço, e mais acentuadamente nas últimas etapas, foi o intuito de definir as doutrinas da Igreja então em foco, para, dêste modo, caracterizar a heresia. As reformas, insistentemente pedidas, e que deveriam ser ventiladas em alternância com as questões doutrinárias, ficaram para as sessões finais. Torna-se evidente, por conseguinte, que o alvo dos conciliares não foi o judaísmo, mas o protestantismo. É sintomático, além disto, notar a atuação de alguns dos mais influentes membros da Companhia de Jesus, no decorrer dos trabalhos, que, não só eram simpáticos para com os hebreus, como também, êles próprios descendiam dessa etnia, a exemplo de Lainez, de Salmeron e de Polanco.

O judaísmo era já bem conhecido no Velho Mundo e dispensava definições. Nem cabia ao conclave tridentino criar instrumentos para dominá-lo ou para circunscrevê-lo, coisa que os príncipes cristãos poderiam fazer e que alguns já vinham realizando. Houve, contudo, decisões que, indiretamente, afetaram aquela religião, como é o caso da oficialização da Vulgata Latina e a proibição de tôda literatura que não fôsse aprovada pelas autoridades eclesiásticas, a excomunhão de quantos negassem a messianidade de Jesus, ou escarnecessem de certos ritos e costumes.

O concílio deu rumos à Contra-Reforma, e esta, daí por diante, valeu-se da Inquisição, dentre outros meios, para a defesa da Igreja. Quer dizer que, uma vez revigorado o instrumento policiador, *ipso facto,* o judaísmo continuou debaixo de sua mira e, aliás, mais vigiado sobretudo nos países ibéricos, por causa do espírito religioso da época e da não existência nêles de protestantismo, mas, de outro lado, em virtude das relações que mantinham com nações protestantes.

Há uma decisão do concílio em sua vigésima-terceira sessão que deve ser esclarecida, visto referir-se à habilitação de candidatos às ordens sacras. Determinou que ao se efetuarem as respectivas inquirições, se comprovassem através de testemunhas, as condições de nascimento do aspirante. É o que se conhece por auto ou processo de habilitação de gênere. O texto em aprêço nada prescreve quanto à limpeza de sangue, pelo que a exigência deve ser entendida em outro sentido. E, na verdade, o que a Igreja determinava era averiguar a filiação do ordinando, se legítima ou ilegítima, porque o

bastardo estava impedido de ingressar no clero.[2] Até aí, descender de judeu não servia de entrave ao cristão-nôvo que se decidisse pela vida eclesiástica.[3] Aos papas e aos seus subalternos hierárquicos, arcebispos e bispos caberia a adoção de medidas atinentes ao problema.

Primeiro cogita-se de providências sôbre casos individuais, ora de uma espécie, ora de outra, para, só mais tarde, estabelecer-se a lei geral. Assim: será permitido ao clérigo cristão-nôvo a posse de uma vigararia ou de um benefício eclesiástico? Poderá obter o curato de almas? Mas, em se tratando dos que se decidiam após a prescrição referente à limpeza de sangue, a resolução abrangia sòmente o clero secular, ou também as ordens religiosas? Conviria, mesmo em face do princípio estabelecido, dispensar alguém da exigência? A flutuação prolongar-se-ia durante anos, revelando quão persistentemente os cristãos-novos se esforçavam por atravessar os umbrais de acesso à vida eclesiástica e ao usufruto de suas regalias.

Medidas saneadoras já haviam sido tomadas antes do Concílio de Trento. É, todavia, a partir dêle, e mais particularmente do pontificado de Paulo IV (1555-1559), que surgem restrições neste sentido. Por um breve de S. Santidade, no ano de 1558, ficavam os cristãos-novos impedidos de entrar na religião de São Francisco[4], e nas Constituições do mesmo pontífice se formulava a necessidade da pureza de sangue, mediante diligência de gênere, para o ingresso na vida eclesiástica. Os papas Gregório XIII (1572-1585), Sisto V (1585-1590), Clemente VIII (1592-1605) e Paulo V (1605-1621), confirmaram-na e a definiram muito melhor. Pela bula "Benedictus Deus", de 26 de janeiro de 1564, Pio IV ordenava a todos os prelados que cumprissem os decretos do Concílio de Trento[5], e daí em diante, à luz das decisões tridentinas, das constituições, dos breves e bulas papais, os arcebispos e bispos organizaram também as suas próprias constituições ou reformaram as existentes. As do arcebispado de Lisboa foram dadas, em 1588, por d. Miguel de Castro, que as remodelou pelas de Coimbra[6]. Consta que o quarto bispo do

2 Joannis Gallemart, *Concilium Tridentinum*, t. I, Sessio XXIII, Cap. V, da Reforma.

3 O têrmo "judeu" era empregado originalmente com referência ao indivíduo pertencente à tribo de Judá ou que fôsse nascido na Judéia, território de Israel. Mais tarde, "judeu", e "israelita" passaram a ser usados como sinônimos, e também o vocábulo "hebreu". Fazemos, porém, distinção, aplicando o designativo "judeu" às pessoas que seguem ou praticam a religião judaica, comumente israelitas. Muitos hebreus cristãos-novos, todavia, permaneceram judeus, no oculto.

4 B.N. Lisboa, *Col. Moreira*, liv. ms. 863-B-16-13 (antigo), F. G. (nôvo), p. 184.

5 Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, t. III, parte 1, p. 65.

6 *Id.*, p. 177.

Brasil, d. Constantino Barradas, fizera umas para a sua diocese em 1605 que, entretanto, não conseguiram impor-se porque

> "Como se não imprimirão, andavão viciadas, e se não tinhão posto em observancia, e por esta causa estavão esquecidas, e quasi derogadas, tanto assim, que já se não governavão senão pelas do arcebispado de Lisboa, que cabalmente se não podião accomodar a este (arcebispado) em muitas causas"[7].

Tal é o que se lê nas Constituições do Arcebispado da Bahia, outorgadas em 1707 por d. Sebastião Monteiro da Vide. Nelas incorporou normas e princípios em vigor no século precedente, acomodando-os em muitos aspectos ao ambiente brasileiro. Prestaram à Igreja em nossa pátria bons serviços. Na parte referente ao ingresso nas ordens sacras, visando ao sacerdócio, estipulam as exigências e os impedimentos: idade mínima, honestidade e limpeza de sangue, e

> "se é filho ou neto de infiéis, hereges, judeos ou mouros, ou que fôssem presos e penitenciados pelo Santo Ofício, se é de legítimo matrimônio, se tem parte de nação hebréia, ou de outra qualquer infecta, negro ou mulato (...)[8].

Note-se que essas constituições iriam vigorar a partir de 1707, e admitem a possibilidade de cristãos-novos se apresentarem como candidatos ao sagrado ministério. O que, então, se teria passado no decorrer dos séculos XVI e XVII não é difícil prever, pois as restrições surgiram gradualmente.

Logo depois de Paulo IV e Gregório XIII, o sumo-pontífice Sisto V adotou importantes decisões. Pelo breve "Dudum Charissimi", de 25 de janeiro de 1588, mandava que nenhum cristão-nôvo fôsse provido em qualquer benefício eclesiástico. Reclamam os conversos, tentando impugnar o breve, mas a decisão é mantida[9]. Com a ascensão de Clemente VIII, novamente se levantam objeções, sob a alegação de que as disposições só vigoravam naquele pontificado. O rei Filipe e alguns prelados fazem ver a S. Santidade os inconvenientes de concessões aos cristãos-novos e êle, pontífice, pelo breve de 18 de outubro de 1600, os excluiu para sempre, até o sétimo grau, por qualquer dos costados, dos canonicatos, prebendas e dignidades nas catedrais, das dignidades nas igrejas colegiadas, das paróquias

7 *Constituições do Arcebispado da Bahia*, p. 511.

8 *Id.*, pp. 87, 93 e 94.

9 B. N. Lisboa, *Col. Moreira*, liv. ms. 863, p. 32 v.

e vigararias e dos restantes benefícios eclesiásticos que tivessem cura de almas, por qualquer modo e em qualquer tempo que vagassem, sob pena da nulidade. Por outro breve, de 14 de janeiro de 1603, eliminou, de vez, dúvidas que o texto ainda deixara[10]. Mais tarde, Paulo V, de nôvo, a pedido de el-rei, reforçou as disposições de Clemente VIII e esclareceu pelo breve "In Beati Petri", de 18 de janeiro de 1612, que elas se aplicavam ao provimento das igrejas seculares, bem como das de qualquer ordem regular com cura de almas[11].

Neste entrementes o rei e a Inquisição procediam em consonância, visando ao extermínio das influências judaizantes na Península. O perdão geral que os hebreus obtêm de Clemente VIII, em 1602, só em parte os livra do perigo, e até lhes agrava a situação porque, se apanhados em apostasia, maior a culpabilidade. Em 1604, opondo-se às dispensas casuais da pureza de sangue, Filipe III emite um alvará[12]. Também os cristãos-novos não mais poderiam ser boticários e médicos, por absurdo que pareça, levando-se em conta o fato de terem sido batizados e acharem-se ligados à Igreja por instrumentalidade do sacramento[13]. Em 1612 é ainda o rei que se manifesta sôbre o *"Estatuto de puritate sanguinis"*. Em carta ao bispo de Coimbra, solicita-lhe aprontar quanto antes o regulamento em aprêço, para, depois, ser encaminhado à aprovação papal. Isto feito, S. Santidade confirmou-o mediante uma bula em 1621[14]. No ano de 1623 acontecia o mesmo com o da igreja de Évora[15]. É sintomático, todavia, que em 1621, o coletor da Santa Sé, em Portugal, escrevendo para Roma, informa que havia certa repugnância em atender aos breves de Sisto V e de Clemente VIII, e três anos mais tarde, ou seja, em 1624, recebe o coletor Pallota instruções sôbre a observância dos referidos documentos[16]. E nesse diapasão prosseguiu a causa dos cristãos-novos, leigos e eclesiásticos, quer no terreno civil, quer no religioso, no deslizar de todo o século XVII. Está visto, portanto, que êles sempre estiveram presentes na vida da Igreja. Lei escrita e lei aplicada estiveram divorciadas muitas vêzes, conforme os exemplos comprovarão fartamente.

10 *Corpo Diplomático*, t. XII, p. 91 e segs., *apud* Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, t. III, parte I, p. 138.

11 *Corpo Diplomático*, t. XII, p. 166 e segs., *apud* Fortunato de Almeida, *op. cit.*, pp. 138 e 139.

12 B. N. Lisboa, *Col Moreira*, liv. ms. 863, p. 51 v.

13 *Id.*, p. 15 v.

14 *Id.*, pp. 63 v. e 73.

15 *Id.*, p. 72 v.

16 *Id.*, pp. 73 e 79.

2. Meios de acesso às ordens religiosas

Por diversos meios podiam os cristãos-novos ascender à carreira eclesiástica. Sempre houve recursos para contornar as exigências canônicas, ou as determinações superiores. Mesmo alguns papas revelaram-se mais liberais para com a "gente de nação" que outros membros da hierarquia e que os reis de Espanha e Portugal. A muito custo conseguiu d. João III implantar a Inquisição no reino lusitano[17], e, ainda quando criada, os hebreus recorriam ao chefe da Igreja com apelos, e assim puderam por várias vêzes atenuar o Santo Ofício e obter perdões de âmbito geral. Perseguidos na Península, dezenas fugiram para os Estados da Igreja, certos de serem acolhidos aí com simpatia ou tolerância, pelo menos. As evidências o confirmam. Dos hebreus romanos, ao tempo do papa Paulo III, constou que

> "a credere il cardinal Sadoleto, era più ben disposto verso gli ebrei che verso i propri sudditi; accordava loro tutto, titoli, onori, privilegi, cosicche perfarsi strada, per essere ammessi a Corte, bisognava piacere agli ebrei"[18].

De fato, Paulo III demonstrou espírito cordial para com os hebreus. Acolheu a muitos dos expulsos por nações européias e, aos que viviam na Itália, além de outros privilégios, deu-lhes o de instalarem uma imprensa. Com relação aos hebreus de Portugal, revogou, a princípio, o breve de Clemente VII que suspendia o Santo Ofício, mas, ao permitir novamente o seu funcionamento, restringiu-lhe os podêres. E em que pesem as agruras financeiras dos cofres papais, é provável jamais tê-lo consentido, não fôssem as instâncias de Carlos V e as de elementos da Cúria induzidos por grossas propinas. Contudo o sumo-pontífice empenhou-se junto ao soberano português, por intermédio do núncio, no intuito de ser suspensa a lei que proibia aos cristãos-novos a saída do Reino. Êle próprio exemplificava por suas atitudes, como tratá-los. Em 1535, concedeu-lhes o perdão geral, pelo que, aos presos, se restituía a liberdade e a devolução dos bens confiscados, e aos demais a segurança, ainda que temporàriamente. Depois, como chegassem aos seus ouvidos queixas de

17 Parece que a iniciativa de el-rei d. João teve lugar em 1525. A 17 de dezembro de 1531 foi nomeado pelo papa Clemente VII, o primeiro inquisidor. Suspensão do Tribunal pelo breve de 17 de outubro de 1532. Restauração pela bula de 23 de maio de 1536. Suspenso, de nôvo, a 22 de novembro de 1544, e restabelecido pela bula "Meditatio cordis", de 16 de julho de 1547.

18 Emmanuel Rodocanachi, *Le Saint-Siège et les Juifs*, Paris, 1891, p. 157, *apud* Guido Bedarida, *Ebbrei d'Italia*, p. 108.

violências praticadas pela referida Inquisição, Paulo III mandou averiguar, e pelo breve "Cum nuper", de 22 de setembro de 1544, suspendeu as sentenças e os processos em andamento. Decorrido mais algum tempo, em 1549, meses antes de falecer, expediu mais um breve, permitindo aos da nação dos hebreus saber quem eram os seus acusadores, quando sob processo inquisitorial[19]. Diz o historiador jesuíta Pietro Tacchi Venturi ter encontrado nove breves do biênio 1542-1543 e todos a favor da comunidade judaica[20], e o cardeal Sadoleto em uma carta de 29 de julho de 1539, referindo-se à atuação do pontífice, escreveu:

> "nium cristiano fu mai da alcun pontefice arrichito di tante grazie, privilegi e prerogative di quanti in questi ultimi anni furono da Paulo III nom pur ricolmi, ma armati i Giudei"[21].

Logo em seguida ao funcionamento da Inquisição no território português, S. Santidade, Clemente VII, facultou aos cristãos-novos e judeus a entrada nos seus Estados, garantindo-lhes que não lhes inquiriria o passado. E assim se estabeleceu em Ancona uma importante colônia[22]. Em Roma também o número dêles cresceu de ano para ano. Em 1668, segundo informa o pe. Pietro Tacchi Venturi, uma estatística oficial registrava o montante de 4.050, compreendendo oitocentas e cinqüenta famílias, nessa urbe[23]. Quando, no reinado de d. João IV, o pe. Antônio Vieira defendeu o plano de criação da Companhia Geral do Comércio do Brasil, nela entrando a participação de cristãos-novos refugiados no estrangeiro, alegou entre outras razões a favor da volta dêstes, que o papa os acolhia de bom grado nos Estados da Igreja, onde passavam a gozar de direitos iguais aos dos cristãos-velhos, e o que é mais relevante: consentia tivessem sinagogas públicas, nelas professando abertamente a lei de Moisés[24]. E um pouco depois o banqueiro português Gaspar da Costa de Mesquita, vendo os ultrages e sofrimentos que padeciam seus irmãos de raça e os de que êle e família se tornaram alvos, exclamava:

19 Examine-se o *Corpo Diplomático Português* e também *The Jewish Encyclopedia*, vol. 8, p. 594.

20 Pietro Tacchi Venturi, *Storia della Compagnia di Gesù in Italia*, vol. II, parte II, p. 151, nota 2.

21 *Apud* Pietro Tacchi Venturi, *op. cit.*, p. 151.

22 Aboab, *Nomologia, Alegación y Discurso, apud* J. L. de Azevedo, *História dos Cristãos-novos Portuguêses*, p. 181.

23 Pietro Tacchi Venturi, *op. cit.*, vol. I, p. 149.

24 Pe. Antonio Vieira, *Obras Inéditas*, vol. II, p. 29 e segs.

> "só em Roma se pode viver, porque só aí se consegue estar sem o susto de lhe baterem à porta, e só aí são os cristãos-novos senhores do que é seu"[25].

Era sabido que os cristãos-novos de Portugal e Espanha se serviam de alguns dêstes correligionários, ou de outros da Península, como procuradores junto ao Vaticano, a fim de lhes pleitearem as causas, naturalmente com o gasto de grandes somas. Os nomes de Diogo Pires, Duarte da Paz e Diogo Fernandes Neto figuram no rol dos mais conhecidos. Mas até ao lado dos pontífices se encontrava o hebreu. Conta o pe. Tacchi Venturi que um dos papas tinha a assisti-lo certo físico hebreu, ao qual deu honras de parente. Talvez se referisse a José Mantino, que foi médico de Paulo II e de Júlio II.[26] Sabe-se, igualmente, que o cristão-nôvo pe. Antônio Mendes Henriques, filho dos judeus portuguêses Francisco Gomes Henriques e Beatriz Mendes, arcediago de Viseu, foi secretário de S. Santidade em Roma.[27] Do papa Alexandre VI chegou a dizer o cardeal Giuliano della Rovere, depois Júlio II, que era "marrano e incircunciso".[28] Como quer que fôsse, mesmo sujeito às pressões da política os chefes da Igreja revelaram, comumente, espírito compreensivo para com os hebreus. Seria longo enumerar os breves expedidos por alguns em benefício dêles. Ainda quando exigiram a pureza de sangue para o ingresso nas ordens religiosas, reservaram para si o direito de dispensá-la nos casos que a consciência e a razão lhes ditassem. Passemos, então, aos exemplos. Sempre que houvesse dúvida ou impedimento recorria-se ao sumo-pontífice. Assim se procedeu quando o bispo de Leiria se negava a dar posse ao prior de Orem, por ser de linhagem judia.[29] Do papa Clemente VIII possuímos dois breves de alta significação, no ano de 1598: em um, datado de Roma, a 11 de janeiro, determinava que não houvesse impedimento à ordenação eclesiástica

25 *Apud* A. Baião, *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguêsa*, vol. II, p. 26, nota 1.

Gaspar da Costa de Mesquita foi prêso pela Inquisição em 25 de abril de 1682, e, no ano seguinte, dois filhos seus residentes em São Paulo, Capit. de S. Vicente. Conf. adiante.

26 Guido Bedarida, *op. cit.*, p. 182 e segs.
Pietro Tacchi Venturi, *op. cit.*, p. 155.

27 A. Baião, *op. cit.*, vol. II, p. 215.

28 Non Placet Hispania, *apud O Estado de São Paulo*, de 13 de setembro de 1958. Tem-se como certo que o papa Alexandre VI, o rei católico d. Fernando de Aragão, e São Francisco de Borja, descendiam de linhagem cristã-nova pela via feminil, já afastada, contudo. A respeito pode consultar-se a *History of the Jews*, de Grätz, vol. III, p. 64, além de outros autores.

29 Bibl. Pública de Évora, ms. cf. *Catálogo Rivara*, t. III, p. 77.

de qualquer que descendesse de judeu ou hereje[30]; e no outro, procedia de modo concreto a favor de certo cristão-nôvo, a quem se vinha obstruindo a recepção das ordens sacras.[31] Os sucessores mantiveram a prática.

Uma nota, referindo-se ao pe. Miguel Saraiva, natural de Barcelos, cristão-nôvo de pai e mãe, pois que era filho de Ângela de Azevedo e do licenc. Manoel Saraiva, declara que se ordenou clérigo de missa, mediante dispensa, recebendo para tanto a respectiva reverenda a 26 de setembro de 1666. Descendia êle do hebreu Isac Rua.[32] E, à semelhança dêsse houve muitos outros.

Entre os dispensados do Brasil, citaremos o pe. Antônio Teles de Almeida, nascido na Bahia a 26 de junho de 1652. Possuía sangue israelita por seu avô paterno, Gonçalo Homem de Almeida, irmão do dr. Antônio Homem, lente de Cânones na Universidade de Coimbra, prêso por judaísmo em fins de 1619 e condenado à fogueira em 5 de maio de 1624. Também carregava do mesmo sangue por sua avó materna, Catarina Vitória, filha dos hebreus Manuel Gomes Vitória e Branca Serrão. Informa-nos Jaboatão que o pe. Antônio ordenou-se sacerdote no hábito de São Pedro por dispensa do papa Clemente X.[33]

Do Rio de Janeiro e da Capitania de São Vicente conhecemos exemplos dignos de menção, que relataremos mais adiante.

Com razão afirma Eugênio Cunha e Freitas, no prefácio a *Um Caderno de Cristãos Novos de Barcelos,* que

> "A cada passo, papas e príncipes dispensaram o defeito de sangue daqueles que pretendiam ingressar nas ordens militares e religiosas, na magistratura, no clero (...).[34]

Na magistratura, sim, podiam os príncipes dispensar, mas nas ordens é que não. Podiam, todavia, fornecer cartas de recomendação aos seus protegidos, ou apelar diretamente aos pontífices, para que concedessem a dispensa das exigências prescritas. Assim engrossaram

30 *Id., ibid.*, ms. *CIX*, 2-8, t. IV, p 170.
Sôbre a atuação dos pontífices, leiam-se, para maiores detalhes, o *Corpo Diplomático Português*, e também o verbête correspondente em *The Universal Jewish Encyclopedia*, vol. VIII, e mais a obra de Pastor, *História dos Papas*.

31 *Id., Ibid.*, t. IV, p. 170.

32 Luís de Bivar Guerra, *Um Caderno de Cristãos-novos de Barcelos*, p. 55.

33 Frei Jaboatão, *Catálogo Genealógico*, in *Rev. I. H. G. BH.*, n.º 61, 1935, p. 157. *Visitação do Santo Ofício*, Dn. Bh., 1618, in *A. B. N. R. J.*, vol. XLIX. Antônio José Teixeira, *Antônio Homem e a Inquisição*, Coimbra, 1902.

34 Luís de Bivar Guerra, *op. cit.*, p. 9.

as fileiras do clero os Santa Maria, os Santagel, os de la Caballeria, os Árias, de Espanha, etc. Êstes provinham do cristão-nôvo, israelita, Diogo Árias de Ávila, contador-mor do rei d. Henrique IV de Castela, aos quais concedeu o título de condes de Punho em Rostro. Um dêles, d. Diogo Árias subiu à sé episcopal de Segóvia.[35] Em Portugal deram-se casos idênticos. D. João III, conquanto fôsse adepto fervoroso do Santo Ofício, dispensou favores ao seu médico, Diogo da Paz, porque juntamente com a mulher, aceitou a religião católica. Um dos filhos veio a ser o clérigo Manuel Leite.[36] Porém, o exemplo mais evidente é o da família Castro do Rio, constituída de mercadores hebreus, muito ricos, particularmente os dois irmãos Diogo e Luís. Em virtude de serviços prestados ao Reino, por Diogo, o jovem monarca d. Sebastião contemplou-os e aos descendentes com

> "o fôro de Fidalgos conhecidos de Solar conhecido e os *habilitou para todas as dignidades. E officios eclesiásticos, e Seculares*, p.a os quaes fosse necessário nobreza e *limpeza de sangue*, por Alvará passado no ano de 1571" — ao depois "confirmado por Filipe IV a 22 de junho de 1638"[37].

É fácil compreender, então, que os demais cristãos-novos que desejassem ordenar-se, encontrariam ajuda da parte dêsses congêneres. Conta-se, a propósito, que ao bispo d. Jerônimo Soares, descendente de Cristóvão Lagarto, como adiante se verá, botaram-lhe os versos abaixo, por terem conhecimento de que êle os ordenava:

> "Quem quiser ser sacerdote
> Inda que seja judeu
> Vá ao bispo de Viseu"[38].

O Concílio de Trento pôs grandes responsabilidades nas mãos do episcopado. Competir-lhe-ia zelar pela instrução do clero e por sua conduta, dar combate às heresias e aos maus costumes, e vigiar as qualidades dos que pretendessem dar entrada no estado clerical. Quando a limpeza de sangue se tornou exigência, cabia também aos bispos atalhar o mal. Êles determinavam que se efetuassem diligências e proclamas nas igrejas de onde os candidatos eram naturais, ou aonde tinham residido. Formava-se dêsse modo o processo, com o respectivo

35 Alão de Morais, *Pedatura Lusitana*, t. I, vol. II, p. 657 e segs.

36 *Id., Ibid.*, t. I, vol. II, p. 657 e segs.

37 *Id., Ibid.*, t. III, vol. I, p. 306.

38 A. Baião, *op. cit.*, vol. III, p. 116.

auto de gênere. Se tudo estivesse segundo as condições exigidas, o bispo da competente diocese devia ordená-lo, ou passar "reverenda" a outro antiste. Mas, se o candidato estivesse impedido, encaminhar ao papa a dispensa, ou facultar a ordenação do interessado.[39] E, realmente, d. Jerônimo não foi o único. Referindo-se às determinações de Sisto V, de Clemente VIII e Paulo V, declara Fortunato de Almeida:

> "A Santa Sé não prescindia de dispensar em certos casos, embora raros, bem ponderados e por vêzes a pedido dos próprios ordinários"[40].

Os ordinários, por sua vez, podiam valer-se do texto tridentino, Sessão XXII, Cap. V:

> "As dispensas, que se houverem de conceder com qualquer autoridade, se houverem de ser commetidas fora da Cúria Romana, sejão commetidas aos Ordinários daquelles, que as impetrarem (...)"

No ultramar a situação demandava providências mais rápidas e imediatas, fato que os papas também reconheceram. Por isso, Paulo III (1534-1549) concedeu ao bispo de Goa e aos seus sucessores, durante vinte e cinco anos, entre outras as seguintes faculdades: conferir ordens sacras, inclusive o presbiterato, a qualquer fiel cristão, tanto neo-convertidos como filhos de pais cristãos, contanto que idôneos.[41] Em 1561 Pio IV (1559-1565) concedeu aos bispos do ultramar a absolvição por mais graves que fôssem as faltas, mesmo as reservadas à Santa Sé, e *dispensar sôbre irregularidades.* E seu sucessor, Pio V (1566-1572) pelo breve "Exigit incumbentis", de 4 de agôsto de 1568, ampliou tais faculdades: podiam dispensar até nos casos de direito canônico positivo.[42] Naturalmente, o Brasil foi abrangido. Os administradores eclesiásticos das capitanias do Sul tiveram-nas com restrições, pois só em parte exerciam funções semelhantes às dos epíscopos. Por exemplo, era-lhes vedado inteiramente ordenar alguém.

Sabemos de alguns cristãos-novos ordenados no Brasil. O meio-cônego Manuel Afonso foi sagrado pelo bispo d. Pero Leitão. A

39 *Conc. de Trento*, Sessão 23, de Reforma.
Constituições do Arcebispado da Bahia.
40 Fortunato de Almeida, *op. cit.*, t. III, parte I, pág. 139.
41 *Id., Ibid.*, t. III, parte, II, p. 651.
42 *Id., Ibid.*, t. III, parte I, p. 653.

4 de outubro de 1560, depois de examinado e preenchidas tôdas as exigências, confirmou-o numa das capelanias da Sé, na cidade do Salvador, por apresentação do governador-geral Mem de Sá. Os pais dêsse cristão-nôvo eram os judeus mestre Afonso e sua mulher Maria Lopes[43]. O pe. Baltazar Ribeiro, que fôra proprietário de engenho em Matoim, e amigo particular do bispo d. Constantino Barradas (1606-1618), parece ter recebido ordenação por ato dêsse[44]. O clérigo pe. João de Paredes de Barros recebeu-a das mãos do sétimo epíscopo do Brasil, d. Pedro da Silva Sampaio (1634-1649). E assim ter-se-ia dado com outros, salvo quando a nossa terra estêve sem bispo, visto que havia sempre lapsos de tempo até à investidura do sucessor, de três a mais anos. Com a Restauração, a Igreja em Portugal e domínios sofreu dificuldades porque a Santa Sé relutava em reconhecer o govêrno de d. João IV. Assim se explica por que o nosso país não conheceu nenhum, de 1649 a 1672. Então o recurso consistia em ir a Angola, ao Paraguai ou a Tucumã ordenar-se. Os elementos das capitanias do Sul preferiam mesmo ir às regiões do Rio da Prata. O primeiro bispo nomeado para o Rio de Janeiro, em 1676, não veio. O segundo, d. José de Barros Alarcão, exerceu o ofício de 1681 a 1700.

É interessante lembrar que o antiste de Tucumã, em fins do século XVI, foi o operoso cristão-nôvo frei Francisco Vitória, cuja vida apresenta lances *sui generis.* Clérigo e comerciante, deixou o nome ligado ao Brasil nos dois setores. Era português de origem, e tinha parentes nas duas nações ibéricas; judeus todos êles. Um sobrinho, Diogo Peres da Costa, conseguiu escapar à Inquisição de Lima, graças à proteção que lhe dispensou frei Vitória ao que se dizia, mas foi queimado em efígie. Em Granada, seu parente Martin Hernandez findou a vida nas chamas do Santo Ofício. E sôbre êle próprio desceram queixas graves desde o mês de dezembro de 1582, não por ser da linhagem, como por conduta reprovável e espírito altivo. No exercício da funções usou e abusou do episcopado, excomungou o governador, atribuiu-se podêres inquisitoriais, nomeou alguazil do Santo Ofício por sua livre alçada, traficou mercadorias, vivia de amôres com certas mulheres. O inquisidor de Lima, licenc. A. Gutiérrez de Ulloa em carta ao Conselho, datada de 23 de feve-

43 *História da Colonização Portuguêsa no Brasil*, t. III, p. 364.
Documentos históricos, vol. 36, p. 140 e segs.
Confissões da Bahia, 1591, pp. 31 a 33, 38 e 39.
44 *Den. Bahia*, 1618, *op. cit.*, pp. 110, 117.

reiro de 1583, da Ciudad de los Reys, concluiu-a dizendo que frei Vitória viera à terra quando môço, como grumete de navio, estivera depois em vários lugares do Peru

> "Y en esta ciudad, muy poco tiempo há, sirvió de mozo de tienda a un mercador, y también es muy cierto y público que agora no tiene más virtudes de las que eran menester para aquellos ofícios; hizose fraile y negociador, y hiciéronle obispo, y lo es el más peligroso para esta tierra que ha venido en ellas"[45].

É fácil entender que os inimigos haveriam de carregar nas tintas para poderem livrar-se dêle, em vista das faculdades que lhe garantiam as credenciais e das amizades na Côrte. É provável que a rápida ascensão causasse inveja a muitos. Senão, vejamos. Cedo abandonou a pátria e veio tentar a vida no Peru por volta de 1565; aí exerceu diversas atividades, e por último a de mercador. A seguir ingressou no convento do Rosário, em Lima, cursando os estudos eclesiásticos. Professou na Ordem de São Domingos, colaboradora por excelência da Inquisição. Enviado como procurador de sua província a Roma e a Madri, soube granjear a simpatia dos cardeais, a de Pio V (1566-1572) e a de Filipe II. Êste, em 1576, o apresentou a Gregório XIII para o bispado de Tucumã, fato que a união das duas coroas também favoreceu. Em fins de 1581 tomou posse da diocese, exercendo-a até 1587, ou talvez 1588, quando, desgostoso, por uma série de razões, a renunciou. A 8 de maio de 1587 o Conselho das Índias dava o seu parecer ao rei para que aceitasse a demissão. Em 4 de setembro, o conde de Olivares escreve de Roma a S. Majestade e lhe solicita fazer a indicação do sucessor de frei Vitória. Já quase ao fim do episcopado, tomou êste duas iniciativas importantes: a abertura do comércio com o Brasil e a do envio de padres do Peru e de nosso país para Tucumã[46]. Frei Vicente afirma que mandou buscar, além dos artigos do comércio e de coisas da Igreja, *"estudantes para ordenar"*[47]. Porém, segundo a correspondência jesuítica, tratava-se de padres da Ordem de Santo Inácio, que, realmente, foram enviados. O testemunho do pe. Galanti é certo, quando diz:

45 José Toríbio Medina, *La Inquisición en el Rio de la Plata*, pp. 138, 144, 325 e segs.

46 *Id., Ibid.*
Pablo Pastells, *História de la Comp. de Jesus en la Prov. del Paraguay*, t. I, pp. 49 e 50.
Alice P. Canabrava, *O Comércio Português no Rio da Prata.*

47 Fr. Vicente do Salvador, *História do Brasil*, 4.ª ed., p. 271.

> "Chamou os jesuítas ao Paraguai pelos anos de 1584 Dom Francisco Vitória, primeiro bispo de Tucumã, da Ordem de São Domingos, que escreveu no mesmo tempo ao provincial do Peru, e ao do Brasil que então era o P.e José de Anchieta"[48].

Frei Vitória regressou à Espanha e segundo preciosa relação genealógica que nos deixou seu parente Isaac de Mathatias Aboab, foi arcebispo do México, e morreu em Madri quando se achava empenhado em obter o arcebispado de Charcas. No Rio de Janeiro vieram estabelecer-se depois diversos sobrinhos seus[49].

Muitos outros eclesiásticos, seculares e regulares, portuguêses, cristãos-novos e cristãos-velhos, aparecem desde êsse tempo nas regiões do Rio da Prata, ajudando-se e aos da linhagem hebréia na obtenção das ordens sacras. Dentre os tais portuguêses, encontramos o clérigo Pedro de Aviz Lôbo, em Tucumã; aí também o jesuíta Duarte Mendes; em Assunção, o jesuíta Manoel Ortega (1597); em Tucumã ainda, os clérigos Brás Galvão (1604) e Manuel Nunes falecido no cárcere em 1623[50]. Nenhum, entretanto, foi mais notável, depois de frei Vitória, que Diogo Lopes de Lisboa e seus filhos, dos quais falaremos daqui a pouco. De modo que, à falta de bispo no Brasil, ou por causa das facilidades, iam os aspirantes das capitanias sulinas ordenar-se naquelas plagas da coroa de Castela. Afinal, todos obedeciam ao mesmo rei.

O pe. dr. Lourenço de Mendonça, nomeado para a prelazia do Rio de Janeiro por ato de 22 de julho de 1632, aspirava a posição mais elevada, qual fôsse a de primeiro bispo desta capitania e das demais a ela agregadas. Achando-se na Península, em 1631, dirigiu nesse sentido uma petição ao rei, na qual argumentava dizendo que a área abrangida pela respectiva administração era muito extensa, pois alcançava o Rio da Prata através do litoral e o Paraguai pelo caminho de São Paulo; que havia nela mais de vinte vilas de 200 até 800 habitantes, além de grande número de indígenas; que os candidatos à ordenação tinham que fazer até à Bahia uma viagem longa e perigosa ou ir às províncias da coroa de Castela pelos portos fechados e caminhos proibidos. Propunha, em vista disso, para dirimir o mal, uma das soluções: permissão para enviar os ordinandos ao Paraguai, Rio da Prata e Tucumã, mais próximas que a Bahia e de acesso mais fácil não obstante saber-se que os governadores

48 Pe. Raphael M. Galanti, *História do Brasil*, t. II, p. 190.
Pe. Luís Gonzaga Cabral, *Jesuítas no Brasil*, vol. III, p. 199.

49 *Bolet. Internacional de Bibliografia Luso-Brasileira*, 1961, vol. II, p. 276 e segs.

50 José Toríbio Medina, *op. cit.*, pp. 127, 129, 142, 145 e 151.

daquelas províncias criavam embaraços a tais idas; ou então, o que seria preferível, "que seja Sagrado Bispo o Prelado Administrador, embora sem Cabido e percebendo o mesmo salário do Prelado Administrador, que é maior do que o de muitos bispos".

A 30 de setembro de 1631 o Conselho das Índias deu o parecer a S. Majestade, sugerindo uma das duas soluções, conforme petição do pe. Lourenço. Entretanto, o despacho não correspondeu aos desejos do interessado, pois mandava consultar o bispo da Bahia e verificar quais as conveniências ou inconveniências de permitir as entradas dos ordinandos nas referidas regiões de Castela[51].

Assim continuaram os administradores da prelazia a enviar os candidatos às ordens, com suas cartas comendatícias, ou reverendas, às sedes episcopais de acesso mais fácil, ou que melhor convinham aos interessados.

Outro meio de acesso às ordens sacras consistia em fornecer provas falsas de "gênere", mediante alteração de documento ou subornando testemunhas. Os exemplos são abundantes. Mestre Tomás de Vitória foi um conhecido hebreu em Portugal. Pois bem: um de seus descendentes, frei André da Cunha, da Ordem de São Francisco, licenciou-se em Cânones, vindo a falecer em Roma com a fama de Santo. Outro, o seu terneto, Pedro Pereira do Lago, torceu as provas genealógicas, embora procedesse de sangue cristão-nôvo por ambos os costados, e assim obteve a habilitação e as respectivas reverendas para ordenar-se. Mas, fato curioso, outro terneto, Nicolau da Rocha Freire, igualmente da linhagem de Mestre Tomás, não conseguiu habilitar-se para tomar ordens[52]. Por onde se conclui a reserva que opomos às inquirições, processos de gênere, etc., tais as distorções verificadas. Voltemos, agora, ao mercador português, Diogo Lopes de Lisboa. O pai e um tio sofreram a pena última do Santo Ofício, em Lisboa, entregues às chamas do fogo. Diogo logrou escapulir para a Espanha, e dali para o Prata. Em 1594 mais ou menos, achava-se em Buenos Aires. Entregou-se ao comércio, associando-se a patrícios e a elementos do govêrno local. Em 1605 estava com a família em Santiago del Estero. Passou depois ao Peru com os filhos, onde o encontramos ainda em 1637. Tendo ficado viúvo, abraçou a carreira eclesiástica graças a documento que obteve no Prata, conforme apurou a Inquisição limenha:

51 *Documentação Espanhola*, do Arq. Gr. de Índias em Sevilha, in *A. Mus. Pta.*, t. II, parte II, pp. 275 a 277.

52 Bivar Guerra, *op. cit.*, pp. 48, 97 e 98.

"con el objeto de ordenar-se, había rendido una información falsa para acreditar que era cristiano viejo"[53].

Diogo atingiu o presbiterado e, como tal, gozava da estima e da confiança do arcebispo de Lima, d. Fernán d'Arias de Ugarte, de quem foi secretário, confessor e mordomo. Os filhos, apesar de cristãos-novos, também alcançaram posições de realce: Juán Rodrigues de León foi cônego de Puebla de los Angeles; o licenc. Antônio de León figura no rol dos escritores da América Latina e o dr. Diego de León Pinelo tornou-se catedrático de Prima de Cânones na Universidade de São Marcos. Alegavam os inquisidores que êles, outrossim, se serviram de provas falsas, mas, não obstante as acusações, o arcebispo manteve a proteção que lhes dispensava[54].

Diversos foram, igualmente, os clérigos de linhagem cristã-nova, naturais das capitanias do Sul, ou que a elas vieram, cuja ordenação alcançaram dessa maneira. A São Vicente está ligada a notável família dos Gomes da Costa, que se entrelaçou com os Mota tabeliães, com os Oliveira Gago, com os Machado, com os Godoi Moreira, etc. Os dois troncos, Martim Gomes da Costa e Estêvão Gomes da Costa, eram da progênie israelita de Barcelos, como se verá adiante. Isso não obstou a que mais de uma dezena de eclesiásticos saísse dela e de seus ramos, tendo diversos dos mesmos contorcido as provas de gênere. Igual fato se passou com os descendentes do capitão-mor Pedro Vaz de Barros, também de inegável linhagem sefardita[55] por ambos os progenitores, segundo revelou seu próprio irmão Antônio Pedroso de Barros ao visitador do Santo Ofício em 1591[56]. É o caso, ainda, de Garcia Rodrigues, filho de Garcia Roiz Velho e de sua mulher Maria Betim; de alguns descendentes de Bernardo de Quadros, o castelhano, que para cá veio ao tempo do governador d. Francisco de Sousa; e, certamente, de mais uns tantos.

Basta, por enquanto, sintetizar, a título de prova, os autos de gênere com que Garcia Roiz se habilitou às ordens sacras. O processo iniciou-se em São Paulo no ano de 1662, sendo prelado no Rio de Janeiro o dr. Manuel de Sousa Almada. As inquirições efetuaram-se naquela vila, tendo servido de escrivão o pe. Antônio Rapôso da conhecida família dos Gomes da Costa, de São Vicente. Tôdas as testemunhas, nelas se incluindo os padres Francisco de

53 José Toríbio Medina, *op. cit.*, pp. 172, 329 e 330.

54 *Id., Ibid.*

55 O têrmo "sefardita" é aplicado aos hebreus de origem ibérica, para distingui-los dos da Polônia, Alemanha e outras nações européias.

56 *Den. Bahia*, 1591, p. 419.

Morais e Domingos de Abreu, da Companhia de Jesus, declararam que o candidato era cristão-velho pelos dois costados. Consta também que Garcia era neto de Garcia Roiz Velho e de Catarina Dias, e materno de Geraldo Betim e de Custódia Diniz (ou melhor, Dias). Ora, de conformidade com determinado documento que pertenceu à Mesa da Consciência e Ordens, referente à habilitação de Garcia Rodrigues Pais para a Ordem de Cristo achou-se impedido êste último porque sua avó materna padecia da fama insistente de cristã-nova. Logo, nem aquêle estava isento de impureza, por ser da mesma descendência[57].

O que cremos é que nem sempre houve má fé. Como o papa Paulo III havia concedido ao bispo de Goa, pelo prazo de vinte e cinco anos, o direito de dispensar a impureza de sangue dos cristãos-novos e alguns dos pontífices o estenderam a outros bispos e como Clemente VIII, em 1598, expedira um breve a fim de que se não levantasse impedimento à ordenação dos tais, seria mais conveniente considerar o interessado cristão-velho do que seguir um longo e oneroso caminho, o que, todavia, não exclui o embuste, a deturpação da verdade.

No caso de algum candidato se apresentar, desejando ser admitido às ordens sacras, sabiam os senhores padres que as inquirições de gênere eram indispensáveis, havendo mesmo um questionário impresso a ser respondido, ou que se tomava por modêlo. A pergunta de número sete cuida, precisamente, de verificar a etnia do habilitando, através das respostas das testemunhas, as quais, uma a uma, são interrogadas em secreto. Era, de igual forma, a que se adotava nos processos de gênere para as ordens militares e para a leitura dos bacharéis no Paço, e indaga:

> "Se o habilitando, seus pays e avós... todos, e cada hum por si, forão, e se são inteiros, e legítimos Christãos Velhos, e de limpo sangue, sem raça de Judeo, Mouro, Herege, nem de outra infecta nação reprovada, ou nacidos de pessoas novamente convertidas à nossa Santa Fé Cathólica, sem haver rumor, ou suspeita em contrário, ou se ha houve, donde nasceo, e de que pessoas"[58].

O processo, uma vez concluso, era entregue ao administrador, ou, na falta dêste, como sucedeu nos primeiros tempos, ao vigário-

57 Cr. Metropolitana São Paulo, est. 1., gt. 1, n.º 11.
A. N. T. Tombo, *Hab. da Ordem de Cristo*, lt. G., maço 6, n.º 66.

58 Conforme autos de habilitação de gênere et moribus dos sacerdotes.

geral, que à vista do resultado, considerava o habilitando apto ou não. Se aprovado, era, em seguida, encaminhado ao bispo a fim de que lhe conferisse a ordenação.

Entretanto, os cristãos-novos continuaram a ingressar nas fileiras do clero, não obstante os breves papais, as ordens emanadas dos reis e a vigilância permanente do Santo Ofício. E o mesmo se deu quanto ao ingresso na Ordem de Cristo[59].

Uma vez conseguida a habilitação do primeiro, por dispensa, ou falseando as provas de gênere, ou ainda pela manipulação de reverendas forjadas, todos os demais parentes invocariam êsse fato como suficiente para remover dúvidas acêrca de sua limpeza de sangue[60]. De conformidade com as regras estabelecidas pelo concílio tridentino, deviam ser encaminhadas por um bispo a outro, especìficamente. As constituições dos bispados e arcebispados incluíam também o respectivo processo. Mas, na prática, nem sempre se obedecia à regra. Então, falseavam-se além das provas de gênere, igualmente, as reverendas, sucedendo, em conseqüência, com muitos, o que escreveu Camilo, de certo eclesiástico:

> "Ali com reverendas falsas, fêz-se clérigo".[61]

Em Portugal, Espanha, América e Brasil houve abuso no emprêgo de tais reverendas. Do Rio de Janeiro, diversos lançaram mão das mesmas. Certo disso, o bispo d. José de Barros Alarcão, a 15 de maio de 1688, escreveu ao seu colega da cidade do Pôrto, d. João de Sousa, participando-lhe que não tendo querido ordenar nem prover cristãos-novos no seu bispado, tinham ido para o Reino onde se estavam ordenando com reverendas falsas. Se lá lhe aparecesse algum com reverendas em seu nome, tomasse-a logo como falsa, visto não as passar a ninguém[62]. A resposta do bispo do Pôrto data de 1.º de outubro de 1688 e nela elogia o zêlo do antiste fluminense por

59 Não cabia ao tribunal da Inquisição qualquer ato direto nas habilitações ao sacerdócio e sim nas de seus próprios quadros, mas as visitações de seus deputados concorriam para alertar as autoridades religiosas e as civis, tal como se deu com a de 1591-1595 ao Nordeste brasileiro, que revelou a existência aqui de numerosos eclesiásticos cristãos-novos.

60 As "reverendas" eram cartas apresentando a um bispo certo indivíduo para ser ordenado, após concluído o processo de habilitação. *Grande Enciclopédia Portuguêsa e Brasileira*, vol. XXV, p. 412.

61 Camilo Castelo Branco, *A Caveira do Mártir*, p. 46.

62 Bibl. da Ajuda, liv. ms. 51-X-2f, 176.

não admitir sacerdote de linhagem infecta na Igreja, e notifica-o que não ordenou a nenhum diocesano daquele bispado[63]. Todavia, o Rio foi pródigo em clérigos e frades de linhagem hebréia.

Anos depois o rei de Portugal solicitava providências ao bispo do Pôrto, a respeito do carcereiro da Côrte, Francisco de Azevedo Peleja, implicado na fuga da cadeia de Paulo da Cunha Souto Maior, filho de João da Cunha, que foi governador de Pernambuco, prêso por graves delitos, e se havia ordenado em Castela com reverendas falsas[64]. Um documento redigido no convento do Carmo, no Rio de Janeiro, em data de 4 de julho de 1698, dá conta de um bispo grego, da Ilha de Samos, que passou pelo Brasil e ordenou a muitos clérigos e religiosos com reverendas falsas[65]. Isto significa ordenação duvidosa ou inválida, não por causa da sagração mas devido às qualificações das pessoas ordenadas.

Caso dos mais relevantes no Rio de Janeiro é o concernente ao pe. Manuel da Nóbrega, homônimo do provincial jesuíta do século XVI. Regressou à cidade guanabarina, onde se criara, com uma credencial passada em nome de el-rei d. Filipe em que vinha nomeado para a vigararia da igreja matriz, visto possuir a "suficiência, vida e costumes, e ter as partes que se requerem". Foi dirigida ao administrador-eclesiástico das capitanias do Sul, estando registrada no livro competente da chancelaria da Ordem de Cristo, com a data de 11 de agôsto de 1625[66].

Ora, sabendo o prelado-administrador, Mateus da Costa Aborim, que Manuel da Nóbrega pertencia à linhagem considerada infecta, negou-se a dar-lhe posse. Em carta a S. Majestade, em 1637, Lourenço de Mendonça relembra fatos ocorridos anteriormente e escreve a propósito dêsse acontecimento:

> "demas de la obligacion que tenia por Prelado, quitô y priuo de Parroco, y Cura de almas a vn Clerigo, de apelido y Alcuña, el Arreuesa o vomitatozino, ordenado con dispensacion; con quien por lo dicho muchos de los moradores no quierẽ bautizar sus hijos, a quien jamas el prelado passado quiso admitir, y el se introduzo en la vacante (...)[67].

63 Bibl. da Ajuda, liv. ms.51-VI-38f, 12 v.
64 Bibl. da Ajuda, liv ms 51-VI-33f, 181.
65 Bibl. da Ajuda, liv. ms 51-X-4f, 140.
66 A. N. T. Tombo, *Chanc. da Ordem de Cristo*, liv. XII, fl. 188.
67 I. H. G. B., *Súplica do Dr. Lourenço de Mendonça...*, lata 218, doc. 6.410.

Foi a infelicidade do pe. Aborim, porque Nóbrega apelou para Filipe III, que dirigiu enérgica exortação ao administrador-eclesiástico, nos têrmos abaixo:

> "... e porque se deve ter respeito a meos mandados, e ser conveniente que se cumprão inteira.mte, como Eu ordenar, e me constar de novo, que o dito Manoel da Nóbrega hé limpo, e de limpo sangue, vos encomendo muito o colleis na dita Igreja, e lhe passeis vossas letras de confirmação d'ellas, como pela Carta de apresentação vos tenho encomendado e ao diante se tera lembrança da Provisão, e mercê, que vos tenho feito a cerca da nomeação dos Cargos Ecclesiasticos d'essa Administração"[68].

O pe. Aborim não fôra o único a impedir a posse de Manuel da Nóbrega na vigararia da matriz. Também o licenciado Manoel Álvares levantou embargos[69]. Acontece que no Reino conseguira a habilitação de gênere, e estava tudo em ordem. Mas sessenta anos depois, o seu parente Francisco Viegas de Azevedo foi incapaz de provar à Mesa da Consciência e Ordens a sua pureza e de apresentar a carta de ordenação do tio-avô, ou seja, do pe. Nóbrega. A fama persistiu durante todo o século XVII. Nas alegações que apresentou, diz que ela fôra reavivada pelo bispo Alarcão e por outros inimigos, os quais a imputavam ao dito vigário; todavia, além de ter sido provido na igreja de São Sebastião, o pe. Nóbrega recebera o hábito da Ordem de Cristo, e alega que seu tio (dêle justificante), chamado pe. Manuel do Couto, era irmão legítimo de seu genitor Lucas do Couto, e fôra vigário da igreja de São João de Cananéia, por ato de d. João. Serviu-se, outrossim, Francisco Viegas, de certidão passada pelos padres do Carmo, do Rio de Janeiro, atestando que era limpo por pais e avós. E a prova fornecida? A de que o pe. Manuel da Nóbrega se habilitara perante a Mesa da Consciência. Temos, porém, a esclarecer que o pe. fr. Sebastião dos Anjos, vigário provincial e visitador da Ordem Carmelita e fr. Miguel, irmão dêste, pertenciam à parentela do pe. Nóbrega, acobertando, dêste modo, a impureza que lhes era comum.

O bispo Alarcão alegara contra Viegas que êle era cristão-nôvo, pois o pai, Lucas do Couto, vinha a ser primo co-irmão do pe. vigário Manoel da Nóbrega, e o atual administrador eclesiástico, sendo ouvido, disse entre outras coisas, contra o justificante, que

68 I. H. G. B., *Memória da fundação da Igreja de São Sebastião*, lata 93, doc. 1.576. Veja-se o texto completo no Apêndice, Documento n.º 1.
69 A. N. T. Tombo, *Habilit. da Ordem de Cristo*, referente a Francisco Viegas, letra "F", maço 38, n.º 31.

"hua irmã da avó do d.to Manoel da Nóbrega, chamada a Marqueza Arrebessa Tousinho, fora esta penitenciada em Pernambuco, no auto de fé, q. fizera Heitor Furtado de Mendonça, deputado do Santo Off. (...)".[70]

Pergunta-se, em vista de tudo: como conseguiu habilitar-se o pe. Manuel da Nóbrega, de apelido Arrevessa-Toucinho? É ainda o prelado-administrador que, ao depor nos autos de Francisco Viegas, nos faz a revelação:

"qdo. se quiz hordenar, foi dispensado por breve registado na Legacia, no anno de 1612 passado pello colletor do Papa Paulo qn.to e que fora passado neste Rn.º pello d.to Colletor"[71].

Aí está! Até o delegado da Cúria romana em Lisboa entra na complicação, permitindo-nos compreender ainda melhor os meios adotados pelos filhos da "gente de nação" para usufruir os benefícios das ordens sacras.

A Santa Sé costumava manter representantes, devidamente credenciados para cuidarem dos seus interêsses em determinados países. Eram o núncio e o coletor, com funções distintas. Às vêzes, porém, o primeiro acumulava as do segundo, mais de caráter material, e nem sempre bem vistas. Dispunham êles de competência para solucionar certos problemas da alçada do sumo-pontífice ou encaminhá-los à Cúria, com o seu parecer. No geral, agiam em consonância com a orientação papal, e, por mais de uma vez, mesmo quando os chefes da Igreja não se mostravam propensos aos cristãos-novos, êles os ajudaram contrapondo-se a atos do Santo Ofício, ou obtendo-lhes perdões e dispensas, naturalmente mediante propinas. D. João III, certa ocasião, acusou o núncio Capodiferro de receber dinheiro dêles em troca de concessões[72]. Outro núncio, Luís Lippomano, embora considerado austero, consta que a gente de nação o estipendiava com 150 cruzados mensais além dos 100 de salário que lhe vinham da Santa Sé[73]. Semelhante procedimento é compreensivo se nos lembrarmos das aperturas por que vinha passando o Vaticano[74].

70 *Ibid.*

71 *Ibid.*

72 João Lúcio de Azevedo, *op. cit.*, p. 87.

73 *Ibid.*, p. 101 e segs.

74 O Estado pontifício sustentava uma administração onerosa, ao mesmo tempo que se debatia com a falta de recursos pecuniários. Paulo III e Júlio III viveram em aperturas financeiras, e muitos cardeais eram mantidos com dificuldade. A venda das indulgências, anteriormente, embora a pretexto de concluir a Catedral de São Pedro, prendia-se ao sustento da faustosa côrte do papa Leão X. Isso explica, em parte, a razão de certas transações com os cristãos-novos.

Pois bem, não obstante haver Sisto V excluído os cristãos-novos das ordens e dos benefícios eclesiásticos, reservou a si a faculdade de dispensá-los nos casos que lhe parecessem justos. Ora, seus sucessores seguiram idêntico critério. Assim procedeu Paulo V, quando, pelo breve de 18 de janeiro de 1612, confirmou as disposições dos que o antecederam. Aos coletores, em Portugal davam-se instruções de como proceder na interpretação e uso dessas leis. Tal sucedeu, por exemplo, com Otávio Acorombano, e em 1624 com monsenhor Pallota[75].

O ano do breve, de Paulo V, foi o mesmo em que o pe. Manuel da Nóbrega obteve a dispensa, por ser cristão-nôvo, das mãos do então coletor, que, para isso devia estar credenciado. De que instrumentos usou? Amigos? Dádivas? É o que foge inteiramente ao nosso conhecimento. Mas, de uma coisa sabemos, é que no ano de 1615 recebia o coletor carta de Roma advertindo-o de que na Legacia andavam, em serviço dela, muitos cristãos-novos[76].

O fato é que o pe. Nóbrega e os parentes muito lucraram com a dispensa alcançada, e desde que êle se investiu na vigararia da matriz de São Sebastião do Rio de Janeiro, nunca mais o administrador Aborim teve sossêgo. Pela razão de opor-se ao tráfico de escravos indígenas, atraiu sôbre si a ira dos moradores, de que Nóbrega procurou tirar partido. Na *"Supplica"* do dr. Lourenço de Mendonça a S. Majestade, lê-se que, ademais da oposição dos moradores ao prelado concorreu para infelicitá-lo sua negativa à posse do clérigo ordenado com dispensa. Informa também que no Rio de Janeiro organizou-se uma conjuração, visando a desacreditá-lo perante o bispo da Bahia, integrada por dois governadores, pelo cirurgião Francisco Rodrigues e, na qualidade de escrivão, o irmão do referido clérigo, pe. Nóbrega. A documentação chegou à Bahia por intermédio do vereador Diogo de Ávila, que sabemos casado com mulher de linhagem hebréia. O bispo, ao invés de acatar a queixa, recriminou a atitude dos conspiradores. Êstes contavam, ainda, com a colaboração do pe. Francisco Carneiro, do calabrês Fábio Moia, e de fr. João de la Cruz[77].

Enfim, o administrador pe. Mateus da Costa Aborim terminou lùgubremente seus últimos dias, pois o sucessor na prelazia deixou testemunho que

75 Fortunato de Almeida, *op. cit.*, t. III, parte I, p. 139.

76 *Col. Moreira*, ms. 863, pp. 69 e 69 v.

77 I. H. G. B., *op. cit.*, doc. 6.410.

"es publico que le mataron con puncoña, segun las señales con q morio; y es publica voz y fama ser por razon del Clerigo sobredicho, a quien no quiso admitir a Cura de sus ovejas"[78].

Verdade seja dita! O prelado, julgando possuir jurisdição suficiente, tinha designado, antes, um vigário para a igreja de São Sebastião, e a nomeação de Nóbrega, pelo rei, criava-lhe situação embaraçosa. E, além disso, êste último era cristão-nôvo. Mas, palavra de rei não volta atrás, se bem que o pe. Aborim pudesse invocar em defesa de sua autoridade o alvará que a 21 de setembro de 1625 lhe fizera passar em Lisboa S. Majestade e segundo o qual o rei lhe facultara prover cargos eclesiásticos, vigararias, benefícios:

"para que daqui em diante com seu parecer e informação somente do nascimento qualidade e vida e costume e suficiencia da pessoa ou pessoas que houverem de prover dadas dignidades, vigararias, benefícios e cargos Eclesiásticos dad.ª administração... *e lhe recomendo que as pessoas que nomear nas ditas dignidades e beneficios e mais igrejas não sejão por nenhum cazo em grao, por remoto que seja Christão-novos e que faça muito pessoalmente exames e inquirições* mui clarificadas da maneira que *nem por suspeita nem fama nomee nos d.os cargos Ecleziasticos pessoas em que haja suspeita de Christãos-novos.* Neteficovolo asim por Ser conforme ao novo breve de Sua Santidade"[79].

Quem diria, pois, que decorrido apenas um mês, o próprio rei nomearia o pe. Nóbrega para a vigararia de São Sebastião do Rio de Janeiro? E que, sendo informado pouco tempo decorrido de que o administrador-eclesiástico impedira a posse àquele sacerdote por ser cristão-nôvo, conforme determinara no alvará, ainda confirma o pe. Nóbrega e exorta o prelado? Restaria ao pe. Aborim e aos que o sucederam coragem bastante para inquirir a impureza dos habilitandos considerados da raça infecta, e mais, tendo êles a provável cobertura do "Arrevessa-Toucinho"?

Evidencia-se, assim, que a lei escrita e a lei aplicada nem sempre andaram de mãos dadas. Era possível encontrar meios e "dar um jeitinho" para atingir o almejado fim. O cristão-nôvo sabia como e onde procurá-los. Quando os lícitos se antepunham ao seu objetivo, contornava-os por algum modo ou forjava a solução. Não é para admirar pois, descobrir a muitos da progênie sefardita nos quadros eclesiásticos, quer no Velho Mundo quer nas conquistas luso-castelhanas do além-mar.

78 *Ibid.*

79 Bibl. Mp. Cidade do Pôrto, ms. 82 (antiga classif.) e 442 (nova), pp. 176 e 176 v.

3. Eclesiásticos de origem hebréia

Na verdade, além de maus elementos, a que se somavam clérigos e membros das ordens religiosas, a Igreja contou com excelentes servidores de procedência israelita. O fervor espiritual também foi patrimônio de cristãos-novos e não apenas dos da etnia velha. Bastaria lembrar que o movimento dos Alumbrados, ou Iluminados, nos séculos XVI e XVII, recebeu dêles notável contribuição. Surgiu primeiro entre os franciscanos, alguns, dos quais eram de ascendência judia, como o foi um de seus guias, o misterioso frei Melchior Burgensis. Alcançou grande êxito entre os conversos e os descendentes de cristãos-novos, cumprindo assinalar as figuras de frei Juan de Cazalla, ex-capelão de Cisneros e, por último, bispo sufragânio de Ávila, e sua irmã Maria, os Ortiz e os Vergara, de Toledo, Isabel de la Cruz, o beato Juan de Ávila e tantos mais.[80] Os Alumbrados desejavam uma religião mais experimental, mística, e de menos cerimonialismo. Buscavam comunhão com Deus através da contemplação. Representavam, portanto, no seio da Igreja, um movimento de renovação e de aprofundamento espiritual, que, ao mesmo tempo, servia para os cristãos-novos de válvula de escape, como o seria, de igual forma, o outro extremo, caracterizado por atos de sacrilégio, de iconoclastia e de aversão aos ritos da Igreja.[81]

Diversos, no seu excessivo zêlo, para com a nova fé abraçada foram ao ponto de mover perseguição aos da própria linhagem hebréia. Vicente Ferrer (1350-1419), frade dominicano de linhagem cristã-nova, figura entre os principais responsáveis pela expulsão dos judeus da Espanha. A Igreja canonizou-o por suas qualidades e atuação.[82] Os Santa Maria, igualmente daquela linhagem, perfilam-se entre os seus colaboradores.[83] Êstes provinham do rabi Salomão-há-Levi, convertido à religião de Cristo em fins do século XIV, quando adotou o nome de Paulo de Santa Maria, e que, tempos depois, alcançou o episcopado de Burgos e a dignidade de membro do Conselho Regente de Castela. O filho, Afonso, sucedeu-o naquela Sé e foi um dos dele-

80 Marcel Battaillon, *Erasmo y España, Estudios sobre la História Espiritual del Siglo XVI.*
M. Menéndez Pelayo, *Histôria de los Heterodoxos Españoles,* t. II, p. 169 e segs.

81 Por atribuírem a algum judeu atos desta natureza, surgiram conflitos em Portugal e noutras partes. Foi o caso, por exemplo, do suposto milagre da igreja de São Domingos, a 19 de abril de 1506, em Lisboa, contradito por certo cristão-nôvo. Em 1630 culparam a Simão Dias Solis pelo roubo das hóstias da igreja de Santa Engrácia. O infeliz morreu queimado em vida e, ao que parece, inocentemente. Aos bandeirantes paulistas também imputaram coisas semelhantes, por causa dos atos cometidos nas reduções jesuíticas do Paraguai.

82 *Enc. Judaica Castellana,* t. IV, p. 402.

83 Cecil Roth, *A History of the Marranos,* pp. 19 e 24.

gados da Espanha no Concílio de Basiléia (1431-1449). Outro filho, Gonzalo, tornou-se bispo de Sigüenza. A família Chinillo, ou se preferimos o apelativo cristão Santangel, abraçou o cristianismo também por obra de frei Vicente Ferrer. Azariah Chinillo, de velha cepa judaica estabelecida em Calatayud, converteu-se ouvindo as pregações do referido frade, e então, pelo batismo adotou o nome de Luís de Santangel. Estudou Cânones, atingiu alta posição na Côrte e obteve o grau de nobreza. Um sobrinho, Pedro de Santangel, foi bispo de Maiorca, e outros da família alcançaram lugares de destaque na Igreja e no Estado.[84] Ao mesmo tronco pertencia o cristão-nôvo, Luís de Santangel, homônimo do primeiro, e que grandemente colaborou com Colombo no plano do descobrimento da América, obtendo para êle as graças da rainha Isabel e oferecendo-lhe recursos para a dita emprêsa.[85] E, de semelhante forma, eram de origem israelita os Santa Fé de la Caballeria, membros do alto clero e das côrtes de Espanha; aquêles de Aragão, e êstes de Navarra e Castela. Também o foram d. Juan de Torquemada, cardeal de São Sisto, d. Hernando de Talavera, arcebispo de Granada, d. Alonso de Oropesa, geral da Ordem Jeronimita, d. Juan Pacheco, grão-mestre da Ordem de São Tiago e d. Pedro Giron, grão-mestre da Ordem de Calatrava, os dois últimos descendentes, por ambos costados, do hebreu Ruy Capon.[86] Sem mencionar outros mais. Os escritos de alguns foram inexcedíveis em violência contra seus irmãos de raça, salientando-se *Açoite dos Hebreus,* em latim e castelhano, da autoria de Jerônimo de Santa Fé (1416), o *Escrínio das Escrituras,* de Paulo de Santa Maria (1432-1434), o *Zêlo de Cristo,* de Pedro de la Caballeria (1450), *A Fortaleza da Fé,* de fr. Alonso de Espina (1459), *A Espada de Paulo,* da lavra de Paulo de Heredia (1492). Cabe a êsse mesmo Espina a primeira idéia de levantar em Castela uma Inquisição contra os judaizantes.[87] João Batista de Este ao mesmo tempo dos Filipes III e IV, empregou todos os seus talentos no combate aos de sua etnia hebréia, e exerceu em Portugal papel idêntico ao dos padres Santa Maria e Santa Fé. Em um escrito de 2 de agôsto de 1619 acusa os congêneres de traição ao Estado, espionagem e crimes vários. Em 1621 publicou uma obra anti-judaizante. Em 1622 sugeriu ao con-

84 José Amador de los Ríos, *História Soc., Pol. y Relig. de los Judíos,* liv. III, p. 566 e segs.
Ibid., liv. III, *passim.*
Cecil Roth, op. cit., p. 22.
85 M. Kayserling, *Christopher Columbus...*
86 Cecil Roth, *op. cit.,* pp. 24 e 25.
87 José Amador de los Ríos, *op. cit., passim.*

fessor de Filipe IV o banimento geral dos cristãos-novos; porém, anos mais tarde, adotou ponto de vista oposto. Em memorial ao papa, em 1637, acautelava-o sôbre o perigo judaizante na Itália.[88]

Também em Portugal dá-se fato semelhante, pois encontramos fartamente elementos portadores de sangue hebreu em tôdas as ordens e ofícios eclesiásticos. O famoso prior do Crato, d. Antônio, possuía-o por sua mãe Violante Gomes.[89] O bispo da Guarda, d. Gonçalo, era neto de Martim Vasques da Cunha e da cristã-nova d. Maria Gomes Taveira.[90] A Sé da diocese de Viseu foi ocupada durante anos pelo bispo d. Jerônimo Soares, descendente de Cristóvão Lagarto, feitor em Baçaim, de cuja família saiu ilustre plêiade de clérigos. A diocese de Funchal, à qual o Brasil andou ligado até 25 de fevereiro de 1551, arrolou entre os que ali exerceram o encargo, fr. Lourenço mais tarde bispo de Elvas neto de Simão de Sousa Camelo e de Isabel de Lucena, ambos de linhagem hebréia, e irmão de alguns frades e freiras, e tio do chantre de Lamego, Diogo de Sousa.[91] O bispo Fr.º de Faria, de linhagem cristã-nova, descendia de Clara Afonso e de Fernão Pires; foi bispo de Martinã (Martíria). Prêso após a aclamação de d. João IV, por traidor, faleceu no mosteiro de São Vicente de Fora. Seu irmão, Cristóvão, arcipreste da Sé de Braga, foi enforcado em Lisboa pela mesma razão.[92] Até no Santo Ofício, embora mais raramente, penetraram os descendentes da "gente de nação", como o exemplificam d. J.º de Melo, deputado e inquisidor de Évora, e depois bispo das dioceses de Elvas, Viseu e Coimbra, terneto do bispo d. Jorge de Melo e de sua concubina Elena de Mesquita[93]; Sebastião Pacheco, cristão-nôvo, do Pôrto, que foi familiar do Santo Ofício, tendo deixado seleta geração, salientando-se o teólogo dr. P.º Pacheco, frades e freiras.[94] Rui Lopes da Veiga Peretti, cavalciro da Ordem de Cristo, foi agente da Inquisição portuguêsa em Madri, desde 1626. Os Veiga, seus parentes, e bem assim os Rodrigues de Évora, procediam do médico hebreu de el-rei d. Manuel, que, ao batizar-se na Igreja Católica, adotou o nome de seu régio protetor, e assim, passou a chamar-se

88 J. Lúcio de Azevedo, *op. cit.,* p. 219 e segs.
89 Rebelo da Silva, *História de Portugal nos séculos XVII e XVIII,* pp. 298, 335, etc.
90 Alão de Morais, *op. cit.,* t. III, vol. I, p. 457.
91 *Ibid.,* t. I, vol. I, pp. 327, 332.
92 Bivar Guerra, *op. cit.,* p. 59.
93 Alão de Morais, *op. cit.,* t. I, vol. I, p. 531.
94 *Ibid.,* t. II, vol. I, pp. 494 e 495.

Manuel Rodrigues da Veiga. Desta poderosa família saíram os frades Matias da Veiga, da Ordem de São Bernardo, e Simão da Veiga, da Ordem de Santo Agostinho, e êstes não foram os únicos.[95] A Mesa da Consciência e Ordens estatuía nos seus regulamentos a limpeza de sangue para quantos nela fôssem admitidos, mas, não obstante, pulava-se por cima dêles, ou contorciam-se as provas genealógicas, às vêzes, como no caso de Gonçalo Alvo Godinho, lente de Prima de Cânones, cônego de Évora, deputado da referida Mesa, muito embora trouxesse nas veias forte dosagem de sangue cristão-nôvo.[96]

Mui judiciosamente escreveu Pedro de Azevedo no estudo "História Genealógica de uma Família de Alentejo", que

> "o aparecimento numa família de Familiares do Santo Ofício, Cavaleiros das Ordens Militares Eclesiásticas, ou Seculares, e de bacharéis em direito, não prova que ela fôsse de origem cristã-velha"[97].

E num outro, que intitulou "Irregularidades da Limpeza de Sangue dos Familiares de Vila Real, assim se expressa:

> "Um Comissário do Santo Ofício que se deixasse subornar por interêsses pessoais ou materiais podia dirigir o inquérito por forma que um indivíduo mais que suspeito de sangue fôsse dado por limpo, o que é confirmado por casos que se amontoam, quanto mais nos apartamos do século XVI, período em que ainda estavam na lembrança as origens cristãs-novas e judaicas de cada um"[98].

As restrições, os percalços, as petições e defesas dos cristãos-novos, os processos da Inquisição, todos dão insofismável testemunho da significativa quantidade de hebreus nos diversos setores da vida eclesiástica. Corria até a fama de que um judeu de Constantinopla escrevera aos da Península recomendando-lhes fizessem os filhos médicos e clérigos.[99] Tal fato pode ter sido inventado, não, porém, no que tange ao exercício das duas profissões. No breve de 23 de agôsto de 1604, pelo qual o papa Clemente VIII concedeu o perdão geral aos cristãos-novos do Reino, e que era extensivo aos que se encontravam fora, se declara:

95 J. Gentil da Silva, *Strategie des Affaires, Lettres Marchandes des Rodrigues d'Evora et (y) Vega*, p. 23.
Cecil Roth, *op. cit.*, p. 77.

96 Alão de Morais, *op. cit.*, t. III, vol. I, p. 75.

97 Pedro de Azevedo, *Arquivo Histórico Português*, t. X, p. 17.

98 *Id., Ibid.*, p. 19.

99 D. Fr. Amador Arrais, *op. cit.*, p. 124.

> "Êste perdão se concede aos ditos cristãos-novos, de qualquer estado, ordem e condição q̄ sejão assim leigos como *clérigos ainda q̄ tenhão ordes sacras*, ou sejão seculares de qualquer ordem posto q̄ seja militar e constituídos em qualquer dignidade (...)[100].

Por volta de 1629, quando se procuravam meios para expurgar a nação de influências judaicas, apontavam determinados baluartes da campanha os seguintes remédios: não serem admitidos às ordens sacras, nem às cadeiras das universidades, nem a estudar leis, cânones ou medicina; vedar-lhes os ofícios de médico, cirurgião e boticário, e impetrar do papa a proibição dos matrimônios mistos.[101]

Já antes disso, no reinado de Filipe III dirigiu o licenc. Martinho de Zeverigo, juiz dos bens confiscados da Inquisição em Toledo, uma petição ao soberano, em defesa dos cristãos-novos, e na qual, expondo a situação dêles, fazia, além de outras as seguintes declarações: que houve prisões dêles em Tomar, Pôrto e Beja

> "donde prenderão todos qtos. havia sem ficar pessoa algũa, em que entrarão *m.tos sacerdotes, freiras...*" — "E que não só tirão a Deos (os cristãos velhos) a quem o vay buscando, senão à Igra. o augmento que podera receber, com os que desta nasção entrasem a ser frades, pois a experiência mostra os grandes fuctos q^e tem colhido, e recebe dos poucos que em Portugal por respeitos particulares admitem, e dos m.tos que em Castella com bem differente zelo tem admitido, huns escrevendo Theologia, outros Moral; e outros authorizando, e hen (') rando as suas religioens nas Universidades, e nos pulpitos, sem q.^a athé agora haja nem hum apostatado, nem sido maô religiozo, como hé notorio"[102].

Os processos inquisitoriais aí estão para contradizer esta última afirmativa do licenciado Zeverigo. Dezenas de religiosos cristãos-novos saíram penitenciados em autos do Santo Ofício, a maioria por prática do judaísmo, dos quais: frei Diogo de Assunção, em 1603; em 1605, o licenc. João Nunes, prior da igreja de São Pedro de Tôrres; em 1620, Cipriano da Costa, cônego da Sé de Coimbra. Em 1621 achavam-se reclusos na Inquisição de Coimbra, aguardando julgamento, os cônegos Crispim da Costa, Antônio Dias da Cunha, Fernão Dias da Silva, André de Avelar e Mateus Lopes da Silva; frei Sebastião, do mosteiro de São Domingos da Ponte, e o célebre dr.

100 Bibl. Mp. Cidade do Pôrto, ms. 483 (antigo) e 763 (nôvo), p. 18.

101 *Apud* Lúcio de Azevedo, *História dos Cristãos-novos Portuguêses*, pp. 197, 199, cod. 1.326, A. N. T. T.

102 Bibl. Mp. Cidade do Pôrto, ms. 82 (antigo) e 442 (nova classific.), prim. documento.

Antônio Homem, cônego e lente de Cânones da Universidade de Coimbra.[103] Sòmente nos oito anos anteriores a 1627 saíram nos autos públicos em Portugal nada menos que 231 cristãos-novos, dos quais 15 clérigos, sendo sete cônegos e os restantes pertenciam à categoria de beneficiados, 44 monjas professas, 15 doutôres, entre êles 2 catedráticos da Universidade, 11 bacharéis, etc.[104]. Posteriormente, seguir-se-iam o pe. Gaspar de Mesquita, em 1632; o pe. Afonso, em 1635; frei Henrique Solis, em 1640; o pe. Luís de Azurara Lôbo, em 1669, sem enumerar outros de diversas épocas.[105]

Ao Nordeste brasileiro, sede por excelência das autoridades civil e eclesiástica, andava associada uma porção de clérigos, uns vindos da Península, outros nascidos na terra. Já fizemos referência, por exemplo, ao pe. Manuel Afonso, filho dos judeus mestre Afonso e de sua mulher Maria Lopes, investido em 1560 numa das capelanias da Sé da Bahia. Anos depois, ao tempo da primeira visitação do Santo Ofício, vamos encontrar o licenc. Diogo do Couto, ouvidor do eclesiástico e a seguir, ou concomitantemente, vigário da igreja matriz do Salvador, em Olinda, e o pe. Manuel Dias, beneficiado da igreja de Olinda, desde 1585.[106] Por volta de 1610 surgem as figuras dos padres Manuel Viegas e Antônio Viegas, êste último cura da Sé da Bahia quando se efetuou a visitação de 1618. Nesta ocasião desponta no cenário o nome do pe. Daniel do Lago, tido como cristão-nôvo e que desempenhava os cargos de tesoureiro da Sé e de visitador do eclesiástico.[107] Cumpre ressaltar, agora, os nomes de certos sacerdotes naturais da capitania baiana. Lembraremos, dêste modo, o pe. João de Paredes de Barros, clérigo secular, cura da igreja de Socorro, filho do cristão-nôvo Agostinho de Paredes de Barros e de Ana de Sousa, e neto do hebreu judaizante Manuel de Paredes, processado em 1591 pelo delegado do Santo Ofício, que nada de grave, porém apurou contra o mesmo.[108] À família do velho Pedro Garcia senhor de alguns engenhos, pertenciam os padres Pedro Garcia de Araújo, Agostinho Caldeira Pimentel e Bartolomeu de Barros, respectivamente filho, neto e bisneto dêle.[109]

---

103 *Col. Moreira*, ms. 863-B-16-13 (antigo), F. G. (nôvo).
A. Baião, *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguêsa*.
Lúcio de Azevedo, *op. cit.*

104 *Id., Ibid.*, p. 185.

105 *Col. Moreira, op. cit.*
Liv. ms. das memórias dos autos da Inquisição, A. N. T. Tombo.

106 *Den. Bahia*, 1591, e *Den. Pco.*, 1593.

107 *Den. Bahia* e *Proc. 3382* da Inq. de Lisboa.

108 Frei Jaboatão, *Catálogo Genealógico*, p. 456 — Inq. de Lisboa, *proc. 11071*.

109 *Den. Bahia*, 1618, p. 96, e *Conf. Bh.*, 1618, pp. 392, 444, 446, etc.
Frei Jaboatão, *op. cit.*, p. 94 e segs.

Nas longínquas capitanias do Sul o quadro apresenta-se mais amplo ainda, quanto ao número de sacerdotes e de religiosos cristãos-novos identificados por nós. Afora os jesuítas Leonardo Nunes, Inácio de Tolosa, que o eram por inteiro, e José de Anchieta só em parte, pouco se pode dizer com respeito ao século XVI, por falta de evidências, mas, à medida que se vai adentrando no seguinte, os nomes se avolumam. A do Rio de Janeiro e a de São Vicente, sobretudo, foram pródigas, como passaremos a mostrar, iniciando por aquela.

O primeiro vulto que trazemos ao palco é o já conhecido licenc. pe. Manuel da Nóbrega, o "arrevessa-toucinho". Uma vez investido na vigararia da igreja da Sé, nas circunstâncias expostas anteriormente, passou a desempenhar significativa influência na vida do Rio de Janeiro e mesmo fora, pois também atuou como advogado e defendeu causas na Bahia. De tal projeção falam alto e bom som as reuniões a que presidiu, sempre que se preencheu interinamente a prelazia, conforme sucedeu a 23 de janeiro de 1630, quando o rev. pe. Pedro Homem de Albernaz foi eleito. Ainda neste ano, juntamente com outras autoridades, deu parecer sôbre o estado das aldeias de S. Majestade, isto é, as dos índios confiados aos jesuítas, a requerimento do reitor do colégio de São Paulo: manifestaram opinião elogiosa. Em 1643, com o licenc. Francisco Pinto da Veiga sindicou as acusações contra Salvador de Sá e Benevides. E mais tarde, ao ser projetada a criação de quatro novas vigararias no recôncavo da capitania, mediante petição do administrador-eclesiástico pe. Antônio de Marins Loureiro, foi-lhe feita consulta e ao colega pe. João de Melo, vigário da igreja da Candelária. O alvará de criação delas (Irajá, Caçarabu, Taraiponga, Guaxandiba) é de 10 de fevereiro de 1647, e por um segundo, de igual data, eram transferidos da igreja matriz para a vigararia de Irajá, agora da invocação de N. S.ª da Apresentação, entre outros, os seguintes freguêses, todos de linhagem hebréia: Antônio de Sampaio, Bartolomeu de Abreu, Manuel do Vale, Belchior Moreira, d. Maria Correia, Manuel de Paredes, e aparentados com a referida gente Pedro de Sousa Pereira e Manuel Borges. O pe. Nóbrega achava-se à frente da Sé ainda no ano de 1661. Teve casas e outros bens imóveis. Foi cavaleiro da Ordem de Cristo desde 1643. Faleceu a 4 de maio de 1662, na cidade guanabarina, de onde era natural, filho de Paula Roiz, cristã-nova, irmã da mulher de Manuel do Couto, e filho também do escrivão da ouvidoria local, Francisco Álvares da Fonseca.[110]

---

110 Bibl. Central F.F.C.L. da U.S.P., *Col. Lamego*, ms. 69.
Serafim Leite, *História da Companhia de Jesus no Brasil*, vol. VI, p. 236.

A família Álvares da Fonseca deu à Igreja uma plêiade de clérigos e de frades: pe. fr. Sebastião dos Anjos, irmão de Nóbrega, da Ordem do Carmo, bem como seu sobrinho, pe. fr. Manuel dos Anjos da Nóbrega. Êstes últimos e o pe. Francisco (Álvares) da Fonseca eram filhos de Diogo da Fonseca e de sua mulher Maria do Amaral. Primo-irmão do licenc. pe. Nóbrega, foi o licenc. pe. Manuel do Couto, vigário de Cananéia desde 1641, pelo menos, e ainda em 1656, e, por algum tempo, visitador-eclesiástico na capitania de São Vicente. O jovem Salvador do Couto, neto do velho Manuel do Couto, apenas tomou ordens menores, pois faleceu nestas condições.[111]

A família do hebreu Manuel Caldeira contribuiu, tanto quanto sabemos, com quatro sacerdotes, sendo dois filhos e dois netos, naturais do Rio de Janeiro. Foram êles, respectivamente: pe. Alberto da Costa, batizado a 15 de agôsto de 1627 e nela faleceu a 6 de janeiro de 1673, tendo sido também um dos visitadores do eclesiástico. O prelado os considerava muito bons clérigos. Os netos Francisco de Moura Fogaça, pároco de Jacutinga, e João de Moura Fogaça, ambos do hábito de São Pedro, eram filhos de Manuel de Moura Fogaça, senhor de engenho, e de sua mulher d. Catarina Machado, cristã-velha. O pe. João foi prêso pela Inquisição, bem como outros parentes, por crime de judaísmo, e os bens lhes foram sequestrados. O bisneto de Manuel Caldeira, Mateus de Moura Fogaça, após sete anos de permanência nos cárceres inquisitoriais, finalisou seus dias relaxado à justiça secular.[112]

Outro pe. Caldeira, mas de família diferente, foi João Peres Caldeira. Nasceu no Rio de Janeiro por volta de 1644. Era filho de Antônio Mendes Caldeira, homem de negócio, cristão-nôvo, e de Marta Gomes, mulher parda. Por conseguinte, estava duplamente impedido para as ordens sacras.[113] Todavia, alcançou a vitória e tor-

---

Ms. 82, pp. 167, 170 e segs., in Bibl. Mp. Pôrto.
A. H. U. R. Jan., doc. 415.
A. N. T. Tombo, *Hab. da O. de Cristo*, lt. F., maço 38, n.º 31.
A. N. R. J., cód. 779, fl. 27.
A. N. R. J., cód. 616, p. 126 e segs.
Chancel. da O. Cristo, liv. 25, fl. 196 v.

111 Carlos G. Rheingantz, *Primeiras Famílias do Rio de Janeiro*, vol. I, pp. 65, 66, 469 e segs.
A. H. U. R. Jan., doc. de 1656.
Invs. e Tests. de São Paulo, vol. XXVIII, p. 64.

112 Carlos G. Rheingantz, *op. cit.* p. 284.
Inq. de Lisboa, *proc. 2040*, etc.
Invs. e Tests. de São Paulo, vol. XXIX, pp. 33 e 34.

113 De conformidade com a disciplina da Igreja e os estatutos de "puritate sanguinis", era vedado o acesso às ordens a quem proviesse de linhagem moura, hebréia, negra ou outra considerada infecta.

nou-se sacerdote do hábito de São Pedro. Afinal veio a cair nas malhas da Inquisição por esposar doutrinas heterodoxas e dar-se a práticas judaicas. Então nos estaus, pediu reconciliação com a Igreja, mas pouco depois, a 11 de julho do mesmo ano, ainda sob prisão, ali faleceu.[114]

Em piores condições achou-se o conterrâneo pe. Francisco de Paredes, porque além do sangue infecto da mãe, a prêta Leonor, e da linhagem semita do pai, Luís de Paredes, era filho bastardo. Estudou na Universidade de Coimbra. Também conseguiu habilitar-se e, de igual modo, o apanhou o Santo Ofício, prendendo-o e confiscando-lhe os bens. E, por semelhantes razões, o mesmo sucedeu a sua irmã Ana e a diversos da família.[115]

Ao lado do licenc. pe. Nóbrega merece destaque por sua atuação o pe. Manuel de Araújo. Ignoramos-lhe o nome do pai. Julgamos que a mãe fôsse uma das filhas do judeu Pedro Fernandes Rafael, antigo morador do Rio de Janeiro e já falecido quando se lhe fêz referência na visitação de d. Marcos Teixeira, em 1618. Ao menos a filha, Isabel de Araújo, aqui residia, embora viúva. Mas, outros documentos parecem confirmar nossa suposição, tanto assim que, em princípios de 1618, o administrador-eclesiástico, rev. Mateus da Costa Aborim, mandou prender certa Maria de Araújo, porque, ao tomar a sagrada comunhão, escondeu a hóstia. Êste fato, porém, nos leva a outro, sucedido mais tarde: trata-se de uma pendência entre os camaristas da vila de São Paulo e o prelado da Repartição do Sul, pe. Antônio de Marins Loureiro, devido à destituição do vigário Francisco Pais Ferreira. Em longa missiva, na qual lhe exprobram o acontecido, dizem em determinado trecho:

> "... vossa Senhoria por fazer a vontade aos Padres da Companhia e ao Padre Barcelos fêz sua fortuna e ao Padre Manuel de Araújo, *homem de nação, cristão nôvo conhecidamente de sua mãe judia*, por seu publico e notório em todo êste Estado furtar, em uma botelha o altíssimo e Divino Sacramento a um cola por Vigário e a outro faz Vigário Geral (...)"

De qualquer modo, seja o pe. Manuel de Araújo da genealogia dê Pedro Fernandes Rafael, ou de Maria de Araújo, uma coisa é certa: que era cristão-nôvo, filho de judia. Tornou-se homem de confiança dos prelados, a cujos conselhos recorriam e a quem designavam como

---

114 Inq. de Lisboa, *proc. 7893*

115 Inq. de Lisboa, *procs. 8690, 4959, 4944*, etc.

substituto quando precisavam viajar pela sua jurisdição ou quando deixavam o cargo. Além disso, na qualidade de vigário-geral, êle próprio visitava as vilas nela compreendidas. Foi confirmado na paróquia da Ilha Grande, da qual, entretanto, desistiu. Possuiu fazenda em Jacarepaguá e morada de casas na cidade, tendo legado estas a seu compadre Antônio Pacheco, casado em primeiras núpcias com uma d. Inês.[116]

Lembremo-nos, agora, do hebreu Belchior Roiz, que tantos serviços prestou aos governadores gerais, desde sua chegada em fins do século XVI, no Nordeste, passando a seguir para o Rio de Janeiro, em 1622 e onde deixou descendentes. Foi seu neto o pe. Manuel de Barros, sacerdote do hábito de São Pedro, filho de Guiomar de Barros e de seu marido Gregório de Barros, almoxarife da Fazenda.[117]

À célebre família Mendes da Silva, estabelecida no Rio de Janeiro em meados do século XVII, pertenceram as figuras ilustres do advogado dr. João Mendes da Silva e a de seu filho, o dramaturgo Antônio José da Silva, conhecido pelo apôdo de "o judeu". A ascendência hebréia de seus membros está fora de dúvida. Muitos dêles foram parar nos estaus da Inquisição lisbonense por culpas de judaísmo, até a decrépita Inês Aires, que era tia paterna do mencionado jurista, com mais de oitenta anos de idade. Os seus ancestrais eram da vila de Crato, em Portugal, o mercador André Mendes da Silva e sua mulher Isabel Fernandes. Dos sete filhos que houve o casal, apenas dois não vieram para o Brasil: o pe. Álvaro Pires, sacerdote do hábito de São Pedro, que foi residir em Roma, e Maria Aires que se casou e ficou morando em Crato. Três moraram por algum tempo em São Paulo: Luís Fernandes Crato, Brites Aires, casada com Luís Rodrigues de Andrade, e Inês Aires, mulher do tabelião André de Barros de Miranda. Mas todos, por fim, se radicaram no Rio de Janeiro, à exceção de Brites, que faleceu na vila planaltina. Sobrinho dêsses, e, portanto, irmão do dr. João Mendes da Silva, foi o pe. Francisco Mendes da Silva, também do hábito de São Pedro. E relacionado com a família estava o pe. Bento Cardoso, cristão-nôvo,

116 *Den. Bahia*, 1618.
A. N. T. Tombo, Res. da Inquisição.
Reg. Gr. da Cam. Mp. de São Paulo, vol. VII, Suplemento, pp. 228 a 230.
José de Sousa Azevedo Pizarro e Araújo, *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, vol. III, pp. 5, 6, 190.
A. D. Fed. R. Jan., ano de 1896, n.º 1, pp. 219, 220, 288.

117 *Livro Primeiro do Govêrno do Brasil, doc.* 152.
Inq. de Lisboa, *procs. 4950, 1765*, etc.
Em futuros trabalhos traremos a lume novas e mais detalhadas notícias sôbre o referido Belchior Roiz.

igualmente do hábito de São Pedro, letrado e pregador na cidade, desde 1674, pelo menos, era tio da mulher do mesmo dr. João Mendes da Silva.[118]

Mais um elemento ligado aos Mendes da Silva, porém, por linhas transversas foi João Correia de Sousa, filho do alferes Gonçalo Correia de Sousa, cristão-velho, e de sua mulher Francisca Henriques, de linhagem hebréia. A irmã de João, de nome Maria Henriques, casou com André Mendes da Silva, homônimo do progenitor, os quais tiveram o dr. João Mendes da Silva e mais onze filhos mencionados em processos da Inquisição.

Testemunhas que depuseram nas inquirições que o Santo Ofício mandou efetuar bem mais tarde, ou seja, em 1714, no Rio de Janeiro, por causa de Ana Henriques, filha de André e sobrinha de João Correia de Sousa, a qual se achava prêsa, disseram que os Mendes da Silva sempre padeceram a fama de cristãos-novos, bem como os Henriques e, que, quanto a êstes, serenou ela quando João Correia de Sousa entrou para a Ordem de São Bento.

O pe. Bartolomeu de França, que residia na cidade desde 1670, confirma outras testemunhas e acrescenta:

> "sabia por ouvir dizer que quando João Correia quiz entrar na Religião de São Bento, os Prellados della o não quizeram receber, e final.te o receberão por se entremeter e interceder por elle hua gr.de valia, e tambe por ter prestimo para correr com as demandas do conv.to (...)"

Assim, João Correia depois de viúvo ingressou na Ordem Beneditina com o nome de frei Bernardes. Limpou a família da mácula infamante, com o que permitiu a entrada de vários parentes nas ordens religiosas: fr. Jorge de Natividade e fr. Frutuoso da Conceição, o sobrinho fr. Leandro, na de São Bento, e mais os seguintes sobrinhos, na Ordem do Carmo: fr. Benedito da Conceição, fr. Inácio, fr. Francisco e fr. Salvador.[119]

Mencionaremos mais adiante diversos descendentes do hebreu de São Paulo, Francisco Vaz Coelho, porém nascidos no Rio de Janeiro.

Em 1735, quando se habilitava para receber a mercê da Ordem de Cristo, Antônio Pinto Homem, natural do Rio de Janeiro, juntou

118 Inq. de Lisboa, *procs. 5005, 5006, 9978, 5327*, etc.
Reg. Gr. da Câm. de S. Paulo, vol. III, pp. 12, 41, 42.

119 Inq. de Lisboa, *proc. 5327*.

aos documentos um atestado das inquirições de gênere de seu parente, o pe. João de Oliveira, do hábito de São Pedro, processadas em 1679. Mas tôdas as testemunhas, velhos moradores do Rio de Janeiro, declararam, a uma voz, que Antônio provinha de linhagem proibida, embora nos autos do pe. Oliveira constasse a limpeza de sangue, que realmente não possuía.[120]

Filho do Rio de Janeiro foi também o pe. Antônio de Mendanha Souto Maior, nascido cêrca de 1663, sendo seus progenitores o capitão Luís Vieira de Mendanha e d. Luísa Dória, ambos infamados por descenderem de cristãos-novos. Tomou o hábito de São Pedro, já viúvo, e antes de findar-se o século XVII.[121] Exerceu atividades eclesiásticas nas Minas, como pároco da vila do Príncipe.

De modo que, para não nos ocuparmos tanto com o Rio de Janeiro, mencionaremos apenas os Correia Ximenes, que tinham em sua família o pe. Inácio Ximenes, igualmente do hábito de São Pedro,[122] e na família Dique havia diversos frades e freiras.[123] Noutra ocasião voltaremos ao vigário Manuel de Araújo.

Quanto à Capitania de São Vicente, encontramos, de início, diversos nomes que supomos de linhagem hebréia. O do pe. Simão de Lucena é o primeiro dêles. Aparece como vigário de São Vicente desde 1535, em lugar do pe. Gonçalo Monteiro, nomeado por alvará do rei d. João III, de 30 de junho dêsse ano, e mediante provisão fornecida pelo arcebispo de Funchal d. Martinho de Portugal. A partir de 1585, exerceu o vicariato da paróquia de Santos. Após dezoito anos de profícuo ministério, voltou ao Reino em gôzo de férias, mas regressou meses depois, aqui falecendo em 1588 ou 89. Se pertence ao ramo de Simão de Sousa e de Isabel de Lucena, trazia sangue cristão-nôvo, porque Simão teve por genitores Álvaro de Sousa Camelo e Helena Gabriel, filha do cirurgião israelita, mestre Gabriel, ao passo que d. Isabel o era do físico Rodrigo de Lucena ou Antônio de Lucena. Os Lucena, cristãos-novos de Portugal, vieram de Castela: Vasco Fernandes de Lucena, Mestre Afonso (ou Antônio) e mestre Rodrigo, todos físicos da Côrte, e N. de Lucena que se casou e teve o dr. Manuel Rodrigo de Lucena, físico-mor do rei d. João II e d. Manuel e que, por sua vez, foi pai, dentre outros, do desembargador Diogo de Lucena, de Joana de Mesquita, casada com o dr. Fernão de Mesquita, também desembargador, e d. Isabel de Lucena.[124]

120 A. N. T. Tombo, *Habilit. da Ordem de Cristo*, letra A, maço 44, n.º 1.
121 *Ibid.*, letra A, maço 42, n.º 27.
122 Inq. de Lisboa, *proc. 956.*
123 *Id., proc. 10139.*
124 Alão de Morais, *op. cit.*, t. I, vol. I, pp. 327, 328. (cont.)

Possìvelmente os laços de amizade contribuíram para a nomeação, como sucedera com o primeiro vigário, Gonçalo Monteiro, amigo de Martim Afonso de Sousa desde a juventude. O vigário Lucena, segundo inferimos das genealogias, proviria de Simão de Sousa, e daí o parentesco com o donatário vicentino, como seria o caso do pe. João Pimentel, em relação a d. Ana Pimentel, espôsa de Martim Afonso de Sousa.

Surgem, a seguir, os nomes do meirinho do eclesiástico, Manuel Cisne, ou melhor, Cirne, e o do pe. Manuel Soares Lagarto. Aquêle subscreveu-se em 1.º de setembro de 1582, com outras pessoas, na vila de Santos, no auto de posse das terras doadas por José Adôrno a Ordem do Carmo.[125] Os Cirne, desde o velho Manuel Cirne, feitor de Portugal em Flandres, cêrca de 1537, mesclaram-se fartamente com a gente da nação dos hebreus, senão antes. Nascido a 5 de novembro de 1489, descendia êsse feitor de João Cirne (e de Maria Fernandes Soutomaior) que andou associado por algum tempo com os cristãos-novos Antônio, Jerônimo e Diogo de Castro do Rio, e com o rico florentino Lucas Giraldes, sogro da cristã-nova Lucrécia Afaitati, filha de João Francisco Afaitati e de uma cristã-nova.[126] J. B. Afaitati também fazia parte daquele consórcio. Manuel casou-se com d. Leonor Soares, igualmente da gente de nação, porque era filha de Francisco Lagarto, que foi feitor em Baçaim, e de sua mulher Brites Mendes, ambos cristãos-novos,[127] e que segundo vimos páginas atrás, foram ancestrais do bispo de Viseu. O entrecruzamento com elementos portadores de sangue israelita prosseguiu nas gerações posteriores, pelo que duvidamos da pureza do meirinho Manuel Cirne, e a de seus prováveis parentes, os padres licenc. Manuel Soares Lagarto e dr. Bartolomeu Ferreira Lagarto, que em 1605 foi nomeado para a prelazia do Rio de Janeiro, a qual não assumiu, vindo a falecer na Paraíba em 1632, como vigário da igreja de N. S. das Neves.[128] Os Lagarto, os Cirne, os Mendes, os Viegas, os Castro do Rio e os Sousa, portadores de sangue cristão-nôvo, estavam entroncados entre si,

Inq. de Lisboa, *proc. 10139.*
Bib. Nac. R. Janeiro, *Docs. Históricos*, n.º 35, pp. 73 e 75.
Mons. Paulo Fl. da Silveira Camargo, *A Igreja na História de São Paulo*, vol. I, pp. 11, 12, etc.
125 *Doc. do Arquivo do Carmo*, em Santos, cópia do original com fr. Timóteo Van der Broeck.
126 *Anais da Acad. Port. de História*, Lisboa, Série II, vol. 7, p. 228.
127 *Bolet. da Acad. Port. de Ex-Libris*, Lisboa, 1961, maio, n.º 17, p. 23 e segs. A. Baião, *Episódios Dramáticos da Inquis. Port.*, vol. III, pp. 116, 118. Alão de Morais, *passim*, t. II, vol. I.
128 Pizarro e Araújo, *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, vol. II, p. 101. Bibl. da Ajuda, ms. 51-VI-61, 43 v.

e isto explicaria a nomeação dos três, acima, para as capitanias de São Vicente e Rio de Janeiro, e o último com alçada em tôdas as do Sul.[129]

O pe. Manuel Soares Lagarto é noticiado através de diversas fontes. Em 1609, a propósito de uma ocorrência com o capitão-mor Gaspar Conqueiro, solicitaram-lhe dar o seu parecer. É, então, "vigário perpétuo por S. Majestade", de Santos, e ouvidor do eclesiástico, por falecimento do pe. Jorge Moreira. Gaspar Conqueiro devia ser suspenso daquele cargo e encaminhado à Bahia, por ordem do governador-geral, Diogo de Menezes, a fim de responder a processo. Acontece, porém, que também acumulava a ouvidoria, e Conqueiro desejava permanecer no ofício. Que fazer? As câmaras sentiram-se embaraçadas. O licenciado pe. Soares foi chamado a emitir seu juízo, pronunciando-se favoràvelmente à manutenção do cargo do ouvidor até à primeira embarcação que partisse em direitura à Bahia:

> "alegando para isso muitas razões e exemplos como em direito civil e canônico a pessoa que tinha dois ofícios sendo suspensa de um não era do outro (...)"[130].

Os camaristas vicentinos, assim como os de Santos, São Paulo, Conceição de Itanhaém, acolheram bem o parecer, revelando respeito e consideração à pessoa e ao saber do ilustre sacerdote. Isto demonstra que no seio do clero repontavam indivíduos portadores de alguma cultura ao passo que a grande maioria só possuía diminuto preparo.[131]

Anos depois, ou seja, em 1616, vê-lo-emos interessado em transações comerciais com o planalto e até com Angola. Eram muitos os que lhe deviam certas quantias. A conta de Cristóvão de Aguiar Girão somava 22$400 e o pior é que necessitou constituir procurador a Diogo Mendes de Estrada, porque insistia em não lhe pagar.[132] Em 1628 ainda continuava em Santos.

Não paira a menor dúvida sôbre a linhagem impeditiva de diversos descendentes do hebreu Francisco Vaz Coelho, homem de pres-

129 Sabe-se, agora, que o dr. Bartolomeu era cristão-nôvo, tendo sido denunciado ao Santo Ofício como judaizante, conforme documento existente no A. N. T. Tombo, e que acaba de vir a público em artigo de Anita Novinsky, na *Revista de História*, da Universidade de São Paulo, n.º 74.

130 *Reg. Ger. da Câm. de S. Paulo*, vol. I.
Atas da Câm. S. Paulo, vol. II.

131 No século XVI, ao tempo da Reforma protestante, lastimava-se a ignorância do clero. Muitos de seus membros mal conheciam até o Latim. Para debelar a situação, o Concílio de Trento impôs aos bispos o dever de criarem seminários em suas dioceses.

132 *Invs. e Tests.*, vol. IV, pp. 226 a 235; 247 e segs.

tígio no planalto de Piratininga, em fins do século XVI e primeiras décadas do XVII, e cujo nome estava inscrito na relação dos que pagavam a finta da gente de nação.[133] O filho, Manuel, casou com Andreza de Almeida, unigênita de seu tio João Lopes de Almeida, mudando-se, então, para o Rio de Janeiro, onde se fixou no bairro de Irajá. Dois filhos de Manoel consagraram-se à religião católica: o pe. Bernardo de Almeida e o franciscano Manoel de Proença; idem, o neto pe. Francisco Madeira, da Ordem de São Francisco,[134] e o capuchinho fr. Bernardino, bisneto de Francisco Vaz Coelho.[135]

É certa, outrossim, a mácula dos eclesiásticos descendentes dos Gomes da Costa, e dela não escaparam diversos filhos de São Paulo, conforme se verá a seguir.

Encontramos na Capitania de São Vicente três ramos dos Gomes da Costa, encabeçados por Estevão Gomes da Costa, Martim Gomes da Costa e Luís Gomes da Costa, sendo os dois primeiros naturais de Barcelos e o último de Lisboa, mas todos parentes, ao que parece. Tinham em comum, também, a etnia hebréia, revelada por mais de uma vez, sobretudo, em descendentes seus.

Estêvão e Martim surgem cedo na capitania, pois aqui aportaram entre 1534 e 1535. Em uma escritura de doação de terras àquele, em dezembro de 1536, consta que viera no ano anterior, e, quanto a Martim, já em 1534 exercia cargo na vila de São Vicente. O terceiro elemento, ou seja, Luís Gomes, chegou mais tarde, em data que ignoramos, porém antes de 1583, ou 84, porque nesta ocasião tinha uma fazenda em São Paulo, para os lados do Ibirapuera.[136]

Estêvão foi casado com Isabel Lopes de Sousa, filha natural do donatário desta capitania, Martim Afonso de Sousa. Tiveram, pelo menos, a filha Filipa Gomes da Costa, que se consorciou com Vasco Pires (ou Gomes) da Mota, e foram pais de Atanásio da Mota, Inês da Mota e Filipa da Mota.

De Atanásio e Luísa Machado, sua parente e espôsa, nasceram sete filhos, dos quais destacamos Isabel da Mota, que se casou com Dionísio da Costa, genitores de Eufêmia da Costa Mota (ou Gomes da Costa segundo se verifica em alguns documentos). Esta última, por sua vez, contraiu matrimônio com João de Godói Moreira e

133 Silva Leme, *Gen. Paulistana*, vol. IV, p. 423.

134 Silva Leme, *Gen. Paulistana*, vol. IV, p. 423.
Carlos G. Rheingantz, *op. cit.*, vol. I, p. 355.

135 Silva Leme, *op. cit.*, vol. IV, p. 425.

136 Frei Gaspar, *Memórias...*, p. 125.
Rev. I. H. G. S. P., vol. XLVII, p. 374.

tiveram doze filhos, dos quais frei Baltazar do Rosário e os padres Pedro de Godói, João de Godói Moreira, Francisco e Antônio.[137]

Inês da Mota casou com Antônio Rapôso. Viveram por algum tempo no Rio de Janeiro, até que Inês enviuvou e, então, removeu-se com os filhos para Santos. Dêstes são conhecidos: o pe. Antônio Rapôso, Esperança Gomes da Costa, ou da Mota, também chamada Esperança de Gusmão, e sua irmã Luísa de Gusmão. A primeira filha casou com o mercador santista, Manuel Lopes de Siqueira, de linhagem cristã-nova, pais, dentre outros, do pe. Antônio Rapôso de Siqueira e avós do pe. Manuel Lopes de Siqueira e do pe. Ângelo de Siqueira.[138] A segunda, isto é, Luísa de Gusmão, casou com Simão Ribeiro Castanho e foram progenitores de Jorge Lopes Ribeiro e de Lopo Rodrigues, falecido sem geração; tiveram, porém, descendentes do filho Jorge e de sua mulher Joana Luís: os padres Lopo Rodrigues Ulhoa e Francisco Lopes Ribeiro, naturais de São Paulo.[139]

O quadro que se segue na página adiante esclarece bem as condições genealógicas dos eclesiásticos descendentes dos Gomes da Costa, ou Gomes da Mota. Para lá enviamos o leitor, à falta de espaço nesta.

Perdurou até bem tarde a fama de linhagem cristã-nova dos Gomes da Costa, ou, se quisermos, dos Mota. Ela permanecia ainda na terceira década do século XVIII, conforme se depreende dos autos de habilitação de gênere do pe. Ângelo de Siqueira, efetuados de 1726 a 1731, e no processo do hebreu judaizante Miguel de Mendonça Valadolid, prêso pela Inquisição em 1729. Isso vem denotar que os Mota, no decorrer de todo o tempo, conservaram-se mais ou menos invulneráveis à infiltração na família de elementos da seiva cristã-velha. O entrecruzamento seria com os da etnia sefardita, via de regra.

As testemunhas inquiridas a propósito do candidato às ordens sacras, Ângelo de Siqueira, disseram conhecer seus pais, Manuel Lopes de Siqueira e Joana de Castilho, bem como os avós. Tôdas elas, em número de treze, confirmaram que os Mota eram de linhagem cristã-nova, e houve, até, quem a estendesse aos Lopes de Siqueira, como

---

137 Pedro Taques, *Nobiliarquia*, vol. II, p. 462.
Silva Leme, *Genealogia*, vols. VI, p. 112; VII, 342, etc.

138 Autos de gênere de Lopo Rodrigues Ulhoa e de Ângelo de Siqueira, in *Cr. Mip. S. Paulo.*
Silva Leme, *op. cit.*, vols. VI, 249; VII, 298, 428, 450; IX, 59 e segs.
Invs. e Tests. S. Paulo, vol. XIX, p. 261 e segs.

139 Silva Leme, *op. cit.*, vols. V. 374; VI, 446; VIII, 215, etc. Proc. de hab. de gênere de Lopo Rodrigues Ulhoa e outros.

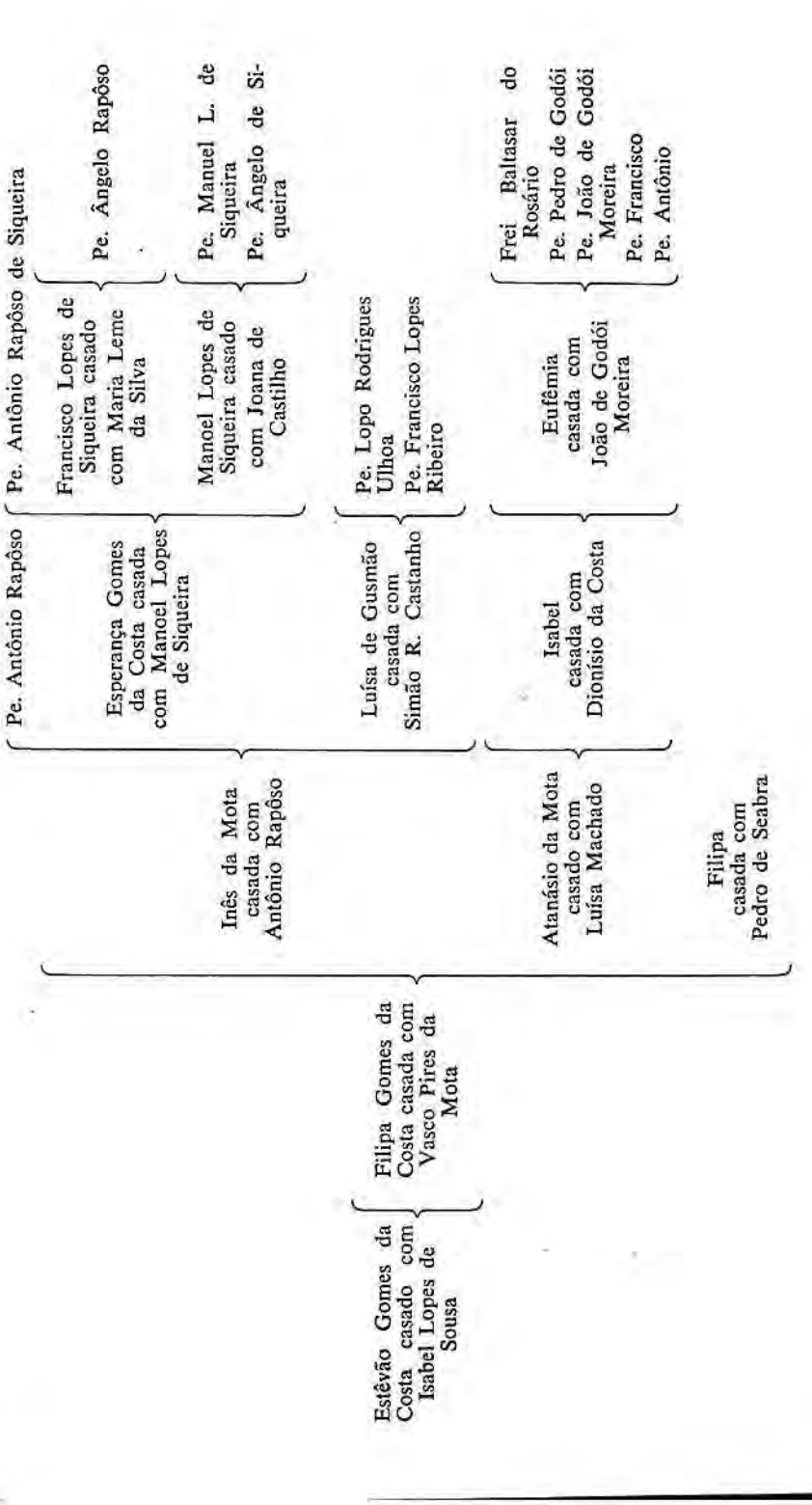

fêz o vigário de São Paulo, Bento Curvelo Maciel, a 27 de janeiro de 1727. Declarou êste sacerdote que há vinte e nove para trinta anos estava provido na vigararia da cidade e nela assistia, e

> "sempre ouviu rumor de que o Pay do Justificante, chamado Man.el Lopes de Siqra.o, já defunto, era christão-novo", mas não sabia a origem.

Elucida mais o processo em questão que o pe. Antônio Rapôso, filho de Inês da Mota e de seu marido, o homônimo dêste clérigo, também padeceu a fama de cristão-nôvo. Como o prelado do Rio de Janeiro não lhe quisesse favorecer a ordenação, embarcou para o Maranhão (?) e lá a obteve[140]. Regressou depois a São Vicente, mas êle se recusou a investi-lo, ou melhor, dar-lhe a colação. Por isto foi a Portugal e lá conseguiu a igreja em propriedade. Muitas famílias, entretanto, recusavam-se a levar-lhe os filhos para batizar e, em 1651, houve mesmo uma agitação contra o referido padre. Certo dia, um freguês chamou-o de "judeu", o que bastou para receber em represália uma tunda de pau, a ponto de o levar à morte, ou quase. Chamado ao Reino por causa do crime, saiu livre[141]. Assim, foi êle vigário de São Vicente durante anos e serviu como ouvidor do eclesiástico. Findou a vida em Portugal.

O pe. Ângelo só conseguiu habilitar-se em 1731, após uma segunda tentativa. Mas, o curioso é que êle já tinha um irmão sacerdote, o pe. Manuel Lopes de Siqueira, e uma série de primos clérigos. E como, então, se teriam ordenado? Invocando, no geral, como prova, o nome do antigo vigário de São Vicente, pe. Antônio Rapôso, que, sem dúvida, havia satisfeito tôdas as exigências, diziam. Ora, isto já acontecera quando, em 1662, se habilitou o pe. Francisco de Godói Moreira, filho de Eufêmia. O ouvidor-eclesiástico na ocasião era o pe. Rapôso e à frente da prelazia estava o pe. Manuel de Araújo. Depois, em 1672, habilitou-se outro filho de Eufêmia, o pe. Pedro de Godói Moreira, e, no entanto, aí reponta como testemunha Manuel Lopes de Siqueira, o velho, que conhecia a verdade.

---

140 Não havia bispo no Maranhão, por esta época. É possível algum engano. Mais tarde o pe. Rapôso estêve na região, mas já ordenado e por incumbência de d. Pedro. No regresso a Portugal, o rei nomeou-o abade de Santa Maria de Madalena de Chaviens, arcebispado de Braga, a 19 de julho de 1681. A posse efetuou-se a 8 de agôsto.
Chanc. real., livro de 652, fl. 417 e *livro das mercês de 671*, fl. 309 in A. N. T. Tombo.
A. Mus. Pta., vol. V, p. 217 e segs.
I. H. G. B., ms. 203, Cons. Ultramarino, Consultas...

141 Proc. de Ângelo de Siqueira, in *Cr. Mtp. de S. Paulo.*
Ver a respeito: *Anais do IV Congr. de História Nacional*, vol. IX, p. 13 e segs. *Rev. I. H. G. S. P.*, vol. XXXIX, pp. 461, 462.

Os dois são dados como cristãos-velhos e limpos de sangue. Em 1713 o mesmo recurso se usou na habilitação de Lopo Rodrigues Ulhoa: o tio-avô, pe. Rapôso, irmão de Luísa de Gusmão, fôra vigário de São Vicente, e, por conseguinte, também êle, candidato, era de linhagem sem mácula, e as testemunhas declararam inexistir fama ou rumor de cristãnovice nos seus pais e avós. Em 1717, quando se efetuaram as inquirições de Antônio Moniz das Neves, neto materno de Manuel Lopes de Siqueira, e de Esperança Gomes da Costa, a fim de ingressar no sacerdócio, as testemunhas confirmaram-lhe a ascendência e informaram que o habilitando possuía alguns clérigos na família e que os avós nunca padeceram fama ou rumor de serem cristãos-novos, o que estava longe da verdade, pois vimos em que circunstância se ordenou o vigário de São Vicente. Contudo, em 1707, Antônio de Godói Moreira, após quatro anos de espera, foi considerado inábil, embora os padres Pedro e Francisco fôssem seus irmãos, e no processo do pe. Ângelo as testemunhas da primeira fase revelaram a existência de impedimento, extensiva ao pe. Lopo Rodrigues Ulhoa[142]. Diante dessas evidências, saltam aos olhos, de um lado as transgressões às leis da Igreja, e do outro, o esfôrço para encobrir a etnia.

Agora voltemo-nos para o processo levantado pela Inquisição contra Miguel de Mendonça Valadolid, em 1729. Nas suas confissões enumera uma porção de gente da capitania vicentina, com as quais mantinha colóquios sôbre a lei de Moisés. Menciona pelo nome a Ângelo Rapôso e o diz cristão-nôvo de parte do pai, Antônio Lopes (deve ser Francisco Lopes de Siqueira), e declara que a mãe chama-se Maria Leme. O pe. Ângelo Rapôso, era, pois, neto de Manuel Lopes de Siqueira e de Esperança Gomes da Costa. Acrescenta mais o confitente, que êle era primo do pe. Antônio Lopes e parente de Gusmão Lopes, de Jorge Lopes e de outros[143].

Falta nos pronunciarmos sôbre Luís Gomes da Costa. Aparece identificado como cristão-nôvo na visitação do Santo Ofício em 1595. Uma de suas pretendentes ao casamento, recusara-o por aquêle motivo, conforme disse Antônio de Leão, companheiro do pe. Pero Leitão a Ana Tristão, comadre da mãe da jovem. Casou, porém, com Ângela Moreira, filha do capitão-mor Jorge Moreira e de Isabel Velho, dos Garcia Velho. Destacamos dentre seus descendentes: fr.

---

142 Silva Leme, *op. cit.*, vols. IV, 59; V, 375; VI, 112 e segs; VII, 398; VIII, 215. Procs. de habil. de gênere et moribus, já citados, e mais os de Francisco de Godói Moreira, Pedro de Godói Moreira, Antônio de Godói Moreira e Antônio Moniz das Neves, in *Cr. Mtp. de S. Paulo.*

143 Inq. de Lisboa, *proc. n.º 9973.*

Jorge, carmelita, falecido em 1692; pe. Cosme Gonçalves Moreira, presbítero do hábito de São Pedro, que se habilitou em 1671 e exerceu o sacerdócio em São Paulo[144].

Os padres acima referidos foram elementos atuantes na vida da capitania desde meados do século XVII e parte do XVIII, representando no conjunto, com outros de linhagem cristã-nova, a que logo nos reportaremos, uma influência bastante significativa. Conheçamo-los, pois, um pouco melhor. Já vimos, embora por alto, a biografia do pe. Rapôso, vigário de São Vicente, ouvidor-eclesiástico em 1655, escrivão do prelado Manuel de Sousa Almada, ao tempo de sua visita pastoral à capitania em 1661, e mais tarde, em 1674, enviado ao Pará. No regresso a Portugal, cai prisioneiro dos "turcos", que o levam para Argel, mas, graças ao auxílio do rei, é pôsto em liberdade, tornando-se depois o abade de Santa Maria Madalena de Chaviens[145].

Herdou-lhe os prenomes o sobrinho Antônio Rapôso de Siqueira, filho de sua irmã Esperança Gomes da Costa. Encontramo-lo servindo em São Paulo em 1679 e ainda durante muitos anos, até 1710[146].

Netos de Esperança, e, portanto, sobrinhos do pe. Antônio Rapôso de Siqueira, enumeramos: pe. Manuel Lopes de Siqueira, pe. Ângelo de Siqueira e pe. Ângelo Rapôso. O primeiro, também, passou a servir em São Paulo e, em agôsto de 1725, achando-se atacado de bexigas, os camaristas solicitaram ao vigário despejá-lo da vila. Faleceu pouco tempo depois. Seu irmão, Ângelo de Siqueira, habilitou-se em 1731, conforme vimos. Exerceu o cargo de mestre de capela, antes e após a ordenação ao sacerdócio, em São Paulo, e, bem assim, a advocacia. Escreveu alguns livros[147]. Quanto ao pe. Ângelo Rapôso, primo dos dois anteriores, não temos maiores informes do que os fornecidos por Pedro Taques e por Miguel de Mendonça Valadolid.

Outros sobrinhos do vigário de São Vicente, pe. Rapôso, filhos de sua irmã Luísa, foram: Lopo Rodrigues Ulhoa e Francisco Lopes Ribeiro. Em 1718 a Câmara solicitou ao bispo do Rio de Janeiro autorização para que o pe. Lopo descesse ao sertão de Sorocaba

144 *Den. Pco.*, 1595, p. 481.
Silva Leme, *op. cit.*, vol. VII, p. 398.
Informa Roque Leme da Câmara, em sua *Genealogia Brasiliense*, que Luís Gomes obteve "habilitação de gênere".

145 *Carta de Apresentação de S. Alteza, D. Pedro*, em 1681. *Liv. das mercez* de 671, fl. 309. Em anexo ao proc. de Lopo Rodrigues Ulhoa.

146 *Habilitações de gênere*, citadas.
Mons. Paulo Fl. da Silveira Camargo, *A Igreja na História de São Paulo*, vol. III.

147 *Id., Ibid.*
Anais do IV Cong. Hist. Nacional, vol. IX.

"por vigário da tropa do nôvo descobrimento". O pe. Francisco exerceu o ministério no planalto, pelo menos algum tempo[148]. E quanto aos filhos de Eufêmia Gomes da Costa, sobrinha do antigo vigário, verifica-se que o pe. Pedro de Godói Moreira foi escrivão do visitador-eclesiástico em 1677, vigário substituto de São Paulo em 1679 e vigário da vara desde outubro de 1682[149]. A respeito dos demais nada temos a acrescentar.

Uma vez transpostas as barreiras, os primeiros que conseguiram o acesso abriram mais fàcilmente as portas aos que também desejassem ingressar. Exemplifiquemos com a família Garcia Velho. Ela consorciou-se com os Fernandes povoadores, com os Mota e com Luís Gomes da Costa, todos portadores da seiva cristã-nova. Tal motivo, porém, não a impediu de ser a geratriz de uma cadeia de eclesiásticos unida por laços de afinidade sangüínea. O primeiro sacerdote, pe. Jorge Rodrigues (Moreira) serviu de incentivo a que diversos da parentela o seguissem na vocação, possibilitando de algum modo a habilitação dos que, por ventura, estivessem impedidos. Não sabemos se êle mesmo procedia de linhagem isenta de mácula. O certo é que logo outros vão surgindo em seus passos: o pe. Lourenço Dias Machado, o pe. Diogo Moreira, o pe. João Álvares, o pe. Gaspar de Brito, o pe. Antônio Rapôso, o pe. Garcia Roiz, e vários clérigos descendentes de Inês Gomes da Costa e os de seu irmão Atanásio da Mota, que assim se perfilam: Antônio Rapôso de Siqueira, Manuel Lopes de Siqueira e o irmão pe. Ângelo de Siqueira, frei Baltazar do Rosário, e seus irmãos padres Pedro de Godói Moreira, João, Francisco e Antônio, e também os seus primos pe. Lopo Ribeiro Ulhoa e pe. Francisco Lopes Ribeiro, filhos de Luísa de Gusmão, irmã do vigário de São Vicente, pe. Antônio Rapôso. Uma verdadeira trama, em cuja urdidura participaram cristãos-velhos e cristãos-novos.

Os Fernandes povoadores perfilam ao lado dos grandes vultos da capitania no século XVII, como sertanistas, bandeirantes, e fundadores de vilas. O que se ignorava, contudo, é que carregavam nas veias certa dose de sangue sefardita. Isto se torna evidente, agora, lembrando-nos de sua afinidade genealógica com Garcia Rodrigues Pais, de linhagem cristã-nova, de conformidade com o documento da Ordem de Cristo por nós já referido. Ainda, em 1715, quando se efetuaram as inquirições para efeito de habilitação às ordens sacras do candidato Antônio Fernandes Soares, uma testemunha recordou

148 Mons. Camargo, *op. cit.*

149 *Id., Ibid.*

ter havido rumor de que os Fernandes eram cristãos-novos, quando êles quiseram ingressar na confraria de São Francisco, mas não tinha certeza. Todavia, feitas as inquirições, êles entraram para aquela Irmandade. Descendia o habilitando dos Fernandes pela via paterna, uma vez que o progenitor era filho de Manuel Fernandes de Abreu, e êste, do capitão Baltazar Fernandes.[150] Assim, e com maior razão, seria o caso do pe. Francisco Fernandes de Oliveira, filho único, legítimo, do capitão André Fernandes, de quem elucidam documentos de origem castelhana que aproveitou a comitiva de d. Vitória de Sá, em 1629, com o objetivo de concluir em Assunção os estudos e ser ordenado, quando esta foi juntar-se ao espôso d. Luís de Céspedes Xeria, governador do Paraguai. De volta à capitania, já feito padre, desempenhou seu sacerdócio em Parnaíba durante longos anos, além de São Paulo e São Vicente, e outros lugares, em breves intervalos[151].

O capitão-mor Pedro Vaz de Barros deixou aqui numerosa descendência. A etnia semita de que era portador evidencia-se nas declarações prestadas pelo irmão Antônio, em 1591, ao Santo Ofício, na Bahia. Ela se difundiu depois através das novas gerações, chegando a causar embaraços a alguns indivíduos dos mais conspícuos, enquanto que, para outros, não constituiu dificuldade séria. Estão neste rol: o pe. Fernão de Góis de Barros, mestre de artes e clérigo do hábito de São Pedro, filho de Valentim de Barros, que o era de Pedro Vaz de Barros; os padres Antônio Martins Belo e Guilherme da Silva Ferreira, habilitados em 1706, sendo ambos netos do segundo Pedro Vaz de Barros e da índia Justina, bisnetos, então, do ex-capitão-mor; o pe. Félix Pais Rodrigues, habilitado em 1714, neto, igualmente, do segundo Pedro Vaz de Barros e da gentia Catarina. Outro bisneto do velho Barros foi o pe. Eusébio Pedroso de Barros, o qual se habilitou de gênere em 1712, filho de Pedro Vaz de Barros (terceiro do nome), e de sua mulher Maria Leite de Mesquita. De acôrdo com as testemunhas ouvidas em todos os inquéritos, nenhum dos ancestrais possuía sangue hebreu, mouro, mulato, ou de qualquer outra nação reprovada[152].

Chamaremos a atenção por um momento para o ocorrido no seio da progênie de Pedro Taques. Nela infiltrou-se o sangue hebreu por mais de uma vez, o que levaria o genealogista da *Nobiliarquia Paulistana* a ocultar êste fato, sobretudo em face do século em que escreveu a obra. O veículo da infiltração achava-se pelo menos em

150 *Cr. Mtp. de S. Paulo*, est. 1, gta. 5, n.º 83, 1715.
151 *A. Mus. Pta.*, t. II, pp. 301 e 302.
152 *Cr. Mtp. de S. Paulo*, proc. de hab. de gênere et moribus, dos respectivos.

descendentes do cap. Pedro Vaz de Barros. Destacamos, assim, os nomes de Lourenço Castanho de Almeida Taques, que se habilitou de gênere, mas faleceu antes de ordenar-se[153], e o do dr. Pedro Taques de Almeida, filho do casal Francisco Mateus Rondon e d. Maria Araújo, que obteve diversos cursos na Universidade de Coimbra. Pretendia ir mais alto, mas, conforme diz o genealogista P. Taques, "foi entretanto injustamente preterido"[154].

E por que "preterido"? É o que êle se escusa a declarar. A explicação encontramo-la, todavia, no processo de leitura de Bacharel, arquivado na Tôrre do Tombo, e concernente ao referido licenciado. Abrange 73 fôlhas escritas. Nêle foram ouvidas nada menos do que nove testemunhas de São Paulo, e cujos depoimentos parecem orientados de antemão, porque tôdas declararam que o avô do habilitando padeceu fama ou rumor de judeu, mas sem fundamento, e que ela lhe fôra atribuída porque a irmã da mulher, ou seja, a cunhada, se casara com o hebreu Francisco Vaz Coelho. Acrescentaram, mais, que a infâmia já se tinha desvanecido por virtude dos muitos sacerdotes e religiosos existentes na família. Ora, tudo isso é verdade, mas não a verdade completa, porquanto as inquirições deprezaram totalmente o lado onde se encontrava o ponto vulnerável, ou seja, o que se ligava aos Vaz de Barros, que era a causa do impedimento. Uma das testemunhas foi o pe. Estanislau de Campos, antigo noivo de uma neta do cap. Pedro Vaz de Barros, com a qual não chegou a se consorciar porque ela faleceu, mas um irmão, Manuel de Campos, casou-se com outra. O pe. Estanislau de Campos só declarou a "meia-verdade". O processo contém informações preciosas. Uma coisa, todavia, não conseguiu o interessado: evitar a mácula de sangue hebreu[155]. Já avançado em idade, o dr. Taques tornou-se frade beneditino com o nome de fr. Pedro da Conceição[156]. De igual parentela e linhagem fazem parte o rev. Inácio de Almeida Lara e o cônego Antônio de Toledo Lara: aquêle, filho do cap. Diogo de Lara e neto de Eufêmia da Costa Mota, e êste, terneto do antigo capitão-mor Pedro Vaz de Barros[157].

Referimo-nos, linhas atrás, a Manoel de Campos Bicudo, o qual era filho de Filipe de Campos Banderborg e de Margarida Bicudo. Casou-se por duas vêzes, sendo que da primeira com Luzia, filha

153 Roque Leme da Câmara, *op. cit.*, p. 119, árv. 55.
154 *Id., Ibid.*
Pedro Taques, *Nobiliarquia*, t. I, p. 159.
155 A. N. T. Tombo, *Leitura dos Bacharéis*, maço IV, P., n.º 30.
156 Silva Leme, *op. cit.*, vol. IX, p. 1.
157 *Id.*, vol. IV, p. 292; vol. IX, p. 12.

de Antônio Pedroso de Barros, e tiveram, entre outros, o pe. Manoel de Campos, clérigo do hábito de São Pedro, e Pedro Vaz de Campos, que se casou com d. Escolástica de Oliveira Pais, também de linhagem cristã-nova, e no entanto, foram avós dos padres Roque Soares e Inácio Francisco do Amaral. Bisneto de Antônio Pedroso de Barros foi José Manuel de Campos, habilitado de gênere.[158] Êstes, do século XVIII.

Deixamos, por fim, a figura do pe. Domingos Gomes de Albernaz que, sendo natural do Rio de Janeiro, exerceu quase todo o tempo de seu sacerdócio em São Paulo. Ninguém poderá escrever acêrca da situação religiosa da vida planaltina, sem referir-se a êle, em vista do papel que desempenhou. Já em 1645 achava-se à frente da paróquia, nomeado pelo administrador-eclesiástico, rev. dr. Antônio de Marins Loureiro. A partir daí, iniciou-se tremenda rivalidade entre êle e os moradores, a qual só se findou em 1688, quando se retirou definitivamente da capitania para a terra natal. Uma série de causas contribuiu para tanto: o gênio forte e indomável do clérigo; a repulsa ao escravismo alimentado pelos planaltinos que, *ipso facto*, o colocou ao lado dos jesuítas; assumira a vigararia após a expulsão dos inacianos, quando os ânimos estavam bastante exaltados; viera substituir o dr. Francisco Pais Ferreira, sacerdote benquisto pelos paulistas; apoiara o superior hierárquico, d. Antônio de Marins Loureiro quando veio a São Paulo incumbido por d. João IV de promover a restituição do colégio aos padres da Companhia. E, por semelhantes razões, o pe. Domingos Gomes de Albernaz, precisou abandonar sua igreja por mais de uma vez e andar oculto até nos arredores de Santana de Parnaíba. Acresce, além de tudo, que o protegia o vigário-geral do Rio de Janeiro, pe. Manuel de Araújo considerado homem de nação, cristão-nôvo. A propósito da excomunhão que o prelado-administrador lançara em maio de 1646 por haverem expulso os jesuítas, respondiam-lhe logo depois os edis de São Paulo com uma carta violenta, na qual perguntavam se era pai amoroso e espiritual, ou lôbo carniceiro e perseguidor, e exprobravam-no por estar ligado ao abominável judeu pe. Araújo, a quem fizera vigário-geral, sendo notório em todo o Brasil que a judia, mãe do referido, cometera horrendo sacrilégio, pois furtara uma hóstia consagrada e a escondera largo tempo em casa, numa botelha[159]. Não seria a Câmara, então, que haveria de atender ao apêlo do vigário-geral, pe. Araújo, quando, a 20 de março de 1651, escrevia do Rio de Janeiro pedindo

158 *Id.*, vol. IV, pp. 176, 177, 179 e 207.
159 *Reg. Gr. da Câm. de S. Paulo*, vol. VII, Suplemento, pp. 228 a 230.

que permitisse ao pe. Domingos regressar à vigararia paulistana. Nem êste clérigo escaparia da pecha de cristão-nôvo, a inferir-se da carta que aos 22 de dezembro de 1655 a edilidade endereçou ao rei, em nome dos moradores. Nela faz sentir a S. Majestade os escrúpulos dos planaltinos em levar os filhos ao ministro em questão para o sacramento do batismo e solicitava providências, de modo que

> "sem escrúpulos pudessem baptizar seus filhos (...) provendo a dita vigararia em hu clerigo de boa vida, christão velho e letrado que com seus bons procederes se esqueção das maldades de Domingos Gomes".[160]

A insinuação de que a vigararia devia ser provida em sacerdote "cristão-velho" parece indicar que o pe. Domingos Gomes de Albernaz não o era, pois tal sugestão não teria sentido, uma vez que o rei, tanto quanto as demais autoridades, sabia que devia ser assim.

A expressão "sem escrúpulos pudessem batizar os filhos" é *sui generis* e bastante significativa, porque inúmeros cristãos-velhos julgavam que êste sacramento não tinha eficácia quando ministrado por cristão-nôvo. Tanto isto é verdade que, em 1637, no Reino, chegou-se a propor, com bases teológicas, fôssem batizados novamente e reordenados os presbíteros que haviam recebido o batismo pelas mãos de cristãos-novos[161].

Já vimos, outrossim, que, noutro tempo, algumas famílias do Rio de Janeiro e de São Vicente manifestaram a mesma susceptibilidade com relação aos padres licenc. Manuel da Nóbrega e Antônio Rapôso, visto serem cristãos-novos. Houve até, quem tornasse a batizar os filhos uma segunda vez. A propósito dêste último, disse a testemunha Maria Loba de Siqueira, natural de São Vicente de setenta anos de idade, ao ser inquirida sôbre os ancestrais de Ângelo de Siqueira, candidato às ordens sacras, que era "pública voz" a fama de judeu do pe. Antônio Rapôso, e que um primo dela afirmara que o batismo efetuado pelo referido clérigo não tinha validez e, por essa causa se fizera batizar de nôvo, pois êle usava as expressões: "Eu te batizo em nome do Deos Padre, e em nome do Deos Filho e em nome do Deos Espírito Santo"[162]. Entendiam os paroquianos, ao que parece, que êle não cria na Trindade, pois os têrmos Padre, Filho e Espírito Santo, seriam apenas nomes do Deus único.

160 A. H. U. S. Vicente, doc. 20, cx. 1.
161 *Col. Moreira*, ms. 863, p. 130.
162 Proc. de hab. de gênere do pe. Ângelo de Siqueira, p. 22.

No ano de 1645, deparamos com uma situação reveladora dos lugares ocupados por sacerdotes cristãos-novos nas capitanias do Sul: como vigário-geral está o pe. Manuel de Araújo; na vigararia da igreja matriz de São Sebastião do Rio de Janeiro, encontra-se o licenc. pe. Manuel da Nóbrega; na de Cananéia e também como visitador, o pe. Manuel do Couto. O quadro, porém, vai-se tornando cada vez mais expressivo, porque, dentro em pouco, novos elementos de progênie sefardita serão providos noutras igrejas ou vigararias, a exemplo do pe. Francisco Fernandes de Oliveira, na de Santana de Parnaíba, do pe. Antônio Rapôso, na de São Vicente, do pe. Domingos Gomes de Albernaz, na de São Paulo.

Uma relação do clero da prelazia do Sul, redigida por seu administrador, o rev. dr. Antônio de Marins Loureiro, correspondente ao ano de 1656, e enviada ao rei juntamente com um relatório no qual se defende e ao clero, de queixas, enumera 83 padres e um frade[163]. Dêsses, identificamos como portadores de linhagem cristã-nova, os seguintes, conforme a ordem ali estabelecida:

1.º — Padre vigário da Ilha Grande, Manuel de Araújo. E uma nota que diz: *"Está emendado quando houvesse falta"*.

2.º — Ldo. Manoel da Nóbrega, vigário da Matriz — *"Grande clérigo"*, diz a nota adjunta.

3.º — P.e Gaspar da Costa, vigário do Irajá — *"Se teve falta está remediado"*, lê-se, adiante. Esclareçamos que êste sacerdote era neto de Baltazar da Costa, a quem consideramos cristão-nôvo, por uma série de evidências, dentre as quais seu parentesco com o judeu Diogo Lopes de Cádis, prêso no Rio em outubro de 1594.

9.º — Ldo. João de Moura — *"Se houve falta está remediado"*. Trata-se do filho de Mateus de Moura Fogaça e da cristã-nova Úrsula da Costa Caldeira, acrescentamos nós.

10.º — Ldo. Francisco de Moura — *"Vive muito bem"* — É irmão do anterior, observamos nós.

14.º — Ldo. Sebastião Caldeira — *"Muito bom clérigo"*. Advertimos que se trata do filho do hebreu Manuel Caldeira e, portanto, tio dos dois Moura Fogaça.

23.º — P.e Francisco da Costa Barros — *"Procede bem"* — Bisneto de Baltazar da Costa.

31.º — P.e Manuel do Couto — Vigário da Cananéia — Primo do licenc. pe. Nóbrega.

163 A. H. U. R. Jan., doc. de 1656, cx. 3, não-catalogados.

40.º — Licenc. Alberto da Costa — *"Bom clérigo"* — Irmão do licenc. pe. Caldeira.

52.º — P.e Domingos Gomes, vigário de São Paulo — *"Grave, sizudo"*, reza a nota.

55.º — P.e Antônio Rapôso, vigário de São Vicente — *"Bom clérigo"*.

72.º — P.e Francisco Fernandes de Oliveira, vigário da Parnaíba — *"Também muito bom clérigo"*.

79.º — Gregório de Barros — *"Clérigo ordinário"* — Isto é, do clero comum. Pertencia à família do hebreu Belchior Roiz.

Não conseguimos meios para identificar elementos suspeitos, à semelhança do pe. Antônio de Sampaio, etc. A lista é para um dado momento e não inclui os clérigos cristãos-novos das capitanias do Sul que serviam noutras regiões. Em todo caso, dos 83 padres, 12 são comprovadamente da linhagem hebréia e um, o pe. Domingos Gomes de Albernaz, grandemente suspeito. Estão identificados com o Rio de Janeiro, posteriormente, entre outros: frei Miguel, carmelita, parente próximo do vigário Manuel da Nóbrega; na família de Baltazar da Costa os dois padres homônimos Paulo da Costa, primos, e, o jesuíta Francisco da Costa. À família do dr. Francisco de Afonseca Diniz pertencem: seu irmão, pe. Manuel da Fonseca Homem, os filhos frei Jorge da Apresentação, que foi prior do convento do Carmo, no Rio de Janeiro, frei Francisco da Cruz, religioso capuchinho, e frei Manuel de São José. Neto do cristão-nôvo Miguel Gomes Bravo, encontramos o pe. frei Inácio de Gouveia, carmelita calçado. À linhagem cristã-nova dos Henriques está o pe. frei Salvador da Encarnação, filho de Manuel Jorge Feio e de Ana Correia de Sousa. Filhos do cap. Alexandre de Castro foram o frade Domingos de Jesus, franciscano, e a freira madre Florência Batista. Conhecem-se dois padres mulatos, meio-cristãos-novos: Francisco de Paredes e João Peres Caldeira, mencionados páginas atrás.

São, a grosso modo, 29 sacerdotes e 11 frades, quase todos naturais do Rio de Janeiro. Não incluímos: o pe. Inácio de Tolosa, reitor do colégio por algum tempo; o pe. Bartolomeu Ferreira Lagarto, que não veio assumir a prelazia, e nem o pe. Domingos Gomes de Albernaz, por ser duvidosa a sua etnia. Isso no século XVII.

À Capitania de São Vicente relacionamos 17, sem incluir 2 duvidosos, nem os padres Leonardo Nunes e José de Anchieta. O número de frades somou 3. Entretanto, deviam ter sido mais.

É bastante significativo assinalar que êles pertenciam às famílias de maior projeção, quer no Rio de Janeiro, quer na capitania de São Vicente.

Foi-nos impossível identificar os que serviam no Espírito Santo, sacerdotes ou frades. Temos conhecimento de que o vigário de Vitória, por volta de 1674, de nome fr. Antônio de Moura, era considerado cristão-nôvo, conforme se declara no processo de Luís de Matos Coutinho, aí prêso por ordem da Inquisição de Lisboa, em 1675, por culpas de judaísmo. Êste cristão-nôvo confessou os nomes de dois tios frades, um em Castela, e um primo clérigo do hábito de São Pedro, em Angola, pe. Manuel de Matos Coutinho, filho de Antônio de Matos Coutinho, morador na Bahia[164].

É mais do que evidente terem existido muitos sacerdotes e frades aparentados com indivíduos da gente de nação, em tôda parte, e no Nordeste como nas capitanias do Sul do Brasil. Mesmo autoridades religiosas, da estirpe cristã-velha, viam-nos incorporar-se à parentela, tal como sucedeu ao bispo Pero Leitão e aos administradores-eclesiásticos da prelazia do Sul, reverendos Antônio Marins Loureiro e Pedro Homem de Albernaz. Lembraríamos, em prosseguimento, que fr. Vicente do Salvador era cunhado do cristão-nôvo João Serrão, marido de Constança de Pina, e dessa forma, tio dos meio-cristãos-novos Mecia de Lemos, Jorge de Pina, Valentim Serrão, Fulgêncio de Lemos e Mecia de Pina[165]. A irmã do pe. Tomé da Rosa, em Olinda, estava casada com o cristão-nôvo Diogo de Paiva, ao tempo da primeira visitação[166]. Na capitania de São Vicente, o pe. Francisco Fernandes de Oliveira, filho único, legítimo, de André Fernandes e de Antônia de Oliveira, teve um Paredes na família. O pe. João Dias Leite e os irmãos, capitães Fernão Dias Pais e Pascoal Leite Pais, eram sobrinhos do velho Pedro Vaz de Barros, de linhagem cristã-nova, e tinham uma sobrinha cristã-nova. Os Moreira e os Godói aparentaram-se com Luís Gomes da Costa e com Eufêmia de linhagem hebréia, e já vimos que ela e seu marido João de Godói Moreira foram progenitores dos padres João de Godói Moreira, Pedro de Godói Moreira e Francisco de Godói Moreira, e de fr. Baltazar do Rosário. O pe. Jorge Rodrigues, da família Garcia Rodrigues, foi tio de Ângela Moreira, mulher de Luís Gomes. O licenciado pe. Sebastião de Freitas era irmão do capitão Gaspar Correia

164 Inq. Lisboa, *proc. 7394.*

165 *Rev. do I. H. G. da Bahia,* vol. 61, p. 119, etc.
Den. Bahia, 1591, pp. 417, 453 e 490.
Conf. da Bahia, 1591, p. 43.

166 *Den. Pco.,* 1593, p. 43.

e do segundo Sebastião Fernandes Correia, ambos casados com mulheres de linhagem israelita, e tios, todos os três, do pe. Gaspar Gonçalves de Araújo, deão da Sé do Rio de Janeiro[167].

De sorte que, em face do exposto, asseveramos que certos linhagistas, por ignorância, cochilo, ou má-fé, têm incidido em êrro, quando declaram que determinada família está isenta de sangue impuro pelo simples fato de haver nela frades, freiras e sacerdotes pois é inegável a existência de muitos em famílias cristãs-novas. Caem em semelhante engano os que, entre nós, afirmam que João Ramalho não podia ser judeu por ser parente do padre jesuíta Manuel de Paiva.

Apenas um lembrete sôbre um filho de Santos, aí nascido em 1685. Trata-se do futuro pe. Bartolomeu Lourenço de Gusmão, irmão do insigne Alexandre de Gusmão, cujos pais foram Francisco Lourenço e d. Maria Álvares. Possìvelmente traziam algum sangue hebreu nas veias. O pe. Bartolomeu foi denunciado ao Santo Ofício por idéias judaicas, que abjurou antes do falecimento, e um irmão, frei João Álvares de Santa Maria respondeu a processo em Madri por idênticas razões, além de se haver circuncidado, e aceitar heresias[168]. Sabe-se, outrossim, que sua irmã, chamada Maria Gomes, foi casada em primeiras núpcias com o português de Barcelos, Geraldo da Silva, de linhagem cristã-nova, pais de Teotônio da Silva e Gusmão, que em 1732 se apresentou à habilitação para leitura no Paço. Uma sobrinha, Violeta de Gusmão, casou com Gaspar de Godói Moreira, filho de Eufêmia da Costa Mota e de seu marido João de Godói Moreira, a crer-se no genealogista Roque Leme da Câmara. Já antes, uma tia avoenga, Ângela de Gaia, entrara na família dos Mota de São Vicente, através de matrimônio com Manuel da Mota. Apuramos mais que o pe. Bartolomeu era amigo íntimo da família Mendes da Silva, agora residente em Lisboa, e compadre de d. Maria Coutinho, cunhada do dr. João Mendes da Silva, cristãos-novos, perseguidos pelo Santo Ofício, como observantes de crenças judaicas[169].

As restrições que se foram impondo aos cristãos-novos, clérigos e religiosos, por meio de breves papais e de alvarás régios, proibindo-lhes o acesso aos benefícios eclesiásticos e ao curato das almas, seriam

167 Silva Leme, *op. cit.,* vol. VII, p. 201.

168 O judaísmo afetara a tôdas as classes sociais, mas, sobretudo, a do clero. Frei João era natural de Santos e nesta ingressou na Ordem do Carmo. Estudou teologia em Coimbra, evadindo-se, depois, para a Espanha com o irmão, pe. Bartolomeu. Prêso pela Inquisição, mostrou-se arrependido e abjurou os erros, sendo reconciliado com a Igreja, conf. proc. 15298, em A. N. T. Tombo. *Rev. I. H. G. S. P.,* vol. L, p. 205 e segs.

169 J. Lúcio de Azevedo, *Novas Epanáforas,* pp. 160, 162 e 163.
A. do Mus. Pta., ts. IV e VIII.
Rev. I. H. G. S. P., vol. XXII, pp. 96 e 102.
A. N. T. Tombo, *Leit. dos Bacharéis,* 3-T-44, maço 3, let. T. n.º 44.

fortes razões para compeli-los a emigrarem do Reino para os domínios de além-mar. A falta de sacerdotes no Brasil, a ausência da Inquisição, a vinda de congêneres hebreus e o espírito de aventura constituíam atrativos para muitos dêles. Logo mais crescia o número com os que se ordenaram aqui ou nas regiões do Rio da Prata e também com os já nascidos no país, e aos poucos foram êles obtendo capelanias, igrejas de destaque e vigararias. O fato chamou a atenção. Notícias chegaram a el-rei exatamente na época em que o papa Clemente VIII confirmava o breve de Sisto V, excluindo-os de tôdas as funções e proibindo-lhes o ingresso nas ordens (breves de 18/X/1600 e de 14/I/1603)[170]. O resultado não se fêz esperar: uma carta régia, datada de 4 de fevereiro de 1603, dirigida ao bispo do Brasil, na Bahia, recomendava-lhe que provesse as igrejas com cristãos-velhos, por constar que a maioria delas o estava com novos[171]. O governador-geral Diogo de Menezes e Siqueira, em carta a S. Majestade, lembrava também a provisão expedida anteriormente, e reclamava por isso contra a investidura de dois cristãos-novos em igrejas, na capital do Estado (Brasil) e pedia providências. A ela nos reportaremos mais adiante.

Para atalhar o mal, havia que cortá-lo pela raiz, mas assim não aconteceu, porque os cristãos-novos continuaram a ingressar nas ordens, seculares e regulares, pelos modos já apontados e no deslizar dos tempos. O ano de 1622 se caracterizou por algumas iniciativas saneadoras. Um mandato régio excluía das cátedras da Universidade de Coimbra a quem fôsse cristão-nôvo e ordenava à justiça secular que observasse o *Estatuto de puritate sanguinis*, correspondente. Também se sugeria na mesma ocasião à autoridade suprema da Igreja, em Roma, o aproveitamento dos bens confiscados a eclesiásticos cristãos-novos, ao invés de irem para as mãos do Estado. Três anos depois veio a resposta ao coletor Pallota, recomendando revertessem para a Sé Apostólica[172].

Ainda no ano de 1622, aos dezenove de abril, concluía-se em Lisboa um alvará, em nome do rei, a favor do bispo do Brasil, d. Marcos Teixeira, a fim de "com mais authoridade", "facilidade, e certa informação", nomear e prover as dignidades, conesias, vigararias, benefícios e cargos do seu episcopado. Recomenda que se façam diligências "sôbre o nascimento, calidade vida e costumes e suficiência da pessoa ou pessoas que se ouverem de prover", e prossegue:

170 Informara-se a S. Majestade que muitas igrejas estavam providas em indivíduos de linhagem hebréia, verificação constatada pelo visitador Furtado de Mendonça (1591-1595).

171 Andrade e Silva, *Colleção Chronol. de Legisl. Portuguesa*, t. I, pp. 4 e 5. Fortunato de Almeida, *op. cit.*, t. III, parte II, p. 112.

172 *Col. Moreira*, ms. 863, p. 73.

> "espero que o dito bispo fará tão compridamente como dele confio e lhe encomendo que as pessoas que nomear nas ditas dignidades benefícios e mais igrejas não sejam por nenhum caso em nenhum grau por remoto que seja cristãos novos e fará nisso pessoalmente exames e inquirições mui clarificadas de maneira que nem por suspeita nem fama nomee nos ditos cargos eclesiasticos pessoas que aia suspeita de cristãos novos e nisso lhe encarrego muito aconsciencia que tenha muita vigilancia neste particular por ser assim conforme ao novo breve de Sua Santidade", medida extensiva também aos que fôssem apresentados pelo "governador do estado do Brazil que hora he ao diante forem" e aos que viessem com apresentação do Reino[173].

É óbvio que os bispos retransmitiam aos administradores eclesiásticos da Repartição do Sul as determinações que lhes vinham da parte do rei e das autoridades religiosas, de modo que em tôda a vasta diocese houvesse unidade quanto à vida espiritual e atuação do clero. Nem os mais importantes breves passariam ignorados, como os alusivos aos cristãos-novos. Além disso, à medida que as circunstâncias exigissem, elas se comunicavam diretamente do Reino com os prelados e lhes ditavam as normas a seguir, ou as completavam, reforçavam ou esclareciam, se dadas antes.

Ora, parece estranho que o hebreu quisesse fazer-se clérigo católico e vestir a indumentária da religião que o perseguia. Mas, vistas as coisas por outro prisma, ver-se-á que êle tinha boas razões para assim proceder. Senão, verifiquemos.

O sacerdócio era uma ótima profissão, em que pese o lado vocacional. Uma vez ordenado e nomeado, tornava-se concomitantemente servidor do Govêrno, com um subsídio garantido, pois ninguém ignora que a Igreja estava unida ao Estado. No Brasil os provedores da Fazenda recebiam as fôlhas de pagamento com os nomes de todos os funcionários a ela adstritos e respectivos ordenados: governador, ministros, oficiais militares, etc., e também os vigários e adjuntos. Na Bahia, em 1616, existiam doze vigararias, recebendo cada um dos titulares 73$920 por ano, assim discriminados: 50$000 de ordenado e 23$920 de ordinária. O coadjutor tinha direito a 25$000. Os quatro vigários da Capitania de São Vicente recebiam naquela mesma base e também os do Espírito Santo e Rio de Janeiro. Os padres da Companhia, os de São Bento e os Capuchos, tinham uma verba destinada a cada Ordem[174]. E isso sem computar o dinheiro das missas e dos

173 A. N. T. Tombo, *Ordem de Cristo*, liv. 22, fl. 197.

174 *Livro Segundo do Govêrno do Brasil*, in *A. Mus. Pta.*, t. III, p. 12 e segs.

respectivos atos religiosos, que não revertia aos cofres públicos e nem a importância exigida dos *"ab intestado"*. Seus bens estavam isentos de fiscalização e de impostos.

Mas o aspecto pecuniário talvez não fôsse o de maior interêsse e sim os privilégios e vantagens decorrentes da carreira abraçada. O religioso adquiria conhecimentos que estavam fora do alcance de grande parte da população, enfileirando-se por semelhante modo ao lado da escassa elite cultural da terra. Por seu saber era chamado para opinar em determinadas questões ou para dirimir contendas. Gozava, portanto, de respeito e de prestígio. Podia, até, ser alçado à categoria de capelão e conselheiro de governadores e de gente do mais alto coturno. Tinha entrada fácil em tôdas as classes sociais. Andava a par de tudo. O confessionário, por sua vez, lhe descerrava os segredos dos lares. Era temido, também. O carisma da ordenação lhe infundia poderes espirituais, tornando-o instrumento de Deus para abençoar ou para castigar. A excomunhão, por exemplo, era arma terrível aos olhos do povo.

Para o clérigo cristão-nôvo, a tais vantagens somavam-se outras, e daí o interêsse de sua própria família em guindá-lo ao sacerdócio católico. Naquela época de perseguições, quando se exigia a limpeza de sangue para o sacerdócio, o fato de um indivíduo ser padre ou frade, punha-o fora de suspeitas, e mesmo descobrindo-se a verdadeira etnia ainda seria uma demonstração de seu apêgo ao cristianismo, falso, contudo, no mais das vêzes. *Ipso facto,* eximia a respectiva família de suspeitas, proporcionando-lhe melhor segurança e aceitação no meio social.

No Brasil, conforme salientamos, muitos clérigos de origem sefardita obtiveram as vigararias das melhores vilas e cidades, Salvador, Olinda, Vitória, São Sebastião do Rio de Janeiro, São Vicente, Parnaíba, etc. Alguns dêles serviram como vigários gerais e visitadores. Era natural, por conseguinte, fecharem os olhos ao judaísmo que campeava por todo o país e deturparem mesmo o sentido da fé cristã, à semelhança do confessor de Diogo Teixeira que o aconselhou a prosseguir na lei de Moisés.

Uma grande desvantagem resultou para os hebreus quanto ao seu ingresso nas ordens eclesiásticas. A cada sacerdote e a cada religioso, frade ou freira, que deixou a vida comum, correspondeu, via de regra, um nôvo lar que não se constituiu, e foram numerosos. Diminuíram, por isso, socialmente, as famílias. Mas há também o aspecto genético, porque tais indivíduos não convolando matrimônio, poucos descendentes geraram, o que se torna significativo, sabendo-se que tantos judeus pereceram às mãos do Santo Ofício.

As Autoridades Religiosas do Brasil e os Cristãos-novos

Verificamos anteriormente que os eclesiásticos de linhagem israelita obtinham a ordenação através de diversos recursos, e alguns ascenderam a posições de realce apesar das restrições e da vigilância da Inquisição. E por que não no Brasil, e mais particularmente nas capitanias do Sul? Aqui não havia tantos percalços nem os preconceitos existentes na Península Ibérica. A obra religiosa não podia prescindir de quantos revelassem espírito de boa vontade, ainda mais em país nôvo e de ambiente rústico. Sem elementos que atendessem à vida religiosa das capitanias, o trabalho de colonização redundaria em fracasso. Mesmo os reis de Portugal, na qualidade de grão-mestres da Ordem de Cristo, se empenhavam em promovê-la. No primeiro século da conquista, quando a restrição à entrada nas ordens não os inibia de todo, permitiu-se a vinda de uns tantos, e mais tarde, quando exigidas as provas de pureza, burlavam os impedimentos, e conseguiam-se nomear até com a aprovação régia; nem era possível dispensar o concurso dos sefarditas na conquista, desbravamento e exploração da nova terra.

As autoridades religiosas, no Brasil, por sua vez, inspiradas na complacência de alguns papas, ou em virtude do meio, ou ainda por inclinação pessoal, ou amizade e influências outras, no geral, usaram de tolerância para com elementos hebreus, tanto civis como religiosos, seculares e regulares. Assim procederam bispos, prelados, administradores, visitadores-eclesiásticos e vigários. Opunham-se, porém, quando surgiam casos de heresia, de apostasia, de devassidão e bigamia.

É digno de nota que o nosso primeiro bispo, d. Pero Fernandes Sardinha, apesar do caráter violento, fruto mais de seu zêlo do que

do gênio, deu provas de espírito compreensivo, sabendo sentir as deficiências do ambiente reinante na colônia. São dêle as expressões:

> "nos princípios muitas coisas se hão de dissimular que castigar, maiormente em terra nova como esta"[1].

Na verdade o bispo usava de dissimulação com respeito a certos erros e males, mas exagerava na reprimenda a outros. Rigoroso para com o vício do fumo, absolvia os amancebados cobrando-lhes apreciável quantia, e seus clérigos também agiam dêste modo, consoante "Regimento" que preparou. Não demorou muito e se incompatibilizou com os jesuítas, e, ao depois, com o segundo governador-geral por causa dos desregramentos de seu filho Álvaro da Costa. Então as opiniões se dividiram, contando-se entre os contrários ao bispo, o físico cristão-nôvo, Jorge Fernandes, que, embora a serviço de Duarte da Costa e tendo questões com êste, tomou o seu partido. Do bispo escreveu em uma carta:

> "as qualidades do Bispo bastam para despovoar um reino, quanto mais uma cidade tão pobre como esta"[2].

Aliás, diga-se de passagem que o rev. d. Pero Fernandes Sardinha não simpatizava com os cristãos-novos quando desleixados nas coisas da Igreja, sobretudo tratando-se de clérigos. Um dos tais encontrou êle, logo que chegou à Bahia, no encargo de vigário da Sé. Desavieram-se por isso, ou porque o sacerdote fôsse amante do vil metal, e o prelado mandou prendê-lo. Chamava-se Manuel Lourenço e dêle afirmou:

> "é muito ambicioso, e mais querençoso de ajuntar fazenda que inclinado às coisas da Igreja; e é coisa notória e sabida de todos ter muito parentesco de ambas as partes com a 'gente nova' "[3].

---

1 Malheiro Dias, *História da Colonização Portuguêsa do Brasil*, vol. III, p. 304.

2 Serafim Leite, *Cartas dos Primeiros Jesuítas do Brasil*, vol. I; conf. Índice, pp. 546 e 547.
Rev. I. H. G. B., vol. 49, parte 1.ª 579, 581.

3 *Docs. Históricos*, vol. 36, pp. 140-142.
Idem, vols. 12, 15, 35.
Serafim Leite, *op. cit.*, p. 372.
Mons. Paulo Florêncio da Silveira Camargo, *História Eclesiástica do Brasil*, pp. 45 e 67. — Como se deduz, o pe. Manuel Lourenço possuía sangue cristão-nôvo tanto pelo lado paterno como pelo materno. O texto apenas não esclarece a porcentagem.

Essa, igualmente, uma das razões da desinteligência com os da Companhia de Jesus, pois estranhou houvesse no meio do pequeno grupo elementos da progênie hebréia. Ou, nos dizeres do pe. Vicente Rodrigues:

> "Vitupiera mucho christianos nuevos en casa...".[4]

Acrescentemos, por último, que não muito depois, achavam-se nos cárceres da Inquisição em Lisboa, alguns réus enviados do Brasil, aguardando julgamento. Teriam sido remetidos pelo bispo Fernandes Sardinha? Seu sucessor, que na ocasião estava de partida para o Brasil, não pôde tratar do caso[5].

O segundo bispo do Brasil, d. Pedro Leitão, chegou à Bahia a 9 de dezembro de 1559 e dirigiu a diocese pelo espaço de catorze anos. Faleceu em outubro de 1573, deixando exemplo de consagração, zêlo e operosidade. Entendera-se muito bem com o governador Mem de Sá e com êle colaborara na expulsão dos franceses, e noutros atos da administração, mas as relações com os jesuítas não foram tão amistosas, pelo menos nos primeiros anos, embora antes de vir para o Brasil houvesse privado com Nóbrega e Anchieta[6].

Da mesma forma que o bispo, seu antecessor, promoveu visitas à diocese, indo êle próprio a certas regiões, como Itaparica e Ilhéus. Em 1567 estêve nas capitanias mais ao sul, aportando em São Vicente, Santos, Bertioga e Rio de Janeiro. Tais viagens não visavam apenas a ministração dos sacramentos, nem o conhecimento "in loco" das paróquias, mas revestiam-se de cunho mais amplo, como adiante se especificará[7].

Foi no decurso de seu episcopado que o papa Pio IV, a 2 de janeiro de 1561, concedeu aos bispos do Brasil privilégios perpétuos para o fim de dispensarem em determinadas irregularidades. O sumo-pontífice Pio V, em 1568, aumentou essas faculdades[8]. O Brasil e as demais partes ultramarinas muito ganharam com isso, atendendo-se em prazo menor e com menos dispêndios aos interêsses religiosos.

O bispo d. Pedro Leitão pode ser colocado no rol dos mais liberais. Já antes da concessão dada por Pio IV, investiu a 4 de outubro de 1560 numa das capelanias da Sé, na cidade do Salvador,

---

4 Serafim Leite, *op. cit.*, p. 468.

5 *Rev. Broteria*, vol. 22, fasc. 6, ano de 1936, p. 477.

6 Serafim Leite, *op. cit.*, vol. I, pp. 262, 325, 300, 301, etc.

7 Monsenhor Camargo, *op. cit.*, p. 84 e segs.

8 Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, t. III, parte I, p. 653.

o cristão-nôvo, pe. Manuel Afonso, depois meio-cônego, filho dos bem conhecidos judeus mestre Afonso e sua mulher Maria Lopes[9]. Certamente houve também outros a quem admitiu às ordens sacras, mesmo sendo portadores de sangue israelita, à semelhança do pe. José de Anchieta, em 1567[10].

As simpatias do bispo Leitão pela gente cristã-nova podem ser o reflexo do sentimento da família de seu congnome, na qual os exemplos se repetem. Assim, sua sobrinha Catarina, filha de Gonçalo Mendes Leitão, casou-se com o cristão-nôvo, de Olinda, Fernão Soares, ali juiz dos órfãos e capitão dos mercadores nas guerras da Paraíba. Baltazar Leitão, de Pernambuco, casou-se com a judia Inês Fernandes, parente esta de Bento Dias de Santiago[11]. E, na Capitania de São Vicente, o loco-tenente do donatário, capitão-mor Jerônimo Leitão, procedeu de igual modo, unindo-se por matrimônio com a neta do judeu Tristão Mendes. Se isso revela tolerância, foi ela acrescida ainda mais com tais enlaces.

Era fama ao tempo da visitação do licenc. Heitor Furtado de Mendonça a Pernambuco, em 1593, que o ouvidor do eclesiástico nesta capitania, pe. Corticado, subalterno do bispo Leitão, deixava-se peitar pelos judeus nas causas em que se achavam envolvidos, isto é, consentia que ficassem impunes dos erros e faltas praticados, mediante pagamento[12].

O terceiro bispo, d. frei Antônio Barreiros, pertencia à ordem de Aviz. Tomou posse a 31 de maio de 1576 e governou a diocese durante muito tempo. No ano anterior, ou mais precisamente, a 19 de julho de 1575, o papa Gregório XIII, criara a prelazia do Rio de Janeiro, abrangendo todo o território desde Pôrto Seguro até onde alcançasse a Capitania de São Vicente[13]. Os prelados administradores receberam prerrogativas especiais, mas aos bispos ainda cabiam as ordenações sacerdotais, além de outros atos.

A julgar por uma série de informações que possuímos, parece-nos que frei Barreiros agiu com ponderação, usando ora de tolerância, ora de energia, conforme as circunstâncias. Percebe-se nas entrelinhas da visitação de 1591-1595, o reflexo de tal espírito. Senão, vejamos.

9 *Conf. Bh.*, 1591, pp. 32, 38, 39.
Docs. Históricos, vol. 36, p. 140 e segs.
10 Fr. Vicente do Salvador, *História do Brasil*, p. 180.
11 *Ibid.*, p. 186.
Den. Pco., 1593, pp. 30, 45, 63, 105, etc.
12 *Conf. Pco.*, p. 76.
13 Monsenhor Camargo, *op. cit.*, pp. 91 e 92.

Bento Teixeira, o discutido autor da Prosopopéia, prêso em Olinda por determinação do deputado do Santo Ofício, em agôsto de 1595, por culpas de judaísmo, alegou, entre as razões da defesa que lhe dirigiu, o ter gozado, quando rapaz, da proteção do bispo d. Antônio Barreiros. Êste lhe dera sustento, roupa e a mantença nos estudos[14].

Por sua vez declarou um denunciante à mesa da visitação que o bispo

> "não atentava para quantos judeus aqui andavão"[15].

De fato, sabia que os judeus se runiam em casa do marrano Antônio Tomás, e ali faziam "esnoga", ou seja, reunião para o cultivo da lei mosaica, mas apenas se limitara a repreendê-los[16]. Nisso o prelado tinha a referendá-lo o licenc. Diogo do Couto, que acumulava o cargo de ouvidor do eclesiástico, e que, à maneira do pe. Corticado, recebia peitas dos cristãos-novos. Uma das queixas que pesavam sôbre êsse clérigo era a de que nunca se importara com o processo movido contra Bento Teixeira, assassino da própria espôsa e reconhecidamente judeu[17].

No período de 1597-1598, estando impedido de governar a Capitania de Pernambuco o loco-tenente Manuel Mascarenhas Homem, as rédeas foram entregues ao bispo e ao vereador mais velho, Duarte de Sá, meio-cristão-nôvo, de parte de sua mãe Isabel Dias de Sá, neta do hebreu Santo Fidalgo, aliás, Diogo Pires, de Barcelos. Duarte já se havia notabilizado por alguns feitos importantes, os quais lhe valeram, a seguir, a mercê de cavaleiro da Ordem de Cristo[18].

Agora, o lado anverso da atuação do bispo Barreiros.

Ao tempo da visitação do Santo Ofício em 1591, ajuntou-se à confissão de Baltazar Martins Florença que o bispo já o havia sentenciado e estava condenado a degrêdo[19]. Consta, outrossim, que, em fins de maio ou começos de junho, o mesmo antiste prendera o cristão-nôvo, Pero Teixeira, e que, depois de o manter no cárcere três ou quatro dias, repreendeu-o e mandou-o dar uma esmola à confraria

14 Inq. de Lisboa, *proc. 5206.*
15 *Den. Bahia*, 1591, p. 539.
16 *Ibid.*, p. 489.
17 *Conf. Bh.*, 1591, pp. 520, 521, 534, 535.
Den. Pco., 1593, p. 306.
18 *Rev. I. A. G. Pco.*, vol. 50, pp. 72 e 73.
Bivar Guerra, *op. cit.*, p. 56.
Den. Pco., 1593, p. 228.
Den. Bahia, 1591, p. 568.
19 *Conf. Bh.*, 1591.

do Santíssimo Sacramento[20]. Também Salvador da Maia tinha sido prêso, porém dizia-se que "sabia livrar-se perante o bispo"[21]. Antônia Fogaça, viúva de Antônio Dias Adôrno, achava-se sob ameaça de excomunhão[22].

São ainda mal conhecidas as visitações episcopais. Elas, entretanto, visavam a defesa da sã doutrina, a exclusão da heresia, a correção de faltas, o extermínio de males e ao acolhimento de denúncias. Os nomes dos réprobos ficavam registrados em livro e se a falta fôsse grave, como bigamia, heresia ou apostasia, fazia-se processo e o réu era remetido à Inquisição do Reino. Sabe-se da existência de alguns dêsses registos, e na visitação de 1591 também encontramos referências ao mesmo fato. O que sucedia, às vêzes, é que, ao invés do bispo, era o seu ouvidor ou o vigário-geral que efetuava a visitação. Daí as recriminações que se levantaram contra os padres Corticado e Diogo do Couto, os quais deixavam impunes muitos faltosos e nem sequer abriam devassas[23].

Durante a atuação de d. Barreiros realizaram-se diversas visitações por subalternos seus, a determinadas capitanias. Houve uma na Bahia, em 1590, e outra alguns anos antes; uma em Pôrto Seguro, por volta de 1586, pelo ouvidor pe. Gaspar Dias quando Duarte Nunes e outros foram excomungados, o que, também, concorreu para que juntamente com os familiares, fugissem para uma das capitanias de baixo, assim que soube da vinda do licenc. Heitor Furtado de Mendonça.[24] Idem, visita a Pernambuco.

No govêrno diocesano do quarto bispo, d. Constantino Barradas (1600-1618), a situação prosseguiu mais ou menos como dantes. Ao tempo da visitação realizada pelo inquisidor d. Marcos Teixeira, atribuíram-lhe o uso de vistas largas para com os cristãos-novos e que, entre as pessoas de sua particular amizade, sobressaía o pe. Baltazar Ribeiro, de raça judia, ex-proprietário de um engenho de açúcar em Matoim. Êste e o irmão Antônio, dizia-se que liam por uma Bíblia em castelhano. Todavia, Baltazar desfez-se do engenho e tomou ordens sacras na Bahia, não obstante a carta régia de 1603 que proibia a admissão de cristãos-novos, sobretudo na liderança das igrejas.

20 *Ibid.*, p. 28.

21 *Den. Bahia*, 1591, pp. 278, 282, etc.

22 *Conf. Bh.*, 1591, p. 101.

23 O Concílio de Trento em sua sessão XXIV, no cap. III, estabeleceu as visitas episcopais e que não as podendo efetuar o bispo, alguém devia fazer-lhe as vêzes. Um notário lavraria os têrmos, os processos, bem como outros atos. Era proibido receber propinas, cf. sessão XXIX, cap. III.

24 *Conf. Bh.*, pp. 21, 27, 55, 86.

Pois aí mesmo, em flagrante contradição com a ordem de S. Majestade, o curato da Sé era exercido pelo pe. Antônio Viegas, cristão-nôvo pela parte materna o qual ainda permanecia no cargo em 1640. Na tesouraria encontrava-se o congênere Daniel do Lago. Na capelania do engenho pertencente ao judeu Diogo Lopes Ilhoa estivera até há pouco o padre cristão-velho Antônio Neto.[25]

O que mais fere a atenção, contudo, é que o pe. Diogo do Couto, a respeito de quem já na visitação de 1591-1595 se tinham levantado sérias queixas, mantinha-se firme na vigararia da igreja matriz de Olinda. A êle referiu-se o governador Diogo de Menezes e Siqueira na carta que aos 7 de fevereiro de 1611 endereçou ao rei, e na qual, quando se expressou a propósito do bispo d. Constantino, disse:

> "(...) se V.Mde. não acode com muita força nunca neste stado auerá quietação nas couas eclesiasticas e seculares por quanto o Bispo tem dous clerigos com que se aconselha hum delles he o uigairo da igreja matris chamado Diogo do Couto o qual he christão nouo, e foi doudo sendo eleito contra huma prouisão de V.Mde em que encomenda ao Bispo não nomee christão-nouo para uigairo de nenhuma fregesia, quãto mais na igreja maior de hum pouo tão honrrado como este (...)"[26].

O segundo clérigo a que alude o governador deve ser um dos três acima: Baltazar Ribeiro, Antônio Viegas ou Daniel do Lago. Talvez o primeiro, à luz de sua particular amizade com o bispo.

Evidentemente há certo exagêro também no caso da complacência do bispo Barradas para com a gente de nação, mesmo sabendo-se dos exemplos apontados. A visitação de 1618 revela outros aspectos que se devem levar em conta. Diversas pessoas foram autuadas na sua gestão por motivos os mais diversos, como: falta de cumprimento de compromissos materiais, concubinato, blasfêmia, imoralidade, apostasia, etc. Assim, mandou abrir devassa contra o hebreu Antônio Lopes Ilhoa, observante da lei de Moisés, incurso em diversas faltas; por volta de 1616 excomungou a Miguel de Sá, também de nação, porque se recusara ir à confissão. Pero Gonçalves da Silva, da nação, ainda se achava sob excomunhão em 1618, por não querer pagar a fiança de 100$000 que dera a favor do aljubeiro da cidade, para não

25 *Den. Bahia*, 1618, pp. 110, 117, 123, 171.
A. Mus. Pta., t. XVII, ano de 1963.
Conf. Bh., 1618, pp. 358 e 477.
Mons. Camargo, *op. cit.*, p. 160.

26 A. N. T. Tombo, *Corpo Cronol.*, pasta 19, maço 115, n.os 41 e 115.

deixar fugirem os presos. E êsses foram apenas alguns casos.[27] Houve até prisões. Um Salvador da Silva, cristão-velho, estêve no cárcere dois anos, a mandado do bispo; Francisco Pinheiro Coutinho, porque coabitara "com a mulher depois de estar recebido e antes de tomar as bênçoes" e ainda permanecia sob excomunhão.[28] Diversas pessoas foram remetidas à Inquisição de Lisboa, sendo uma delas a judia Ana Alcoforada, persistente seguidora da lei mosaica, e denunciada às visitações de 1591 e 1618.[29] E tem mais. Por ocasião da quaresma de 1609, o próprio d. Constantino realizou uma visitação na cidade do Salvador, e nessas circunstâncias mandou prender Maria Barbosa, mulher parda, casada com o ourives João da Cruz, embora defendida pelo governador Diogo de Menezes. É que o bispo não tolerava o mau procedimento da faltosa. Fizeram-se os autos e enviou-a para Lisboa, ao Santo Ofício.[30]

Vem logo depois a visitação inquisitorial de 1618. O episcopado seguinte, de d. Marcos Teixeira, foi curto e agitado. De 1625 a 1634 o Brasil estêve sem bispo, e até 1654 agitado pelas lutas contra os holandeses. O bispo d. Pedro da Silva, antiste nesse entrementes, consagrou o pe. João de Paredes de Barros, de conhecida linhagem hebréia.[31] Na sua gestão foram mandados ao Santo Ofício diversos cristãos-novos, evadidos de Pernambuco e feitos prisioneiros, mercadores quase todos. Mas de cá, Bahia e capitanias próximas, também se passaram para o lado dos holandeses muitos dos nossos, e até sacerdotes: pe. Manuel de Morais, pe. fr. Antônio Caldeira, etc., atraídos pelas promessas de suas autoridades, pela antevisão de melhor futuro ou por outras causas.[32]

Outras vêzes, ainda, permaneceu o território brasileiro sem bispo. E então, só restavam os administradores e os visitadores eclesiásticos, além dos vigários, para supervisionarem a vida religiosa das capitanias. Alguns eram cristãos-novos, outros, amigos dêles, e os demais tinham que ser comedidos na disciplina, pois do contrário sofreriam pesada reação, mesmo de cristãos-velhos, contaminados pelo ambiente frouxo do país, ou por estarem já entrelaçados com a gente hebréia.

27 *Conf. Bh.*, 1618, *op. cit.*, pp. 401, 419, 423 a 425, 439, etc.

28 *Ibid.*, pp. 442 a 444 e 439.

29 Inq. de Lisboa, *proc. 11618.*
Col. Moreira, liv. 863, pp. 48, 54 v e 55.

30 Inq. de Lisboa, *proc. 3382.*

31 Jaboatão, *Cat. Genealógico*, p. 456.

32 O pe. Morais era natural de São Paulo. Pertencia à Ordem dos jesuítas. Tempos depois foi processado pela Inquisição, mas obteve perdão. Ver. *Rev. I. H. G. B.*, t. 70 e *Rev. I. H. G. S. P*, t. 12.

Ao ouvidor, ou visitador-eclesiástico, competia receber denúncias, mandar prender os culpados, e, conforme o caso, remetê-los para Lisboa, por ordem do bispo ou a pedido da Inquisição, ou por alvitre próprio, na ausência daquele. Mas nem sempre agiram assim. Já dissemos, a propósito da atuação do pe. Corticado e do vigário Diogo do Couto. A propina jamais foi o único motivo, nem a amizade, mas também o mêdo. Documentos da época mencionam que os judeus eram poderosos e aludem a casos de morte.

Na Repartição do Sul, desde 1576, o administrador-eclesiástico exercia quase as mesmas atribuições dos bispos. Às vêzes desempenhava, inclusive, a função de vigário-geral e de comissário da bula da Santa Cruzada. Competia-lhe zelar pela vida religiosa nas capitanias, receber os processos de habilitação dos candidatos às ordens e fornecer-lhes as "reverendas", devia investir os párocos, visitar as igrejas da prelazia e prover o cargo de visitador-geral, o qual, conforme reza uma provisão passada ao licenc. Mateus Nunes de Siqueira, tinha por obrigação visitar

> "todas as igrejas capellas oratorios que forem de nossa juriscição e das confrarias que achar nas ditas igrejas e outrossim tomará conta de todos os testamentos que tocarem pela alternativa à jurisdição eclesiástica (...)"[33].

Os prelados da Repartição do Sul encontraram enormes dificuldades à realização do encargo. A cruz lhes foi penosa de carregar. Raros os que se deram bem no desempenho da tarefa, em razão da melindrosa incumbência, da atuação rigorosa de alguns dos administradores, do ambiente mais ou menos frouxo da época e da liberdade que imperava nas capitanias de baixo.

O primeiro dêles, dr. Bartolomeu Simões Pereira, nomeado por el-rei, como seriam os demais, chegou ao Rio de Janeiro na esquadra de Salvador Correira de Sá, em fevereiro de 1578. Acumulava as funções de administrador, de comissário da Inquisição e o da bula da Santa Cruzada.[34] Monsenhor Pizarro tece-lhe elogios, merecidos em certos casos, mas ocultou ou ignorou que êle exorbitou em suas funções. Agiu com rigor inusitado na fiscalização dos inventários e testamentos, introduziu violentamente as Constituições da prelazia, ameaçou com excomunhões, tornou mais pesadas as agruras dos

33 *Reg. Geral da Câm. Mun. de São Paulo*, t. III, p. 150.

34 Baltazar da Silva Lisboa, *Apontamentos para a História Eclesiástica do R. de Janeiro*, lata 2, ms. 19, in I. H. G. B.

moradores do Rio de Janeiro, que vinham sendo acometidos por uma peste dizimadora e moveu perseguição aos judeus. Por isso levantou contra si o ódio do povo, precisando exilar-se no Espírito Santo durante anos (1591-1599). Morreu no Rio de Janeiro com suspeitas de envenenamento em 1602 ou 1603.

Escrevendo sôbre o mesmo prelado Simões Pereira, disse Baltazar da Silva Lisboa que o povo aguardava fôsse bênção, mas tornara-se motivo de tristeza para os habitantes, já prejudicados pelos estragos da peste, e que esperavam

> "amparasse e consolasse às famílias consternadas, e aflitas, servisse de protetor as opressoens e perseguições contra os judeos, maltratados e atrozm.te castigados, devendo-se ter pena de seus erros de entendim.to, e por suas orações e instrução convertellos, seguindo a J. C. que veio buscar as ovelhas perdidas, comendo com os pecadores e publicanos (...)"[35].

Após uma série de tentativas frustradas, afinal, em 31 de agôsto de 1591, a vila de São Paulo de Piratininga recebeu o seu primeiro vigário, pe. Lourenço Dias Machado, do hábito de São Pedro. Tinha sido nomeado por provisão do licenc. Bartolomeu Simões Pereira, prelado-administrador das capitanias do Sul.

O pe. Lourenço Dias Machado era sobrinho de Lopo Dias, avô dos Fernandes povoadores. Estava ligado por laços de família aos Mota, cristãos-novos, e também ao pe. Jorge Rodrigues (Moreira), vigário de Santos desde 1589, e ouvidor-eclesiástico.[36]

Anos mais tarde, o administrador nomeou meirinho do eclesiástico na vila de São Paulo do Campo, por provisão, a Fernão Dias, o môço, na data de 10 de janeiro de 1601. Era cargo atinente à justiça eclesiástica. Eis aí, pois, outro elemento ligado à família dos Fernandes povoadores, porque Fernão casou com Maria Garcia Betting, da família Lopo Dias.[37]

O segundo prelado, pe. João da Costa (1604-1606) não foi mais feliz. Sofreu desacatos dos paulistas e dos fluminenses. Consta que no Rio de Janeiro chegaram a correr atrás dêle para o acometerem. A propósito escreveu Monsenhor Pizarro:

> "Perseguido por inimigos das verdades evangélicas, a quem os castigos de Deus não aterram, apesar de algumas vêzes o honrarem com a boca e nunca com o coração, caminhou à Vila de São Paulo, onde pensou achar sossêgo ao espírito e asilo à vida, mas continuando ai os insultos, até de palavras, e a depressão de sua autoridade, sem lhe valer a constancia de sofrimento nem a inteireza de conduta e ações inocentes (...)"[38].

E como não lhes bastassem tão mau procedimento, fizeram subir à presença do rei queixas desabonadoras contra a pessoa do prelado-administrador. O certo é que acabou deposto por sentença da Relação da Bahia e, não muito depois, veio a falecer, segundo se admite, de traumatismo moral.[39]

O terceiro, dr. Bartolomeu Ferreira Lagarto, recusou a nomeação, talvez porque visse no Nordeste melhores perspectivas. De modo que lá o iremos encontrar como administrador-eclesiástico de Pernambuco e demais terras do Norte, em 1624, e vigário da Paraíba até 1627.[40] Já vimos tratar-se de homem da linhagem cristã-nova.

Coube, por conseguinte, a prelazia do Sul, ao dr. Mateus da Costa Aborim, que a governou desde outubro de 1606 até 1629. Enérgico, trabalhador e zeloso, viveu rodeado de dificuldades, mas nunca se intimidou. Empreendeu visitas às capitanias da sua jurisdição por mais de uma vez, demorando-se nelas semanas e até meses, e durante as quais examinava os testamentos, recebia os autos de gênere dos habilitandos às ordens para vistoria, providenciava cartas comendatícias, ou reverendas; cuidava, enfim, dos interêsses religiosos, nos territórios que lhe estavam confiados. Ocasiões houve em que lançou excomunhões, ou aceitou recursos para absolver as que os vigários tinham imposto. Temos ciência de algumas delas na Capitania de São Vicente, a exemplo das que recaíram em Domingos Pereira Jácome e Lourenço Nunes.[41] Sendo o tempo de apresamento de grandes levas de indígenas do Guairá, decidiu combater os preadores. Mas existem outros fatos que bem nos ajudam a apreciar a sua atuação e caráter. Em 1609 ocupa a vigararia de Santos, por falecimento do pe. Jorge Moreira, o licenc. pe. Manuel Soares Lagarto, ao mesmo tempo ouvidor do eclesiástico. Depois iremos deparar em São Paulo com Calixto da Mota, exercendo o cargo de

35 *Ibid.*, p. 28.
36 Monsenhor Camargo, *op. cit.*, vol. I, pp. 129, 130, 133, etc.
37 *Reg. Gr. Câm. S. Paulo*, vol. I.
38 Pizarro e Araújo, *Memórias Históricas do Rio de Janeiro*, vol. II, pp. 51 e 52. Comumente o autor exagera os sofrimentos dos prelados, bem como a maldade dos habitantes. Mas os documentos da época mostram que não estava longe da verdade.
39 *Id., Ibid.*
Súplica do Doutor Lourenço de Mendonça a S. Maj., lata 218, doc. 6410, in I. H. G. B.
40 Fr. Vicente do Salvador, *op. cit.*, pp. 409 a 464.
41 *Atas da Câm. de São Paulo*, vol. II, p. 346; vol. III, p. 106.

escrivão do eclesiástico.[42] No decurso da prelatura cobram-se fintas aos judeus e cristãos-novos nas várias partes do Brasil, sendo abrangidos também os que viviam nas capitanias do Sul. A importância geral era estabelecida no Reino e distribuída a seguir pelas regiões ou terras da conquista onde houvesse gente da nação dos hebreus. O administrador-eclesiástico nada tinha a ver, diretamente, com o recolhimento das quantias, mas devia apoiar moralmente a cobrança. À Capitania de São Vicente coube nesta ocasião a cota de 200$000, elevada, sem dúvida, o que vem revelar serem numerosos os da linhagem sefardita. As atas de São Paulo nos dão apenas os nomes de três: Francisco Vaz Coelho, Tomás Freire e Rodrigo Fernandes, embora tenhamos certeza de que havia mais.[43] Quando o licenc. pe. Manuel da Nóbrega, nomeado pelo rei a 11 de agôsto de 1625 para a vigararia da igreja de São Sebastião do Rio de Janeiro quis fazer-se empossar, o administrador embargou-lhe a investidura, mas, em conseqüência, precisou enfrentar a oposição e a conjura que o mesmo Nóbrega, auxiliado por outros, lhe moveu, procurando destituí-lo da prelazia. O caso foi às mãos do bispo na Bahia, que, entretanto, em vez de lhe dar crédito, condenou a atitude dos signatários do papel enviado. Certos documentos revelam também que por aí andou um visitador do Santo Ofício e que sua presença agravou a situação, pois o povo, amotinado, investiu contra êle e o quis matar.[44] Quem, então, com tal espírito, havia de temer excomunhões?

O dr. Aborim não tolerava sacrilégios nem práticas judaizantes. Informado de que Maria de Azevedo e o filho, Diogo Teixeira, estavam seguindo a lei de Moisés, mandou devassar a respeito e os repreendeu severamente.[45] Isso aconteceu por volta de 1616, mas, dois anos passados, aconteceu nôvo fato, assaz delicado, porque a pessoa acusada era benquista e gozava de boa reputação no meio social. Tratava-se de Maria de Araújo, a qual, em pleno ato eucarístico, escondeu a hóstia. Prendeu-a, em conseqüência, o prelado-administrador. Como, porém, não houvesse lugar para mulheres no cárcere, mandou retê-la em casa de gente honrada e de confiança. Receava êle, contudo, que a réproba se escapasse em algum dos navios surtos no pôrto. Que fazer em face da situação, mesmo porque no Rio de Janeiro "ninguém teme coisa alguma"? Escreve, então, a

42 *Reg. Gr., op. cit.*
Invs. e Tests., vol. IX, pp. 247 a 249.
Atas, op. cit., vol. III, p. 106.
43 *Ibid.*, vol. III, p. 54; vol. II, pp. 363-364.
44 *Súplica do Dr. Lourenço..., op. cit.*
45 Inq. de Lisboa, *proc. 5724.*

propósito, aos inquisidores do Reino e junta a missiva aos treslados dos autos. — Data: 28 de janeiro de 1618, e assina-se: Matheus da Costa Aborim, Administrador Eclesiástico da Repartição do Sul.

O sucessor do dr. Mateus da Costa Aborim, retratou na *Súplica a S. Majestade* alguns dos acontecimentos atrás descritos. Referindo-se à morte do ex-colega de administração prelática, acrescentou:

> "es publico que le mataron con punçoña, segun las sñales con q̃ morio; y es publica voz y fama ser por razon del Clerigo sobredicho, a quien no quiso admitir a Cura de sus ovejas".

Seria o licenc. padre Nóbrega capaz da hedionda barbaridade que lhe imputavam, sendo sacerdote e filho de família das mais reputadas, ou estaria enganado o relator da *Súplica?*

Êste último foi o rev. dr. Lourenço de Mendonça, padre secular, natural de Lisboa. Tinha até há pouco servido no Peru. Tomou posse da jurisdição eclesiástica do Sul a 9 de setembro de 1632. Com o pôsto, herdou as malquerenças sofridas pelos anteriores ocupantes da prelazia. Conta o autor das *Memórias Históricas* que apenas chegado havia quatro dias, os habitantes do Rio de Janeiro começaram a molestá-lo e, daí por diante, não lhe permitiram viver tranqüilo. Certa vez, até lhe jogaram pela janela da residência um barril de pólvora com quatro estopins acesos. O pe. Mendonça escapou por milagre das chamas, as quais devoraram tudo quando se encontrava na casa. Ia acesa, outrossim, na ocasião, a desavença dos paulistas e dos moradores do Rio com os jesuítas, por causa do escravo indígena. O prelado, como era de seu dever, dirigiu-se à capitania vicentina, em visitação. Transpôs a Paranapiacaba, resolvido a demorar-se em São Paulo, mas não se conteve e pregou contra os traficantes. Êle próprio estava horrorizado com o que vira: índios mortos à beira-mar, enquanto muitos outros eram vendidos para fora. Assim, a 4 de março de 1635, a Câmara paulistana lançou veemente protesto contra a intrusão do dr. Mendonça, afirmando que êle nada tinha a ver

> "com a venda e compra do gentio porque na Capitania de São Vicente pertencia tal assupto a Sua Magestade exclusivamente(...)",

e enviou-lhe os dois tabeliães locais a notificá-lo na casa onde se encontrava hospedado, a que não mais pregasse ao povo.[46] Retirou-

46 *Súplica do Dr. Lourenço de Mendonça..., op. cit.*
Atas da Câm. de S. Paulo, vol. IV, p. 245.

se, então, para o Rio de Janeiro, mas lá o aguardavam coisas piores, pois tencionavam metê-lo em um barco desarvorado. Afinal, a Providência o conduziu a Portugal e daí, após a Restauração, à Espanha, visto permanecer fiel a Filipe IV.[47]

No intervalo das gestões dos padres Aborim e Lourenço de Mendonça, outros tinham desistido da nomeação. Com o regresso daquele segundo ao Velho Mundo, passou a ocupar a administração prelática, por cêrca de cinco anos, o rev. pe. Pedro Homem de Albernaz (1639-1644). Era natural do Rio de Janeiro, filho de Aleixo Manuel Albernaz e de Francisca da Costa Homem. Exercia a vigararia geral e fôra secretário do dr. Aborim. Tornou-se cunhado do cristão-nôvo, licenc. Jorge Fernandes da Fonseca, advogado na cidade.[48]

Só a 8 de junho de 1644 tomaria posse o sexto prelado, de fato, dr. Antônio de Marins (ou Mariz) Loureiro, bacharel e presbítero secular. Um dos seus primeiros atos consistiu em nomear o rev. dr. Francisco Pais Ferreira como vigário de São Paulo, de que viria a arrepender-se, em face dos muitos aborrecimentos que lhe deu. Êste, exorbitando-se nos deveres pastorais, foi além do que lhe permitia o direito eclesiástico, aceitando padrinhos inaptos, efetuando o crisma, levantando indèbitamente o interdito, promovendo visitações e o pior, colaborando com as "insolências e desordens" dos moradores. Por isso, em menos de dois anos teve que recolher-se ao Rio de Janeiro, sendo prêso por ordem do prelado-administrador, sequestrados os seus bens e degredado para Angola.[49] Também de parte do dr. Loureiro houve rigor demais, pois embora representasse o Santo Ofício, não tinha competência para sequestrar os bens do faltoso. Então chegaram queixas sérias à presença do rei e dos inquisidores, levadas, inclusive, pelo condenado, que, de Angola, partiu para o Reino. Fizeram-se inquirições no Rio de Janeiro, justificando as testemunhas o procedimento do administrador-eclesiástico. Foi, igualmente, em razão do momentoso problema, que os paulistas enviaram ao ilustre prelado um documento assaz acrimonioso, no qual diziam:

47 Pizarro e Araújo, *op. cit.*, vol. III, p. 7 e segs.
Atas da Câm. de S. Paulo, vol. V, p. 216 e segs.
Invs. e Tests., vol. XII, p. 383; XXXIII, p. 76.
Doc. de 1656, cx. 3, não-catal., A. H. U. R. Jan.

48 Rheingantz, *op. cit.*, vol. II, p. 513 e segs.
Monsenhor Camargo, *A Igreja na História de São Paulo*, vol. II, pp. 109, 110, 111, 122, 129, etc.
A. N. T. Tombo, *Habil. da Ordem de Cristo*, letra B, maço 11, n.º 1.

49 Baltazar da Silva Lisboa, *op. cit.*
Pizarro e Araújo, *op. cit.*

> "Vossa Senhoria tem alma e consciência, é pastor, é pai amoroso e espiritual como deve, deseja o bem e quietação de suas ovelhas, ou é tirano como vemos, lôbo carniceiro e perseguidor delas? Quem nos engana, Senhor Administrador, não sabe e conhece que temos bom Deus, bom Rei e que ainda que tarde há de conhecer e ver tantas maldades, potências, e poderes absolutos e vexações que seus vassalos recebem. Vossa Senhoria não veio a esta Vila (que nunca vira e esperamos em Deus que o há de castigar de maneira que não tenha bens, nem saúde) e foi recebido com toda a pompa que a pessoa real se deve, não consentiram trazer anel, roquete e toda a mais púrpura episcopal? Não escreveu a câmara desta Vila quando não tinha um pão que comer na côrte, que só vinha para amar, e estimar os moradores dela, e depois de chegar ao Rio de Janeiro ou mesmo, e mandou por Vigário a Francisco Pais Ferreira, homem tão bem nascido, tão letrado e douto e de tanta virtude que fazia vantagem a muitos e afirmou o não largara de si, se não fôra para melhorar de tão honrado benefício, e o que êste povo lhe fizesse de favores o fazia a Vossa Senhoria, como logo sendo que conhecemos os quilates da sua pessoa e porque nos ajudou e disse a verdade, e era letrado e virtuoso e tinha todos os requisitos necessários, vossa Senhoria por fazer a vontade aos Padres da Companhia e ao Padre Barcelos fez sua fortuna e ao Padre Manuel de Araújo, homem de nação, cristão-novo, conhecidamente de sua mãe judia, por ser publico e notório em todo este Estado furtar, em uma botelha o altissimo e Divino Sacramento a um cóla por Vigário e a outro faz Vigário Geral, e (ao Padre Ferreira) digno de todo o bom acolhimento e respeito, por maldade grande, inimizade capital e invejas de outros a que extranha seus procedimentos e toma a falsa fé enganosamente e prende e encarcera privadamente em sua casa, em prisões rigorosas, com opróbrios, moléstias e vexações"[50].

O documento em aprêço é bastante significativo e esclarece alguns pontos da questão. Revela, dentre outros, o procedimento usado para com o pe. Ferreira e a influência dos jesuítas e do pe. Araújo, vigário-geral, na prisão daquele. Os paulistas, contudo, o estimavam, e o tinham na conta de "homem tão bem nascido, tão letrado e douto e de tanta virtude", o contrário, exatamente, do que sentiam quanto ao pe. Domingos Gomes de Albernaz. Despique, ou verdade, o certo é que o sucessor do vigário paulistano jamais gozou da afeição dos seus rebeldes fregueses. Nem êstes conservaram para com o dr. Loureiro a mesma que disseram ter nos primeiros tempos, aliás, bem recentes ainda, quando os visitara no comêço da prelatura. Da estima passaram ao ódio, e ódio crasso, manifestado no desejo de que só lhe sobreviessem a miséria e a doença.

50 Ver em Apêndice o documento n.º 2, o qual projeta luz sôbre êstes fatos. Cf. *Reg. Gr. da Câm. de São Paulo*, vol. VII, Suplemento, pp. 228 a 230.

Sabia disso o prelado-administrador, e porque sabia, servia-se de prepostos para as visitações à capitania, sempre que houvesse mister. E é interessante repetir mais uma vez, que, no geral, eram clérigos cristãos-novos, sem nos esquecermos de uns tantos já apontados na relação de 1656. Assim, em 1644, por aqui andou o licenc. pe. Manuel do Couto, com o qual teve início a pendência com o pe. Francisco Pais Ferreira, porquanto invalidou certos despachos que dera em pretensa visitação.[51] Dois anos mais tarde a incumbência é entregue ao licenc. pe. Sebastião Caldeira e de nôvo em 1648.[52] Por volta de 1655 surgiram desavenças entre os vigários de algumas paróquias, câmaras e populações, contando-se São Vicente, Parnaíba, Taubaté, Vila da Conceição, e Itanhaém. Ora! Quem melhor do que o pe. Antônio Rapôso, ouvidor-eclesiástico, para sindicar tudo? Pois foi a êle que o dr. Marins Loureiro confiou a árdua missão.[53] Finalmente, no decorrer de 1658, coube ao pe. Manuel de Araújo, vigário-geral da prelazia e particular amigo do referido administrador, visitar as vilas da capitania.[54] É justo que se diga, a bem da verdade, que o dr. Loureiro ainda voltou a São Paulo, de uma feita, mas em vista de planos maléficos visando sua pessoa, recolheu-se ao convento dos padres capuchinhos e dali fugiu para o Rio de Janeiro, e nunca mais retornou, mesmo quando os moradores insistiram. Visitou, entretanto, tôdas as demais ao norte de sua sede. Conta-se que lhe deram veneno, na Capitania do Espírito Santo, o que lhe perturbou as faculdades mentais, vindo a falecer, possìvelmente, em conseqüência disso. Substituiu-o interinamente, na prelazia, como de outras vêzes, o vigário-geral, pe. Manuel de Araújo.[55]

As inclinações do prelado Marins Loureiro para com os cristãos-novos tem a sua explicação. Natural que era do Rio de Janeiro, neto do velho provedor da Fazenda Real e que foi companheiro de Estácio de Sá, contava diversos elementos de linhagem sefardita na família. Já no Reino houve o enlace dos Mariz (Marins) com os Tenreiro e os Esparragosa, cristãos-novos. E aqui, na capitania, Isabel Velho de Marins, irmã ou tia daquele sacerdote, contraiu matrimônio com Crispim da Cunha Tenreiro. Seus parentes: Antônio de Marins, casou-se com Paula da Cunha, da progênie israelita dos Sampaio; o primo, pe. João de Mariz, e que foi reitor do colégio de

51 *Invs. e Tests.*, vol. XII, p. 383.
52 *Ibid.*, vol. XXII, p. 33; vol. XIV, p. 347.
53 *Reg. Gr. da Câm. de S. Paulo*, vol. II, pp. 427 a 429.
54 Monsenhor Camargo, *A Igreja na História de São Paulo*, vol. II, p. 288.
55 Pizarro e Araújo, *op. cit.*, vol. III, p. 7 e segs.
A. H. U., *doc. de 1656, cit.*

São Paulo e coadjutor da Sé do Rio, era, igualmente, desta linhagem; os primos segundos, Maria de Mariz e Manuel de Mariz Brito, convolaram núpcias com o cap. José Correia Ximenes e com Jerônima Correia Ximenes, respectivamente, sendo também êstes dois da etnia cristã-nova.[56]

Seguiram-se na prelazia os padres Manuel de Souza e Almada (1659-1670) e Francisco da Silveira Dias (1671-1681). O dr. Almada era natural de Leiria, presbítero secular, e fôra opositor às cadeiras de Cânones da Universidade de Coimbra. As dificuldades lhe surgiram no Rio de Janeiro, logo após a investidura, pois excomungou ao ouvidor-geral Pedro de Mustre Portugal, que se recusara a entregar-lhe a devassa feita contra seus criados. Na mesma ocasião, desentendeu-se com a Câmara por querer mudar a igreja matriz de São Sebastião do morro do Castelo para a cidade baixa, argumentando em contrário os edis, que diziam ser necessária a licença do rei. Mas em ambas as pendências não levou a melhor, e, com êsses e outros atos, perdeu, também, a simpatia de muita gente.[57] Em fins de 1661 e começos de 1662 visitou a Capitania de São Vicente, onde, ao que parece, teve boa acolhida. Nesta serviram-lhe de escrivães o pe. Antônio Rapôso e às vêzes o pe. Manuel da Câmara.[58] Na sua prelatura constata-se que alguns habilitandos de linhagem cristã-nova tomaram ordens sacras: Garcia Rodrigues, Domingos da Rocha, Francisco de Godói Moreira, etc. Refere Mons. Pizarro que os inimigos do prelado um dia dispararam-lhe forte petardo contra a residência, danificando-lhe as paredes, fato êsse ocorrido por ocasião de sua volta para o Reino.[59]

Quanto ao dr. Francisco da Silveira Dias, afirmou o sindicante, desemb. Belchior da Cunha Brochado, "que descendia de um mouro da Vila de São Vicente(!)", pelo lado materno. Constatamos nós ser êle natural do Rio de Janeiro. Exerceu a vigararia geral desde 1660 e a de São Sebastião a partir de 1665. Entre seu atos salientamos as habilitações de Bernardo Sanches de Aguiar, em 1671, parente do pe. Antônio Rapôso,[60] bem como de Manuel Lopes de Si-

56 Rheingantz, *op. cit.*, vol. II, p. 519 e segs.
Outros informes foram colhidos em *processos da Inquisição*, em documentos da *Ordem de Cristo* e na *Pedatura Lusitana*, de Cristóvão Alão de Morais.
57 Pizarro e Araújo, *op. cit.*, vol. III, p. 153 e segs.
Pe. Rafael Galanti, *História do Brasil*, 2.ª ed., vol. III, p. 80.
58 Frei Gaspar, *Memórias...*, 3.ª ed., p. 156.
Atas da Câm. de S. Paulo, vol. VI, pp. 267 a 269.
59 Pizarro e Araújo, *op. cit.*, vol. III.
60 D. Paulo de Tarso Campos, *Anuário da Diocese de Santos*, 1936-1942, pp. 132 a 133.
Autos de gênere, in Cr. Mtp. de S. Paulo.

queira, nomeado mestre de capela em São Paulo, em 1680; a habilitação de Bernardo de Quadros, em 1671; idem, a de Cosme Gonçalves.

Em 1676, com a elevação da prelazia a bispado, o aspecto administrativo-religioso das capitanias sulinas mudava-se um tanto. Porém, até que o primeiro epíscopo d. José de Barros Alarcão se investisse, ficou à frente da prelazia o dr. Silveira Dias, e por alguns meses, mediante procuração do bispo, o vigário da Candelária.

O rev. pe. Alarcão chegou ao Rio de Janeiro a 1.º de junho de 1682. Em Portugal fôra opositor na Universidade de Coimbra e promotor da Inquisição na mesma cidade; tinha, por essas razões, capacidade para realizar excelente episcopado, mas decaiu em valor moral, perdendo, assim, boa soma da autoridade. Por questões de ordem pessoal deixou vacante a sede do episcopado e mudou-se para São Paulo, transcorrido apenas um ano, e aqui permaneceu três, até que a Câmara do Rio de Janeiro resolveu dirigir-se ao rei. Os paulistanos também tinham sérias reclamações, embora lhe devessem favores e o estimassem. Isso tudo serviu de motivo para que o desemb. Belchior da Cunha Brochado fôsse incumbido de uma sindicância. Êste enviou, então, ao Conselho Ultramarino, um longo relatório, como resultado da devassa a que procedera "com todo resguardo e segrêdo". Nêle dizia, conforme resumo que passamos a apresentar, que o bispo, logo que chegou, começou a tratar mal aos diocesanos, lançando suspeitas sôbre homens e mulheres; que não dava a merecida atenção ao culto divino; que não incentivava as vocações sacerdotais e que, por isto, muitos iam ordenar-se a Buenos Aires; que tornava a promover inquirições sôbre os diáconos, retardando-lhes a ordenação mais do que o necessário; que êle retinha o depósito de 30$000 deixado pelos noivos e não o devolvia; que em São Paulo dera motivo a comentários os mais desairosos, como o do Carmo, onde obrigou frei José a rezar com o povo a favor da amante, a qual se achava padecendo as dores do parto; que impusera taxas a todos que iam ao sertão em busca de índios, uma sôbre a pessoa e outra sôbre cada peça apresada; que adquirira muitas barretas de ouro, por preço inferior, além de outras faltas que constava e que deixamos de apresentar. Afinal, aos 23 de janeiro de 1690, o rei assinou resolução mandando-o ir ao Reino. O bispo atendeu e lá ficou dez anos, ao término dos quais regressou "justificado" ao Rio de Janeiro.[61]

61 Pizarro e Araújo, *op. cit.*, vol. IV, p. 15 e segs.
Docs. Interessantes, vol. LIII, pp. 37 e 38; XCIII, pp. 19-31.

É difícil precisar a sua atitude com relação aos cristãos-novos, que sendo tantos, causaram-lhe estupefação. Talvez por ironia afirmou certa feita "serem os melhores cidadãos". No primeiro ano do episcopado nomeou vigário da vara de São Paulo ao pe. Pedro de Godói Moreira, filho de Eufêmia da Costa Mota e de João de Godói Moreira.[62] Mas, no Rio de Janeiro, por exemplo, levantou forte oposição contra a parentela do falecido licenc. pe. Nóbrega, em particular contra a habilitação de Francisco Viegas de Azevedo à Ordem de Cristo, filho de Lucas do Couto primo-irmão do antigo vigário da matriz.[63]

Ajunte-se, por sua vez, à exposição desenvolvida até aqui sôbre as autoridades religiosas, a vida do próprio clero, para bem se compreender o ambiente com que podiam contar os hebreus.

Reclamações acêrca do viver indigno de uns tantos clérigos, são patentes desde o comêço da colonização. Lembramos, assim, que aos 10 de abril de 1549, mal os padres da Companhia de Jesus haviam pisado em terra, escrevia o pe. Nóbrega ao provincial pe. Simão Rodrigues:

> "Dos sacerdotes ouço cousas feas. Parece-me que devia V. R. de lembrar a S. A. hum vigairo geral, porque sey que mais moverá ho temor da justiça (que ho) amor do Senhor"[64].

E, de nôvo, a 15 de abril dizia:

> "Cá há clerigos, mas hé a escoria que de la vem: omnes quaerunt quae sua sunt. Non se devia consentir embarcar sacerdote sem ser sua vida muyto approvada, porque estes distruem quanto se edifica (...)"[65].

A 11 de agôsto de 1551, de Pernambuco, menciona outra vez:

> "Los clérigos desta tierra (do Brasil) tienem más officio de demonios, que de clérigos: porque allende de su mal exemplo y costumbres; quieren contrariar a la doctrina de Christo (...)"[66].

Muito mais tarde a situação ainda se conserva pràticamente sem alteração, e tanto isto é verdade, que uma consulta da Mesa da Cons-

62 *Reg. Gr.*, vol. III, pp. 364 a 366.
63 A. N. T. Tombo, *Habil. Ordem de Cristo*, lata "F", maço 38, n.º 31.
64 Serafim Leite, *Cartas dos Primeiros Jesuítas...*, t. I, p. 114.
65 *Ibid.*, p. 116.
66 *Ibid.*, p. 270.

ciência a S. Majestade, a 24 de maio de 1595, a confirma, ao declarar que os bons ministros da Igreja, instruídos, zelosos e de pura cepa cristã-velha, dificilmente se sujeitavam às condições vigentes no além-mar, e daí a necessidade de mandar para a Índia, Guiné e Brasil "bons ministros eclesiásticos", visto serem poucos os que se achavam nas referidas terras, e mesmo êstes

> "são de tantas imperfeições de letras vida costumes, e *limpeza de sangue* que se não podia cõfiar q cõprirão cõ suas obrigações como devẽ com prejuizo para o Xmo (...)". Convinha criar um colégio para tal fim em Coimbra.

A decisão do rei foi contrária, em vista do ônus, e porque os que saíam das escolas gozavam de boa fama até nas letras. Data: 24/7/1595.[67]

As visitações do Santo Ofício ao nosso país, por essa época, e em 1618, revelam, de fato, incorreções graves na vida de certos clérigos. Cumpre dizer, no entanto, que na Península e nos domínios americanos de Castela, o quadro não é menos impressionante. Leiam-se, a propósito, os livros das denunciações e das confissões, os vinte e tantos volumes dos *Solicitantes* e as obras de J. Toríbio Medina historiando a atuação do Santo Ofício na América espanhola. Os cadernos dos *Solicitantes* jazem inéditos no A. N. T. Tombo, em Lisboa. Êles espelham bem de perto o caráter daqueles ministros da religião, quer de Portugal, quer das conquistas luso-castelhanas, incluindo-se o Brasil, os quais solicitavam as mulheres, até no confessionário, para atos pecaminosos.[68]

As capitanias do Sul do Brasil enquadrar-se-iam nesse esquema geral e, talvez mesmo, de maneira mais apreciável, porque aqui a vida sempre foi mais livre, em virtude da distância em que se encontrava o bispo e as autoridades principais, e do próprio espírito que se desenvolveu nestas bandas, além do avultado número de mulheres indígenas aqui existentes, ou trazidas das reduções jesuíticas. O planalto de Piratininga, sobretudo, retrataria a situação com maior acento. Ninguém há que possa negar as constantes mancebias de alienígenas com mulheres da terra, tratando-se dos leigos, e os

67 A. N. T. Tombo, *Reg. Cons. da Mesa da Consc. e Ordens* (1589-1602), liv. I, 49 v. e 50.

68 Convém lembrar que em quase tôda a Europa, ao tempo da Reforma protestante, havia queixas contra a vida moral do clero. O Concílio de Trento adotou, por isso, medidas para atalhar o mal. Condenou taxativamente o concubinato e a concessão de benefícios aos filhos dos eclesiásticos. Ver sessão XXIV, caps. IX e X, e sesão XXV, caps. XIV e XV.

clérigos estavam longe, na maioria, de serem santos. Não nos esqueçamos de que ao tempo do provincial pe. Manuel da Nóbrega, até os seus subalternos jesuítas foram infamados de terem ajuntamentos com as selvícolas, conforme relata Simão de Vasconcelos na *Crônica da Companhia*. Mas, inquiridas certas pessoas na presença do vigário-geral da capitania, elas os eximiram da calúnia, levantada por João Ramalho, ao que consta.[69]

Um século depois, quando já ia adiantada a colonização dessas capitanias, novamente se ergueram queixas contra o "modus vivendi" dos eclesiásticos. Ignoramos quantos as fizeram, mas é certo que algumas pessoas se dirigiram às autoridades do Reino. Um dos queixosos foi o governador do Rio de Janeiro, d. Luís de Almeida, o qual, a 12 de dezembro de 1652, escreveu a S. Majestade recriminando o mau procedimento do clero da prelazia administrada pelo rev. dr. Antônio de Marins Loureiro.[70] Um dos elementos mais visados nas censuras era o pe. Anacleto Lôbo, vigário em São Paulo, a respeito de quem até alguns eclesiásticos do Reino já haviam escrito, dizendo que era indigno do hábito sacerdotal; e, no entanto, sabe-se que se acomodara bem com os moradores. Também o eram o pe. Manuel de Araújo, o pe. Gaspar da Costa, o licenc. João de Moura, o pe. Simeão Rosado, o pe. João Rodrigues que havia cometido faltas em São Vicente, o pe. Manuel da Fonseca, o pe. João Ferreira Esmurra que viera degradado do Reino e era considerado turbulento, o pe. Roque Lopes, etc. Quão tolerante devia ser o administrador-eclesiástico!

Ouvido o Conselho da Mesa da Consciência, o rei dirigiu-se em carta ao dr. Marins Loureiro exortando-o a agir como convinha e a tomar as necessárias providências. Responde o prelado em longo relatório, datado de 4 de janeiro de 1656, em que começa:

> "Senhor, Depois de haver recebido e feito resposta à carta que V. Mge. foi servido mandar-me escrever sobre as queixas que haviam feito do clero deste Estado, me acho com repetido aviso e nova queixa pelo que toca à minha jurisdição e quando me parece que vinha ser sòmente a prevenção para o cuidado, reparo que he advertencia para o descuido (...)"

E então passa a desculpar-se, alegando ser cuidadoso quanto ao procedimento dos súditos a êle confiados, bem como no corrigir os excessos. Contudo, alguns dos clérigos da prelazia eram desterrados

69 Pe. Simão Vasconcelos, *Chronica da Companhia de Jesu do Estado do Brasil, liv. I da Chronica*, 2.ª ed. pp. 75 e 76.

70 Doc. de 1652, *cit.*

do Reino, homens tão indignos do hábito de São Pedro que melhor fôra se o abandonassem para serem soldados "nas fronteiras ou nas Índias", "porque as larguesas que aqui acham... dá lugar a que vivam com mais larguesa e dissolução". Um dêsses, prossegue o dr. Loureiro, tendo sido nomeado vigário da matriz de São Paulo, exorbitou-se em suas atribuições e se tornou insolente e desordeiro, pelo que êle, administrador, precisou desterrá-lo para Angola. Porém êste indivíduo "se passou de lá para a côrte e se sahiu com a glória de ficar sem castigo e eu com pena de ver frustrado o zelo com que lh'o procurei..." E diz mais, que tem agido sem inclinações, castigando a todos quando necessário, sejam da capitania do Rio ou das demais da Repartição:

> "*visitando em pessoa,* particularmente por este respeito e pelo evitar e reformar algumas faltas e abusos que podia ser introduzido no districto que não tem sido visitado pelos meus antecessores há 40 anos a esta parte e em especial o Espírito Santo, Rio das Caravelas e Pôrto Seguro, onde fui o anno passado... em que gastei perto de seis mezes e donde me recolhi tão falto de saude (...)"

Acrescenta, também, que existe gente interessada em caluniar o clero da jurisdição, quando na verdade, são sacerdotes de correto proceder, ao passo que na vida civil se cometem graves crimes, roubos e subornos, ficando tudo "sem emenda e castigo... que se tocara à minha jurisdição", dar-lhe-ia o remédio, "ou me tivera por indigno do lugar em que estou (...)" E segue-se, afinal, a relação dos clérigos da prelazia.[71]

Em São Paulo perdurou até bem tarde o "modus vivendi", mais ou menos sôlto, dos moradores de serra acima, incluindo-se os eclesiásticos. Nem os administradores eclesiásticos, nem os bispos podiam cuidar devidamente de corrigi-los, quer por causa da distância, quer porque se sentissem diminuídos na autoridade. É o que se deduz da correspondência trocada entre o capitão-mor, Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho, e S. Majestade, a propósito da criacão de nôvo bispado, independente do Rio de Janeiro. Leiamos as palavras do rei d. João V, em 14 de março de 1711, respondendo àquele:

> "Viose a vossa carta, de 12 de Outubro do anno passado, e as razoens, que nella apontaes para se permitir aos moradores da Capitania de S. Paulo ser Cidade a Villa de S. Paulo, e ter Bispo separado do do Rio de Janeyro por nam ser possivel a este acudir as obrigaçõens de bom Pastor de Ovelhas tam distantes da sua presença, e que necessitam tanto de governo Espiritual, por nam terem Parocos capazes, que lhes assistão, *e viverem tam soltamente que em lugar de lhes dar exemplo, lhes servem de motivo para viverem com mayores escandalos,* por lhes venderem os Sacramentos, ensinuando que esses moradores pertendem com grande ancia esta separação por remedio (...)"[72].

71 Doc. de 4 de janeiro de 1656, *cit.*

Ora, sendo tantos os eclesiásticos de linhagem sefardita, que papel desempenharam êles dentro da situação ética geral? Porventura ter-se-iam constituído em elementos de excepcionais qualidades no referente à conduta moral, ou, à semelhança de outros clérigos, serviram de pedra de escândalo? Já frisamos que os antigos hebreus foram os divulgadores, por excelência, do monoteísmo, dando à religião lugar dos mais salientes em sua vida, quer como nação, quer como indivíduos. Não precisaríamos lembrar, por exemplo, a seita dos essênios, nem o grupo dos terapeutas, ao tempo do cristianismo nascente, que eram, como êste, formado de piedosos israelitas. Nem repitamos que entre os "alumbrados" espanhóis havia devotos da estatura religiosa de frei Luís de León, do beato Juan de Ávila, de Tereza de Jesus, nem olvidemos a outros na Península e até no Brasil. Mas não nos esqueçamos que êles estavam sujeitos às limitações peculiares ao gênero humano, embora se tivessem elevado acima da grande massa, ao passo que inúmeros nivelaram-se com esta.

Na Europa, como na América luso-castelhana, a vida do clero tinha muito a desejar. Havia falhas alarmantes. Porém, o Nôvo Mundo apresentava condições que mais fàcilmente induziam a uma variedade de males, até nas regiões sob vigilância de tribunais da Inquisição ou de autoridades religiosas, e, às vêzes, contando, inclusive, com o péssimo testemunho delas. É o caso do inquisidor do Peru, Antônio Gutierrez Ulhoa, e de seu contemporâneo o bispo de Tucumã, frei Vitória, cristão-nôvo, contra os quais pesaram queixas graves, e também contra o bispo das capitanias do Sul, d. José de Barros Alarcão. Os eclesiásticos cristãos-novos eram falíveis como os restantes clérigos, sendo uns mais vulneráveis do que outros e mesmo porque nem todos ingressaram na vida religiosa por vocação. Houve seguramente bons elementos, merecedores da estima dos habitantes e da consideração dos superiores a exemplo, entre nós, dos padres Leonardo Nunes e José de Anchieta. Em 1656, o adminis-

72 *Docs. Ints.*, vol. XIV, p. 269.

trador da prelazia do Sul, dr. Marins Loureiro, no seu relatório, referiu-se, a alguns, consagrando-lhes expressões elogiosas. Assim, do licenc. Manuel da Nóbrega, declarou que era "grande clérigo"; do licenc. Sebastião Caldeira, que era "muito bom clérigo", e igualmente do pe. Francisco Fernandes de Oliveira; dos padres licenc. Francisco de Moura e Francisco da Costa Barros, que eram de procedimento correto, e do vigário de São Vicente, pe. Antônio Rapôso, que era "bom clérigo". Mas dêsse relatório infere-se que haviam incorrido em faltas, os padres Manuel de Araújo, vigário da Ilha Grande, Gaspar da Costa e o licenc. João de Moura. Vimos, no entanto, que o pe. Rapôso teve dificuldades com os paroquianos e com o dr. Almada, administrador-eclesiástico. Anos mais tarde iremos encontrar no Rio de Janeiro dois sacerdotes, cristãos-novos, cuja vida foi mais do que reprovável, por seu desrespeito aos votos de castidade: o pe. João Peres Caldeira, que teve um filho com Jerônima da Costa; o pe. Bento Cardoso, que gerou diversos em sua escrava de nome Esperança.[73] Do Nordeste salientamos a cupidez pelo "vil metal" dos padres Manuel Lourenço, Diogo do Couto e Daniel do Lago, e no Sul não faltariam exemplos. Não seria, talvez, por isto, que alguns se esmeraram na execução dos testamentos, exigindo as missas prescritas e os respectivos pagamentos?

73 Inq. de Lisboa, *procs. 7893 e 1363.*

CAPÍTULO TERCEIRO

A Inquisição no Nordeste e nas Capitanias do Sul

Os judeus portuguêses, tomando por advertência o sofrimento que os da etnia vinham padecendo há anos na Espanha, opuseram-se renhidamente à criação do Santo Ofício, quando das tentativas de el-rei d. João III. Por infelicidade não conseguiram uma vitória duradoura, porque o Tribunal acabou sendo instituído. A tal firmeza e à persistência demonstrada por êles talvez se deva em grande parte a reação com que o mesmo passou a agir, excedendo nas suas praxes ao de Castela. Porém, quanto maior o rigor, tanto mais reclamavam e se opunham os hebreus, renovando desta maneira as sanhas inquisitoriais.

Uma vez estabelecido, o Santo Ofício converteu-se em horroroso fantasma para a gente de nação, que nunca mais pôde viver tranqüila, ainda que muitos da progênie fôssem adeptos fiéis da Igreja. Denúncias falsas, produzidas por inimigos, bastavam para lançar nos cárceres repugnantes a quem era inocente, e até que se verificasse isto, penava durante meses e anos, isolado inteiramente da família e do mundo, despojado dos bens materiais, mal nutrido, sem experimentar o calor do sol, ignorando o nome do acusador ou acusadores, e ainda submetido a castigos.[1] Se, apesar de tudo, alguém lograva sair com vida, e tantos foram os absolvidos, ficava, comumente, padecendo de certas anomalias, reduzido à pobreza e mal visto pela sociedade. É o caso, por exemplo, do boticário e poeta, Antônio

1 Dentre os castigos, destacavam-se a "polé" e o "potro". Geralmente aplicava-se aquêle quando o réu se recusava a confessar as faltas que lhe atribuíam, e no caso de dispor de condições físicas. Era, então, içado pelos braços, por uma corda que corria numa roldana e largado do alto, recebendo tremendo golpe antes de atingir o solo. O segundo tormento, o de "potro", era aplicado aos réus mais enfraquecidos, e consistia de uma espécie de banco ou cama de ripas, em que se amarrava o prêso, sendo as cordas arrochadas por manivelas à medida que os inquisidores fôssem determinando. Quem se mantivesse pertinaz seria condenado à fogueira.

Serrão de Castro e de dois filhos seus. Uma irmã dêle, já velhinha, sucumbiu na prisão após os castigos a que foi submetida. A 10 de maio de 1682, sendo transcorridos seis anos de aljube, o réu e os filhos foram trazidos para o auto público de fé: Serrão, quase cego, foi absolvido, mas, daí em diante, precisou tirar esmolas, embora contasse vetusta idade, a fim de sustentar-se, a dois filhos que saíram dementes, e a uma segunda irmã, viúva.[2]

Há coisas nos autos processuais da Inquisição que impressionam profundamente, mas, a bem dizer, êles não retratam tôda a realidade, porque não convinha ao ilibado tribunal o registo de certos fatos e nem o notário seria capaz de recolher aquilo que se passava no recôndito dos infelizes enclausurados. Ninguém lhes recolheu as lágrimas e agonias, nem lhes avaliou a dor causada pela separação dos entes queridos e nem lhes radiografou os defeitos produzidos nos órgãos internos. Também jamais se saberá quantos réus findaram os dias no lúgubre reduto da fé. Sua atuação vai além das quatro dezenas de milhares de processos hoje existentes. O que interessava ao Santo Ofício não era condenar à pena capital, e sim, manter atuante a máquina, isto é, o numeroso pessoal que dela dependia, o que seria de todo impossível caso desaparecessem os réus.

Muito embora os penitenciados fôssem constrangidos a subscrever um têrmo de segrêdo, comprometendo-se sob ameaça de revides, a guardar absoluto sigilo de tudo quanto viram ou suportaram durante o confinamento, algo transpirava cá fora.[3] Por isso, os cristãos-novos, de qualquer condição, nunca se conformaram com os "estilos" da Inquisição, especialmente por não se lhes permitir conhecer os acusadores e por não se restituir aos inocentes e aos absolvidos os bens a que tinham direito. Daí as insistentes reclamações à Cúria e o motivo por que, por duas vêzes, em 1546 e 1674, resolveram os papas verificar a razoabilidade das queixas através de exame dos autos processuais. Na primeira, os inquisidores entregaram ao núncio apostólico cinco dêstes documentos, porém viciados e truncados, pelo que os notários incorreram em excomunhão; ao passo que, na segunda, apenas dois, após sete anos de persistentes rogatórios e, mesmo assim, contando êles mais de cinco décadas. Tal era a falta de confiança que os próprios inquisidores depositavam na sua justiça e nas "praxes" adotadas. Aliás, acrescente-se que a avocação dos autos pelo sumo-pontífice, nesta ocasião, se deve ao trabalho do padre Vieira e de

2 Existe uma síntese publicada por A. Baião em *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguêsa*, vol. II, p. 9 e segs.

3 Veja Apêndice, doc. n.º 7.

agentes dos cristãos-novos junto à Côrte papal. Concorreu, outrossim, para o feliz desfêcho, suspendendo a ação do Santo Ofício até 1681, o documento conhecido por *Notícias Recônditas do Modo de Proceder da Inquisição com os seus Presos*, e cujo autor, Vieira ou não, conhecia por experiência as referidas "praxes" ou "estilos".

No século e meio de invectivas contra o detestável proceder da Inquisição, os cristãos-novos valeram-se de outros recursos para lhes anularem os atos, tais como a compra do perdão geral, por intermédio dos reis habsburgos, sempre em aperturas financeiras. Em conseqüência, agraciados pelos papas, os réus eram postos em liberdade, devendo ser-lhes devolvidos os bens. Mas, com isto, originava-se nôvo círculo vicioso, porque os inquisidores, às vêzes, não dispunham mais do produto dos confiscos, gasto por antecedência ou emprestado a S. Majestade. A solução, por conseguinte, estava na busca de novas vítimas, mesmo porque a máquina precisava continuar em funcionamento.

Assim se explica, em grande parte, a debandada de judeus e de cristãos-novos de Portugal para fora do país, à procura de lugar mais conveniente no estrangeiro e nas terras luso-castelhanas. A colonização do Brasil muito lhes ficou a dever, em conseqüência.

Ora, se a Inquisição agiu no Reino, não poderia deixar de fazê-lo nas regiões de domínio português. Não demorou muito, por isso, a criação de um tribunal com alçada sôbre o Oriente, com sede na cidade de Goa (1560), e, quanto ao Brasil, ela atuaria pela maneira que adiante se mostrará.

Entre nós as populações viveram quase impunemente até à chegada dos bispos. Párocos e vigários pouco se envolveram com os colonos. São muito vagas as provas de qualquer ação contra os cristãos-novos. No Sul sabemos de apenas dois casos, em meados do século XVI. Um dêles é o do judeu português, natural de Bragança, Tristão Mendes, refugiado em São Vicente antes de agôsto de 1549. Segundo uma versão, a família matou-o por envenenamento, a fim de livrar-se de males futuros, mas a enteada de sua filha Branca Mendes, declarou na primeira visitação que êle, achando-se prêso por judaísmo, foi liberto à noite pelos filhos, os quais lhe deram o rumo conveniente. Isso por volta de 1556.[4] O outro, de João de Bolés, é de natureza diferente, pois refere-se a heresia. Prêso, a

4 *Den. Bahia*, 1591, p. 314.
Quando o cristão-nôvo retornava ao judaísmo, passava a ser considerado apóstata e se adotasse doutrinas e costumes proibidos pela Igreja, era tido como herege. A apostasia podia envolver também a heresia.

instâncias do pe. Luiz da Grã, jesuíta, estêve detido na Bahia, sendo remetido daí para Lisboa, onde a Inquisição o julgou, e logo após o mandou para a Índia, a cumprir pena. Cêrca de uma década antes, José de Anchieta escreveu uma carta da Capitania de São Vicente, ou seja, em 1554, na qual conta que ao exortar certo mamaluco por seguir práticas gentílicas, ameaçando-o com a Inquisição "respondeu que vararia com flechas duas inquisições".[5] Sinal de que pouco se importavam os mamalucos com o Santo Ofício, ainda mal conhecido.

À Capitania de Pôrto Seguro liga-se a prisão do donatário Pero do Campo Tourinho, ocorrida a 24 de novembro de 1546, quando o Tribunal do Santo Ofício ainda permanecia suspenso por Paulo III. Há três anos fôra o faltoso denunciado em Lisboa, por se dizer papa e rei e fazer trabalhar aos domingos. Uma versão posterior alude à conspiração promovida pelo filho, André do Campo, com o objetivo de tomar-lhe o lugar. O certo, no entanto, é que seculares e eclesiásticos, prenderam a Pero do Campo e o remeteram para Lisboa, onde, em 1550, ainda respondia a interrogatório. As inquirições na capitania foram efetuadas pelo vigário Bernardo de Auriac, juntamente com o pe. Manuel Colaço e o juiz-ordinário Pero Anes Vicente.[6]

Em 1571 foi prêso em Olinda e remetido para Lisboa, o alquimista Antônio de Gouveia e em 1573 foi queimado na Bahia um hereje francês.[7]

É tudo ou quase tudo que se sabe até ao govêrno diocesano do bispo Pero Fernandes Sardinha. As ações são esporádicas e acontecidas a longa distância umas das outras, num país vastíssimo como o nosso e de reduzidos núcleos habitados por europeus. A repercussão seria mínima, demorada e contorcida.

Assim, portanto, era da alçada dos bispos cuidar da fé e dos bons costumes. Documentos revelam que em 1559 já se encontravam na Inquisição de Lisboa pessoas do Brasil, prêsas, talvez, durante o exercício do bispo Pero Fernandes Sardinha. O segundo bispo, d. Pedro Leitão, que ali estava ainda, foi solicitado a assistir aos despachos. Impedido de atender, por se achar ocupado, passou a incumbência ao dr. Ambrósio Campelo, membro do desembargo do Inquisidor, para lhe fazer as vêzes.[8]

---

5 Serafim Leite, *Cartas dos Primeiros Jesuítas do Brasil*, vol. II, p. 115.

6 Inq. de Lisboa, *proc. 8821*.
Den. Bahia, 1591, p. 340.

7 Veja o *Prefácio* de J. Capistrano de Abreu à *Primeira Visitação do Santo Ofício, Confissões da Bahia*, p. III.

8 A. N. T. Tombo, *Provisões de S. Alteza*, Santo Ofício, doc. n.º 81.

O primeiro bispo a receber podêres inquisitoriais foi d. Antônio Barreiros, por comissão que lhe deu a 12 de fevereiro de 1579 o cardeal d. Henrique, para assim conhecer das matérias pertencentes à Inquisição no Brasil:

"sendo as pessoas culpadas dos *novamente convertidos*"[9].

Isto significa que os judeus convertidos à religião católica e que emigraram para o Brasil, não mais poderiam viver aqui a seu belprazer, praticando as crenças e os costumes peculiares à nação dos hebreus. O bispo, na qualidade de representante do Santo Ofício, recebera autoridade para ouvir denúncias, abrir devassas, mandar prender os faltosos, ou receber os que lhe fôssem encaminhados pelos vigários, e remeter, a seguir, para Lisboa, a quantos julgasse incursos em penas que fugissem à sua alçada. Era êle, a bem dizer, um agente indireto daquele tribunal em nosso país, do mesmo modo que o administrador-eclesiástico da Repartição do Sul, pois não pertenciam aos quadros inquisitoriais.

Houve, porém, uma outra classe de agentes, que era parte integrante do Santo Ofício, e que, por isso, estando vinculada aos seus quadros, mantinha com êle permanentes relações e lhe prolongavam a atuação. Referimo-nos aos *visitadores*, aos *comissários* e aos *familiares*. Nenhum estava submisso aos bispos nem aos administradores-prelaticos, ao passo que ambos e as autoridades civis deviam secundar-lhes a missão a desempenhar. Entretanto, a alçada de cada um, dos três, diferia. O *visitador* possuía atribuições mais amplas do que o *comissário*, e êste do que o *familiar*. O *comissário* poderia vir a ser *visitador*, mas o *familiar*, não. Os dois primeiros eram sempre clérigos, seculares ou regulares, enquanto os *familiares* pertenciam sempre ao rol dos leigos, via de regra. Os *visitadores* que vieram ao Brasil foram em menor número do que os *comissários*, sendo mais ou menos comuns os *familiares*. A missão do *visitador* e a do *comissário* revestia-se de periodicidade, finda a qual retornavam ao Reino. O *familiar* vivia de seus próprios recursos, salvo quando no desempenho de uma diligência inquisitorial, e morava onde lhe conviesse. De todos os três se exigiam nobreza de caráter, lisura no procedimento e sigilo absoluto, mas os dons intelectuais não pesavam tanto na escolha do terceiro indivíduo. O *visitador*, via de regra, era designado dentre seus pares do Conselho da Inquisição e só escapavam às suas

---

9 Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, t. III, p. 249.

atribuições os casos considerados graves, os quais passavam ao Tribunal de Lisboa. Ao *comissário* e ao *familiar* vedavam-se certas prerrogativas, mas, na prática, achando-se ausente o primeiro, em caso de fôrça maior, o segundo podia desempenhar as do *comissário*. Afinal, todos buscavam um só objetivo: a defesa da religião e dos bons costumes, segundo as normas da Igreja. Para reger-lhes a ação, cada qual se norteava pelos respectivos estatutos ou regimentos.[10]

Onde, pois, não houvesse bispo, nem visitador do Santo Ofício, cabia ao prelado-administrador velar pela doutrina e pelos bons costumes, admoestando os faltosos e remetendo para a Inquisição os incursos em delitos julgados de sua alçada, ou aquêles cuja denúncia tinha vindo do Reino, a exemplo de Diogo Lopes de Cádis. Mas podia dar-se o caso de haver um ou mais familiares do Santo Ofício, cuja colaboração era imprescindível, particularmente na ausência daquelas autoridades, do que encontramos provas nas capitanias do Espírito Santo e Rio de Janeiro. Às vêzes os reitores dos colégios jesuítas desempenharam uma determinada incumbência, ou foram comissários do Santo Ofício.

No Brasil existiram familiares nos portos principais e talvez em algumas vilas como é possível deduzir de fontes mencionadas no decorrer desta obra. A missão que desempenharam não deveria ter sido fácil, por causa do ambiente. Em todo caso ajudam a compreender que a liberdade aqui reinante não foi tão ampla, segundo se poderia crer. Nem se deve ignorar que os réus absolvidos pela Inquisição juravam, antes de sair do cárcere, denunciar-lhe os nomes de quantos faltosos viessem a tomar conhecimento.[11]

Em virtude dos privilégios inerentes ao cargo, o título de familiar do Santo Ofício era muito cobiçado, porque explìcitamente afirmava a limpeza de sangue e, além disto, isentava o seu possuidor de fintas, talhas, etc., de acompanhar presos, a menos que por ação inquisitorial; de ser tutor ou curador; de ser eleito para os conselhos, contra a vontade; de lhe serem tomadas para a aposentadoria a casa de morada, cavalariças, etc. Igualmente não lhe podiam ser tomados certos pertences. E que essas não foram as únicas regalias, pode-se concluir lendo a carta concessória firmada a 14 de dezembro de 1562, por d. Sebastião e reforçada por el-rei d. Henrique, em 1580. O *Regimento dos Familiares* prescreve mais algumas e dita certas exigências. Destas últimas, destacamos: o dever de guardar segrêdo de tudo, de vigiar o procedimento dos penitenciados, inclusive quando

10 Veja Apêndice, doc. n.º 8, para maiores detalhes.
11 Veja Apêndice, doc. n.º 6.

êstes se encontravam no destêrro; a obrigação de atender às ordens do Tribunal; de comunicar ao Santo Ofício as matérias concernentes à religião, qualquer que fôsse a natureza; de auxiliar os comissários da Inquisição e bem assim aos visitadores enviados fora pela mesma. No Rio de Janeiro, um certo Diogo Correia ingressou no quadro dos familiares por volta de 1645 e ainda exercia o cargo em 1670, desempenhando-o com apaixonado zêlo, consoante a carta que escreveu nesta data àquele órgão, precavendo-o sôbre o perigo que constituíam os numerosos judeus e cristãos-novos moradores na capitania.[12] Não há, portanto, que negar, a vigilância de que eram alvo e que os obrigava a tomar cuidado.

Em 1580 Portugal é anexado ao govêrno dos reis de Espanha, e Filipe, que se simpatizava com a Inquisição, viu com bons olhos a vinda de um delegado do Santo Ofício ao Brasil.[13] No décimo quinto ano de episcopado de d. Antônio, chegou ao nosso país o primeiro visitador, enviado pela Inquisição de Lisboa. Provàvelmente o bispo procedia mais complacentemente do que dêle se esperava, e daí a ação direta do Santo Ofício, através do licenc. Heitor Furtado de Mendonça. Já vimos que prevalecia a fama da tolerância do antiste pois

> "não atentava para quantos judeus aqui andavão"[14].

Não convinha nem era fácil proceder com energia. A terra carecia de gente e, de mais a mais, o auxiliar do bispo era Diogo do Couto, e tinha alguns amigos clérigos, cristãos-novos. Além disso, aí estava no colégio da Companhia, o pe. Inácio de Tolosa, hebreu, e o secretário do governador d. Francisco de Sousa, de nome Belchior Roiz, era dessa mesma etnia.

Quando depois, a 24 de setembro de 1593, o visitador deu entrada em Pernambuco, aguardavam-no o vigário da vara eclesiástica Diogo do Couto, com muitos clérigos, o capitão-mor d. Filipe de Moura, o ouvidor-geral, o vereador mais velho da Câmara, ou seja, Duarte de Sá, de linhagem hebréia, o alcaide-mor, Mateus de Freitas de Azevedo, casado com a judia Maria de Herédia, etc., etc. Mas, embora houvesse ponderável influência cristã-nova nas duas capitanias e nas adjacentes, o licenciado agiu com grande rigor, realizando

12 A. N. T. Tombo, Reserv. da Inquisição.
13 Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*, t. III, p. 249.
A Coroa já tinha instalado Tribunais especiais da fé em diversas regiões hispano-americanas. A atuação do Santo Ofício no Brasil só podia ser bem vista, ainda que o de Portugal fôsse independente dos da América e Espanha.
14 *Den. Bahia*, 1591, p. 539.

COMPRA
BIBLIOTECA CENTRAL
UFES
N.º 109.761

até mais de um auto público de fé. O primeiro, antes de 30 de maio de 1592, conforme carta que nessa data escreveu ao cardeal-arquiduque e inquisidor-geral, tendo sido penitenciados e a seguir enviados para o Reino, pelo menos Gaspar Afonso Castanho, Salvador da Maia e Luís Álvares.[15]

Já antes disso começaram a chegar a Lisboa e ao rei graves acusações contra o visitador. Prendia as pessoas sem apurar convenientemente as denúncias, com prejuízo para elas e para o comércio.

O Santo Ofício e o inquisidor-geral endereçaram-lhe cartas em 24 de outubro, após as informações recebidas do auto, recomendando-lhe agir sem exageros. Todavia, acentuando-se as queixas, depois, escrevem-lhe de modo mais enérgico. Pedem-lhe, nada menos, que proceda com a maior brevidade em Pernambuco e volte logo ao Reino, porquanto já estava na Bahia há dois anos, fizera muitos gastos, o comércio achava-se prejudicado, e, se não regressasse imediatamente, S. Majestade sentir-se-ia desservido.[16] Realizou mais um auto a 24 de janeiro de 1593.[17]

Em Pernambuco realizou um nôvo auto no princípio de 1595, ou no anterior, segundo se expressou o denunciante Antônio Tomás, a 9 de janeiro de 1595:

> "não sabe que parente seu algum fosse preso nem sentenciado pelo Santo Officio nem elle o foi e que somente sabe de Francisco Mendes irmão de Duarte Mendes christão novo seu parente pouco que sahio no Acto que se fez em Olinda (...)"[18].

No começo de 1596, o licenc. Heitor Furtado de Mendonça encontrava-se novamente em Portugal. Foi por isso, então, que deixou de vir atuar nas capitanias do Sul? As suas credenciais apenas abrangiam as do Nordeste? Na carta do cardeal-inquisidor, de 1.º de abril de 1593, para que regressasse ao Reino, lê-se:

> "vos mando que vades visitar logo a Capitania de Pernambuco a qual visitareis mais breve que for possivel e acabada vos embarcareis para êste Reyno sem irdes visitar S. Tomé e Cabo Verde como levastes por instrução (...)"[19].

15 *Rev. Brasília*, vol. I, 1942, pp. 545, 546.

16 *Ibid.*, pp. 547, 549, 550.

17 Inq. Lisboa, *proc. n.º 13167*.
Col. Moreira, liv. 863, p. 38.

18 *Den. Pco.*, p. 395.

19 *Rev. Brasília, cit.*, p. 547.
A visitação do licenc. Furtado de Mendonça ao Nordeste durou cêrca de quatro anos. Centenas de pessoas foram autuadas, achando-se os processos em A. N. T. Tombo, salvo os poucos que se tenham perdido ou deteriorado.

Não há qualquer referência às capitanias meridionais, no texto acima. Porém, é absolutamente certo que a referida visitação devia estender-se até à Administração do Sul. Basta que se leiam o traslado da Comissão possada ao licenc. Mendonça e as provisões concedidas a seus adjuntos, notário e meirinho. Nelas se declara que sua alçada abrangia tôdas as cidades, vilas e lugares "da Administração de Sam Vicente no estado do Brasil", ou ainda, "da Administração do Rio de Janeiro".[20] Se deixou de efetuar-se, foi devido às razões que transparecem na correspondência dos inquisidores, atrás mencionada.

Acontece também, que sua vinda foi aguardada em São Paulo desde o ano de 1593. A 3 de novembro, os oficiais da Câmara discutiram se convinha fazer entrada ao sertão. Os contrários deram como razões: ser tempo de águas, haver notícias de próximo ataque de inglêses, etc., e

> "Se esperar o s.or inquisidor e o s.or ouvidor geral"[21].

Se tivesse vindo, muitas coisas estariam melhor esclarecidas. As denúncias na Bahia e em Pernambuco forneceram valiosas pistas ao visitador. Através delas descobriria número apreciável de gente sefardita nas capitanias de baixo. Lá, nem a décima parte se mencionara. Os nomes que aparecem são, do Espírito Santo: Diogo Afonso e pessoas de sua família, Dinis Eanes, Pero Fernandes, Miguel Gomes, o mercador Francisco Roiz Navarro; da Capitania do Rio de Janeiro: o escrivão do judicial Francisco Lopes, o mercador Heitor Mendes, o senhor de engenho Manuel Gomes e Duarte Nunes. Para uma das capitanias de baixo veio Aleixo Fernandes. Da Capitania de São Vicente: o blasfemo cristão-nôvo Fernão Roiz, marido de Esperança Mendes, a família de Tristão Mendes e Luís Gomes, dos Gomes da Costa, família que se aparentou com os Mota de São Vicente, Santos e Itanhaém. Também os Vales. Todos êles cristãos-novos. Um dos casos referidos com mais destaque é o de Antônio do Vale de Vasconcelos, genro do capitão-mor vicentino Jerônimo Leitão. Sendo casado em Portugal, onde deixara viva a mulher, tornara a unir-se em matrimônio com a filha dêste respeitável homem da governança.

20 Licenc. Heitor Furtado de Mendonça, *Primeira Visitação do Santo Ofício, Confissões da Bahia*, p. 1 e segs.

21 *Atas da Câm. de S. Paulo*, vol. I, pp. 472, 550.

Denunciaram-no alguns amigos, aos quais se havia gabado, revelando-lhes o fato muito em segrêdo, sinal de que mentira ao sogro e a outras pessoas, dizendo achar-se viúvo. Realmente mentiu, porque cartas recém-chegadas do Reino informavam que a mulher continuava com vida, e também certa gente o confirmou. Inclusive o capitão Jerônimo Leitão tomou conhecimento da velhacaria praticada por Antônio, pois êste ofendera a Igreja, levara em dote cêrca de oito mil cruzados e lhe conspurcara o lar honrado. Imediatamente escreveu a Filipe de Aguiar, casado com Beatriz Castelão, que estavam em Pernambuco, e Francisco da Silva Leitão, seu próprio filho, a fim de que o delatassem ao visitador.[22] Desta maneira surgiu o processo contra o perjuro marido. Por isso, quando Antônio regressou da viagem que empreendera a Angola, o sogro, sumamente ofendido, mandou prendê-lo e o despachou para o Rio de Janeiro, à autoridade competente, para que lhe desse o necessário destino. Entretanto, apareceu mais tarde em São Vicente.[23] A segunda mulher era da linhagem dos Mendes.

Há, porém, mais uns considerandos a tecer sôbre a ressonância da visitação de 1591, com respeito a São Paulo. Ela coincide com uma época de entradas ao sertão, para buscar índios ou para fazer-lhes guerras, ou para descobrir riquezas mineralógicas. Em novembro de 1592, uma das atas da Câmara declara que Álvaro Neto estava na guerra; a 3 de setembro do ano seguinte fala-se na tropa que estava no sertão e se discute a conveniência ou não de lhe enviarem auxílio e também o fazer-se uma entrada para aquietar os índios do vale do Paraíba. Entre os que pretendiam ir contava-se o pe. Jorge Rodrigues e, parece, o vigário de São Paulo, rev. Lourenço Dias Machado. As opiniões se dividiram. Uns achavam ser de urgência a entrada contra os silvícolas, porquanto já tinham roubado a vida a diversos dos sertanistas planaltinos, mas outros alegavam que o problema não era tão grave e podia ser adiado, como na verdade o foi mais de uma vez, e, além disso, *o inquisidor e o ouvidor estavam com data marcada para depois da Páscoa.* Portanto, em 1594, nem os padres deviam ausentar-se em tal circunstância. Nesse ínterim, Antônio de Macedo e Domingos Luís Grou tinham ido em "entrada" naquela direção, sofrendo desbaratos de parte do gentio de "Boigi". E logo depois vem a de João Pereira de Sousa e de Domingos Rodrigues, embora se viesse falando em possíveis ataques de navios

22 O cap. Jerônimo Leitão tinha afinidades com o casal, visto que Beatriz Castelão era enteada de Branca Mendes, sua sogra.

23 Inq. de Lisboa, *proc. 8476.*

inglêses às vilas do litoral vicentino.[24] Ainda que tais entradas não visassem fugir à ação do visitador Furtado de Mendonça, exclusivamente, prestar-se-iam para isso, assim como as efetuadas contra as reduções do Paraguai serviram para que alguns judaizantes passassem às regiões do Prata.

É o caso, porém, de se perguntar, se com a vinda da visitação a São Paulo, ficariam livres dela os sertanistas, a deduzir das prisões que passamos a narrar, efetuadas na época em aprêço. Ajudam a compreender até onde alcançava o poderio do Santo Ofício. Uma refere-se ao judeu Diogo Lopes de Cádis, prêso no Rio de Janeiro a 9 de outubro de 1594. A outra é a de João Pereira de Sousa, conhecido pelo apelido de Botafogo, realizada três anos depois, em plena expedição e quando ocupava o cargo de capitão-mor governador da Capitania de São Vicente.

Diogo Lopes de Cádis tinha sido denunciado, juntamente com os demais da família, como judaizantes, pelo próprio irmão, frei Francisco de Sam Filipe, em Triana, Espanha, a 20 de maio de 1593. A confissão do delator foi tomada por escrito e enviada à Inquisição de Lisboa, daí resultando a prisão daqueles parentes, e ordenada a de Diogo, mercador no Brasil. Recebeu o comunicado, expedido de Lisboa com data de 20 de outubro do mesmo ano, o visitador Heitor Furtado de Mendonça, e nêle vinham o crime imputado ao réu, dados pessoais, a determinação de prendê-lo e confiscar-lhe os bens. Era considerado apóstata e judaizante. Andava pelos quarenta anos de idade, solteiro e baixo de corpo; natural de Calis (!), Reino de Castela; filho de Garcia Lopes, mercador, já defunto, e de sua mulher Inês de Caminha, cristãos-novos.

O visitador Furtado de Mendonça descobriu que Diogo deixara há pouco a Bahia com rumo ao Rio de Janeiro, para daí atingir o Peru e Índias "com muyta fazenda que se diz ay ter consigo". Incontinenti correspondeu-se com o adminstrador-eclesiástico, reproduzindo as informações chegadas de Lisboa e, ao mesmo tempo, solicitando que tudo se fizesse em secreto e com tôda a diligência. O prêso devia ser embarcado na primeira oportunidade e enviado para Pernambuco, sendo-lhe permitido apenas dinheiro para o custeio da viagem, roupas e alimentação. A ordem de prisão foi mandada em duas vias, por navios diferentes, de modo que, se uma não chegasse, chegaria a outra. Se houvesse embarcação direta para Lisboa, tanto melhor seria, para que Diogo mais depressa fôsse entregue aos inqui-

24 *Atas da Câm. de São Paulo,* vol. I, p. 470 e segs.

sidores. A primeira via foi recebida no Rio de Janeiro a 9 de outubro de 1594 e a segunda, doze dias depois. Era administrador-eclesiástico, então, d. Inocêncio Ferreira, vigário da matriz. O dr. Bartolomeu devia estar no Espírito Santo.

Diogo foi prêso logo, autuado e seqüestrado em seus bens. Só a 19 de junho de 1595 pôde ser embarcado, com destino à Bahia, sendo recambiado, então, dali, para Pernambuco e a seguir para Lisboa. Saiu em auto de fé a 3 de setembro de 1600, com a vela na mão, havendo abjurado antes e foi sentenciado a penitências e a trabalhos forçados nas galés.[25] Faleceu algum tempo depois, e parentes que tinha no Rio, Rui Vaz e Baltazar da Costa, concorreram à herança por êle deixada no Velho Mundo, obtida ignora-se como[26], ou quem sabe, transferida ocultamente para mãos amigas. Muitos hebreus quando sentiam perigar os bens, traspassavam os direitos a pessoa de confiança, mediante um acôrdo fictício, ou transferiam-nos para o estrangeiro.

E agora o caso de João Pereira de Sousa, que nos interessa mais de perto, e sôbre o qual têm conjecturado escritores nossos. Pensou-se que sua prisão fôra motivada por ter ludibriado o donatário, falsificando a provisão pela qual se investira na capitania como locotenente, e também por lhe não dar conta das rendas produzidas, ou por haver cometido alguma falta grave de ordem civil. O desfêcho teria sido o suplício na fôrca. Tal é a conclusão admitida pelo historiador Ermelino de Leão e repetida, mais ou menos, por outros, com base em uma carta de Lopo de Sousa, em que faz referência àquela provisão, às maldades e atrevimentos de João Pereira de Sousa, bem como à morte que sofreu. Mas a coisa não foi bem assim, porque a nomeação para a capitania tinha sido feita pelo governador-geral d. Francisco de Sousa. Sabe-se que, de igual modo, o referido Botafogo após a prisão regressou a São Paulo em fins de 1605, quando faleceu, provàvelmente assassinado em São Vicente.[27]

João Pereira de Sousa, segundo Pedro Taques, pertencia a uma família de nobres que em Portugal vinha sendo inexoràvelmente

25 As "abjurações" eram de três espécies: em forma, de levi e de veementi, segundo as culpas de cada réu e a elas correspondiam também diferentes penalidades. Os que recusassem negar os seus erros incorriam na última pena, ou seja a morte na fogueira. Apêndice, doc. n.º 6.

26 Inq. de Lisboa, *proc. 12364*.
A. N. R. J., *cód. 616*, p. 6 e segs.

27 Ermelino de Leão, *Vultos do passado paulista*.
Atas, cit., vol. I, 503.
Reg. Gr., cit., I, 74; II, 175-497.
Varnhagen, *História do Brasil*, ed. Weiszflog, II, 74-119.

perseguida pelo govêrno. Por essa causa emigrou êle para o Brasil, estabelecendo-se no Rio de Janeiro, mas antes detivera-se na Bahia. Do seu processo, verifica-se que era natural de Tuí, na Galiza, e não de Elvas, conforme se tem escrito. Contava, quando recolhido à prisão, quarenta anos, aproximadamente, e há onze anos casara-se na Capitania de São Vicente com d. Cezília de Oliveira, neta de Antônio de Oliveira, ex-capitão-mor da mesma. Foram progenitores dêle: réu Antônio de Caldas Pereira, comendador de Tuí, e Francisca de Cadaval, e tinha os irmãos: dr. Francisco de Caldas Pereira, que foi juiz em Lisboa; Paulo de Castro Pereira, alcaide-mor de Tuí; Baltazar Pereira de Castro, reinol, integrante das fôrças na Índia; Gaspar Pereira Lobato, casado; Ângela Pereira de Sousa, solteira e que residia com o irmão Paulo de Castro.

Ao tempo da prisão, em meados de 1597, ocupava a administração eclesiástica do Rio de Janeiro o implacável dr. Bartolomeu Simões Pereira. Iniciou-se o processo e se ouviram muitas testemunhas. Os autos exigiram centenas de páginas. E então, quando se alcançou o suficiente, réu e processo foram mandados ao bispo da Bahia, d. Antônio Barreiros, o qual, com uma carta de 25 de agôsto de 1598, dirigida ao provincial da Companhia de Jesus, apresentou o réu e um sumário das acusações. A seguir iremos encontrar João Pereira de Sousa nos estaus em Lisboa, em sua primeira audiência perante os inquisidores a 20 de outubro de 1600. E, afinal, depois dos trâmites todos, no decurso de mais de dois anos, em que o réu também conseguiu providenciar provas a seu favor e confessar erros cometidos, saiu a sentença a 13 de fevereiro de 1603. Mandavam os inquisidores no acórdão:

> "que o reu em pena e penitência de suas culpas, faça abjuração *de leve* suspeita na fé, na mesa do Santo Oficio, ante os inquisidores e seus oficiais, e será bem instruído nas coisas da fé necessárias para a salvação de sua alma por um religioso que pelos Inquisidores lhe fôr assinalado, *para o que será recolhido nas escolas gerais*. E advertem e admoestam que quando tratar ou falar nas coisas da nossa santa fé católica e lei evangélica e na religião e religiosos, o faça com muita consideração e respeito, e com reverência devida, sob pena de proceder contra êle com todo o rigor devido, do que se fará termo neste auto por êle assinado. E cumprirá as mais penitências espirituais que lhe forem impostas. E pague as custas".

Depreende-se daí que o réu ainda permaneceu sob custódia da Inquisição depois de publicada a sentença, "recolhido nas escolas gerais", para a devida instrução nas coisas da fé católica. Na ver-

dade, o motivo que o cunduzira à prisão era de natureza religiosa e da inteira alçada do Santo Ofício. Senão vejamos, embora em síntese, baseando-nos apenas no acórdão. João Pereira de Sousa fôra batizado na Igreja (e seus pais eram cristãos-velhos) e, por isso, devia crer nos ensinos dela e viver como bom cristão, mas assim não procedera, visto comer carne nas quaresmas, nas sextas-feiras e sábados, por espontânea vontade; falara mal dos eclesiásticos, dizendo "para que haver clérigos e religiosos no mundo e que tomaria duas naus cheias de certos religiosos para os queimar vivos, e que não tinha que ver com bispos, nem com inquisidores, e por isso queria bem à Rainha da Inglaterra, porque não dava obediência ao Papa nem consentia Inquisição nas suas terras", e o mesmo afirmava com respeito ao rei da França. Não cria na virgindade de Nossa Senhora e nem que houvesse Deus na terra; que as rezas dos sacerdotes de nada valiam, e confessar-se a êles era como confessar-se a um pau; e que todos eram luteranos e sodomíticos; que ninguém lhe pedisse qualquer coisa por amor de Deus, senão por amor do diabo. Além de "muitas outras proposições errôneas e temerárias", tôdas heréticas. Todavia, levando em conta a defesa do rei, as declarações que fêz perante a mesa, dizendo sempre sujeitar-se à correição e doutrina da Santa Madre Igreja, "e outras considerações que se tiveram", os inquisidores resolveram prescrever-lhe a sentença que reproduzimos linhas atrás. A defesa que João Pereira de Sousa conseguiu arrolar incorpora um grande maço de documentos, quer de autoridades civis quer religiosas.[28]

É difícil caracterizar o comportamento do Botafogo, que não é católico e nem protestante. Não dava crédito aos clérigos, era irreverente, blasfemo e sem caridade. Detestava a Inquisição e descria dos ensinos da Igreja. O que se deve estranhar é que o Santo Ofício usou de condenscendência para com êle, quando outros réus, menos remissos, sofreram duramente nos aljubes, e por muitos anos. A posição, o dinheiro, as amizades, deviam ter-lhe valido certamente.

É provável que o Santo Ofício tenha agido de modo direto nas capitanias do Sul mais vêzes do que se pensa e até com maior rigor. O que sabemos a seu respeito ainda é pouco e mal conhecido, excluindo-se, talvez, o século XVIII, quando tanta gente destas bandas foi dar com os costados nos estaus lisbonenses.[29]

28 Inq. de Lisboa, *procs. 6093 e 16902.*

29 O número de processos do Sul e referentes aos séculos XVI e XVII, achados até agora, é muito inferior ao do Nordeste, o mesmo não sucedendo no século XVIII.

De uma declaração proferida na Bahia, em 1618, perante o inquisidor Marcos Teixeira, pelo confitente Duarte Serrão, hebreu, natural da cidade do Salvador, homem de cinqüenta anos, é possível admitir que em 1605, mais ou menos, estêve um visitador no Rio de Janeiro. Ei-la textutalmente:

> "E disse que auerá treze aanos pouco mais ou menos q̃ estando elle Confitente... iugando as tabolas cõ o Padre Lopo Reis de Noronha... e dizendo o dito Padre nos Lanços dos dados Aque da Virgem Maria, respondera elle Confitente Mija Maria, e q̃ o dito Padre escandalizara... e disse que auia de denunciar elle Confitente diante do Visitador do Rio de Janeiro, mas, não sabe elle Confitente se denunciou"[30].

O depoimento supra mencionado provàvelmente encontre resposta em outro informe que encontramos em trabalho de Pablo Besson. Estribando-se em carta de 31 de dezembro de 1616, escrita por d. Francisco de Trejo, clérigo presbítero, e comissário da Inquisição nas províncias do Rio da Prata, diz o autor:

> "La Inquisicion de Lisboa habia enviado al Brasil uno de sus ministros más terribles, D. Francisco Verdugo"[31].

Ora, d. Francisco Verdugo era andaluz e serviu à Inquisição de Espanha até ser nomeado para a de Lima, no Peru, exercendo êste pôsto desde fins de 1601 a 1623. Seria, então, motivo para estranheza que um espanhol fôsse destacado para visitar o Rio de Janeiro em nome do Santo Ofício português? Não, se levarmos em conta a união das coroas e a reciprocidade no desempenho de encargos, às vêzes acontecida. Lembraríamos, em abono de nossa afirmativa, que exatamente nesta época o inquisidor-geral de Espanha, por carta de 5 de março de 1620, mandou aos seus representantes de Lima admitirem no comissariado de Potosi o licenc. Lourenço de Mendonça, quando tão viva se desenvolvia a campanha contra os numerosos portuguêses que por lá andavam e muitos até radicados. Houve oposição, na verdade, pois alegavam que, daí por diante, mais nenhum dêles seria processado, quando tantos, sabidamente, eram da nação hebréia. Contudo, a ordem foi cumprida. Por essas razões,

30 *Conf. Bh.*, 1618, *op. cit.*, p. 427.

31 Pablo Besson, *La Inquisicion en Buenos Aires*, p. 2.

pode-se admitir a visitação de d. Francisco Verdugo, quem sabe antes de subir ao planalto limenho, ou talvez no interregno de suas funções como inquisidor.[32]

Estamos seguramente informado de que antes de 1619 atuou no Rio de Janeiro um comissário do Santo Ofício, independentemente do prelado. Era castelhano, natural de Budia. Chamava-se pe. d. João de Membrise. Acobertado pelo temível cargo, em franco desrespeito ao seu Regimento, andou extorquindo dinheiro de pessoas a quem intimidava, até que a Inquisição de Lisboa tomou conhecimento dos abusos e o fêz vir à sua presença, embora comissário em Toledo. O pe. Membrise foi julgado na sala do Conselho, destituído e condenado a seis anos de degrêdo a cumprir na África.[33]

A êsse tempo a Inquisição intervinha de nôvo, diretamente, no cenário brasileiro. Isto em 1618. Capistrano de Abreu supôs uma ação concomitante de dois visitadores, um na Bahia e o outro em Pernambuco, explicando, assim, a razão por que d. Marcos Teixeira limitou suas atividades à primeira. Se, entretanto, tal aconteceu, ousamos dizer que o visitador de Pernambuco não foi o frei Antônio Rosado, como se tem julgado, com base no *Valeroso Lucideno*. O certo, ainda com base em frei Manuel Calado, autor da obra, é que houve uma visitação na ante-véspera da invasão holandesa a Pernambuco e o delegado do Santo Ofício foi, realmente, aquêle frade dominicano.[34] Confirma isto um documento relacionado com a visitação às capitanias do Sul em 1627, na parte alusiva a Cornélio de Arzão e de que trataremos adiante.

A visitação de 1618 devia ter surgido com certa urgência, em resultado das prisões efetuadas recentemente na cidade do Pôrto pelo Santo Ofício. Os perseguidos eram negociantes cristãos-novos na maior parte, além de outros que conseguiram escapar. Os bens que ali possuíam, foram-lhes seqüestrados, porém restavam os que jaziam em poder de seus agentes no Estado do Brasil. Com a Bahia mantinham comércio freqüente, de modo que, ao saberem êstes da verdadeira situação dos legítimos donos, haveriam de expedir a fazenda restante para destino seguro. Muitos dêles eram pessoas bem aquinhoadas, aqui, pois desenvolviam atividades atinentes à indústria açucareira, como senhores de engenho, ou como intermediários na

32 J. Toríbio Medina, *op. cit.*, vol. I, pp. 303 e 304 nota 6.

33 *Col. Moreira*, liv. 863, p. 71v.

34 Fr. Manuel Calado, *Valeroso Lucideno*.
J. Capistrano de Abreu, *Correspondência*, vol. II, p. 297 e segs.
Rev. I. A. Geog. de Pernambuco, vol. XLIX.

aquisição e na venda do produto, ou como fornecedores de escravos, ou como rendeiros dos dízimos, etc.[35] Por conseguinte, tornava-se imprescindível deter em tempo a saída dos referidos bens e seqüestrá-los. Todavia a Inquisição não acertou na escolha do delegado, pois o que veio procedeu sem lisura, originando um processo contra si. Vivera escandalosamente na cidade, amancebado com uma negra, bebia até quase se embriagar e tomara muito dinheiro aos incursos em faltas.[36]

Tal urgência na visitação afigura-se-nos plausível atentando, outrossim, para a interessante carta que o rei dirigiu ao governador-geral do Brasil, d. Luís de Sousa, com data de 20 de novembro de 1618, quando o visitador Teixeira já se encontrava atuando na Bahia. Comunica-lhe, como se êle não o soubesse, os fatos acontecidos no Pôrto, e que mandara ao inquisidor-geral tomar providências quanto aos bens daqueles presos, a fim de que os oficiais do fisco no Brasil procedessem com a devida "pontualidade", e quanto a êle, governador, que assistisse a tudo e fornecesse tôda a colaboração. Nem uma referência há, no documento, ao nôvo visitador do Brasil. Para negócio de tanta ocasião é óbvio que o caminho mais curto seria dirigir-se a Marcos Teixeira, ao invés de fazê-lo ao inquisidor-geral.

Havia, além do motivo religioso, nos seus diversos matizes, o aspecto econômico, configurado no seqüestro dos bens. Era a parte que respeitava ao Santo Ofício. Contudo, ao rei interessava muito mais o domínio das terras americanas, que não desejava passassem às nações estrangeiras. Cobiçavam-nas ardentemente os holandeses e os inglêses. Daí as contínuas missivas aos governadores, avisando-os quanto a prováveis ataques. Os cristãos-novos mantinham intercâmbio com as mais diversas praças no estrangeiro e poderiam dar informações que facilitassem a conquista. Eis por que também é solicitado a d. Luís de Sousa que

> "de todos os christãos nouos que ha nesse Estado me enuiareis quanto mais breuemente possiuel hũa relação muy particular, em que se contenhão seus nomes, os logares donde uiuem, que fazendas tem equais podem ser sopeitosos, epprejudiciaes para a comunicação com estrangeiros, para o que tomareis as informações necessárias com m.to segredo, e resguardo"[37].

35 *Den. Bahia*, 1618, in *A. B. N. R. J.*, vol. 49.
Conf. Bh. 1618, *A. Mus. Pta.*, t. XVII.

36 Acha-se no A. N. T. Tombo.
Ver comunicação de Anita Novinsky em *Revista de História*, da F. F. C. L. da Univ. S. Paulo, n.º 74.

37 "Livro Segundo do Govêrno do Brasil", in. *A Mus. Pta.*, t. III, pp. 80 e 81.

Muita coisa ainda resta por saber acêrca da visitação do licenc. d. Marcos Teixeira, mesmo porque nem todos os documentos vieram à tona.[38] Suas credenciais conferiam-lhe podêres para agir também em Angola, à luz do que se lê na abertura do *Livro das confissões e reconciliações* feitas na Bahia, e em carta da Inquisição limenha datada de 20 de abril de 1620, ao Cons. da Inquisição Espanhola. Se os respectivos comprovantes forem encontrados, projetarão, inclusive, boas informações sôbre as capitanias do Sul do Brasil, em razão das comunicações que se processavam com elas. Talvez o próprio inquisidor tivesse passado primeiro por estas bandas. Enquanto cumpria sua missão na terra baiana, uma porção de gente lhe foi denunciada, residente no Rio de Janeiro, e por sinal cristã-nova: Rui Gomes Bravo, mercador que realizava transações com Angola, já falecido, parente, quem sabe, de Miguel Gomes Bravo, igualmente mercador, morador no Espírito Santo com a família e depois no Rio de Janeiro. Rui era sogro de Dinis Bravo, senhor de engenho na Bahia e com interêsses também no Espírito Santo. No Rio viviam Isabel de Araújo, viúva, filha de Pedro Fernandes Rafael, e um João da Silva, que antes residiu na Bahia, mas em 1612 tinha negócios importantes na cidade guanabarina, representando-se por diversos procuradores. Por aqui andara, de igual modo, o meio cristão-nôvo Manuel Homem de Carvalho, natural da Ilha de São Miguel. Foi primeiramente alferes e a seguir entregou-se à mercancia. Isto lhe deu oportunidade para viajar a outras terras: Amsterdã, Hamburgo, Bahia, Angola. Deixara a mulher no Rio de Janeiro e partira para Flandres, apostatando, então, à fé católica. Denunciado na Bahia, ao visitador, em 1619, êste mandou um familiar do Santo Ofício a Angola, que, auxiliado por outro membro da Inquisição, morador em Luanda, prendeu-o.[39] Devemos acrescentar que mais ou menos nesta ocasião também foi prêso em Lisboa o jovem Diogo Teixeira, natural do Rio de Janeiro, cidade esta em que residiam seus pais, e tinha parentes na cidade do Pôrto. Êle próprio detivera-se no Pôrto ainda há pouco. Pelo menos dois dos primos foram presos e o denunciaram como judaizante, um dos quais, chamado Antônio Pereira, cristão-nôvo, estivera no Rio há três anos.

Antes mesmo de ser prêso, descobriu Diogo Teixeira que um visitador deveria seguir para o Brasil e, em face disto, comunicou-se imediata e sigilosamente com a família no Rio de Janeiro. Pediu que, se tal acontecesse, aprestassem um navio para lhe trazer o aviso, e

38 Os professôres dr. Eduardo de Oliveira França e Sônia Siqueira publicaram, há pouco, um excelente estudo sôbre a visitação à Bahia, em 1618, cf. *A. Mus. Pta., cit.*

39 Inq. de Lisboa, *proc. 3157.*

assim fugiria para a Flandres. Não se evadia agora porque tinha a impedi-lo a mercadoria que recebera do pai para vender. Era agente do progenitor e seu sócio em Lisboa, já ia para dois anos. Chamava-se Álvaro Fernandes Teixeira, natural da Ilha Terceira e residia no Rio de Janeiro, desfrutando de boas relações. Ocupava-se com a indústria e o comércio de açúcar. A mulher, Maria de Azevedo, mãe de Diogo, provinha de linhagem hebréia, e já era falecida. Junto com o filho havia sofrido uma devassa, efetuada pelo administrador-eclesiástico por culpas de judaísmo. Se o visitador da Inquisição fôsse ao Rio, dizia Diogo, certamente queimaria os ossos de Maria, sua mãe, e a êle não lhe imputaria boa coisa. Avisassem-no, pois. Mas a sorte não o favoreceu desta vez.

A 19 de abril de 1619, o môço Diogo Teixeira de Azevedo, solteiro e cheio de vida, deu entrada no cárcere do Santo Ofício. Nascera no Rio de Janeiro vinte e oito anos antes. Fôra batizado por d. Inocêncio Ferreira. Recebeu o crisma na idade própria. Afastou-se da fé católica por volta dos vinte e três anos. Os inquisidores lhe prescreveram por ocasião do auto-de-fé, em 24 de setembro, cárcere e hábito penitencial a arbítrio ordinário, abjuração das crenças mosaicas e penitências. Decorridos, porém, menos de dez meses, concederam-lhe licença para regressar à terra natal. A sorte, agora, caiu do seu lado.[40] Um parente, Manuel Gomes, solteiro, sem ofício, e igualmente do Rio de Janeiro, foi prêso em 1623. Era filho de Teresa Gomes e de Sebastião de Lucena. A essa altura, já não mais servia o informe enviado por Diogo, pois o visitador chegara à Bahia e, a 11 de setembro de 1618, ouvira alguns confitentes, talvez os primeiros. Que mais podiam esperar os temerosos sefardins, senão, mais uma vez, fugir? Então, levas e levas dêles, cristãos-novos inteiros ou apenas parcialmente, buscaram refúgio nas regiões do Prata e noutros lugares. O êxodo prosseguiu pelos anos a dentro, porquanto chegou ao conhecimento dos remanescentes que o rei queria muito o estabelecimento no Brasil de um Tribunal especial do Santo Ofício, semelhante aos que já funcionavam na Península e nas regiões da América espanhola. O fisco necessitava de recursos e a Fazenda Real ainda mais, ao passo que no Brasil havia tantos hebreus, muitos dêles ricos, e tantos criminosos e homiziados. E de quem partiria a repugnante idéia? Do inquisidor? Do bispo? Em que data? 1620? 1621? Recuemos um pouco.

Pyrard de Laval deteve-se na Bahia durante dois meses e dali voltou a singrar mares a 7 de outubro de 1610. Conta no seu livro

40 Inq. de Lisboa, *proc. 5724.*

de viagens que havia muitos cristãos-novos nessa capitania, e acrescenta que viviam aterrorizados em face dos rumôres de que o rei da Espanha pretendia introduzir a Inquisição no Brasil.[41] Se a criara nos domínios de Castela, por que não na área luso-americana, que lhe ficava limítrofe? Portanto, convém não confundirmos êste plano, supôsto ou verídico, com uma simples visitação, semelhante à de 1591-1595. Tornara-se mister proteger a fé católica e impedir que a terra caísse em mãos dos holandeses e dos inglêses, súditos de nações protestantes.

A declaração de Pyrard merece confiança, porque nas províncias do Rio da Prata ouviu-se dizer coisa semelhante. As autoridades inquisitoriais do Peru endereçaram uma carta aos seus superiores do Conselho em Espanha, datada de 20 de abril de 1620, na qual lhes comunicavam terem recebido do comissário em Buenos Aires, notícias da chegada ao Brasil, no ano anterior, de um inquisidor, mas estranhavam o fato

> "Por (no) auer tenido auiso de vuestra señoria de la benida de esta inquisicion al brasil ni carta suya ni de los inquisidores de Portugal emos estado con algun receo no sea otro embuste como el que tuvo saauedra en la fundacion de la Inquisicion de Portugal (...)"[42].

Isto ocorreu no terceiro govêrno de Hernandarias de Saavedra, em consonância com o que escrevera o navegante francês, e como se vê, a repercussão foi ampla. Provàvelmente os próprios judeus em fuga para as regiões do Prata, ou a comércio, divulgaram o rumor. O texto acima também reforça o que dissemos sôbre o caráter de urgência que a visitação de 1618 parece ter assumido, inicialmente.

Verdade ou "embuste", houve o rumor. Ficou a idéia em estado latente, para, de nôvo, surgir ao tempo da visitação de Marcos Teixeira, e quer tenha partido dêle a infeliz sugestão ou de outro, o fato é que o rei acolheu-a bem. Consultado o inquisidor-geral, por carta de Madri, datada de 22 de julho de 1621, respondeu a 4 de dezembro, sem demonstrar entusiasmo pelo plano: é que algo se ocultava por trás do desinterêsse de d. Fernão Martins Mascarenhas. Então, Filipe III, por nova missiva a 9 de fevereiro de 1622, já não consulta, mas ordena o estabelecimento da Inquisição no Brasil. O bispo receberia os devidos podêres e seria assessorado pelos desembargadores da Relação da Bahia; ficavam criados, para tal fim, também, os lugares de promotor, notário, meirinho, alcaide, solicitador, porteiro e dispenseiro. E a carta findava por um "e se execute".[43]

41 *Apud* A. E. Taunay, *Na Bahia Colonial*, p. 251.
42 "Doc. espanhola", in *A. Mus. Pta.*, t. II, p. 13.

O Conselho Geral do Santo Ofício escreve a 10 de setembro, mostrando certas dificuldades. O rei aceita algumas das sugestões, mas conserva-se firme e diz:

> "hei por bem que a resolução tomada passe adeante por quanto se não apresenta de novo cousa que obrigue a alterá-la (...)"[44].

Ainda de outra vez, a 6 de abril de 1623, volta à questão a demora da resposta do bispo inquisidor-geral, e pedia que êle fôsse lembrado.[45] E o tempo passou. O conde de Olivares assume as rédeas do govêrno e as coisas se modificam. Até à sua descida do poder, anos mais tarde, é êle quem comanda a política do nôvo rei. Já em 1621 se dizia que protegia os cristãos-novos.[46] A Coroa carecia de muito dinheiro e a ambição pessoal do ministro não encontrava limites. Os cristãos-novos procuraram valer-se da situação, conseguindo benefícios vários, mesmo depois da queda de Olivares. A orientação geral caracteriza-se ora por severidade, ora por benevolência: nos primeiros anos, o rigor, a perseguição e centenas de autos pela Inquisição. Reclamam os hebreus do Reino e fr. Antônio de Soto Maior, confessor do rei, induz S. Alteza, por razões de Estado, a mudar de ânimo. De sorte que, em 1627, obtém o édito da graça, permitindo-lhes saírem do país com os bens e família, e participarem de cargos e honras seculares, desde que não houvessem incorrido em suspeição na fé no decurso de três gerações. Iria mais longe fr. Antônio, se menor fôsse a reação popular e a dos inquisidores de Portugal. Revogaram-se as concessões, mas os cristãos-novos prosseguiram em novas arremetidas. Uma das causas da Restauração baseava-se exatamente em Filipe IV (III de Portugal) aceder a interêsses dêles. O duque de Olivares caiu em 1643.

Conforme vínhamos dizendo, o êxodo de judeus e de cristãos-novos para as regiões do Prata e Peru aumentou desde o tempo do visitador d. Marcos Teixeira. Dizemos aumentou, porque de há alguns anos àquela data se infiltraram aqui, em vista das oportunidades econômicas que o altiplano andino lhes oferecia. Pelo Sul a passagem lhes convinha mais do que pelo Norte, cujos portos estavam proibidos a

43 A. N. T. Tombo, *Portarias, Cartas d'El Rei*, caixa 12, n.os 34 e 125.
44 *Id.*, caixa 12, n.º 35.
45 *Id.*, caixa 13, n.º 37.
46 *Col. Moreira*, liv. ms. 863, p. 73 v.

estrangeiros, a cristãos-novos, a hereges e a apóstatas, e sob estrita vigilância da Inquisição. Em Buenos Aires nem ao menos existiu comissário do Santo Ofício nas primeiras décadas, e quando foi nomeado um para lá, tinha o dever de cuidar também do distrito paraguaio. Tempos depois, na vigência do pe. Francisco Trejo, a Inquisição designou para êste território de rio acima o jesuíta pe. Diego Gonzáles Holguim, reitor do colégio da Companhia em Assunção. Tal divisão serviu para criar forte animosidade entre os dois comissários, a ponto de o procurador da Ordem solicitar providências ao Conselho. A sugestão para elevar o reitor a comissário, pois já vinha coadjuvando o pe. Trejo, partiu do visitador da Companhia, pe. Diego de Tôrres, o qual, em abono da pretensão, alegou a distância entre Buenos Aires e o Paraguai, de modo que se tornava impossível atalhar o mal em tempo, mesmo porque, por lá entrava

> "gente inficionada del judaísmo y de nación portuguesa" pela via de "San Pablo", e "remediara mal el daño que viene por tierra desde San Pablo", e reforça o argumento dizendo mais, entre outras razões, "porque todos los que entran por San Pablo llegan allí y no les faltan medios para escaparse, y no basta comisión del comisário de Buenos Aires, como agora la tiene el padre Diego Gonzáles, hermano del señor inquisidor Becerra (...)"[47].

Na mesma ocasião, ou seja, a 15 de junho de 1610, o governador Diego Marin Negron escrevia ao rei, narrando as dificuldades que estava encontrando para deter a entrada de portuguêses por Buenos Aires e Paraguai. Manifesta-se contrário à transferência da sé episcopal de Assunção para a cidade portenha, conforme consulta que recebera, e recomenda a designação para lá de um comissário, e que em Buenos Aires se instale o Santo Ofício, separado do de Lima.[48]

Realmente o bispo continuou em Assunção. Em Buenos Aires foi mantido o comissário e o Paraguai recebeu o seu. Mas a entrada de gente hebréia não cessou. Ao contrário, acentuou-se nas épocas das visitações inquisitoriais ao Brasil, tal como sucedeu ao tempo do licenc. Marcos Teixeira. A documentação castelhana e bem assim a brasileira o comprovam. O capitão Manuel de Frias, procurador das províncias do Rio da Prata, achando-se em Madri no mês de fevereiro de 1619, de saída para assumir o govêrno do Paraguai, endereçou um memorial a S. Majestade mostrando os inconvenientes da penetração de portuguêses naquelas terras, muitos dos quais considera "christianos nueuos de judios". Sugere, como remédio, o estabelecimento de um Tribunal da Santa Inquisição na cidade de Buenos Aires. O despacho foi simplesmente êste: "Guardese"[49]. Nem no futuro ousaram triunfar novas tentativas, em razão, sobretudo, do ônus que adviria da montagem e do funcionamento de mais êsse instituto.

47 J. Toríbio Medina, *La Inquisición en el Rio de la Plata*, p. 336 e segs.
48 Boleslao Lewin, *El Judio en la Época Colonial*, pp. 19-20.

Por isso, os portuguêses e com êles muitos judeus, continuaram a freqüentar o Prata e a sedutora Potosi, ou por lá se radicaram. A visitação de 1618 compeliu-os a se refugiarem no Sul pela via marítima ou pelo mediterrâneo de São Paulo. Relata Lafuente Machain que a 4 de março de 1619 chegou ao pôrto de Buenos Aires uma nave do Brasil, abarrotada de portuguêses, tidos por judeus ou judaizantes, e que, até meados de abril do mesmo ano, tinham chegado oito navios com passageiros lusos, usando tôda sorte de ardis, ou se quisermos, de disfarces e recursos.[50] Nesse sentido o comissário buenarense cientificou a Inquisição de Lima que essa gente vinha fugindo do visitador "que abia venido de Portugal a las costas del Brasil y Angola", e pediu melhor orientação sôbre como agir. Então os inquisidores limenhos se dirigiram ao rei, solicitando cédulas, a fim de que as autoridades platinas e vice-reis dessem ao comissário tôda ajuda possível.[51]

A visitação de 1618-1620, além de ser uma conseqüência da que se efetuou na cidade do Pôrto, coincidiu com outras ações inquisitoriais na Península. Em Coimbra, ilustres professôres da Universidade e diversos clérigos foram presos. Deu-se, em consonância, a fuga de eclesiásticos e de leigos para a Espanha e outras partes. Uma consulta do Conselho de Portugal, datada de 17 de janeiro de 1619, a propósito do recrudescimento do judaísmo no país e baseada em denúncias dos inquisidores ao rei, recomendava a expulsão dos réus que incorressem no confisco dos bens, porque, dêste modo, não mais perturbariam a fé e nem disporiam de cabedais para auxiliar os inimigos da Coroa. Aconselhava, outrossim, a proceder contra os refugiados em Castela.[52] É possível convir, à luz dos expostos, que muitos dos que buscaram as regiões do Prata não eram residentes no Brasil, mas por aqui passaram simplesmente.

Julgamos de todo interêsse ressaltar que as atas da Câmara de São Paulo corroboram a documentação acima, comprovando a passagem pela vila, nesta ocasião histórica, das referidas pessoas. Não se tratasse de gente suspeita, e não precisaria ocultar a verdadeira identidade, nem

49 "A. Gr. de Indias de Sevilha", in *A. Mus. Pta.*, t. I, p. 162 e segs.
50 Lafuente Machain, *Los Portugueses en Buenos Aires*, pp. 103-104.
51 "Doc. Espanhola", *op. cit.*, t. II, p. 12 e segs.
52 Henry C. Lea, *A Hist. of the Inquisition of Spain*", 3.º, p. 558.

aqui nem no Prata. Na sessão de 24 de dezembro de 1622, o procurador declara aos camaristas que êle estava informado da próxima chegada de vinte e tantos homens no navio de Pedro de Carces, os quais pretendiam passar às terras de Castela pelo caminho proibido, contando-se mulheres no grupo, disfarçadas de homens, e êstes, de mulheres, leigos disfarçados de frades e padres que escapavam "fugidos de seus mesteres". Pedia providências aos edis. Como, todavia, a reclamação era só para constar, os forasteiros continuaram a passar, tanto assim, que a primeiro de abril de 1623 repetia-se o fato, exatamente idêntico. E os oficiais da Câmara, então,

> "mandarão q̃ fosse posto quartel para que nenhũa pessoa de qualquer calidade e cõdisão q̃ seja não va a villa riqua nẽ os moradores lhe dẽ favor nẽ ajuda cõ pena de duzentos cruzados (...)"[53].

Tudo inútil! Vão palavrório!

No Rio de Janeiro, o govêrno achava-se em mãos de gente comprometida com elementos da linhagem hebréia; e, quanto ao administrador-eclesiástico, pe. Mateus da Costa Aborim, que também era comissário do Santo Ofício, os habitantes o afrontavam sem grande temor. Em 1626 desempenhava o cargo de meirinho da prelazia um Martim Vaz[54], fato suficiente para evidenciar a ação dos seus ocupantes.

Na Capitania de São Vicente é, igualmente, notável, a influência de elementos ligados a cristãos-novos, no litoral, nas vilas do planalto e no Guairá. Dentre os forasteiros havia cristãos-novos que se valiam das entradas ao sertão, ou de indígenas conhecedores do caminho até ao Guairá, ou do serviço de particulares, a fim de atingirem o Paraguai. Tem-se provas de que os filhos do castelhano Baltazar de Godói efetuavam trabalhos dessa natureza, e convém mencionar que êles estavam aparentados com o cristão-nôvo Luís Gomes da Costa, e êste com os Mota. Em 1622 o procurador que reclamou em Câmara a passagem dos forasteiros era Vasco da Mota. O irmão, Calixto da Mota, foi tabelião e escrivão da Câmara durante muitos anos. Ambos tinham linhagem cristã-nova. É curioso acrescentar que o português Amador de Roxas exerceu por algum tempo o cargo de alguazil-mor do Santo Ofício, em Buenos Aires.[55]

53 *Atas da Câm. de São Paulo*, vol. II, p. 494, e vol. III, p. 29.
54 A. H. U. R. Jan., n/catal., cx. 1.
Invs. e Tests. de São Paulo, vol. III, p. 303.
55 Alão de Morais, *op. cit.*, t. III, vol. II, p. 149.

Fracassou a tentativa da criação de um Tribunal do Santo Ofício no Brasil, mas a Inquisição dava prosseguimento a sua obra. Em 1627 voltaria a atuar aqui de maneira direta e em escala mais extensa. Dois comissários ou visitadores atuaram concomitantemente no Nordeste e no Sul do país, procurando evitar, com certeza, a debandada para as regiões do Prata, conforme sucedera anteriormente. As condições que os hebreus enfrentavam no Reino lhes eram adversas, apesar da política suavizadora de frei Soto Maior e do ministro de Filipe IV (ou III, de Portugal), pois os inquisidores de Portugal reagiram frontalmente. O inquisidor-geral, d. Fernão Martins Mascarenhas, apontou ao rei os perigos que adviriam, caso não se tomassem providências decisivas. Dizia na sua exposição que todos os da casta eram judaizantes, ainda que às ocultas; que nas povoações eram os mais poderosos por suas riquezas e posição social; e que êles tinham capitais nas companhias da Holanda, e, por isto mesmo, também haveriam de dar apoio aos rebeldes.[56] Durante a paz entre Espanha e Holanda, finda em 1621, muitos tinham mandado capitais para lá, e se, agora, fôssem atendidos em suas pretensões, concedendo-lhes o direito de saída e alterações nos estatutos do Santo Ofício, como queriam, Portugal seria o grande prejudicado. Mas a Inquisição portuguêsa, por seu Conselho, a tudo se opôs. Entretanto, após uma série de vai-e-vens, os hebreus conseguiram algumas vantagens, porém de pouca monta. Foi em tais circunstâncias que surgiram as visitações de 1627, precedidas pelo ataque dos holandeses à Bahia, em 1624, e contemporâneas do segundo. Também se previa uma ofensiva a Pernambuco e mesmo a outros pontos do território brasileiro.

São bem conhecidas as expressões de frei Antônio Rosado, dominicano, quando, em tom profético, disse a respeito da invasão de Pernambuco:

> "De Olinda a Holanda não há mais que a mudança de um *i* em *a*, e esta Vila de Olinda se há de mudar em Holanda, e ha de ser abrasada pelos holandeses antes de muitos dias; porque, pois, falta a justiça da terra, há de acudir a do céu"[57].

Regista, outrossim, frei Calado, que à vista da armada holandesa diante de Pernambuco:

56 J. Lúcio de Azevedo, *op. cit.*, p. 181 e segs.
57 Frei Manuel Calado, *O Valeroso Lucideno e Triunfo da Liberdade*, t. I, p. 41.

"se alegraram muito os Cristãos novos, porque vinham nela interessados muitos deles, e tinham contratado com os Holandeses da companhia das Índias Ocidentais de dar certa soma de dinheiro para os gastos dela, só a efeito de serem livres do Tribunal da Santa Inquisição, da qual se tinha notícia que vinha assentar casa em Pernambuco"[58].

Desta visitação ao Nordeste foi incumbido frei Antônio Rosado. Sabe-se que seu procedimento como eclesiástico foi péssimo, e como inquisidor deixou-se subornar pelos cristãos-novos, ricos, perdoando-lhes as faltas. Com isso enfraqueceu sua autoridade e a reputação do clero, do mesmo modo que acontecera ao tempo de Marcos Teixeira.

A visitação às capitanias do Sul revestia-se de causas semelhantes às que determinaram a de frei Rosado, tais como a disciplinação dos costumes, o combate à heresia e ao criptojudaísmo, a prevenção contra o inimigo holandês. Aqui, também, era cada vez maior o número de cristãos-novos e temia-se que viessem a facilitar ao conquistador a posse da terra que, uma vez obtida, serviria de trampolim para as regiões andinas. Já vimos que em 1610 o pe. Diogo de Tôrres referia aos inquisidores limenhos "o mal que viene por tierra desde San Pablo", pois muita gente infeccionada de judaísmo descia por ali rumo ao Peru. Em 1616 o governador Hernandarias sugeriu a S. Majestade a conveniência de mandar despovoar São Paulo, o que, além de evitar a escravização dos índios de Guairá, dizia êle:

"no sera escala para que pasen al piru passageiros, como lo an hecho los años passados (...)"[59].

Entre as razões que o capitão Manuel de Frias apresentou ao rei para o estabelecimento de um Tribunal da Inquisição em Buenos Aires, figura a da correspondência secreta que os judeus portuguêses do Peru mantinham com os do Brasil e êstes com os de outras praças. Não seria difícil mancomunarem-se com os

"enemigos de nuestra santa fee catolica y de Vuestra Magestade para les enseñar las entradas y salidas y darles hauisso del estado y fuercas de aquellas partes (...)"[60].

58 *Id.*, pp. 42 e 43.
59 *A. Mus. Pta.*, t. II, pp. 8 e 9.
60 *Ibid.*, t. I, p. 162 e segs.

Tal receio tinha fundamento não só porque havia muitos sefardins nos Países-Baixos, mas ainda porque se carteavam com os do Brasil, tinham interêsses nas companhias de comércio e apoiavam a d. Manuel, sucessor do prior do Crato, na sua pretensão ao trono português ou mesmo criando o do Brasil. Até os paulistas parece que participavam desta idéia, porque, quando os jesuítas do Paraguai admoestaram os entradistas que lhes atacaram as reduções, ameaçando-os com a autoridade do soberano, retrucaram que tinham rei no Brasil.[61]

Pouco antes de embarcar do Reino o visitador do Sul, Pires da Veiga, alguém correspondeu-se daqui com a Inquisição de Lisboa, de modo que esta carta talvez fôsse a promotora de sua vinda, ou quando não, teria servido de estímulo. Assim, no ano de 1625, frei Diogo do Espírito Santo previne que nas capitanias do Sul existem muitos judeus e cristãos-novos e pede providências ao Santo Ofício, porque os referidos constituem um mal.[62]

E quem era frei Diogo? Deve tratar-se de um que, nesta ocasião, encontramos em São Paulo, como vigário da Casa de Nossa Senhora do Carmo, e que, em 1628, arrematou bens sequestrados a Cornélio de Arzão, prêso por ordem do inquisidor-visitador.

O licenc. Luís Pires da Veiga, ex-tesoureiro-mor da Inquisição da cidade da Guarda, foi o elemento credenciado para visitar os reinos do Congo, Angola e Brasil. Em 1626 deu início à incumbência, em Angola, realizando uma procissão em São Paulo de Assunção de Loanda. Só então, depois de concluída aquela, é que passou ao Brasil.[63] Desembarcou êle primeiramente no Rio de Janeiro, mas ignora-se o dia e o mês. Não há dúvida, contudo, que isso teria acontecido um pouco antes de 19 de agôsto de 1627, visto que, nessa data escreveu para os inquisidores de Lisboa, informando estar remetendo duas prêsas. É curioso, porém, que sòmente a 19 de dezembro tenha assinado provisão criando o ofício de tesoureiro. Falta de pessoa de confiança não devia ser. Algum impedimento sério? Encontrar-se-ia, porventura, sob risco de vida e aguardava a colaboração das autoridades? Que se ocultaria por detrás dêsse interlúdio, uma vez que a visitação já tinha começado há quatro meses? A nomeação de tesoureiro significa que o inquisidor pretendia demorar-se mais tempo e que os bens a confiscar seriam de certa monta. A escolha recaiu sôbre o alferes da fortaleza de Santa Cruz, João Gonçalves de Azevedo. Como secretário atuou frei Paulo de São Martinho, da Ordem de São Bento,

61 *Ibid.*, t. II, pp. 313 e 314.
62 A. N. T. Tombo, *Reserv. da Inquisição.*
63 *Col. Moreira*, liv. ms. 863, p. 79 v.

tipo singular, que em 1629 vamos divisar na cidade do Salvador, Bahia, como responsável por um navio recém-chegado do Sul, e de propriedade, ao que supomos, dos frades beneditinos. Lê-se, no documento, que o cita, a expressão: frei Paulo "secretario que foy do inquisidor". Não era mais. Noutras palavras, estava concluída a visitação ao Sul, e, de fato.[64]

Uma das rés, acima, porque desconhecemos a outra, foi Isabel Mendes, mulher bem aparentada no Rio de Janeiro, para a qual viera com os pais, ainda menina. Aí casou com Luís Peres de Viana, judaizante, barbeiro e ao depois mercador. Tinha duas irmãs, também moradoras no Rio, Missia Barbosa, casada com o mercador Paulo Roiz, e Beatriz da Costa, casada com Duarte Ramires de Leão, sobrinho de frei Vitória, o ex-bispo de Tucumã. Isabel confessa-se meio cristã-nova, e andar pelos trinta e três anos de idade. Estêve detida "quinze dias em três semanas", em casa de Pero Martins Negrão, familiar do Santo Ofício, antes de a embarcarem no navio N. Senhora das Ondas. Êste Pero Martins Negrão, juntamente com o meirinho, conduziram-na para o barco ao cair da noite. Dos bens inventariados, confiscaram-lhe a metade. Nos autos menciona um grupo de judaizantes do Rio de Janeiro. A viagem para o Reino foi acidentada, tendo a dita caravela sido assaltada em alto mar pelos corsários. Então foram à ilha de São Miguel, onde o comissário do Santo Ofício, local, apurou tudo e recambiou a ré para o seu destino. Foi entregue em Lisboa aos 10 de janeiro de 1628, mas por ser de constituição franzina, estar sofrendo de gôta e "por rezão da graça concedida aos christãos novos..." mandaram-na os inquisidores para a casa do seu alcaide dos cárceres, no momento.

Após sete anos de penosos sofrimentos, Isabel saiu em auto público aos 3 de março de 1634, condenada a abjuração de veementi, cárcere a arbítrio, instrução e penas espirituais. Por fim endoideceu no cárcere, ou fêz-se passar por doida.[65] O édito da graça firmado a 26 de junho de 1627 e revisto por ato de 11 de março do ano seguinte, pouco lhe adiantou.

Sem dúvida, Isabel e a outra mulher, também muito aparentada no Rio de Janeiro, conforme escreveu o licenc. Pires da Veiga, não foram as únicas pessoas desta capitania autuadas pelo deputado da Inquisição. Estamos certo que lhe foram denunciadas mais as seguintes, tôdas do Rio de Janeiro: Antônio Gomes Vitória, que havia sido prêso e saíra em auto, era boticário e ex-senhor de engenho; outro boticário,

64 *A. Mus. Pta.*, t. I. p. 245.
65 Inq. de Lisboa, *proc. 5436.*

que foi para Lisboa e em cuja casa se fazia sinagoga à noite; Miguel Cardoso, que batizara uma cabra e promovera uma festa, e um filho dêste, que afirmara ser boa a lei de Moisés.[66] Informa o documento, ainda mais, que havia muitos judaizantes na capitania fluminense.

Do Rio de Janeiro desceu o visitador para a Capitania de São Vicente. Era, assim, ao que sabemos, a primeira vez que um inquisidor aparecia aos olhos esbugalhados dos atônitos habitantes. Muitos se teriam refugiado no interior, enquanto outros se evadiriam para as regiões de Castela. A estada de Pires da Veiga na Guanabara lhes daria tempo para tomar as devidas precauções.

Pelo menos em fins de março de 1628 êle já se encontrava em ação aqui, e o mais curioso é que se aventurou a subir ao planalto, sem se amedrontar com a famosa ousadia de sua gente. Infelizmente ignora-se muita coisa que se passou então, mas algo ainda transpôs o tempo e chegou até nós. Na vila de São Paulo ouviu denunciantes e confitentes. Um dos denunciados foi certo cristão-velho, porque açoitava um crucifixo, fato contestado por diversas testemunhas que, em abono do réu, afirmaram ser calúnia de pessoa inimiga. Um segundo acusado era tido por cristão-nôvo e se dizia dêle que nunca usava determinada qualidade de peixe, isto é, dos proibidos pela lei mosaica, e por isso resolveu ir confessar-se à mesa da visitação. Alegou que assim procedia porque lhe fazia mal e que, não obstante, era cristão-velho. Esclarece também, que servira de marchante na vila de São Paulo e fôra um dos fintadores da gente de nação. Na vila de Santos tinha um irmão igualmente marchante, que chamam (N?) de Fontes. Outro denunciado foi o bem conhecido entradista Sebastião de Freitas, português natural do Algarve. A queixa que apresentaram contra êle, resumia-se no seguinte: estando com outros moradores da vila, ouviu quando alguém leu umas oitavas do canto da Anunciação da Virgem Nossa Senhora, no livro da *Vida de São José,* escrito por José Valdivielso, e lhe opôs contradita "por palavras mui deshonestas e sujas e que ela não podia conceber sem homem lhe fazer tal cousas". Veio acusar-se e negou ser cristão-nôvo, mas depois, receando que o visitador soubesse que, de fato, o era, solicitou ao reitor da Companhia intercedesse por êle "e lhe tomasse declaração como era x.º n.º, e assi o veo declarar". Segue-se depois o pe. João Pimentel, vigário, denunciado porque em dia proibido pela Igreja estêve presente a "um banquete de iguarias de carne". Ora, como procedeu em face da transgressão? Repreendeu os patrocinadores impenitentes? Nada disso!

66 A. N. T. Tombo, *Inquisição de Lisboa, Contra os Cristãos-novos*, ms. n.º 24.

Resolveu o problema batizando a carne por peixe. Mas, sem dúvida, o caso que merecerá maior destaque é o de Cornélio de Arzão, lembrando-nos, antes, que também foram referidos alguns cristãos-novos, cujos nomes não constam do relatório.[67]

Vamos deter-nos mais amiúde sôbre Arzão, o operoso flamengo a quem o governador-geral, d. Francisco de Sousa, trouxe para São Paulo com o objetivo de construir engenhos de ferro e de ajudar no entabulamento das minas da capitania. Era bom carpinteiro, e nessa qualidade aceitou em 1610 o contrato de reforma e acabamento da matriz local. Em 1613 figura como triticultor, para o que construiu um moinho no Anhangabaú. Associou-se depois em um navio, na condição de proprietário. Adquiriu bens imóveis na vila e nas redondezas. Tornou-se, portanto, pessoa de regular fortuna. Mas, embora radicado aqui, por casamento com Elvira Rodrigues, filha do castelhano Martim Rodrigues Tenório, tinha um ou outro inimigo, ou talvez algum invejoso. Por isso seu nome foi delatado à Inquisição. Por quê? Judaísmo? Protestantismo? Por ser cristão-nôvo?

Azevedo Marques escreve que Arzão foi denunciado pelos jesuítas e refere-se à sua prisão e seqüestro dos bens em 1620. Seria o caso de se perguntar se o inquisidor Marcos Teixeira aqui teria atuado, ou se o réu lhe foi remetido. Porém, em nosso entender, o autor dos *Apontamentos Históricos* embaralhou os fatos, visto que o seqüestro referido por êle processou-se em 1628. Aliás, é possível que antes de 1620 já tivesse havido um e, sendo assim, Cornélio precisou haver-se com o Santo Ofício por duas vêzes.

Através de documento existente no Arquivo do Tombo, em Lisboa, tomamos conhecimento de uma denúncia ao Santo Ofício, mandada em 24-IX-1615 por Clemente Álvares, concunhado de Arzão. Parece que a incompatibilidade entre ambos surgiu no desenrolar do inventário de seu sogro Martim Rodrigues Tenório, iniciado a 18 de junho de 1612. Clemente Álvares é quem aparece à frente de tudo até 1619, quando o juiz descobriu que a viúva e êste genro tinham ocultado alguns títulos de bens imóveis. É daí em diante que Arzão surge no cenário e reclama a apresentação dêstes comprovantes. Onde estivera até êsse ano? Por que não reclamou antes contra as partilhas feitas? Não sabia das referidas propriedades? Absurdo! Não estaria impedido de agir? E por que o denunciara Clemente Álvares ao Santo Ofício exatamente na fase de processamento do inventário?

67 A. N. T. Tombo, *Inq. de Lisboa, Contra os Cristãos-novos.* Cad. do Promotor, n.º 24. Cópia gentilmente cedida por Anita Novinsky.

Há outro fato a considerar. A penalidade recebida por Cornélio, em 1628, não coincide com uma de outra época. Senão, vejamos. Quando o visitador Pires da Veiga se encontrava na vila de São Paulo, Cornélio, que havia sido denunciado há pouco, ao administrador-eclesiástico, no Rio de Janeiro, porque dissera que confessar-se a um sacerdote era o mesmo que confessar-se a um pau, além, de outras impiedades, tomou a iniciativa de ir à presença do inquisidor, a fim de justificar-se, temendo que alguém o houvesse denunciado. Êle o ouviu, mas alegou que estava de saída para Santos e que lá o fôsse procurar. Lá lhe tomaria a confissão, quando, também, poderia aproveitar-se "do tempo da graça, que havia de dar". Isso se passou no dia 29 ou 30 de março. Por conseguinte, no dia imediato, Cornélio, dirigiu-se ao litoral e se apresentou de nôvo ao visitador, mas, Pires da Veiga respondeu-lhe segunda vez que "aquillo era desculparse e não confessarse" e, ao outro dia, o mandou prender e confiscar seus bens. Só então, Cornélio pediu para ser admitido a confessar-se, confirmando acusações e dizendo mais: que era calvinista, que não cria nos sacramentos da Igreja, nem na autoridade do Papa, e que trabalhava nos dias defesos "por os não ter por de guarda" ... etc., etc. Entretanto, sentia-se arrependido de tudo e pedia perdão. Mas o visitador reteve-o.

De Santos seguiu Arzão em um navio para o Espírito Santo, juntamente com o representante do Santo Ofício. Pires da Veiga desceu em Vitória, enquanto o nosso morador da Paulicéia continuou até Pernambuco e ali permaneceu prêso, aguardando a chegada de Pires da Veiga. Aqui, então, note-se bem, foi sentenciado pelo visitador do Sul, assistido pelo comissário de Pernambuco, fr. Antônio Rosado. E que determinaram? Reconhecendo que Arzão dera provas de arrependimento, condenaram-no a hábito penitencial e a quatro meses de instrução no convento do Carmo, local. Nada mais![68]

Nenhuma falta grave pesava sôbre Cornélio de Arzão, e, por isso, não havia necessidade de impor-lhe maior penalidade e nem de mandá-lo prêso para o Reino. E tanto isto é verdade que, no dia 4 de fevereiro de 1631, achando-se em São Paulo, foi citado a ir ao juizado para acertar as contas da herança de um sobrinho, neto do velho Martim Rodrigues.

Agora examinemos o segundo documento atrás mencionado. É um acórdão dos inquisidores de Lisboa. Encontrou-o Félix Guisard Filho, no Arquivo do Tombo, e reza assim:

68 *Inq. de Lisboa*, Cad. do Promotor, n.º 24, *cit.*

"Acordam os inquisidores e deputados da Santa Inquisição... que vistos êstes autos e qualidades das culpas de Cornélio Arzings... flamengo, neles contudo e a diligência no caso feita, com o mais que pelos ditos se mostrar, mandam que o dito Cornélio seja solto e se vá em paz e do próprio carcere onde está e se irá embarcar para sua terra, e não entrará na Vila de Setubal, onde foi preso... e o amoestam que faça todos os atos de bom católico cristão, e se confesse as 3 pasquas do ano, e nelas receba o Santíssimo Sacramento de conselho de seu cura e que seja muito atento em suas falas nos casos semelhantes, sob pena de ser gravemente castigado"[69].

Êsse acórdão deve referir-se à primeira prisão, efetuada quando Cornélio se encontrava em Setúbal, talvez em viagem no navio de sua propriedade.

O visitador Luís Pires da Veiga permaneceu em Santos umas tantas semanas, o que nos induz a crer que sua ação se estendeu além do caso supra. O seqüestro dos bens de Cornélio efetuou-se nos dias 1.º e 2 de abril, mas a 12 de maio o inquisidor ainda continuava em pleno exercício, pois neste dia assinou provisão nomeando a Francisco Cubas tesoureiro do fisco. Era meirinho um certo Miguel Ribeiro. Êste último e mais o juiz ordinário de São Paulo, Francisco de Paiva, e o tabelião Simão Borges de Cerqueira é que procederam ao seqüestro em nome da Inquisição. Nos autos encontram-se algumas expressões interessantes. Uma delas, por exemplo, confirma a ida de Cornélio a Santos e a sua intenção de regressar à família: declarou João Pais que quando Cornélio de Arzão foi a Santos *agora* lhe dera onze patacas para lhe trazer um cobertor. Outra é de Matias de Oliveira, o qual, junto com os herdeiros dos camaristas de 1610, e edis ainda vivos, foi intimado a pagar o que ficaram a dever a Cornélio, da finta para o consêrto da matriz. Matias pagou oito mil réis, sob protesto, ao meirinho, dizendo que iria à presença do inquisidor requerer justiça, pois jamais recebera dinheiro algum da finta.[70]

Encerrada a visitação no Rio e em São Paulo, Pires da Veiga dirigiu-se para a Capitania do Espírito Santo. É ainda o mesmo relatório já mencionado que o noticia. E aqui, igualmente, houve quem denunciasse e quem se viesse confessar. Dêsse modo veio acusar-se ao visitador um Aires Nunes Davila (ou dAvila), irmão do licenc. Gonçalo Nunes Davila, que queimara uma cruz. Manuel Fernandes Delvas foi denunciado porque se honrava de ser da nação dos hebreus.

69 *Apud* Alcântara Machado, *Vida e Morte do Bandeirante*, pp. 201 e 202.
70 *Invs. e Tests.*, vol. II, p. 5 e segs; XII, p. 27 e segs.

O vigário da vila de Vitória denunciou a Gaspar Álvares de Siqueira, que fôra capitão-mor. Qual o seu crime ou falta? Seria cristão-nôvo, judaizante? É o que resta descobrir. Houve denúncias também contra João de Valadares, ex-frade que se casara na capitania, mas o seu caso ficou apenas nisto, por enquanto[71], visto que, mais tarde, em 1636, sofreu prisão, como adiante mostraremos.

Afinal o licenc. Pires da Veiga chegou a Pernambuco após sua excursão inquisitorial pelos reinos do Congo, Angola e capitanias do Sul do Brasil. É impossível julgar seus atos contando com tão poucos elementos. Os podêres de que estava revestido parece que não eram plenos, nem idênticos, talvez, aos de outros visitadores. Às vêzes afigura-se rigoroso, como no caso de Isabel Mendes e de Arzão, mas aquela, além de judaizante, tinha fama de feiticeira, e Arzão não cria no valor do sacerdócio e já tinha sido prêso anteriormente pelo Santo Ofício; outras vêzes o visitador mostra-se tolerante, como se deu com o ex-frade João de Valadares. Não julgou sòzinho o caso de Arzão, e, sim com a presença de frei Rosado. Em 1631, achando-se em Portugal, a Inquisição de Lisboa, convocou o licenciado para esclarecer os motivos da prisão de Isabel Mendes e, no entanto, quatro anos já eram decorridos. Que os autos não se haviam perdido, sabemo-lo nós, porque os examinamos na Tôrre do Tombo. Um documento da época revela que Luís Pires foi suspenso pelo Santo Ofício, em vista de sua tibieza e amor ao vil metal, interessando-se mais por êste do que por sua missão religiosa.[72]

Podemos inferir, quanto aos cristãos-novos, que a visitação às capitanias do Sul surtiu poucos resultados. Primeiro, porque o édito da graça, em 1627, veio ao encontro da ação confiada ao inquisidor; segundo, porque deve o mesmo ter padecido violências. Documentos existem que revelam atos desta natureza, os quais permanecem gravados indelèvelmente na história do Rio de Janeiro. Ao menos os administradores eclesiásticos costumavam lembrá-los. Em uma carta enviada pelo rev. Antônio de Mariz Loureiro aos inquisidores de Lisboa, datada de 1 de julho de 1646, dizia:

"a hũ inquisidor q aqui apedreiarão e lhe não valeo acolherse a hua iga, com hũ Christo nas mãos tais são os moradores desta capitanias e outros motins a q estamos sogeitos"[73].

71 A. N. T. Tombo, *Inq. de Lisboa*, doc. n.º 24, *cit.*
72 *Rev. História, cit.*, n.º 74.
73 Anita Novinsky, "A Gente das Bandas do Sul", Supl. Lit. de *O Estado de São Paulo*, 15 de abril de 1967.

O evento, portanto, não era nôvo. A êle também já se havia referido o licenc. Loureiro de Mendonça, mas êste dá a entender que sucedera recentemente, ou seja, mais ou menos ao tempo em que o visitador Pires da Veiga estêve no Rio de Janeiro. Eis as suas declarações:

> "Assimismo a vn visitador, o Comissario del Sãto Oficio de la Inquisiciõ, a que ellos allá llaman Inquisidor, en llegado al Rio de Janeiro le enuistieron aprender y matar, amotinando al pueblo y lleuando hasta los niños de la escuela, y apredeandole, y abraçandose el con vn Christo, fueron tantas las pedradas en su Sacerdote, y Ministro del Santo Oficio que aun alcançaron al Christo; *y esto fue ayer*, y es notorio por todo el mundo"[74].

Em face disto não nos devemos espantar com o que se passou nessa cidade e em São Paulo, quando os jesuítas do Paraguai regressaram do Velho Mundo, em 1639, com podêres capazes de aniquilar as investidas dos escravistas contra as reduções e castigar aos que haviam tomado parte nas já destruídas.[75] As respectivas populações, revoltadas, por pouco não os chacinaram.

Nunca antes os sulinos correram maior perigo da Inquisição do que agora. O Conselho das Índias recomendara a S. Majestade, Filipe IV, a nomeação de um bispo para o Rio de Janeiro, e de um comissário, para agirem como inquisidores, guardando

> "el estilo, modo y plática que en las causas proprias del Santo Oficio se guardam"... ainda que "de su naturaleza no sean de la Inquisición (...)"[76].

O governador do Brasil, o do Rio de Janeiro e o das capitanias do Sul teriam que dar apoio ao nôvo instrumento. A Restauração de Portugal evitou que a medida se concretizasse.

O Santo Ofício continuaria a agir no Sul, como até aí, via de regra, através dos prelados ou de familiares. Assim, em 1636, o administrador-eclesiástico do Rio de Janeiro adotou providências com o intuito de se esclarecer a situação do frade João de Valadares Araújo, que residia no Espírito Santo há uns doze anos, constando ser cristão-nôvo e casado. Inicia-se o processo e manda-se aos inquisidores do Reino, que o vão prender no Alenquer, onde se encontrava em visita

74 *Súplica do Dr. Lourenço de Mendonça...*, *op. cit.*, p. 46.

75 A. E. Taunay, *Hist. Geral das Bandeiras*, t. II, p. 272 e segs.

76 Henrique de Gandia, *Las Misiones Jesuíticas e los Bandeirantes Paulistas*, p. 78 e segs.

a parentes. Lá ficou comprovado que a Ordem de São Francisco o privara do hábito para sempre e que viera degredado para o Brasil. Era, porém, cristão-velho. Saiu penitenciado em auto de fé, no ano de 1637.[77]

E do Espírito Santo pula-se para São Paulo, no ano de 1646. Uma ordem da Inquisição de Lisboa ao administrador-eclesiástico das capitanias do Sul mandara prender Luís Gomes Godinho pelo pecado de sodomia. Retransmitida à Câmara de São Paulo, esta providenciou sua prisão.[78] Foi um dos mercadores que andou por estas bandas e ignorado nos documentos da época, como outros mais.

Quando, em 1648, a Inquisição volta os olhos novamente para o Rio de Janeiro, é no sentido apenas de lançar mão sôbre quatro mercadores ricos, aparentados, cristãos-novos, que procuraram escapar às suas malhas, fugindo de Lisboa para cá. Tratava-se de pessoas a quem d. João IV devia favores, e inclusive autoridades do Brasil. Quando o Santo Ofício queria, nada o detinha. Por isso fêz prender logo depois os foragidos: Duarte da Silva, Jorge Dias Brandão, Jorge Lopes de Gama e Rodrigo Árias Brandão. Durante anos penaram nos cárceres de Lisboa. Duarte saiu condenado no auto de 1.º de dezembro de 1652, e tanto êle como alguns parentes foram reabilitados pelo sucessor de d. João. Dois filhos receberam a mercê do hábito da Ordem de Cristo, ao passo que Jorge Dias Brandão, genro de Duarte, a de fidalgo da Casa Real. Tais acontecimentos repercutirão na vida econômica das capitanias do Sul na segunda metade do século XVII.[79]

Nessa capitania florescia uma próspera colônia de judeus e de cristãos-novos. Seus descendentes iriam dar com os costados nos ergástulos inquisitoriais no começo do século seguinte, tais como pessoas das famílias Vale, Coutinho, Mendes da Silva, Caldeira, Ximenes, Paredes, Gomes da Costa, Rodrigues e tantas mais.

Em Santos nasceriam em meados do século XVII Maria de Siqueira, de linhagem hebréia, e seus irmãos Catarina Gomes Pereira e Brás Gomes de Siqueira, filhos do mercador Luís Gomes Pereira de Leão, cristão-nôvo, e de Inês do Rosário. As duas irmãs residiam no Rio de Janeiro quando foram prêsas, e os respectivos maridos,

77 Inq. de Lisboa, *proc. 5422.*

78 Inq. de Lisboa, *proc. 4565.*

79 *Atas da Câm. de S. Seb. do R. Jan.*, 1635-1650, p. 160.
A. Baião, *Episódios Dramáticos...*, t. II, p. 266 e segs.
Duarte da Silva foi amigo do pe. Antônio Vieira. Emprestou dinheiro para a reconquista de Angola aos holandeses. Foi um dos acionistas da Companhia Geral do Comércio do Brasil. A êle voltaremos em futuro trabalho.

Leonardo Dias e Antônio Farto, viviam de mercância. O irmão exercia esta mesma atividade no Espírito Santo; faleceu nos estaus da Inquisição, mas foi relaxado em efígie, a 16 de outubro de 1729. Elas saíram nos autos-de-fé em 14 de outubro de 1714 e 9 de julho de 1713.[80]

Quando se realizou o auto de 15 de dezembro de 1647, foi queimado o jovem Isaac de Castro Tartas. Emigrara para o Brasil contando cêrca de dezesseis anos, passando a viver primeiro no Recife e depois, em 1644, na Bahia. Denunciaram-no e a outros, ao bispo, que os mandou prender e processar, enviando-os a seguir para a Inquisição de Lisboa. Informou êle que, antes de ser prêso, tencionava partir para o Rio de Janeiro a fim de reconduzir à lei de Moisés os parentes que tinha ali.[81]

A partir de 1646, por influência do pe. Antônio Vieira, acende-se a luta a favor da criação da Companhia de Comércio, da qual os cristãos-novos seriam os principais acionistas. Os que se encontravam ausentes do Reino deveriam regressar, contanto que se restringissem os métodos e os podêres da Inquisição. Isso lhes concedeu d. João IV, mesmo incorrendo na ameaça de excomunhão. De sorte que, em conseqüência, os hebreus puderam viver em relativa paz até 1681, muito embora as prisões e os confiscos não cessassem de todo. Em face das novas regalias e das vantagens econômicas que se anteviam, inúmeros cristãos-novos e judeus se locomoveram para o Brasil, e, em especial, para o Rio de Janeiro, incrementando a indústria do açúcar.

O alvará de 2 de fevereiro de 1657, revogando o de 1649 pelo qual fôra criada a Companhia e isentados os cristãos-novos de confiscos, mudou-lhes a situação mais uma vez, porque perderam as vantagens nêle estatuídas. O Santo Ofício entrou a funcionar mais livremente até 1674, ocasião em que foi suspenso até 1681.

A partir de 1656 vão chegando à Inquisição portuguêsa denúncias contra determinados judaizantes das capitanias do Sul. Naquele ano registra-se uma, visando Simão Fernandes Árias, soldado procedente de Elvas, e que se achava no Espírito Santo. Era irmão de Antônio Dias Árias. Em 1658 o indivíduo Domingos Pimentel, enquanto se demorava em Lisboa, acusou a seus conhecidos do Rio de Janeiro, Domingos Rodrigues, Miguel Cardoso e Manuel do Vale. Através de outras fontes sabemos que os dois primeiros eram destacados mercadores e o último, também chamado Manuel do Vale da Silveira, veio a tornar-se senhor de engenho. Em 1660 avultam as

80 Inq. de Lisboa, *procs. 7978, 11084 e 17815.*
81 Inq. de Lisboa, *proc. 11550.*

denúncias, envolvendo do Espírito Santo a família Orta, nas pessoas de Antônio Diogo Orta e de seu cunhado Antônio Teixeira, gente do trato; Manuel da Costa Moreno, pai de Domingos da Costa Brandão (do Recife), e cunhado de Antônio Teixeira e também do rico mercador Antônio Farto; Bernardo Aires, casado com Francisca da Lira (ou da Luz?); um Francisco Rodrigues, natural do Alentejo, e Manuel Fernandes Anjo, filho de Luís Fernandes Anjo, da notável família Anjo, de mercadores portuguêses. Manuel foi denunciado no Espírito Santo, e consta que vivia de fazer viagens ao Brasil. Do Rio de Janeiro temos, denunciados, na mesma relação do Espírito Santo: Diogo da Costa; Diogo Tomás, solteiro, natural de Lisboa, sobrinho de Fernão Rodrigues Pinheiro; Francisco Rodrigues, casado e mercador; Luís Fernandes, solteiro, assistente no Rio de Janeiro com fazenda e comissão de Manuel da Costa de Pádua. Nesse mesmo ano é efetuada no Rio de Janeiro a prisão de João Martins Farto, cristão-velho, por bigamia.[82]

Em 1662 efetuou-se nova delação, por um religioso chamado fr. João da Graça. Tal coisa não nos deve surpreender, pois até leigos a faziam e mesmo parentes. Ninguém podia confiar em ninguém. O filho denunciava ao pai, e o pai ao filho, um irmão a outro irmão. O inimigo estava sempre ao redor, sem se dar a conhecer. Cada qual precisava cuidar bem com quem andava, pensar muito antes de falar, saber de antemão se podia ler isto ou aquilo.

Em 1662 embarcaram para Lisboa no navio de apelido "Rosário", da frota comandada pelo general Francisco Freire de Andrade, o frade João da Graça, atrás mencionado, um francês que fôra cirurgião em São Paulo, e frei José, da Ordem do Carmo, natural do Rio de Janeiro. Ao chegar a Portugal, frei João da Graça endereça uma carta aos inquisidores de Lisboa, excusando-se por não ir pessoalmente, visto achar-se enfêrmo, e nela acusa de judaizantes aos seus dois companheiros de viagem. Afirma também que à falta de Inquisição, existem muitos cristão-novos no Brasil.[83]

Em 1663, a 21 de agôsto, foi prêso no Rio de Janeiro e remetido para o Reino, à Inquisição, por bigamia, José Mendes da Costa, sapateiro, cristão-velho, natural de Montemor-o Nôvo.[84]

No ano seguinte, a 23 de outubro, os inquisidores subscreveram o mandato de prisão de Diogo da Costa, denunciado anteriormente. Morava no Rio com a família, muito bem aparentada. Já aí residiam

82 Inq. de Lisboa, *proc. 560.*
83 A. N. T. Tombo, *Doc. da Inquisição,* cópia em poder de Anita Novinsky.
84 Inq. de Lisboa, *proc. 2075.*

há longos anos. O réu foi entregue em Lisboa a 30 de outubro de 1665. Tanto êle como a mulher, Lucrécia Barreta, eram cristãos-novos. Tinha sido almoxarife na cidade e, por último, dedicava-se à vida mercantil. Uma sobrinha, filha de Álvaro da Costa, de nome Ana, iria dez anos mais tarde sofrer o mesmo destino.

Em 1669 a Inquisição toma conhecimento das denúncias contra Luís de Castro, João Luís Serra e Antônio da Paz Guterres, cristãos-novos do Rio de Janeiro. Êste último tinha ido "aprender boticário" em Lisboa.

No ano de 1674 duas pessoas residentes no Rio de Janeiro vão bater com os costados nos duros catres da Inquisição lisbonense: o capitão Félix Correia de Castro, por bigamia, e Ana da Costa, por judaísmo. Êle casara-se a primeira vez no Reino, por procuração, e a segunda no Rio de Janeiro, cêrca de 1673. Depois de viúvo, casou terceira vez, agora com Isabel, filha do cristão-nôvo André Mendes da Silva.[85]

Ana da Costa nascera no Rio de Janeiro, cêrca de 1636. Morava em Lisboa, casada com o mercador, cristão-nôvo, Gaspar Pereira, quando foi prêsa por judaísmo. Abjurou em 13 de dezembro de 1683. Penas: cárcere e arbítrio, penitências espirituais e pagamento das custas. Entre seus filhos, destacamos a sóror Brites de São Francisco.[86]

Outro caso interessante é o de Luís de Matos Coutinho. Era natural de Lisboa, e morou no Rio de Janeiro com a mulher, sua prima de nome Micaela de Matos, também cristã-nova. Mudaram-se para o Espírito Santo ao saberem que alguns parentes tinham sido presos em Portugal. Luís foi prêso na vila de Vitória a 19 de janeiro de 1675, por ordem do Santo Ofício, do qual era familiar no Rio de Janeiro Francisco Monteiro Mendes. Uma carta do Espírito Santo, redigida por Manuel de Castro ao inquisidor Francisco Preto, dá conta de alguns fatos passados com relação ao réu, e pede todo o segrêdo, visto correr perigo,

> "como matarão ao Capp.am mor João d'Almeida Rios... que dizem que por ser familiar do S. Officio... e lhe consumirão tôda a fazenda que trouxe (...)"[87].

Como se percebe, o cargo de familiar era honroso, mas o risco o acompanhava por tôda parte.

85 *Id., proc. 2758.*
Carlos G. Rheingantz, *Primeiras Famílias do Rio de Janeiro*, vol. I, p. 387.

86 Inq. de Lisboa, *proc. 5411.*

87 *Id., proc. 7394.*

Em a nova fase, iniciada em agôsto de 1681, a Inquisição lançou os seus tentáculos envolvedores até à vila de São Paulo, para apanhar dois moços lisbonenses, casados ainda há pouco em famílias dessa localidade planaltina. José da Costa foi prêso a 9 de outubro de 1683 e Teotônio a 9 de dezembro. José convolara matrimônio com Maria da Silva. Sua sentença veio a público no auto de 26 de novembro de 1684. Penalidades: abjuração em forma, hábito perpétuo, devendo ser instruído nos mistérios da fé católica, e sujeitar-se às penas e penitências que lhe fôssem impostas. Contava, agora, vinte e sete anos de idade. Teotônio, mais nôvo três anos, ouviu sua condenação a 12 de julho de 1686, quando foi relaxado à justiça secular e assim deixou viúva Ana Vidigal e um filho órfão, com seis anos, paulistano, meio-cristão-nôvo.

A causa da prisão dêles ligava-se à dos parentes em Portugal. Os irmãos e o pai, banqueiro Gaspar da Costa de Mesquita desde 1682 sofriam nas enxovias do Santo Ofício. Três tias moravam em Roma, e um irmão, Manuel, era beneficiado da igreja de Castelo de Vide.[88]

Assim, fica patente que, embora o primeiro bispo do Rio de Janeiro, d. José de Barros Alarcão (1681-1700), se caracterizasse por sua prevenção contra os cristãos-novos, nenhuma culpa lhe cabe pela prisão dos irmãos Costa. Deve-se, igualmente, libertar o bispo d. Francisco de S. Jerônimo (1702-1721) da culpa que se lhe atribui pela de dezenas de moradores da Capitania do Rio de Janeiro, no seu govêrno diocesano. A perseguição partira de Lisboa, em virtude da prisão do fluminense Francisco Gomes da Silva, filho do contratador José Gomes da Silva, e das denúncias feitas na capital portuguêsa por Catarina Soares Brandão, que residira antes no Rio de Janeiro. Com receio de ser envolvida por Francisco, apressou-se em confessar ao Santo Ofício suas próprias culpas de judaizante e nisso desfilou um rosário de nomes de gente de nação que conhecera na Guanabara. O bispo, então, agiu segundo as ordens que lhe vieram dos inquisidores de Lisboa e que êle, certamente, reforçou.

A liberdade que se gozou no Brasil foi parcial e jamais total, embora reconheçamos que sua expressão tenha excedido de muito à que se permitia na área hispanoamericana. Nesta instalaram-se tribunais da Inquisição que agiram sem contemporizações, além de que os portos eram cuidadosamente inspecionados para saber quem entrava e o quê. Entre nós não houve tribunais, mas houve representantes e agentes do Santo Ofício, inspeção de navios, prisão de réus, visitações, autos

88 *Id., procs. 2816 e 8448.*

de inquirições de denunciados, delatações, etc. Em 1619 escrevia o comissário do Santo Ofício, em Buenos Aires, que o remédio para atalhar a vinda de pessoas proibidas seria que

> "la Inquisición de Lisboa, ordene a todos los comisarios que tiene en los estados de Brasil... manden a los maestres y pilotos... no traingan (...)[89].

A 10 de maio de 1645 uma carta régia para os ouvidores do Rio de Janeiro ordenava que não mais permitissem ao prelado ou a seus comissários visitar os navios, nem inquirir os passageiros e revistar-lhes a bagagem, pois chegara ao conhecimento de S. Majestade que êles faziam isso sob pretexto de impedir o desembarque de hereges e de livros proibidos, com o que cometiam abusos e invadiam as atribuições da autoridade civil.[90]

Não obstante a liberdade que se respirava em nosso país, o Brasil estava longe de representar um Paraíso para os adeptos do mosaísmo. Os tentáculos da Inquisição estendiam-se até aqui e se chegou a querer instalar em nossa terra, em ocasiões diferentes. Sim, em 1621, em 1639 e 1671.

Mas, por que não o fizeram? Não foi por falta de judeus, consoante a esdrúxula afirmativa de José Barbosa de Sá de que na América espanhola se instituiu o tribunal da Inquisição e na portuguêsa não, porque inexistiam aqui hereges e judeus.[91] As razões seriam bem outras. Em 1621, 1639 e 1671 pesaram fatôres de ordem política, ao menos.

Quando Filipe III propôs em 1621 a criação de um Tribunal do Santo Ofício no Brasil, quis, também, que os hebreus fôssem expulsos de Portugal. Êstes, por seu cunho, pretendiam alcançar do rei a mudança de certas leis e bem assim do modo de proceder do Santo Ofício. Mas a Inquisição reage e não concorda com nada disso. E aí as evasivas e demoras de seus representantes lusitanos. Os judeus são um grave mal para a nação, mas fora do país seria pior, pois iriam colaborar com os inimigos dos peninsulares. O armistício com a Holanda havia cessado e a luta deveria prosseguir. A experiência já tinha revelado que Portugal seria grandemente prejudicado. Afinal, após uma série de vaivéns, por conselho do dominicano

89 Medina, *La Inq. en el Rio de la Plata*, pp. 162 e 163.

90 Vivaldo Coaracy, *O Rio de Janeiro no Século XVII*, ed. 1944, p. 122. Sôbre o Regimento dos Comissários veja no Apêndice o doc. n.º 8.

91 José Barbosa de Sá, "Diálogos Geográficos, Cronológicos, Políticos e Naturais", in *Bibl. Mun. do Pôrto*, ms. 235, p. 130 e segs.

frei Soto Maior, o rei modifica a sua política, em vista das más condições econômicas do Erário, e aceita a oferta dos hebreus, mediante o édito da graça, em 1627.[92] É em tais circunstâncias que se inicia em 1626 a visitação de Luís Pires da Veiga, talvez como resposta à exigência do rei.

O projeto de 1639 constituiu sério perigo para a gente do Sul, porque além do Tribunal, S. Majestade ordenava às autoridades civis coadjuvarem-no por todos os meios ao seu dispor. De fato, a Inquisição jamais conseguiria impor-se caso não a amparasse o poder público. O que, todavia, imperou agora foi a Restauração de Portugal e a mudança de govêrno.

Capistrano de Abreu estribando-se em um manuscrito jesuíta da Biblioteca Nacional de Nápoles, informa que governador-geral empenhou-se por introduzir o Santo Ofício em terras de sua governança, disposto a sacrificar todos os haveres neste empreendimento, e se não o levou a cabo, foi por ter naufragado nas proximidades de Buarcos em 1649.[93]

Em 1671 reacende-se a luta do pe. Vieira, prêso até pouco antes e humilhado pela Inquisição. Também os cristãos-novos sofreram restrições. As côrtes de 1668 decidiram proibir-lhes o acesso aos cargos da Fazenda, às honras ou dignidades de qualquer sorte, o casamento com cristãs velhas, e a expulsão dos que saíssem penitenciados pelo Santo Ofício. Em 1671, a 22 de junho, um decreto ampliava o número de restrições, tornando-lhes a vida bastante dura. Entretanto o pe. Vieira já se encontrava em Roma e encetava diligências visando obter um perdão geral, coadjuvado pelos da Companhia. Igualmente os emissários dos hebreus não envidavam esforços. E assim, a 3 de outubro de 1674 o papa Clemente X privava os inquisidores portuguêses do respectivo exercício, o qual só seria restabelecido em agôsto de 1681.[94]

É provável que de outras vêzes se tivesse cogitado da criação do Santo Ofício para o Brasil, tomando como incentivo o de Goa e os das terras americanas sob domínio espanhol. É incrível que havendo tantos hebreus no país e tanto mal para castigar, não se pensasse nisso noutras ocasiões. O certo é que o problema envolvia uma série de dificuldades que, a nosso ver, poderiam apresentar-se conforme segue.

92 J. Lúcio de Azevedo, *op. cit.*, p. 180 e segs.

93 *Primeira Visitação do Santo Ofício, Confissões da Bahia*, p. VII.

94 *Id.*, p. 289 e segs.

1. O funcionamento de um tribunal inquisitorial acarretava grandes despesas, quer no tocante à manutenção de todo o seu pessoal, quer quanto às instalações, aos serviços a executar, ao sustento dos réus desprovidos de recursos, etc. Um dos motivos por que a visitação do licenc. Furtado de Mendonça, em 1591, cessou sem concluir o itinerário programado, foi devido aos seus gastos exagerados. Em carta de Lisboa a 17 de dezembro de 1594, o Conselho da Inquisição escreveu-lhe pedindo para regressar ao Reino

> "sem jr a outra parte pº ter gastado mᵗᵒ tempo e feyta muita despesa... pelo q̃ que tornamos a encomendar e encarregar mᵗᵒ q̃ com breuydade acabe a visitaçã e se venha na embarcação q̃ trouer a fazendo da nao da India (...)[95].

Esta questão das despesas mereceu melhor ponderação quando se pretendeu instalar o referido tribunal em 1621-1623. Enquanto o Fisco não rendesse suficientemente para pagar os ordenados de todos os oficiais, funcionaria a título precário sob a direção do bispo, assistido por um deputado, e em cada lugar no máximo dois familiares, pois até lá, receberiam da Fazenda.[96]

2. Para um país tão extenso quanto o Brasil, um tribunal apenas produziria resultado deficiente. As fugas se alastrariam tanto para o Norte como para o Sul, se a sede escolhida recaísse no Nordeste, e se numa das capitanias de baixo, sucederia o mesmo. Portanto, seriam imprescindíveis pelo menos dois. Mas, se um já era oneroso, quanto mais dois.

No Sul, mais do que nas regiões restantes, o referido órgão precisaria do auxílio eficiente do poder civil, a fim de enfrentar o espírito rebelde dos habitantes, e estar bem aparelhado para a obra em vista.

3. Se instalados ao tempo dos habsburgos de Espanha, os cristãos-novos que fugissem para as Províncias do Norte iriam fortalecer o poderio da jovem nação, ao passo que o produto dos bens confiscados correria o perigo de ser requisitado pelo erário real, tais as aperturas financeiras em que viviam os seus reis. Por exemplo, em 1627, Filipe III acha-se em dificuldades para enfrentar os inimigos do Reino. Que faz, então? Manda buscar dinheiro dos cofres da Inquisição portuguêsa, mas não lho entregam e, ao contrário, o Inquisidor ainda adverte o Soberano, culpando-o por deixar-se levar pelas insinuações dos cristãos-novos.[97] Era assim que marchavam as coisas. Quando a nobreza falha e a Igreja não o pode socorrer, vira-se para os banqueiros, mas dinheiro emprestado tem que ser devolvido. É então que surge o cristão-nôvo com a sua oferta, sempre a trôco de alguma vantagem.

4. Um ou mais Tribunais especiais, do Santo Ofício, no Brasil, causariam grandes prejuízos à economia local e à do Reino. Os cristão-novos perderiam tôda a confiança quanto ao dia de amanhã, preferindo mudar-se para outro país ou região onde pudessem viver sem temores, levando consigo os capitais disponíveis. Os dízimos ficariam sem os mais avantajados rendeiros, os engenhos decairiam de produção, o comércio padeceria crise, as capitanias definhariam.

Eis aqui, também, uma das razões contra a atuação do licenc. Furtado de Mendonça: o comércio entrara em decadência. Dera-se a evasão de mercadores e de mercadorias. Houve grita. Por isso, ordenaram-lhe os inquisidores de Lisboa, que voltasse quanto antes, e não o fazendo logo, S. Majestade se sentiria desservido.[98]

Em 1618 muitos cristãos-novos embarcaram para o Prata levando os haveres. Diogo Teixeira, filho da Guanabara, na carta que escreve à parentela solicita que o avisem com urgência se o visitador inquisitorial fôr ao Rio de Janeiro, pois fugiria para a Flandres com os bens que se achavam em seu poder.

São apenas alguns exemplos elucidativos do que se passaria caso uma Inquisição especial fôsse estabelecida no Brasil.

5. É conveniente repisar que a atuação do Santo Ofício, com tal caráter, desorganizaria a própria vida da Igreja, aqui, visto que o número de clérigos e de outros religiosos, cristãos-novos, era de grande vulto. Até nas confrarias êstes pontilhavam. Nem seria fácil contar com a colaboração dêsses elementos. Ao invés disto, a dificultariam na medida do possível.

Acrescente-se, aliás, que muitos outros eclesiásticos não dariam, ou não deram mesmo, apoio ao malfadado empreendimento, porque, em grande parte, a manutenção da classe estava na dependência dos cristãos-novos. Estranho, não é? Parece absurdo, mas contém muito de verdade. Basta lembrar que os ordenados estipulados nas fôlhas

---

95 A. Baião, "Tentativas do Estabelecimento duma Inquisição...", in *Broteria*, vol. 22, 1936.

96 *Id., Ibid.*

97 B. N. Lisboa, *Col. Moreira*, liv. ms. n.º 868, B-16-18 (antigo), F-G (nôvo), p. 50 v.

98 A. Baião, *op. cit.*

dos provedores da Fazenda eram pagos com os recursos provindos, inclusive, dos dízimos, cujos arrendatários por excelência eram, justamente, indivíduos de linhagem hebréia ou seus consócios.

E quanto aos jesuítas, não esqueçamos o que foi dito com respeito aos cristãos-novos. Além disso, mantinham com êles alguns interêsses em comum, direta ou indiretamente, como é o caso do monopólio do pau-brasil no Espírito Santo e o comércio de escravos negros. A importação do elemento servil redundava em benefício do nosso indígena, e os inacianos eram os protetores dêste. O capítulo seguinte esclarecerá, outrossim, outro aspecto das relações entre os discípulos de Santo Inácio e os filhos de Israel.

CAPÍTULO QUARTO

Os Jesuítas Face aos Cristãos-novos e à Inquisição

1. Os jesuítas e os cristãos-novos

Inegàvelmente a Companhia de Jesus exerceu papel digno de aprêço na formação moral, espiritual e intelectual do Brasil, e exige, por conseguinte, que lhe dispensemos atenção especial, pois, do contrário, nosso estudo sôbre os cristãos-novos e sôbre a Inquisição apresentaria falha imperdoável, mesmo porque estão bem relacionados. A história dos jesuítas nos dois primeiros séculos, traduz notável influência de ambos.

Com a mentalidade do presente, porém colocando-nos no tempo em que viveu Inácio de Loiola (1491-1556), fundador da Ordem, é que poderemos compreender o espírito que a norteou então. O movimento protestante agitava a Europa ocidental. O clamor por uma reforma, sobretudo na vida do clero e das ordens religiosas era quase geral. Queixas subiram até ao tribunal do sumo-pontífice. De igual modo, os maus costumes medravam no meio da sociedade, inclusive na portuguêsa. Na Península Ibérica culpava-se os hebreus por uma série de males, como se fôssem êles o fermento da corrupção. Não satisfeitos com o batismo fôrçado e nem com a expulsão, os reis das duas nações promovem a organização do Tribunal do Santo Ofício, com a finalidade de, também, vigiar-lhes o comportamento e, quando necessário, puni-los com a máxima severidade. A política dos reis d. Manuel, d. João III e sucessores era, em grande parte, bem como na monarquia vizinha, o reflexo do sentimento popular. Queria-se a todo custo o expurgo do elemento pernicioso judaico. Porém, quanto mais agia a Inquisição, tanto mais irredutíveis se mostravam os filhos de Israel.

Diferente foi o modo de pensar e de sentir de Loiola, e hoje lhe damos razão, pois adotou como método aproximar-se dêles, apesar da situação, e levá-los a compreenderem a doutrina cristã. Ao invés do ódio, recomendou caridade, e em lugar da compulsão, a integração voluntária. Assim cria, igualmente, o papa Paulo III.

Uma das medidas mais salutares dêste pontífice foi o breve "Cupientes Judaicos", de 21 de março de 1542, concedendo, além de outras vantagens, que ao converso fôsse mantido o direito à herança dos pais, e exortou a todos os fiéis e pastores a nutrirem simpatia para com os neófitos. Consta que a sugestão partiu de Santo Inácio, mas também vale a pena acrescentar que o médico de S. Santidade era o cristão-nôvo chamado, igualmente, Paulo.[1] O papa Paulo IV, que demonstrou sentimento bem diverso com respeito aos hebreus, não obstante, deu todo apoio à Companhia, e manifestou aos cardeais legados ao concílio de Trento que ela fôsse favorecida ali. O conclave aprovou as *Constituições* da mesma. O geral, Diogo Lainez, atuou com grande aprêço nas reuniões em que tomou parte.

O fundador da Companhia tinha interêsse todo particular para com os hebreus. Transcreveremos, a propósito, o seguinte diálogo de Loiola com Pedro de Sarate, Cavaleiro do Santo Sepulcro, conforme registado por outro historiador inaciano, Ribadeneira:

> "Pedro, consideraria un gran privilegio ser de sangre judia. Pensandlo bien, i estar emparentado por lazos de sangre con Cristo Nuestro Señor y la gloriosa Virgen Maria!
>
> — Judío? y escupió en el suelo.
>
> — Muy bien, señor! Escuchadme y os daré tan buenas razones que anhelaréis el tener sangre judia en las venas"[2].

Isto, sem dúvida, explica porque tão cedo êle iniciou a evangelizá-los. Quem no-lo afirma é ainda o pe. Venturi:

> "Una delle prime forme d'apostolato, qui con singolare impregno si dette Ignazio nell'Urbe, fu la conversione degli Ebrei (...)"[3].

Fazia-o zelosamente e com prudência, e a todos que desejassem instruir-se no Evangelho recebia de braços abertos. Em sua casa de Santa Maria della Strada havia sempre um lugar hospitaleiro para

1 Pietro Tacchi Venturi, *op. cit.*, vol. II, parte II, pp. 152 e 153.
2 James Brodrick, S. J., *Origem y Evolución de los Jesuítas*, vol. II, p. 119.
3 Venturi, *op. cit.*, p. 149.

acolhê-los.[4] Sabiam disso também os companheiros particulares? Que impediria que logo passaram a imitá-lo, e ainda mais tarde a doutrina da Igreja? embaraços ao ingresso daqueles na Ordem, não se versos, muitos eram los espiritualmente. Em 21 de abril de 1541, Fab. além do mais, a Ratisbona, cumprimentando-o e dando graças a Di gos procuravam já colhidos entre os hebreus de Roma.[5] Nem convinha

Uma vez em Portugal, iniciaram os primeiros jes rmar mesmo de conversão dos hebreus. Noticia-o a carta de certo es mentos de Companhia ao pe. Inácio de Loiola, com data de 5 de maio da admis- Logo depois foram chamados para trabalhar com os prêsos no para quisição. Na ilha da Madeira e em São Tomé entregaram-lh ou à filhos dos judeus para serem educados na religião cristã. No Br. de modo geral, mantiveram com os mesmos e seus colatera- relações amigáveis. Os exemplos vão aparecendo no desenrolar dêste trabalho. Assim, quando certo dia, Belchior Mendes de Azevedo, sob o pretexto de que tinha ordem do Visitador para prender o cristão-nôvo Tomás Lopes quis extorquir-lhe dinheiro, êste procurou os padres da Companhia, que o aconselharam a não dar nada, pois sabiam-no destituído de tal primazia.[7] Na Biblioteca da Ajuda, em Lisboa, existe uma carta de el-rei, com data de 13 de abril de 1633, dirigida ao governador-geral do Brasil, Diogo Luís de Oliveira, na qual dá conta de queixas dos religiosos da sociedade de Santo Inácio e também das de judeus, prejudicados em seus interêsses. Parece tratar-se, especialmente, de elementos da Bahia e do Rio de Janeiro. Ao governador manda S. Alteza guardar inviolàvelmente as ordens régias.[8]

E quem poderá ignorar o muito que se bateu o inolvidável pe. Antônio Vieira para repatriar os cristãos-novos portuguêses? As amizades que usufruiu no Brasil, com alguns, transplantou-as para o Velho Mundo; e, se delas tirou partido, o fêz em benefício do Reino, e não em benefício próprio. Para salvar o país da ruína a que o levaram os habsburgos, um só caminho antevia: restaurar a economia recorrendo à experiência e ao capital dos hebreus. Mas, no fundo, o que predominava era o patriotismo do jesuíta.[9]

4 *Id., Ibid.*, p. 152.
5 *Id., Ibid.*, p. 150, nota 3.
6 *Id., Ibid.*, p. 152, nota 1.
7 *Den. Pco.*, 1593-1595, p. 85.
8 *Liv. ms. 51-VI-7f*, 73 v., in Bibl. da Ajuda.
9 Leia-se, além da *História de Antônio Vieira*, de J. Lúcio de Azevedo, a *Defesa Perante o Tribunal do Santo Ofício*, pelo Pe. Antônio Vieira, prefaciada por Hernani Cidade.

Diferente foi o modo de pensar e de sentir de Loiola, e hoje lhe damos razão, pois adotou como método aproximar-se dêles, apesar da situação, e levá-los a compreenderem a doutrina cristã. Ao invés do ódio, recomendou caridade, e em lugar da compulsão, a integração voluntária. Assim cria, igualmente, o papa Paulo III.

Uma das medidas mais salutares dêste pontífice foi o breve "Cupientes Judaicos", de 21 de março de 1542, concedendo, além de outras vantagens, que ao converso fôsse mantido o direito à herança dos pais, e exortou a todos os fiéis e pastores a nutrirem simpatia para com os neófitos. Consta que a sugestão partiu de Santo Inácio, mas também vale a pena acrescentar que o médico de S. Santidade era o cristão-nôvo chamado, igualmente, Paulo.[1] O papa Paulo IV, que demonstrou sentimento bem diverso com respeito aos hebreus, não obstante, deu todo apoio à Companhia, e manifestou aos cardeais legados ao concílio de Trento que ela fôsse favorecida ali. O conclave aprovou as *Constituições* da mesma. O geral, Diogo Lainez, atuou com grande aprêço nas reuniões em que tomou parte.

O fundador da Companhia tinha interêsse todo particular para com os hebreus. Transcreveremos, a propósito, o seguinte diálogo de Loiola com Pedro de Sarate, Cavaleiro do Santo Sepulcro, conforme registado por outro historiador inaciano, Ribadeneira:

> "Pedro, consideraria un gran privilegio ser de sangre judia. Pensandlo bien, i estar emparentado por lazos de sangre con Cristo Nuestro Señor y la gloriosa Virgen Maria!
>
> — Judío? y escupió en el suelo.
>
> — Muy bien, señor! Escuchadme y os daré tan buenas razones que anhelaréis el tener sangre judia en las venas"[2].

Isto, sem dúvida, explica porque tão cedo êle iniciou a evangelizá-los. Quem no-lo afirma é ainda o pe. Venturi:

> "Una delle prime forme d'apostolato, qui con singolare impregno si dette Ignazio nell'Urbe, fu la conversione degli Ebrei (...)"[3].

Fazia-o zelosamente e com prudência, e a todos que desejassem instruir-se no Evangelho recebia de braços abertos. Em sua casa de Santa Maria della Strada havia sempre um lugar hospitaleiro para

1 Pietro Tacchi Venturi, *op. cit.*, vol. II, parte II, pp. 152 e 153.
2 James Brodrick, S. J., *Origem y Evolución de los Jesuítas*, vol. II, p. 119.
3 Venturi, *op. cit.*, p. 149.

acolhê-los.[4] Sabiam disso também os companheiros de Santo Inácio, que logo passaram a imitá-lo, e ainda mais tarde, quando se ergueram embaraços ao ingresso daqueles na Ordem, não se eximiram de assisti-los espiritualmente. Em 21 de abril de 1541, Fabro escrevia-lhe de Ratisbona, cumprimentando-o e dando graças a Deus pelos frutos já colhidos entre os hebreus de Roma.[5]

Uma vez em Portugal, iniciaram os primeiros jesuítas a obra de conversão dos hebreus. Noticia-o a carta de certo estudante da Companhia ao pe. Inácio de Loiola, com data de 5 de maio de 1542.[6] Logo depois foram chamados para trabalhar com os prêsos da Inquisição. Na ilha da Madeira e em São Tomé entregaram-lhes os filhos dos judeus para serem educados na religião cristã. No Brasil, de modo geral, mantiveram com os mesmos e seus colaterais relações amigáveis. Os exemplos vão aparecendo no desenrolar dêste trabalho. Assim, quando certo dia, Belchior Mendes de Azevedo, sob o pretexto de que tinha ordem do Visitador para prender o cristão-nôvo Tomás Lopes quis extorquir-lhe dinheiro, êste procurou os padres da Companhia, que o aconselharam a não dar nada, pois sabiam-no destituído de tal primazia.[7] Na Biblioteca da Ajuda, em Lisboa, existe uma carta de el-rei, com data de 13 de abril de 1633, dirigida ao governador-geral do Brasil, Diogo Luís de Oliveira, na qual dá conta de queixas dos religiosos da sociedade de Santo Inácio e também das de judeus, prejudicados em seus interêsses. Parece tratar-se, especialmente, de elementos da Bahia e do Rio de Janeiro. Ao governador manda S. Alteza guardar inviolàvelmente as ordens régias.[8]

E quem poderá ignorar o muito que se bateu o inolvidável pe. Antônio Vieira para repatriar os cristãos-novos portuguêses? As amizades que usufruiu no Brasil, com alguns, transplantou-as para o Velho Mundo; e, se delas tirou partido, o fêz em benefício do Reino, e não em benefício próprio. Para salvar o país da ruína a que o levaram os habsburgos, um só caminho antevia: restaurar a economia recorrendo à experiência e ao capital dos hebreus. Mas, no fundo, o que predominava era o patriotismo do jesuíta.[9]

4 *Id., Ibid.*, p. 152.
5 *Id., Ibid.*, p. 150, nota 3.
6 *Id., Ibid.*, p. 152, nota 1.
7 *Den. Pco.*, 1593-1595, p. 85.
8 *Liv. ms. 51-VI-7f*, 73 v., in Bibl. da Ajuda.
9 Leia-se, além da *História de Antônio Vieira*, de J. Lúcio de Azevedo, a *Defesa Perante o Tribunal do Santo Ofício*, pelo Pe. Antônio Vieira, prefaciada por Hernani Cidade.

No terreno da instrução não ficaram atrás os jesuítas. A catequese e o ensino caminharam lado a lado, quer nas grandes cidades européias, quer em pequenas vilas de outros continentes, e tanto numas como noutras franquearam suas classes aos filhos da nação hebréia. A Universidade de Évora precisou cerrar suas portas em 1630, porque os estudantes se alvoroçaram, impedindo aos colegas da raça aborrecida assistirem às aulas.[10] Com referência ao colégio de Córdoba, na Espanha, se dizia, em tom de crítica, que os nobres tornavam-se dominicanos, e só os judeus abraçavam a ordem jesuíta.[11]

No Brasil, durante séculos, quase todo o ensino permaneceu em mãos dos membros da Companhia. Eram as escolas de que dispunham as famílias para colocar os filhos. Ora, os hebreus sempre figuraram entre os que mais se interessaram pelo saber. Por tal motivo, e em vista de suas relações com os jesuítas, mandavam-nos cursar as aulas dêles. Citemos apenas dois exemplos, que de forma alguma constituem exceções. O primeiro é o de Bento Teixeira. Êle próprio declarou, em exposição que dirigiu ao visitador Heitor Furtado de Mendonça, ter freqüentado o colégio da Companhia, no Rio de Janeiro, onde aprendeu "a latinidade e os casos", com os padres.[12] Um patrício, da cidade do Pôrto, e cristão-nôvo, Jorge Tomás Pinto, ao denunciá-lo a 5 de junho de 1594, na primeira visitação em Pernambuco, disse que há quatorze anos atrás haviam mantido conversas sôbre o ensino católico, e que Bento Teixeira, rapaz de seus 23 anos, mancebo alto e grosso e de pouca barba

> "estudava nos estudos do colejo da Companhia na ditta Bahia, e andava com vestidos compridos e barrete como para clerigos (...)"[13].

O segundo caso é o de Antônio de Mendanha Soto Maior, filho do Rio de Janeiro. No seu processo de habilitação para a Ordem de Cristo consta ter estudado no colégio da Companhia e que os colegas tinham conhecimento de que era cristão-nôvo, e também outras pessoas o afirmavam.[14]

Estranharíamos, por conseguinte, encontrar cristãos-novos na Companhia, na qualidade de irmãos, padres, superiores e mestres?

10 J. Lúcio de Azevedo, *História dos Cristãos-novos Portuguêses*, p. 203.
11 Brodrick, *op. cit.*, pp. 119, 120.
P. Antônio Astrain, *Hist. de la Comp. de Jesus...*, t. II, p. 591.
12 Inq. de Lisboa, *proc. 5206.*
13 *Den. Pco.*, p. 288.
14 A. N. T. Tombo, *Habilitações*, letra A, maço 42, n.º 27.

Não os havia no clero secular e nas ordens regulares? Que impediria a Santo Inácio admiti-los, desde que aceitassem a doutrina da Igreja? Os exemplos saltavam à vista. Entre os neo-conversos, muitos eram sinceros. Por que, pois, fechar-lhes a porta? E, além do mais, a Ordem carecia de obreiros. Desde o princípio, inimigos procuravam deter-lhe a marcha; era preciso torná-la forte, então. Nem convinha afastar dela os que ingressaram no começo. Pode-se afirmar mesmo que a Companhia inaugurou-se com a colaboração de elementos de linhagem cristã-nova. Já em 1541 Pedro Fabro dá notícia da admissão de alguns[15]. Mas não parou aí. O número cresceu de ano para ano até fins do século XVI, quando uma crise interna obrigou à adoção de medida impeditória.

O ensino indispensável à missão que deviam desempenhar eralhes ministrado no colégio de Roma, fundado ainda em vida do pe. Loiola e depois denominado Universidade Gregoriana. Entre os professôres, também exerceram o magistério mais de um clérigo cristão-nôvo. O pe. Francisco de Toledo constitui bom exemplo. O avô fôra reconciliado pela Inquisição espanhola. Nascido em Córdoba, a 4 de outubro de 1532, Francisco entrou para a Ordem nos seus verdes anos. Fêz-se notável teólogo e ensinou na Universidade de Salamanca e no colégio em Roma. Começou a ensinar Filosofia neste último, em 1559, ainda noviço da Companhia, e mereceu louvores de Polanco. O papa Clemente VIII fê-lo cardeal, sendo êle o primeiro jesuíta a vestir a púrpura[16]. Caso semelhante é o referente ao hebreu Belchior de Bragança, judeu de nação e converso, natural de Marrocos[17], que foi professor na Universidade de Coimbra. Aparece na relação dos que saíram no auto público de fé, celebrado em Coimbra a 7 de janeiro de 1607. Abjurou em forma, segundo praxe inquisitorial, cabendo-lhe, como pena, cárcere e hábito e arbítrio. Tempos depois vem degredado para o Brasil, e em 1618 comparece perante a mesa da visitação, declarando, entre outras coisas, que ensinara língua hebraica no colégio da Companhia em Coimbra, sem perceber salário[18].

Enumera o pe. Francisco Rodrigues, S. J., em sua *História*, dentre os cristãos-novos admitidos na Companhia, e que se distinguiram por seu talento e virtude: Cipriano Soares (fal. 1594); Diogo

15 Venturi, *op. cit.*, vol. II, p. 150, nota, e p. 151.
16 Astrain, *op. cit.*, t. II, p. 64 e segs.
Brodrick, *op. cit.*, p. 72.
17 A. N. T. Tombo, *Memórias dos Autos de Fé...*, liv. ms. n.º 957, auto de 1607.
18 *Den. Bahia*, 1618, pp. 97 a 102.

Cisneros (fal. 1594), exímio na ciência moral, tendo ensinado nas universidades de Évora e Roma; Vasco Batista (fal. 1596), lente de Teologia e religioso de piedade muito acima do vulgar; Gaspar Vaz (fal. 1596), que foi professor de Teologia e Filosofia; Fernão de Carvalho (fal. 1607); Paulo Ferrer (fal. 1618), doutíssimo nas ciências sagradas, que lecionou na Universidade de Évora e para a qual chegou a ser indicado como Cancelário; pe. Gonçalo Simões, mestre de noviços; Manuel da Veiga, recebido em 1568 ou 69, filho do dr. Tomás Rodrigues da Veiga, médico e lente na Universidade de Coimbra e grande amigo da Companhia; Gaspar Coelho, que se alistou em 1567, e dela foi expulso vinte e dois anos depois, por atos de sedição[19]. De outras fontes, citamos o pe. José da Costa[20]; o pe. Henrique Henriques, franciscano até 1545, e a partir daí, jesuíta, dinâmico missionário no Oriente, ali falecendo em 1600[21]; Fernão Mendes Pinto, notável por suas andanças naquelas bandas asiásticas, foi noviço da Companhia; o pe. Luís Álvares de Távora, da linhagem de Simão de Sousa Camelo e de Isabel de Lucena, e o neto dêste, pe. João de Sousa, irmão do bispo de Funchal, fr. Lourenço, e do governador-geral do Brasil, Gaspar de Sousa. No Brasil encontraremos três padres João de Sousa, um dos quais veio com Tomé de Sousa e foi dos primeiros da Companhia em nosso país[22]. Do maiorquino Jerônimo Nadal, conta-se que antes de se tornar jesuíta, aprendeu hebraico com uns rabinos e estêve prêso como suspeito de espião e judeu, mas, seja isto falso ou verídico, sempre revelou aprêço à gente de nação. De igual sentir foram os grandes companheiros de Santo Inácio, Lainez, Borja, Polanco, etc., conforme escreve James Brodrick[23]. O pe. João Batista Eliano, judeu convertido foi quem traduziu para o árabe os cânones e decretos do Concílio de Trento, que, impressos em 1566, se distribuíram aos cristãos do Oriente Próximo[24]. Ao pe. Cláudio Jaio qualificou o cardeal Morone como "verus israelita in quo non est dolus"[25]. Na 5.ª Congregação Geral, em dezembro de 1593, o pe. Miguel Marcos, referindo-se aos memoriais enviados ao rei e ao sumo-pontífice sugerindo certas reformas na Companhia, disse que dos vinte e sete signatários,

19 Fco. Rodrigues, S. J., *História da Companhia de Jesus na Assist. de Portugal*, t. II, pp. 339, 342, 343, 373.
20 Astrain, *op. cit.*, t. III, p. 593.
21 Pe. Sebastião Gonçalves, *Hist. da Comp. de Jesus no Oriente*, vol. I, nota 4.
22 Alão de Morais, *Pedat. Lusitana*, t. I, pp. 327, 333.
23 Brodrick, *op. cit.*, pp. 117, 119.
24 *Id., Ibid.*, p. 38, nota 30.
25 Venturi, *op. cit.*, p. 238.

vinte e cinco eram de linhagem cristã-nova, e quanto aos outros dois, duvidava de um[26]. Seria relativamente fácil discernir-lhes os nomes, porém não o faremos[27], pois iríamos longe, citando os que se acham ao nosso alcance.

Em 1586, escreve Astrain, enviaram-se avisos alarmantes de Granada para Roma, pelo pe. Paulo Fernandes (Pablo Hernandez), consultor do Santo Ofício, visto constar ali que todos quantos ingressavam na Companhia pertenciam à linhagem dos cristãos-novos[28]. Evidentemente havia exageros, mas, em todo o caso, o afluxo dêles era impressionante.

Acontece que, além das simpatias do pe. Inácio de Loiola para com os hebreus, e dos gerais, seus sucessores imediatos, carregavam também êstes certa dose de sangue cristão-nôvo nas veias e na parentela de Loiola havia gente da referida linhagem. Por êsses e por outros motivos, amparavam-nos e não obedeciam taxativamente ao Capítulo II do *Exame*, que mandava perguntar aos que desejavam entrar na Companhia se eram de linhagem cristã-nova, ou velha. A prova é que Santo Inácio escolheu como companheiros, desde o princípio, a Diogo Lainez, a Salmeron, e depois a Polanco, todos daquela etnia. Admitiu outros mais, achando sempre que Deus podia servir-se dêles. Quando lhe escreveram sôbre tal questão, respondeu por seu secretário:

> "Do não receber cristãos novos, não se persuade nosso Padre seria Deus servido; melhor lhe parece se deveria ter com os tais mais circunspeção. Se aí pelos humores da côrte ou do Rei parecer não se devam admitir, enviem-se para cá, sendo bons sujeitos, como já está escrito outras vêzes; porque aqui não se olha tão sutilmente de que raça é o que se vê ser bom sujeito, como tão pouco basta, para que um se aceite, a nobreza, se as outras partes não concorrem"[29].

Percebe-se, então, que nos albores da Companhia, em meados do século XVI, já se levantava a oposição ao ingresso nela dos cristãos-novos, e, se no generalato seguinte, o do pe. Diogo Lainez, o problema permaneceu estacionado, foi porque se sabia de sua linhagem. Não resta dúvida fôsse descendente de hebreus, por seu pai, Juan Laynez, segundo apurou Sacchini e outros historiadores con-

26 Astrain, *op. cit.*, t. III, p. 593.
27 *Id.*, t. III, p. 402, etc.
28 *Id.*, t. III, p. 592.
29 *Apud*, Astrain, *op. cit.*, t. III, p. 590, *Monumenta Ignatiana*, t. IV, p. 335.

firmam[30]. Astrain diz que Santo Inácio não pensava excluir da sua Ordem os cristãos-novos

> "de lo qual es buena prueba el haber escogido por uno de sus nueve primeros compañeros al P. Lainez, que descendia de judíos"[31].

Ao tratar da rivalidade do pe. Araoz para com Lainez, mesmo sendo êste o seu general, escreve também êsse historiador:

> "Y al fin siempre vimos que habló mal del gobierno de P. Lainez, de su *genealogía* y de algunos otros que le asistian (...)"[32].

Numa entrevista do pe. Nadal com o príncipe real da Espanha, em que trataram de Araoz, porque o geral o transferira para Trento, por considerá-lo prejudicial à Companhia na Côrte, declarou o segundo ao primeiro, que defenderia ao padre, seu amigo

> "contra la envidia del judío Lainez (...)"[33].

Lainez foi homem excepcional, dotado de inteligência, boa memória, juízo penetrante, aprimorada instrução e ótimas qualidades morais. Graduou-se em Artes e Filosofia, e dedicou-se à Teologia. Ordenou-se sacerdote em Veneza, a 24-6-1537, com outros inacianos. Colaborou com o pe. Loiola na fundação da Companhia. Foi superior da Ordem na Itália. Morto Santo Inácio, dirigiu-a desde 1556, como vigário-geral, e a contar de 2 de julho de 1558 até janeiro de 1565, quando faleceu, como geral. Três vêzes assistiu ao concílio de Trento como teólogo pontifício, enviado pelos papas Paulo III, Júlio III e Pio IV. Na terceira fase do conclave tridentino, com o apoio de amigos obteve a aprovação das *Constituições* da Companhia. Loiola confidenciou um dia ao pe. Ribadeneira que ela devia mais a Lainez que a qualquer outro, sem excluir a Francisco Xavier. Recusou o chapéu cardinalício que lhe ofereceu o papa Paulo IV. Lainez tinha verdadeira ojeriza aos cargos e dignidades.[34] Entre seus parentes figura o bispo de Tucumã, frei Vitória, de quem já tratamos.

30 Sacchini, *Hist. Societatis Jesu*, II, sec. 32.
The Catholic Encyclopedia, vol. VIII.

31 Astrain, *op. cit.*, t. III, p. 590.

32 *Id.*, p. 101.

33 Brodrick, *op. cit.*, p. 135.

34 Além de Brodrick, Astrain e outros, examine-se Constâncio Gutiérrez, S. J., *Españoles en Trento*, p. 280 e segs. e as respectivas notas.

A sucessão passou ao pe. Francisco de Borja, elemento ligado à nobreza da Espanha. Ingressara na Sociedade de Jesus depois de viúvo e cuja mulher admitimos ser descendente de sangue hebreu, porque neta de Nuno Barreto, alcaide-mor de Faro[35]. Inclusive êle, pe. Borja, não estava isento de sangue infecto, uma vez que seus bisavós, Rodrigo Borja, depois Alexandre VI, o apelidado "Papa Marrano" e o rei d. Fernando de Espanha, o possuíam[36].

Após a morte dêste preposto, a direção devia ser transmitida ao operoso jesuíta, pe. Juan Alfonso de Polanco, espanhol como os três anteriores. Talvez não houvesse nenhum melhor qualificado para o cargo. Foi escrivão da Cúria em Roma. Entrou para a Companhia em 1541, a contragosto da família. Em 1546 ordenou-se sacerdote. Professo dos quatro votos em 1549. Durante vinte e sete anos serviu ininterruptamente aos três gerais e tornou-se senhor da situação da Companhia em tôdas as partes. Já havia sido lembrado o seu nome e o de Nadal para suceder ao fundador, mas Lainez foi o preferido. Eram os três elementos a quem Inácio mais estimava. Assim, quando faleceu São Francisco de Borja (30-9-1572), Polanco merecia receber o cetro, porém pesava contra êle a fama de ser de linhagem cristã-nova.

Ia ganhando vulto na Espanha e em Portugal a reação antisemita, que, por sua vez, contagiou os discípulos de Santo Inácio, inoculando-lhes o preconceito racista. À frente dêstes destacaram-se o pe. Antônio Araoz, sobrinho do primeiro geral, e o pe. Bobadilha, e em Portugal o pe. Leão Henriques. A presença de tal gente na companhia, e ainda mais em posições de mando, lançava-a ao descrédito. O pe. Henriques, vice-provincial, desgostara-se de Polanco porque lhe escrevera, exortando-o em nome do geral. De modo que êsse, encarnando o pensamento de patrícios e de confrades, conseguiu cartas do rei d. Sebastião, do cardeal d. Henrique e de Filipe II, para o papa, a fim de que S. Santidade não permitisse a eleição de espanhol, nem de quem fôsse inclinado para os cristãos-novos. É evidente que o pretexto de excluir da eleição a espanhol visava impedir a de Polanco. A carta do cardeal (22-5-1573) revela-o abertamente, pelo menos no seguinte trecho:

35 Alão de Morais, *op. cit.*, t. I, vol. I, p. 521; t. III, vol. II, p. 57 e segs.

36 *Rev. Broteria*, vol. I.
Encicl. Judaica Castelana, vol. 7, p. 232.
Isaac da Costa, *Nobles Families Among the Sephardic Jews*, p. 123.

"Peço também com o maior empenho a vossa Santidade que tome as mais acertadas providências, para que nenhum *cristão nôvo* nem alguém que pareça favorecê-lo, seja eleito Geral; e que não se recebam na Companhia, homens dessa raça nem sejam nela superiores. Se não se emprega o remédio a tempo, é de temer não venha a perigar e destruir-se esta Companhia — Obnixe peto a Sanctitate Vestra, ut suo maximo judicio provideat, ne quis ex natione novorum christianorum, vel alius, que eis favere videatur, eligatur Generalis"[37].

Que esta foi à razão do obstrucionismo à elevatura de Polanco, admite-o, outrossim, o escritor jesuíta Gutiérrez. Nas considerações que tece àquele, escreve:

"Muchos centraban sus prognosticos en Polanco. Por su experiencia y dotes superiores de gobiernos parecia indudablement el más llamado a ejercer el generalato; pero sentimiento antisemita y antihispanico de algunos de los electores trabajó en contra suya, doblemente afectado en este caso por español y por supuesta descendencia hebrea".[38]

Polanco nem foi eleito e nem mantido no secretariado. Em 1575, desempenhou a visitação na Sicília. Faleceu em Roma a 21 de dezembro de 1577, após longos anos de serviço à Companhia.

Então, o nôvo espírito ia-se acentuando na Ordem criada por Santo Inácio. Ergueram-se queixas por diversos motivos, e dentre elas, a da admissão de mais cristãos-novos na Companhia. Os clamores vinham especialmente das nações ibéricas, onde o anti-semitismo de suas populações se agravara sobremaneira. O clero, as ordens e a nobreza, todos sofreram o impacto dessa aversão e, de modo extensivo à Sociedade de Jesus. Desde o começo, havia em seu meio homens como o pe. Araoz, que os detestavam, mas o grupo aumentou em tôda a Espanha. Na Itália também se levantou a reação, porque ali ocupavam cargos de importância, vindo tal fato a pesar na eleição de Polanco[39]. Em Portugal talvez fôsse ainda mais

37 Rodrigues, S. J., *op. cit.*, t. II, vol. I, p. 347 e segs.
Astrain, *op. cit.*, t. III, p. 6 e segs.

38 Gutiérrez, S. J., *op. cit.*, p. 674.
Brodrick, S. J., *op. cit.*, vol. II, p. 17.
Pe. Ricardo Garcia Villoslada, S. J., *Manual de Hist. de la Comp. de Jesus*, 2.ª ed., p. 181.

39 Rodrigues, S. J., *op. cit.*, t. II, vol. I, p. 352 e segs.
Rosa, S. J., *Os Jesuítas de sua origem aos nossos dias*, pp. 145, 146.

forte a oposição. Era preciso deter a recepção de novos e desapear os antigos dos encargos que exerciam. Enfim, executar no seio da Companhia o que se fazia lá fora.

É interessante que, nas primeiras regras compostas pelo pe. Simão Rodrigues para o govêrno da província portuguêsa, incluiu-se que não se aceitassem nela os de linhagem israelita. Como, todavia, Santo Inácio e seus sucessores os recebiam, só restava sofrer pacientemente o escândalo e esperar que algum dia o joio fôsse tirado da seara. Decorreram os anos. Em 1573, na Congregação que elegeu Mercuriano, em desabono de Polanco, os representantes de Portugal defenderam calorosamente a conveniência de se fechar imediatamente a porta de acesso aos cristãos-novos. Mas ainda era cedo! Daí em diante, entretanto, o geral e os provinciais usaram de maior rigor na admissão dêles. No Brasil, onde igualmente, de há muito se vinha recebendo-os, também foi recomendada a medida, abrangendo os naturais da terra. O padre-geral, Everardo Mercuriano, em carta de 13 de julho de 1577 ao pe. José de Anchieta, assim se expressa:

"entende-se cá que se desedifica a gente de que recebamos cristãos novos na Companhia; por isso não deverão admitir tal sorte de pessoas, nem ainda outras que possam escandalizar".[40]

A 15 de janeiro de 1579, tal norma era confirmada novamente[41], e mais tarde, ou seja, em 1592, o geral Cláudio Acquaviva ditou Ordenança proibindo aos provinciais a admissão de cristãos-novos na Companhia, e apresentava como justificativa ressalvar a ortodoxia da comunidade[42]. Os fatos, contudo, nos dizem que nem em Portugal, nem aqui, se levou a idéia a extremo, ao menos na prática; mesmo quando entrou em vigor o decreto da 5.ª Congregação Geral, em 1593, que lhes vedou totalmente a entrada. Ela o adotou, segundo reza o texto, para dar melhor cuidado à salvação das almas, evitar danos e escândalos:

"Resolveu a Congregação inteira, como por êste decreto determina, que nenhum descendente de judeu ou sarracenos seja para o futuro admitido à Companhia".[43]

40 Serafim Leite, *História da Companhia*, t. II, p. 443, nota 2.

41 *Id., Ibid.*

42 Albert Sicroff, *Les Controverses des Statuts de Pureté de Sang en Espagne du XV au XVII Siècle*, p. 270 e segs.

43 Rodrigues, S. J., *op. cit.*, t. II, vol. I, p. 577 e segs.
Astrain, *op. cit.*, t. III, vol. I, p. 577 e segs.

Alguns meses depois, em face de notícias chegadas do Brasil, escrevia o padre-assistente João Álvares, de Roma, em carta de 11 de fevereiro de 1595, ao provincial pe. Pedro Rodrigues ser prejuízo para a Companhia admitir os *biscaínhos*. Convinha tomar precauções, mas quanto aos recebidos até aí

> "Nosso Padre quere que, com os que temos, nos hajamos muito bem, pois aliás não desmerecem. O que digo desta gente, digo com mais razão dos estrangeiros que a Companhia mandou a essas Províncias (...)"[44].

O pe. Rodrigues, de sua parte, respondia em carta de 24 de março de 1596, que nenhuma culpa lhe cabia por estarem os referidos na Companhia[45].

Nesse ínterim, a aplicação do decreto 52, da 5.ª Congregação, originou clamores em diversas partes. Já em 1593 os padres José da Costa e Ribadeneira lhe foram contrários, aquêle em plena reunião. Depois, algumas congregações provinciais chegaram a propor fôsse revogado. A de Aragão pediu encarecidamente a supressão dêle. Em 1607, Ribadeneira, que era o mais antigo membro da Companhia, vivo, solicitou a mesma coisa ao padre-geral[46]. Daí, então, pelo decreto 28, da 6.ª Congregação, realizada em 1608, a restrição foi atenuada. Não se receberiam os da linhagem hebréia, até à 5.ª geração[47]. Contudo, na prática, nem esta se obedeceu plenamente.

Os jesuítas, como é sabido, chegaram pela primeira vez ao Brasil em 1549, e nesse grupo, um, pelo menos, era cristão-nôvo. À Capitania de São Vicente, devemos ligar, inicialmente, o nome imperecível do consagrado Leonardo Nunes. Andaria pelos 25 a 30 anos, quando, a 6 de fevereiro de 1548, já padre, entrou para a Companhia em Coimbra, criada há pouco. Era êle natural de São Vicente da Beira, diocese da Guarda, filho de Simão Álvares e de Isabel Fernandes. Chegou com os demais companheiros, ainda no episcopado do antiste d. Pedro Fernandes Sardinha. A princípio o prelado tratou bem a todos, mas não aprovava certas práticas dos jesuítas, e nem êstes a simonia dos clérigos subalternos do rev. d. Pedro. Uma coisa que reprovava nos da Ordem era o admitirem

44 Serafim Leite, *op. cit.*, t. II, pp. 442, 443, 436 (nota 2).
O Pe. Serafim Leite interpreta a expressão "biscaínhos" como referente aos cristãos-novos.
45 *Id., Ibid.*, t. II, p. 443.
46 Astrain, *op. cit.*, t. III, vol. I, pp. 593, 663, 664.
47 Rodrigues, S. J., *op. cit.*, t. II, vol. I, p. 361.

cristãos-novos, referindo-se especialmente ao pe. Leonardo Nunes. Deixemos que fale o pe. Vicente Rodrigues, em carta da Bahia, a 23 de maio de 1553, ao pe. Carmona, em Lisboa:

> "El Obispo ninguna cosa nuestra le agrada, hasta en el púlpito por palabras bien claras nos deshizo muchas cosas. Contradize nuestra(s) mortificaciones de parvoices y cosas de dodos, ydiotas, ygnorantes. Vitupiera mucho christianos nuevos en casa, y esto dize por el Padre Leonardo Nunes. Antônio Juzarte, cónego de la See, com miedo dél, vino a posar (con) los niños huérfanos, y ase de hir para alla quando pudiera".[48]

A linguagem denota que Leonardo era o mais visado, mas não o único cristão-nôvo da Companhia no Brasil. Diz o texto:

> "Vitupiera mucho christianos nuevos en casa".

E aí a expressão "en casa" pode referir-se a São Vicente, onde o pe. Leonardo estava comumente, fundara e dirigia escola e igreja. Exercera antes o mister em Ilhéus e Pôrto Seguro, mas o centro de suas atividades deslocou-se para São Vicente, desde o início de 1550. Pouco depois subiu ao planalto, levando consigo dois línguas da terra, Pero Correia e talvez Manuel de Chaves, e demoraram-se ali dois ou três dias. Conseguiu reunir os cristãos que andavam dispersos, pregou-lhes a doutrina, confessou e ministrou o Santíssimo Sacramento e os induziu a erguerem uma hermida[49]. Seria o despontar de nova povoação. Visitou aldeias indígenas e retornou ao litoral. Sempre que lhe era possível voltava a Piratininga. Em 1552 tencionava seguir ao Paraguai, pois lá também chegara a sua fama, conforme evidencia o apelido que lhe deram de Bareachu, o padre santo verdadeiro. Em 1553 estêve no Rio dos Patos, região de Santa Catarina, de onde regressou enfêrmo. A 15 de agôsto chegava à Bahia para trazer os padres e os irmãos vindos com o governador Duarte da Costa. Nesse entrementes, a 29 de agôsto, os padres Nóbrega e Anchieta fundavam a aldeia de Piratininga, futura vila de São Paulo, mas a sugestão para a escolha do local, partiu, certamente, do pe. Leonardo. Voltou de nôvo a São Vicente, a 24 de dezembro, e meses depois seguia em missão especial para Lisboa e Roma, quando a morte o surpreendeu em um naufrágio, ocorrido a 30 de junho do ano de 1554. Bem merecera o apelido Abarébêbe,

48 Serafim Leite, *Cartas dos Primeiros Jesuítas do Brasil*, t. I, p. 468.
49 *Id., Ibid.*, vol. I, p. 207 e segs.

que significa "padre voador". Homem talentoso, foi pregador incansável, bom missivista, cantor e músico; zeloso da religião, deixou obra fecunda e duradoura. Dentre os numerosos dons possuiu o de despertar vocações. Por seu intermédio, ingressaram na Companhia os seguintes: Mateus Nogueira, Manuel de Chaves, Pero Correia, Antônio Rodrigues, e o homônimo Leonardo do Vale[50].

Por ser ativo, inteligente e serviçal, o pe. Leonardo Nunes soube aproximar-se das famílias da capitania e fazer boas amizades, nelas incluindo as de cristãos-novos, pouco nomerosas ainda, destacando-se a dos Vales, radicada em São Vicente há alguns anos, bem como a dos Mendes, aparentadas as duas e identificadas como pertencentes à linhagem hebréia por testemunhas que depuseram perante a visitação do Santo Ofício em 1591-1595, na Bahia e em Pernambuco. Uma dessas, Bárbara Castelão, era enteada de Branca Mendes e com ela residira pelo espaço de dez anos, mais ou menos, e a denunciou por suas práticas judaizantes. Os pais de Branca, Tristão Mendes e Vilante Dias, ambos judeus, viviam em São Vicente desde 1549, pelo menos. O casal teve diversos filhos e um genro, os quais também moraram em São Vicente e por algum tempo no Rio de Janeiro. Uma neta casou-se com o capitão-mor Jerônimo Leitão. O pe. Pero Leitão igualmente fêz referências à família Mendes, e certa mulher, chamada Maria da Costa, que outrora viveu em São Vicente com o marido, o mercador Antônio de Castro, denunciou a Francisco Mendes, filho de Tristão e de Vilante, dizendo que

> "he da geração de huns cristãos novos que chamão os valles em Sam Vicente"[51].

Conhecem-se dois Vales que se fixaram em São Vicente na segunda parte do século XVI: o escrivão Antônio do Vale e o senhor de engenho Salvador do Vale. Acontece, para mais clareza, que êste Salvador, em 1612, assinou a escritura de doação de umas casas que Antônio Castelão, filho de Branca, legou à Ordem do Carmo. Aí se lê que êle, testemunha, era cunhado do doador[52]. Isso patenteia, mais uma vez, a relação entre as duas famílias, de sorte que somos levados a incluir Leonardo do Vale nas mesmas, ainda porque, também, era

50 Serafim Leite, *Cartas dos Primeiros Jesuítas do Brasil*, t. I, p. 463; t. II, pp. 347, 460, etc.
Id., Hist. da Companhia de Jesus no Brasil.

51 *Den. Bahia*, p. 314.
Den. Pco., pp. 99 a 103 e 482.
De onde se verifica que os Mendes, à semelhança de outros cristãos-novos, eram judeus no recesso do lar.

52 *Arquivo do Carmo*, Santos, maço 18, n.º 13.

natural de Bragança, terra natal dos Mendes, consoante a denúncia do pe. Leitão. Acrescente-se, finalmente, a opinião abalizada de Alexandre de Moura, segundo a qual os primeiros noviços recebidos em São Vicente teriam sido dois filhos de Antônio do Vale[53].

Sustenta o douto historiador da Companhia, pe. Serafim Leite, que Leonardo do Vale antes de ser admitido na Ordem de Santo Inácio, chamava-se Antônio Gonçalves do Vale, ou abreviadamente, Antônio do Vale e Antônio Gonçalves, tendo-o mudado depois

> "ao crismar-se, para receber ordens sacras... em memória do Pe. Leonardo Nunes, com o fim de evitar concorrência ou confusão com mais quatro Antônio que então havia na Companhia de Jesus (...)"[54].

Ingressou adolescente, em 1553. Achava-se no planalto, junto com outros, assistindo a 25 de janeiro de 1554, à fundação da vila de São Paulo. Recebeu a ordenação na Bahia, em fins de 1559, ou começo de 1560, das mãos do bispo Pedro Leitão, homem de larga visão e amigo da Companhia. Leonardo estudou Latim, Dialética e Teologia diversos anos, sendo considerado superior em cultura à maioria dos jesuítas do Brasil no seu tempo. Conhecia como poucos a língua brasílica, de que foi mestre, resultando daí as duas valiosas obras: *Vocabulário da Língua Brasílica* e *Doutrina da Língua do Brasil*. Desempenhou o ministério na Bahia, Pôrto Seguro e Capitania de São Vicente, sobretudo nesta última, no decorrer dos anos finais de sua atividade. De sua pessoa deixou testemunho o pe. Marçal Beliarte, provincial da Companhia, em carta de 21 de setembro de 1591:

> "Faleceu em Piratininga, no dia 2 de maio de 1591, o pe. Leonardo do Vale, príncipe sem dúvida das línguas do Brasil, eloqüentíssimo como Túlio, que até os índios se admiravam de seu talento e graça singular, com a qual serviu a Deus e a Companhia; e, junto com os primeiros Padres, tomou sôbre si muitos trabalhos e os levou a cabo não sem notável fruto. E compôs o *"Vocabulário"* daquela língua, ótimo, abundante, e muito útil, com que é fácil aprender; e muitos sermões, a explicação do catecismo, e outros utilíssimos avisos para a educação e instrução dos índios".[55]

Ao grupo dos "primeiros padres" que colaboraram com o provincial Manuel da Nóbrega e que impulsionaram a obra da Compa-

53 *Rev. I.H.G.S.P.*, vol. 47, p. 469.
54 Serafim Leite, *Cartas dos Primeiros Jesuítas...*, vol. II, ver índice à p. 347, nota 5.
Id., Diálogo sôbre a conversão do Gentio, pp. 110 e 11.
55 *Id., História da Companhia de Jesus*, t. IX, p. 170; t. X, p. 243.

nhia, é justo adicionar o nome de José de Anchieta. Veio êle para o Brasil com a terceira turma de jesuítas, aqui aportando a 13 de julho de 1553. Figurava então como simples "Irmão". Estava com dezenove anos, pois nascera a 19 de março de 1534, em La Laguna, na Ilha de Tenerife. Da Bahia embarcou em breve para a Capitania de São Vicente, encarregando-o o pe. Nóbrega da redação da correspondência e do ensino do Latim. Dedicou-se outrossim, ao estudo da língua brasílica, conseguindo aprendê-la bem, a ponto de escrever a *Arte ou Gramática da Língua Tupi,* além de outros trabalhos de natureza literária. É claro, naturalmente, que tudo se prendia ao interêsse religioso, alvo máximo de sua vida. Anchieta abraçou uma vocação e a ela se entregou de corpo e alma, e é isso que explica seu devotamento, seu espírito de renúncia, suas ações, enfim. Bem merece o respeito que lhe tributam inúmeros brasileiros, graças a tantos feitos nobres, mas é preciso não ignorar também as suas imperfeições. Devemos admirá-lo pelo que foi realmente e não pelo que pretendemos que seja.

O irmão José de Anchieta recebeu a ordenação sacerdotal pelas mãos do bispo d. Pedro Leitão em 1566. No ano seguinte tornou-se o superior da Capitania de São Vicente. Uma década mais tarde foi admitido à profissão dos últimos votos, embora lhe faltassem os estudos regulares de Filosofia e de Teologia. Admitiu-o em São Vicente, a 8 de abril de 1577, o provincial pe. Inácio Tolosa, a quem, neste mesmo ano, sucedeu no referido cargo e nêle o mantiveram até 1587. Anchieta faleceu a 9 de junho de 1597 na aldeia de Reritiba, Capitania do Espírito Santo, onde passara os últimos anos[56].

Já não existe a menor parcela de dúvida de que o pe. José de Anchieta carregava nas veias certa porção de sangue cristão-nôvo, fato que explica algumas atitudes que assumiu. Por exemplo, dava preferência à sua linhagem paterna, porque o progenitor, Juán de Anchieta, estava isento de mácula semita. Os biscainhos gozavam da fama de serem puros cristãos-velhos, e os Anchieta eram de Biscaia, e como tais faziam questão de ser conhecidos. Isto se nota, igualmente, na *"Informação do Brasil e de suas Capitanias"*, escrita em 1584 pelo pe. Anchieta, e em cuja lista de provinciais êle se classifica "biscainho". A nota infamante encontrava-se na mãe dêle, d. Mencía Diaz de Clavijo Y Llarena, e essa mácula se procurava ocultar sempre, insistindo-se no aspecto da linhagem nobre, herdada pela via

56 *Id., Hist. da Companhia de Jesus.*
Id., Cartas dos Primeiros Jesuítas.
Anchietana, São Paulo, 1965.

paterna, conforme constatou o pe. Francisco Mateos, no estudo a que procedeu das genealogias da família Anchieta no Arquivo de Ossuna. Escreve êsse mesmo autor:

> "... lo que en el linaje Anchietana de Tenerife se pretende tapar es la cualidad de cristianos nuevos introducida por doña Mencía de Clavijo, por eso es ese punto que se refuerza, y em cunto al Juan de Anchieta canario se contenta con afirmar su naturaleza de vizcaino o ser natural de Urrestilla, para quedar a cubierto por completo en lo tocante a limpieza de sangre".[57]

A ascendência de d. Mencía remonta a certo Juán Gonzáles Bermejo, de quem afirmou uma testemunha perante a Inquisição canarina, em 1585, tinha sido queimado pelo Santo Ofício. Teve êle diversos filhos, que se salientaram na conquista das ilhas Canárias, um dos quais foi Alonso Gonzáles Bermejo, que se casou com Mencía Sanches, ambos cristãos-novos, segundo ficou apurado em processo da Inquisição em 1528. O próprio filho do casal, Sebastián de Llarena, o declarou. Êste último, também cristão-nôvo, era sobrinho do adelantado de Tenerife, Fernando de Llarena, e do seu casamento com Ana Martin de Castillejo nasceram diversos filhos, cumprindo destacar a mãe do futuro pe. José de Anchieta, d. Mencía Díaz de Clavijo.

Ora, d. Mencía antes de casar-se com Juán de Anchieta, enviuvara do bacharel Nuño Nuñez, cristão-nôvo inteiro, natural de Sevilha, e que passara às Canárias, onde recebeu terras e foi oficial de justiça. Deixou um casal de filhos, criados depois sob o mesmo teto inaugurado pelo segundo matrimônio: Pedro Nuñez, que veio a ser bacharel e beneficiado da igreja da Concepción de la Laguna, e Gregório Nuñez que deixou descendência. O outro enlace, com Juán de Anchieta, devia ter-se realizado por volta de 1531, e dêle nasceram dez filhos. Salientemos, então, além do apóstolo do Brasil, mais os seguintes: 1) Ana Martin de Anchieta, que casou com Francisco Marques, de linhagem cristã-nova, tendo o bisavô de nome Martim Sanchez e sua mulher sido condenados pela Inquisição, e também foram processados os pais de Francisco, descendentes de conversos por ambos os costados. Ana e o marido tiveram sete filhos, sendo que um dêles, Juán de Anchieta (homônimo do avô), manteve um pleito pelos anos de 1580 e 1585 contra Lope de Mesa, porque êste o chamara "judio confesso". Provou por meio de testemunhas falsas

57 Pe. Francisco Mateo, S. J., "Últimas Investigaciones Históricas Sôbre la Vida y Obra del Padre José de Anchieta", in *Anchietana,* p. 25 e segs.

que descendia de sangue limpo, mas a Inquisição entrou em cena e demonstrou o contrário. Outro filho de d. Mencía e Juán: 2) Baltazar de Anchieta. Casou e foi pai de seis filhos, dos quais dois tomaram ordens: Sebastião, frade de São Francisco, e Luís, clérigo-presbítero. 3) Melchior de Anchieta faleceu na Nova Espanha, Índias de Castela. 4) Cristóbal de Anchieta foi presbítero, cura da igreja paroquial de Concepción de Laguna[58].

Os ancestrais paternos do pe. José de Anchieta procediam de Urrestilla, na província de Guipúscoa. O primeiro dêles, conhecido, foi Martin Garcia de Anchieta, em meados do século XV, o qual havia casado com Urtazayga de Loyola, e um irmão desta, chamado Juán Pérez de Loyola y Oñas casou com Sancha Pérez de Iraeta. Aí estão, portanto, os dois ramos de que descenderam o apóstolo do Brasil e o fundador da Companhia de Jesus. Ambos eram parentes, mas já em grau um pouco afastado, visto que o pai de José de Anchieta era primo terceiro de Inácio de Loiola.

João de Anchieta, filho do casal supra, Martin e Urtazayga, foi clérigo-presbítero e desempenhou diversos encargos: capelão e chantre dos Reis Católicos; mestre de capela do príncipe herdeiro, d. João; reitor da igreja paroquial de Azpeitia, etc. Deixou um filho natural, seu homônimo e que parece ter sido o primeiro Anchieta a trasladar-se para Tenerife, por volta de 1525, onde passou a exercer uma série de funções públicas, desde fiel do almoxarifado a procurador-mor da ilha e membro do cabildo. Casou com a viúva d. Mencía Díaz de Clavijo, segundo vimos anteriormente, e foram os progenitores do pe. José de Anchieta.

O quadro seguinte elucidará melhor a relação entre as famílias Loiola e Anchieta, e, bem assim, a infiltração do sangue judaico nesta última.

Mas retomemos a exposição que vínhamos efetuando sôbre a Companhia e seus membros no Brasil.

Em 1564 estavam na Bahia, entre padres e irmãos da Sociedade inaciana, onze elementos, um dos quais chamava-se Luís Carvalho e era cristão-nôvo. Viera de Portugal no ano anterior, com a esperança de aqui melhorar de saúde, visto sofrer de epilepsia. Em Salvador lia e expunha a *Eneida*. Permaneceu algum tempo nos Ilhéus. A doença o obrigou a retornar à pátria em 1566. Parece

58 Alejandro Cioranesco, "La Família de Anchieta en Tenerife", *Rev. de História Canaria*, nos. 129 e 130, ano de 1960, separata.
Augustín Millares Carlo, "Mas Datos sôbre el Apóstol del Brasil", publicado em *Estudos dedicados a Menéndez Pidal*, I, Madri, 1950, 494.

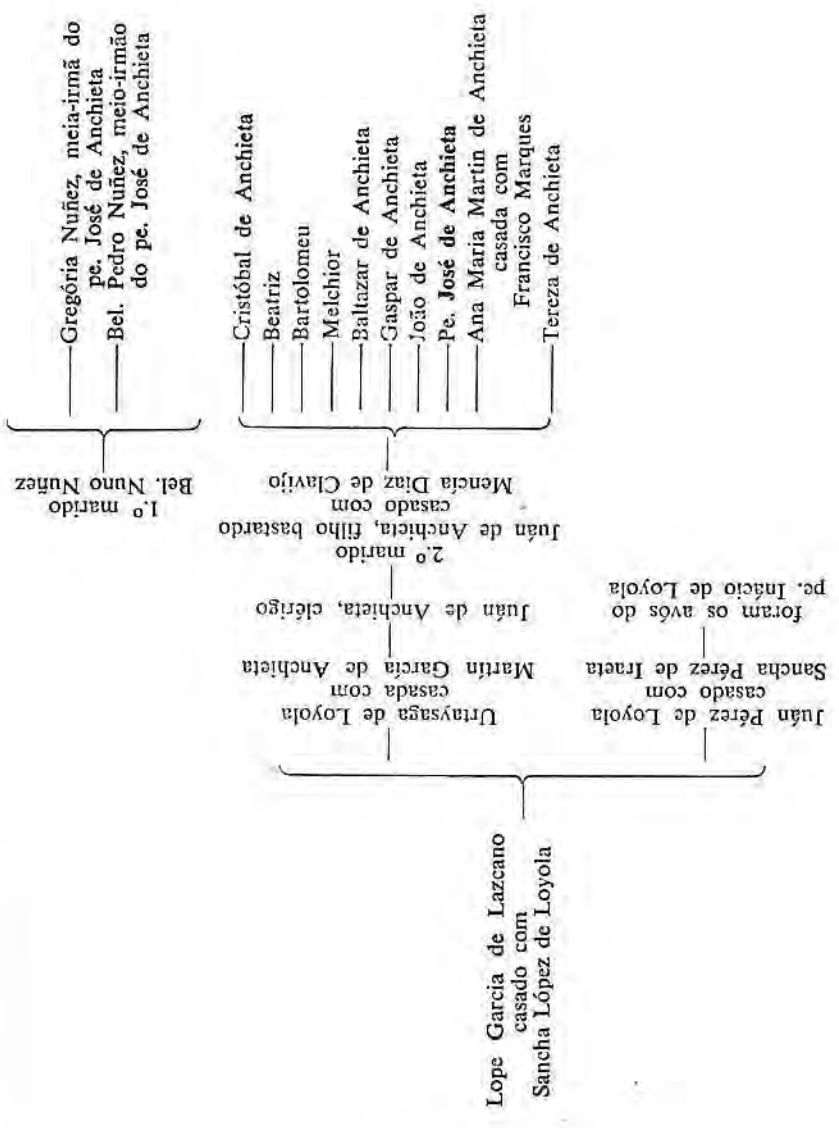

que não chegou a ser "professo". Em 1589 contava 49 anos de idade e 35 de Companhia. Tomou parte no movimento dos memorialistas, reformadores, fato que o obrigou a penitenciar-se[59].

A Ordem admitia a 25 de março de 1560, em Portugal, o hebreu espanhol, Inácio de Tolosa. A mãe e duas irmãs residiam em Lisboa. Doutorou-se em Teologia na Universidade de Évora. Também fêz o curso de Artes. Em seguida lecionou Teologia em Coimbra durante algum tempo. Em 1571, São Francisco de Borja o nomeava provincial do Brasil, para vir tomar o lugar do pe. Nóbrega, recém-falecido. A 13 de janeiro de 1572, após a solenidade dos quatro votos, embarcou para a nossa terra. Aqui viveu cêrca de quarenta anos, detendo-se ora na Bahia, ora no Rio de Janeiro, ou em visitas ao Espírito Santo, à Capitania de São Vicente e a outras partes. Numa de suas viagens, realizada em 1577, estêve em São Vicente, quando José de Anchieta fêz a profissão solene dos quatro votos e a quem entregaria no ano seguinte o cargo de provincial. Reassumiu-o interinamente de 1603 a 20 de abril de 1604, na qualidade de vice-provincial. Foi reitor dos colégios do Rio de Janeiro e da Bahia, durante anos, e consultor da província por mais de vinte. Achava-se na Bahia ao tempo da visitação do Santo Ofício em 1591, o que não deixou de embaraçar o licenc. Mendonça. Faleceu aí, a 22 de setembro de 1611, com a fama de sacerdote prudente, consagrado e piedoso, cabendo-lhe a honra de dar grande incremento ao culto da Sagrada Eucaristia, no Brasil[60].

A 7 de agôsto de 1592, em plena ação do Santo Ofício, na capital do Brasil, assim se expressava em carta o pe. Pero Rodrigues:

> "Os nossos qui originem ducunt ex hebreis são muito conhecidos por tais, fora do Reino, maiormente onde há tribunal de Santo Ofício, como agora aqui há na Bahia".[61]

Esta missiva e a do pe. João Álvares, em 1595, ao provincial, indicam a presença no Brasil de alguns jesuítas cristãos-novos. Parece, à luz da segunda, que, além de portuguêses, os estrangeiros pertenciam à linhagem hebréia. Montavam êles a cinco: Tolosa, reitor na Bahia, Pedro de Toledo, superior dos Ilhéus, Leonardo

59 Serafim Leite, *Monumenta Brasiliae*, IV, p. 508 (índice). Rodrigues, S. J., *op. cit.*, t. II, pp. 373 e segs., 482.
60 Serafim Leite, *op. cit.*, t. II, p. 443, nota 2. *Rev. Brasília*, vol. VI, p. 577.
61 Serafim Leite, *op. cit.*, t. II, p. 443, nota 2.

Armínio, lente de Casos, Quirício Caixa, lente de Teologia, e Anchieta. O primeiro, sabemos que era cristão-nôvo, e Anchieta o era, em parte, mas quanto aos restantes, carecemos de provas para distingui-los. Uma outra missiva, de 5 de abril de 1597, do pe. Pedro Rodrigues, indica-nos que os referidos ocupavam posições de destaque:

> "Aqueles que, pelos pecados de seus pais (os cristãos-novos) ou por não serem Portuguêses, podiam falar, não cuido que se teem que se queixar de mim. São superiores, lentes, consultores, estimados, sem prejuízo dos outros".[62]

Como se vê, tanto em países da Europa, como no Brasil, cargos de importância estavam nas mãos de cristãos-novos.

Com o impedimento firmado em 1593 e reformulado na Congregação de 1608, tornou-se bem mais difícil a entrada, mas não impossível. Os exemplos são patentes. Nessas alturas, Melchior de Bragança ensinou no colégio de Coimbra. Tempos depois, o cristão-nôvo João Rodrigues Estela atravessava os umbrais da Ordem inaciana. Êste, em 1628, no verdor dos anos achava-se no Rio de Janeiro, para onde fugira após ter sido penitenciado pela Inquisição de Lisboa: contava quinze anos. Do Brasil passou a Buenos Aires, a viver no meio de parentes. Casou-se e estabeleceu família. Enviuvou e, então, entrou para a Companhia. Ao ser prêso, em 1673, andava pelos sessenta anos e fôra durante

> "veinte años prefecto de la Cogregación de la Companhia de Jesus".[63]

O pe. Serafim Leite traz ao nosso conhecimento o caso *sui generis* de um jovem de 16 anos, por nome João Maciel, aluno do colégio no Recife. Dizia ter visões, inclusive a de Santo Inácio, que o chamou de filho e lhe mandou pedisse aos da Companhia aceitarem-no nela. Feitas as inquirições de gênere, constatou-se que a mãe era de linhagem hebréia. Solicitou-se a dispensa e o jovem ingressou na Ordem, a 30 de abril de 1662, adotando o apelido de João Inácio de Almeida[64]. Relacionado com São Paulo, lembramos o nome de Timóteo Garcês, descendente da família Gomes da Costa[65].

62 *Id.*, t. II, p. 443, nota 3.
63 J. Toríbio Medina, *La Inquis. en el Rio de la Plata*, pp. 246 e 247. R. de Lafuente Machain, *Los Portugueses en Buenos Aires*, p. 167.
64 Serafim Leite, *op. cit.*, t. VII, vol. III, p. 236 e segs.
65 Roque Leme da Câmara, *op. cit.*, p. 113, árvore 2.

E seria preciso lembrar o vulto do pe. Antônio Vieira? Nunca se soube exatamente se provinha de linhagem negra e hebraica. Houve fama, e por essa mesma causa seu irmão, Bernardo Vieira Ravasco, e o filho Gonçalo Ravasco de Albuquerque, não puderam receber o hábito de Cristo. Parece fora de dúvida o impedimento de côr negra ou índia[66].

Outro exemplo a mencionar: Gastão Teixeira, depois de viúvo, ingressou na Companhia. Ao vir para o Brasil foi martirizado. Seu filho, de igual nome, casou com Isabem Cam, da linhagem cristã-nova dos Plaçuela[67].

As considerações gerais que vimos desenvolvendo permitir-nos-ão compreender melhor o tipo de religião que se praticou no Brasil, as relações dos jesuítas com a sociedade e, de modo particular, com os cristãos-novos, a atitude da Companhia em face da Inquisição, e assim por diante. Há muito a aprender.

Lemos, algures, que se houvesse muitos da gente de nação na Capitania de São Vicente, os jesuítas os teriam denunciado à Inquisição. Será verdade? Examinemos, pois, mais acuradamente, o procedimento da Companhia nesse sentido.

2. Os jesuítas e a Inquisição

A Inquisição em Espanha precedera de muitos anos o nascimento da Sociedade de Jesus; já fazia parte integrante da vida nacional quando a última aflorou no agitado cenário do século XVI[68]. A nova Ordem surgia regurgitando de vida, disposta a tudo pela fé. Seu ideal de defender a Igreja parecia indentificar-se com o do Santo Ofício, não obstante a oposição que de imediato levantou. É provável mesmo que certas atitudes dos jesuítas objetivassem aplacar o acinte para consigo e não simplesmente a salvaguarda da fé. É verdade que Loiola colaborou com o rei d. João III no estabelecimento do Santo Ofício, em Portugal, porque a Companhia lhe devia grandes favores, mas, quando S. Majestade quis entregar ao pe. Diogo Mirão o Tribunal de Lisboa, relutou em permiti-lo, a princípio. Depois, no entanto, começou a pensar que seria uma boa oportunidade para amenizar a perseguição que na Espanha se movia à Sociedade e isso o levou a nomear uma comissão de seis, dentre os seus

66 J. L. de Azevedo, *História de Antônio Vieira*, t. I, pp. 12, 13, 366 e segs.

67 Bivar Guerra, *op. cit.*, p. 131.

68 A Inquisição remonta ao século XIII, quando foi estabelecida na França para combater a heresia Albigense. Depois passou ao reino de Aragão e dêste, a Castela, cêrca de 1481.

mais íntimos, para darem o parecer. A maioria votou pela aceitação do encargo inquisitorial, mas ainda assim, preferiu Loiola deixar nas mãos do rei a decisão final. A escolha recaiu em um dominicano[69]. Anos mais tarde, o mesmo Loiola empenhou-se juntamente com os cardeais Carafa e João Álvares de Toledo, conhecido por cardeal de Burgos, ambos dominicanos, para que o papa estabelecesse também em seus domínios de Itália a Inquisição[70]. Assim sucedeu, mas jamais esta procedeu com o rigor das congêneres de Portugal e Espanha. Em tôda parte era temido o poderoso tribunal da fé. Os seguidores de Loiola contavam-se no rol dos que o respeitavam. Quando solicitados a prestar-lhe algum serviço, geralmente não lhe negavam a colaboração. Parece-nos que em Portugal, mais do que na Espanha, e até pelo menos no século XVII, houve oportunidade para tanto. Aos primeiros jesuítas que para lá foram, incumbiu o inquisidor-geral, cardeal d. Henrique, a assistência religiosa aos presos do Santo Ofício, além de outras comissões no govêrno de d. João III. Em carta do cardeal a S. Santidade, com data de 22 de janeiro de 1573, escreve que o pe. Leão Henriques, professor da Companhia, é-lhe útil e às coisas da Santa Inquisição[71]. Realmente êste padre e seu colega Jorge Serrão fizeram parte da mesa do Conselho Geral por alguns anos, e mais tarde outros companheiros nos correspondentes tribunais de Lisboa, Évora e Coimbra[72]. Em 1593 o cardeal Alberto, sucessor de d. Henrique, solicitou dois padres para servirem ao referido órgão, e o vice-provincial nomeou Francisco Pereira e Paulo Ferrer (cristão-nôvo), os quais foram por muito tempo, simultâneamente, revedores e qualificadores; êste último pelo espaço de dezesseis anos[73]. Aos jesuítas, de preferência aos dominicanos, cabia a responsabilidade de doutrinar os penitenciados tanto que, em 1630, o Conselho Geral emitiu uma ordem para que, no caso de impedimento daqueles, os substituíssem os segundos[74].

Quando os portuguêses foram para a Índia, os cristãos-novos seguiram-nos imediatamente, quer porque na Península as condições lhes eram adversas, quer porque o Oriente lhes acenava com largas oportunidades comerciais. Ali sorria a liberdade que a pátria lhes

69 Rodrigues, S. J., *op. cit.*, t. I, vol. I, pp. 252, 693 e segs.

70 J. L. de Azevedo, *Hist. dos Cristãos-novos...*, p. 103.

71 Rodrigues, S. J., t. II, vol. I, p. 348.

72 *Id., Ibid.*, t. II, vol. I, p. 512.

73 *Id., Ibid.*, t. II, vol. I, p. 513.

74 *Col. Moreira*, liv. ms. 863, p. 103 v.

negava e isto levou-os a viver mais à sôlta. Os cristãos-velhos, por seu turno, também se aproveitavam do ambiente. Os costumes da terra, diferentes dos de Portugal, davam maior vulto àquilo que se considerava pernicioso, e São Francisco Xavier, que apenas tinha iniciado os seus labores missionários, se escandalizou com a situação; não se conteve e escreveu advogando a necessidade de uma Inquisição naquelas paragens. Duas foram as cartas: uma, a 7 de abril de 1545, ao pe. Francisco Mansilhas, que estava no cabo Comorim, e a outra, em data de 16 de maio de 1546, dirigida a d. João III, e nesta dizia:

> "A segunda nesecydade que a India tem para serem bons xprãos os que nela vivem he que mande V. A. a santa Inquisição porque há muitos que vivem na lei mosaica e seita mourisca, sem nenhum temor de Deus e vergonha do mundo".[75]

A Inquisição não foi implantada logo, mas a partir dessa época a idéia cresce de importância, até 1560, quando se transformou em realidade. Penosa realidade, porque o tribunal de Goa deixou à História um acêrvo de horrores.

Lemos nos autos inquisitoriais de Isabel Mendes, a ré despachada do Rio de Janeiro em 1627, que, ao chegar à Ilha de São Miguel com os demais passageiros, foi entregue ao pe. Diogo Luís, reitor do colégio da Companhia e comissário do Santo Ofício, o qual, de imediato, a recambiou para Lisboa[76].

Talvez a primeira operação realizada em Angola sob os auspícios da Inquisição tenha sido por um jesuíta. Assim, quando o pe. Rodrigues foi ali, como visitador da Companhia, em 1593, o Santo Ofício o encarregou de agir em nome dela, nas cousas pertinentes à fé. Como, entretanto, seus podêres foram muito restritos, recomendou que, para melhor eficácia, se mandasse o visitador ora na Bahia, ou se credenciasse o provisor de Luanda, ou que enviasse mesmo um delegado[77].

E se deixarmos os domínios portuguêses e passarmos aos castelhanos, nas regiões do Rio da Prata, encontraremos exemplos, também, da colaboração com o Santo Ofício, por seguidores de Inácio de Loiola. Lembre-se, a propósito, que foi o pe. Diego de Tôrres,

75 A. Baião, *A Inquisição de Goa*, vol. I, pp. 7, 26, etc.
Pe. Sebastião Gonçalves, *Hist. da Companhia de Jesus no Oriente.*
76 Inq. de Lisboa, *cit.*
77 Ralph Delgado, *História de Angola*, vol. II, pp. 143 e 144.

visitador da Companhia, quem, em 1610, sugeriu à Inquisição de Lima estabelecer um comissariado no Paraguai, exclusivamente, e o plano teve boa acolhida, sendo nomeado o pe. Diego González Holguín, reitor do colégio em Assunção.

No Brasil os jesuítas perfilaram entre os maiores colaboradores da Inquisição, em que pese a existência aqui de outros clérigos. Os inacianos gozavam de prestígio, tinham uma boa organização, primavam pela disciplina e eram zelosos da religião. Quem, então, em melhores condições, para lhe secundar as vêzes?

Quando o bispo d. Antônio Barreiros recebeu comissão para representar o Santo Ofício no Brasil, recomendaram-lhe buscar a ajuda dos da Companhia, especialmente do pe. Luís da Grã. Êste padre já em 1560 tomara a iniciativa da prisão do herege francês João Cointá, na Capitania de São Vicente. Requerera a devassa ao vigário e ouvidor-eclesiástico, pe. Gonçalo Monteiro

> "da parte de Deus e da Santa Madre Ygreja e da santa Ynquisição".[78]

Durante as duas visitações de 1591 e de 1618, na Cidade do Salvador, as audiências efetuaram-se no colégio da Companhia e tiveram a colaboração pessoal de alguns dos seus padres. Além disso, nada menos de dez, só na Bahia, apresentaram denúncias perante a mesa do licenc. Heitor Furtado de Mendonça, envolvendo uma porção de gente cristã-nova. Foram êles os padres Fernão Cardim, Luís da Grã, Baltazar de Miranda, Antônio da Rocha, Pedro Madeira, Marçal Beliarte, Antônio Dias e o Irmão João Brás. Da Capitania de São Vicente, o pe. Grã e seu colega Antônio Dias denunciaram o cristão-nôvo Fernão Roiz[79]. Em Pernambuco, o pe. Pedro Leitão foi mais evidente, pois citou diversos cristãos-novos da Bahia, de Pernambuco e das três sulinas, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Vicente, sendo, destas: Gaspar Dias da Vidigueira e família, Francisco Roiz Navarro, do Espírito Santo; do Rio de Janeiro, Ana Tristão, filha de Tristão Mendes; e de São Vicente, êste e família, e também Luís Gomes[80].

Os jesuítas conheciam bem maior número de cristãos-novos. Limitaram-se, contudo, a fornecer apenas os nomes de alguns judai-

78 Serafim Leite, *Cartas Jesuíticas*, vol. III, p. 176 e segs.
79 *Den. Bahia*, 1591, pp. 327, 338, 349, 360, 364, 370 e 371.
80 *Den. Pco.*, 1593-1595, p. 481.

zantes, nem todos vivos. Um dêstes, Francisco Roiz Navarro, já não residia no Espírito Santo.

Nesta mesma visitação, intercederam a favor de um tal Rocha que, por duas vêzes, atentara contra o inquisidor, atirando-lhe com um arcabuz à janela. Foi prêso e seria condenado à fogueira

> "se os Padres, que são adjuntos do Inquisidor, não trabalharam nisso", escreve o pe. Anchieta.[81]

Encontramos uma consulta com data de 10 de março de 1613, feita pelo pe. Luís Figueira, de Pernambuco, à Inquisição de Lisboa. Procurara-o um môço chamado João de Mendonça, e lhe denunciara por judaizante o irmão Domingos, ausente na Holanda; temendo represálias, queria que o nome fôsse mantido em secreto. Não havendo bispo no Brasil, perguntou o clérigo jesuíta como devia proceder nestes casos[82].

No Pará e Maranhão, os reitores comumente exerceram o cargo de comissários do Santo Ofício desde 1653. Desempenhou-o, primeiramente, o pe. Manuel de Lima. Em 1688, no Maranhão, ocupava-o o pe. Betendorf[83].

Onde não houvesse familiar do Santo Ofício, ou estando ausente o administrador-eclesiástico, a Inquisição encarregava aos reitores de promoverem diligências ou a prisão de algum réu denunciado no Reino. Assim, por exemplo, a ordem contra Luís de Matos Coutinho, que se homiziara no Espírito Santo, e aí foi detido em 19 de janeiro de 1675; o padre-reitor recebeu-a e passou-a depois ao juiz ordinário[84]. Em 1713, mesmo havendo bispo no Rio de Janeiro, o rev. pe. Estêvão Gandolfi, da Companhia, exercia o comissariado do Santo Ofício, e a êle se incumbiu averiguar as condições de sangue de Ana Henriques[85].

Tais fatos não nos induzem, entretanto, a concluir existisse perfeita amizade e compreensão entre a Companhia e o Santo Ofício. Por mais de uma vez, e desde o princípio da criação da nova Ordem, as suas relações andaram estremecidas. O fundador vira-se em maus lençóis com a Inquisição toledana, que o apanhou em Alcalá, desconfiada de seu modo de vida; na França e na Itália incorreu na suspeita

81 Anchieta, *Cartas*, in. *A. B. N. R. Jan.* vol. 19, p. 67.
82 A. N. T. Tombo, *Liv. ms. dos Solicitantes*, n.º 1, pp. 126 e 127.
83 Serafim Leite, *Hist. da Comp. de Jesus*, t. IV, liv. I, p. 9.
84 Inq. de Lisboa, *proc. 7394*.
85 *Id., proc. 5327*.

de instilar doutrinas falsas. Em Roma, por volta de 1538, êle e companheiros são mal vistos[86]. As *Constituições* e os *Exercícios Espirituais* sofreram críticas de parte do célebre dominicano espanhol Melchior Cano e de outros colegas. Alegavam que os três votos estatuídos não ligavam de fato o jesuíta à religião, que a nova Ordem era desnecessária, que ela diferia das demais existentes, enfim, que ela demonstrava ser perniciosa à Igreja. E, na verdade, quando bem analisada em sua organização, práticas e doutrinas, causara espécie, sobretudo aos dominicanos, os mais prestimosos serviçais da Inquisição. A Companhia tinha feição militar, e não se sabia bem se seus membros eram clérigos ou frades. Os jesuítas defendiam a doutrina da Imaculada Concepção de Maria, mas os dominicanos lhe eram contrários. Ambos também pensavam diversamente quanto à da justificação[87]. Mas não ficou nisto, porque novos motivos se juntaram aos antigos. À medida que os adeptos de Inácio ganhavam terreno, inclusive nas côrtes, os da Ordem de São Domingos viam nêles fortes concorrentes. Não gostaram quando as *Constituições* ou *Institutos*, foram aprovados pelo papa, nem quando, no concílio de Trento, desempenharam a função de teólogos do pontífice, e nem ainda quando no processo movido contra o arcebispo Carranza, de Toledo, tomaram a defesa do referido primaz[88].

Uma coisa que muito irritava o setor dominicano consistia em ver a acolhida que a Companhia dava aos hebreus, admitindo-os até como clérigos e pondo a alguns em postos de comando. Lainez, Polanco e São Francisco de Borja achavam-se diminuidos no conceito dêles, porquanto nenhum sentia entusiasmo pela Inquisição. A paz entre a Companhia e o Santo Ofício durou pouco. Diz Astrain que ela se turbou novamente no tempo do geral pe. Acquaviva, pois os inquisidores sentiam-se ofendidos nestes três pontos: 1) A admissão de cristãos-novos, diversos dos quais nos cargos insignes de reitores, provinciais e visitadores; 2) Recusa a certos cargos, como qualificadores ou consultores; 3) O não lhes entregar os culpados do crime de solicitação, a fim de o Santo Ofício os castigar[89].

Em 1580 o pe. Pedro da Fonseca escrevia de Portugal ao pe. Acquaviva, solicitando-lhe que impetrasse do sumo-pontífice um breve,

86 Brodrick, S. J., *op. cit.*, vol. I, p. 40, etc.
Rodrigues, S. J., *op. cit.*, t. I, vol. I, pp. 61, 62, e 84 a 88.
87 Brodrick, t. I, p. 221; t. II, p. 81 e segs.
88 Astrain, S. J., *op. cit.*, t. III, p. 591, etc.
89 *Id., Ibid.*, p. 369.

isentando os membros da Companhia de qualquer encargo na Inquisição, libertando-os, conforme disse:

"de coisa tão odiosa".[90]

A isenção veio, mas o Santo Ofício continuou a recorrer aos serviços que podiam prestar, se bem que os jesuítas os desempenhavam como afirmamos, com pouco ou nenhum entusiasmo.

Em Portugal, deparamos, igualmente, com exemplos de animadversão entre os dois institutos. No ano de 1608 é prêso o pe. Álvaro Tavares, por desacato ao Santo Ofício.[91] A questão de Évora, em 1642, por causa da disputa na compra de umas maçãs entre um estudante da Universidade da Companhia e João Estaço, criado de um membro do Santo Ofício, depois pulou até à Côrte e ao pontífice, e não é senão mais um episódio da oculta animosidade há muito existente. Nem a tomada de posição ao lado dos cristãos-novos, por Vieira e seus confrades, era coisa nova. Jesuítas e hebreus desde o princípio da Companhia davam-se as mãos. Nunca os da Sociedade os desprezaram pelo simples motivo de possuírem sangue israelita. A pressão geral constrangeu-os a impedir-lhes o ingresso na Ordem, mas jamais os puseram à margem do caminho. Foi a tecla em que bateu o pe. Vieira, seguindo o exemplo do fundador. A condição para alguém ser investido em qualquer cargo ou função devia basear-se sôbre a fé e não sôbre o sangue.

A rivalidade entre o Santo Ofício e os da Companhia em Portugal, desanuviada por algum tempo, reapareceu logo após a Restauração. A questiúncula de Évora, que deu causa à prisão do padre jesuíta, Francisco Pinheiro, pelo dito tribunal, agitou os ânimos. A chama ainda estava acesa quando o pe. Antônio Vieira surgiu e lhe botou nôvo combustível. Propunha ao monarca o repatriamento dos cristãos-novos. Na defesa dos mesmos, argumentava que o sumo-pontífice os acolhia nos seus territórios, permitindo-lhes usufruir direitos iguais aos dos cristãos-velhos e lhes consentia terem sinagogas públicas, em que professavam abertamente a lei de Moisés. Isso, porém, destoava da maneira de pensar dos inquisidores. Mas, quando o pe. Vieira apareceu com um projeto, isentando do confisco os bens da gente hebréia, de modo que pudessem constituir a Companhia Geral do Comércio, o acinte chegou ao máximo. Daí por diante não poupariam mais ao intimorato jesuíta. A contenda, por fim, envolveu a própria Ordem. É inegável que o geral se colocou ao lado do pe. Vieira, particularmente no seu empenho em Roma procurando a suspensão dos atos do Santo Ofício, e quando caiu nas garras dos inquisidores em Portugal. Por conseguinte, a decisão de 1674, subscrita pelo papa Clemente X, pode considerar-se uma vitória da Companhia em desfavor do Santo Ofício.

90 Rodrigues, S. J., *op. cit.*, t. III, vol. I, p. 511.
91 Inq. de Évora, maço 376, n.º 3615.

Por êsse tempo circulou um livro através do qual se procurava mostrar que os padres da Companhia eram contrários ao procedimento do Santo Ofício e favoráveis aos cristãos-novos. Entre os presumíveis autores, conta-se Vieira. Fôsse-o ou não, havia outros escritos da sua lavra, e por tudo isso a Inquisição veio a pedir-lhe contas. Mais de dois anos passou Vieira no cárcere. Na defesa que em seu nome foi enviada ao papa Clemente e ao geral da Companhia, evidenciavam-se os defeitos do processo. Da parte referente aos juízes, vamos destacar os itens abaixo:

> "*Primeiro defeito.* Serem os Inquisidores em geral notòriamente suspeitos à Companhia, desde o tempo em que se alcançou o Breve do Papa Urbano 8.º sôbre a causa do Padre Francisco Pinheiro por haver apelado *ad Sanctam Sedem.*
> *Sexto defeito,* por o dito juíz teólogo, que foi o único, ser religioso dominicano, religião pùblicamente suspeita, não só à Companhia senão também ao dito Padre.
> *Oitavo defeito.* Por haver o dito Padre acusado de suspeitos os religiosos da dita religião dominicana (...)".[92]

Vemos confirmada, dêste modo, a desavença entre dominicanos e jesuítas, entre o Santo Ofício e os discípulos do pe. Inácio de Loiola. A luta prolongou-se durante anos, com reflexos, certamente, nas terras da conquista. Em 1675 o papa isentou o pe. Vieira da jurisdição do Santo Ofício. Em 1676 o nôvo pontífice invocou a si o exame de alguns processos, mas os inquisidores fizeram-se de surdos. Enquanto isso, dezenas de cristãos-novos, ricos e pobres, foram locupletando as enxovias inquisitoriais. Não obstante, os hebreus trabalhavam sem esmorecimento, procurando valer-se de seus amigos jesuítas. Diz Lúcio de Azevedo que a batalha se feria entre duas instituições fortes,

92 J. Lúcio de Azevedo, *História de Antônio Vieira,* tomos I e II.
Id., Cartas do Pe. Antônio Vieira.
Id., "Os Jesuítas e a Inquisição em conflito no século XVII", in *Boletim da Segunda Classe,* vol. X, Acad. das Ciências de *Lisboa,* 1916.
I. S. Revah, "Les Jesuites Portugais Contre L'Inquisition", in *Rev. do Livro,* Inst. Nac. do Livro, n.ºs 3-4, 1956.
Pe. Antônio Vieira, *Defesa Perante o Tribunal do Santo Ofício.*

e que só a Inquisição se atrevia a defrontar a Companhia; e mais, que o conflito abalou e quase pôs em risco a existência do tribunal da fé em Portugal.[93] Ao fim dêstes últimos oito anos, a balança tendeu novamente para o lado da poderosa e já secular organização. Em 1681 voltou ela a funcionar com tôda a pujança que lhe era peculiar.

Apesar de tudo, os filhos de Santo Inácio continuaram prestando serviços à Inquisição, como sucedeu em nosso país, no Pará, em fins do século XVII,[94] e no Rio de Janeiro no século XVIII.

Em síntese: só é possível ter-se uma idéia das relações entre jesuístas e cristãos-novos do Brasil levando em conta os fatôres apresentados até aqui, como sejam: a) Durante muitas décadas, a liderança da Companhia estêve nas mãos de Santo Inácio, amigo da gente hebréia, e a seguir, nas de elementos da linhagem hebréia ou de simpatizantes; b) As fileiras da Ordem contaram desde o princípio e ainda no século XVII com muitos membros da progênie israelita; c) Os jesuítas tinham perante si o exemplo de alguns pontífices, cuja tolerância para com os hebreus era bem conhecida, permitindo-lhes viver em paz nos Estados da Igreja. Além disso, as condições gerais do Brasil exigiam espírito de compreensão e de boa vontade, tratando-se de país nôvo e onde as dificuldades eram enormes, e, de mais a mais, não só os jesuítas, mas também as demais ordens e o clero todo, viviam na dependência, até certo ponto, da gente de nação.

93 J. Lúcio de Azevedo, "Os Jesuítas e a Inquisição em conflito no século XVII", *op. cit.*

94 *Id., Os Jesuítas no Grão Pará.*

CAPÍTULO QUINTO

A Religiosidade dos Colonos e o Judaísmo nas Capitanias do Sul

1. A religiosidade na colônia e os cristãos-novos

O português é tradicionalmente católico. Passa a religião aos filhos, como a herança que lhes lega. Sua fé é simples e muito prática. Não especula sôbre o significado das doutrinas do Catecismo; aceita-as sem as discutir. Agir de outro modo seria incorrer em perigo. Então, bastava batizar-se na Igreja, fazer uso dos sacramentos e guardar os dias santificados, ouvir missa aos domingos, tomar parte nas procissões, e, enfim, obedecer a uma série de atos externos que, no mais das vêzes, não lhe afetavam a moral cotidiana. Sua religião era para certos dias e ocasiões. Mas, a êsse catolicismo, juntaram-se influências judaicas e islamitas, e posteriormente também o indígena e o escravo negro entraram com o seu subsídio.

Tem boa dose de razão o dr. Pedro Calmon, quando afirma:

> "O religiosismo do colono era, por fôrça, mais de verniz que de consciência — porque na sua raça se debatiam as mais contraditórias impiedades: o animismo do negro, o materialismo do judeu, a incredulidade do índio, as superstições medievais." E mais adiante: "A religião do homem rude devia ser complacente e exterior, bem como a sua própria civilização. Disciplinava-lhe a vida laboriosa, mas não lhe governava as paixões primitivas. Era mais uma condição social do que um clima de alma".[1]

Ressalvamos o que diz respeito ao judeu. Enganam-se os que pensam ver nêle o argentário ganancioso e inclemente, quando os dons culturais e espirituais são os mais notórios. As ordens religiosas,

1 Pedro Calmon, *Espírito da Sociedade Colonial*, p. 78.

por exemplo, receberam dos cristãos-novos valiosa contribuição. O judeu é religioso sem templos e sem imagens, porque é monoteísta absoluto. Adora a Deus em qualquer lugar. E por isso, nem sempre foi, ou é, compreendido. Poderíamos endossar as palavras do pe. Francisco Manuel Alves, quando assim se expressa:

> "Tenho observado que a extrema religiosidade, a exuberância piedosa de muitas criaturas devotas, nem sempre marca a limpidez de um cristão velho, como geralmente se pensa; mas sim qualquer influência de sangue israelita".[2]

A religião trazida pelo europeu precisou condicionar-se ao meio. O ambiente, rude e agressivo, moldou-o à sua imagem, imprimindo-lhe caráter individualista e rebelde. Nem a Igreja logrou impor-lhe sua norma de conduta. O catolicismo que seguia era mais de fachada, "mais de verniz que de consciência". Nas condições em que vivia, nem sempre lhe era fácil conciliar os interêsses com a religião. Muitos lembravam-se de cuidar da alma apenas quando em perigo ou às portas da eternidade, como tantos hoje. Leiamos o que escreve o pe. Serafim Leite:

> "É notável ver como os primeiros povoadores do Brasil, mesmo vivendo mal, durante a vida, à hora da morte, se tinham tempo para isso, a regularizavam: declaram os filhos ilegítimos que têm, perfilham-nos, herdam-nos e deixam sempre algum legado para confrarias, etc. Misto de sensualismo e de fé, tão característico daquela época".[3]

Entre os eclesiásticos, nem todos se comportavam como verdadeiros pastôres de almas. Negligentes aos seus deveres sagrados, ou procedendo mal, constituíam-se em exemplos negativos para os colonos, com o que retardavam o progresso da virtude e enfraqueciam a autoridade dos superiores hierárquicos, bispos, administradores-eclesiásticos e vigários.

Já vimos que, por muitas vêzes, os eclesiásticos do Rio de Janeiro e da Capitania de São Vicente, foram alvos de críticas e de vexames. Alguns, na verdade, mereciam-nos, mas também é inegável que no seio das populações nem todos levavam vida de cristãos sinceros. Havia liberdade demais e poucos aceitavam censuras ou

2 Pe. Francisco Manuel Alves, *Memórias Arqueológico-Históricas do Distrito de Bragança*, p. XIV.

3 Serafim Leite, *op. cit.*, vol. II, p. 384, nota 1. *Invs. Tests. de S. Paulo*, XI, 419.

admitiam restrições. Em nenhuma parte do Brasil talvez germinasse tanto o espírito de rebeldia como nas capitanias do Sul e, de maneira notável, no planalto de Piratininga. Fluminenses e paulistas não temiam as autoridades, nem mesmo quando revestidas de podêres inquisitoriais, fôssem administradores ou delegados do Santo Ofício. Aquêles, de modo geral, tiveram um fim lamentável, e a um dêstes chegaram a apedrejar ainda que abraçado ao crucifixo. Ao prelado Antônio Marins Loureiro fizeram os paulistas sofrer maus pedaços, por ocasião da visita à vila. Acusado perante o rei e inquisidores por haver prêso e exilado para Angola o pe. Francisco Pais Ferreira, precisou defender-se. Numa carta, a 1.º de julho de 1646, já por nós referida, contou o procedimento nefasto para com o inquisidor visitante e acrescentou que os moradores destas capitanias eram dados a provocar motins. O pe. Simão de Vasconcelos, reitor do colégio da Companhia, do Rio de Janeiro, escrevendo aos mesmos inquisidores, a 21 de julho do ano em curso, referendou as palavras do dr. Loureiro e lhe justificou a ação, dizendo que êle fôra obrigado a proceder daquela forma porque os moradores de São Paulo eram gente revoltada e já tinham tido "excessos" com o prelado.[4]

Era famosa a rebeldia dos paulistas. Não temiam as justiças, conforme declararam por mais de uma vez os próprios ministros, nem se arreceavam da terrível arma chamada excomunhão, fôsse por motivo das entradas ao sertão, ou por negligenciar as dívidas, ou o cumprimento de certas obrigações. Nem queriam saber das bulas de S. Santidade, conforme informou a 1.º de julho de 1646 à Santa Sé o prelado dr. Marins Loureiro.[5]

Daqueles entradistas que andavam preando índios nas reduções do Paraguai, escreveram os padres Mancilla e Maceta que êles levavam

> "vida de brutos sin acordar-se de sus casas y sus Mugeres legitimas, sin oir misa, ni confesarse, ni comulgarsse (...)".[6]

É evidente, diante disso, que o ambiente geral no Brasil, e em particular nas capitanias meridionais, propiciava boas condições para os cristãos-novos. Nem devemos ignorar que certos aspectos da vida religiosa eram determinados por prescrições da Igreja ou das leis civis. Os cristãos-novos cumpriam-nas por obrigação, à semelhança de muitos cristãos da velha etnia, e para se imunizarem contra as denún-

4 A. Novinsky, in *Estado de São Paulo, cit.*

5 Serafim Leite, *op. cit.*, t. VI, p. 269.

6 *A. Mus. Pta.*, vol. I, p. 269.

cias a que estavam expostos. Às vêzes demonstravam até mais zêlo e fervor que os genuínos católicos. De modo quase genérico, possuíam êles dois tipos de religião, já assinalados no Reino: um externo, *pró-forma,* e outro secreto, praticado individualmente ou com pessoas de inteira confiança. Daí as chacotas de certos versejadores, nem sempre justas, abrangendo a todos de nação hebréia. Um dêsses, o poeta baiano Botelho de Oliveira, impressionado com o lado econômico, disse numa comédia que êles tinham "na mão o rosário e no coração as contas". Gregório de Matos, por sua vez, trovejou:

> "Quantos com capa cristã
> Professam o judaísmo,
> Mostrando hipòcritamente
> Devoção à lei de Cristo".[7]

Não nos espantemos, então, se verificarmos que os cristãos-novos praticavam todos os atos religiosos peculiares à Igreja, nem que nas visitações ou quando levados às barras da Inquisição fôssem exortados a "fazer todos os atos de bom cristão e a crer tudo que a Santa Igreja manda". Vejamos o que os registos históricos revelam.

Nas denunciações da visitação a Pernambuco (1593-95), veio à baila o caso do meio-cristão-nôvo Antônio da Rosa, o qual na festa do Santíssimo Sacramento, na matriz do Salvador, cantou ao som da viola:

> "Trino solo y uno,
> Uno solo y trino
> No es otro alguno
> Sino Dios Devino".[8]

Entre as festividades da Igreja contavam-se as procissões que ocupavam lugar importante nos fastos religiosos. As *Ordenações do Reino* determinavam a obrigatoriedade de umas tantas, prescrevendo-lhes os dias, meses, etc., e as multas. Tais eram: a da visitação de Ñossa Senhora, a dois de julho; a do Anjo da Guarda, no terceiro domingo dêsse mesmo mês; e a do Corpo de Deus. Só as pessoas que residissem a mais de uma légua poderiam estar ausentes. As

7 *Rev. I. H. G. B.*, vol. 165, p. 568.
Gregório de Matos, *Obras*, IV, p. 182, ed. da Academia.
8 *Den. Pco.*, pp. 292 e 293.

autoridades eram obrigadas a comparecer. Não se eximia ninguém, nem mesmo aos judeus.[9] Mas havia também as designadas pelos camaristas das vilas ou cidades.

Uma provisão de 16 de maio de 1514 tornou obrigatória a participação dos oficiais mecânicos na procissão do Corpus Christi.[10] Ora, ninguém deve ignorar que, entre os mesmos, boa porcentagem era de hebreus.

Em São Paulo, por exemplo, em 17 de janeiro de 1637 e 7 de junho de 1651, os mecânicos receberam intimação para se incorporarem com as respectivas insígnias às procissões de São Sebastião e do Corpo de Deus, sob pena de dois tostões para obras do Conselho.[11] A 24 de junho de 1623 foram convocados todos os moradores para a de Santa Isabel.[12] E assim por diante.

Diversas festas cristãs enquadravam-se na tradição israelita, à semelhança da Páscoa, do Pentecostes e até a do Anjo da Guarda. Os judeus acreditavam nesses sêres divinos, pois as teofanias do Antigo Testamento mencionavam-nos freqüentemente. Expressões como a que se segue acudiriam à sua mente de quando em quando:

> "O anjo do Senhor acampa-se ao redor dos que o temem e os livra".[13]

As procissões, igualmente, figuravam na religião de Israel. Depois, longe da pátria original, tudo mudou. As velhas tradições tomaram sentido diferente no meio cristão. Os criptojudeus encontravam dificuldades em acompanhar os adeptos do catolicismo, mas sabiam contorná-las, fôsse a missa, a Páscoa ou procissões.

O pe. Luís da Grã, denunciando a 14 de agôsto de 1591, na Bahia, narrou um ato cometido em São Vicente pelo cristão-nôvo Fernão Roíz, conforme lhe contara Estêvão Ribeiro, morador nesta vila:

> "Em hua procissão das endoenças em que hiam hu homem na figura de Christo com hua cruz às costas e outros nas figuras dos fariseus puxando pela corda hia o ditto Fernão Roiz cõ hua caixa de cousas dôces da misericórdia consolando os penitentes e

9 *Ordenações e Leis do Reino de Portugal*, 1603, liv. I, tit. 66, § 48.
10 Arq. Hist. da Câm. Mp. de Lisboa, Doc. 19, cf. *Liv. 1.º das Festas*, fôlha 24.
11 *Atas da Câm. de S. Paulo.*
12 *Id.*
13 *Salmo 34, vs. 7* — Antigo Testamento.

sempre dava consollação e cousas dôces aos fariseus e nada ao da figura de Christo de que se escandalizou o dito Estevão Ribeiro".[14]

No Rio de Janeiro estourava maior escândalo alguns anos mais tarde. Aí existia a antiga igreja de Nossa Senhora da Ajuda, na qual

> "até certo tempo fora a Santíssima Virgem bem servida daquelles moradores, distinguindo-se entre elles os Christãos novos com os religiosos cultos que tributavão à Senhora, e com um solemne jubileu que alcançarão de Roma, com o qual chamavão à sua celebridade os povos circumvizinhos; porém, conhecendo-se depois a sua maldade, e que todos aqueles obséquios, erão dedicados particularmente a uma certa Maria de Judá, se diminuiu aquelle antigo e frequente concurso",[15]

Nem sempre, portanto, o cristão-nôvo ao tomar parte em determinados atos religiosos o fazia com os propósitos do cristão-velho. Até onde ia sua sinceridade, também é difícil julgar.

Quanto ao batismo, havia alguma resistência, mas era de conveniência aceitá-lo. Pesava sôbre os pais a obrigação de levar a criança para ser batizada até ao 8.º dia do nascimento, e se não a cumprissem incorriam em sanções.[16] Então aproveitavam-se dêle para confraternizarem com os da etnia ou para ganharem amigos de projeção. Os livros paroquiais e os processos da Inquisição contêm exemplos de tal compadrismo.

O hebreu adulto, ao entrar para o rol da Igreja, recebia o batismo de pé. Era a praxe. Em Pernambuco os cristãos-novos se gabavam de serem batizados em pé.[17] Em São Paulo abraçou o cristianismo dessa maneira o espanhol Martim Rodrigues Tenório, a 18 de agôsto de 1601.[18]

Até nas confrarias, órgãos importantíssimos na vida eclesiástica e social, penetraram os precavidos cristãos-novos. Elas concediam vantagens aos seus membros. Por exemplo, os carpinteiros das naus, calafates e pilotos ficavam isentos de certos tributos e serviços, do degrêdo com baraço e tinham direito ao porte de armas, se arrolados na irmandade de S. Roque.[19] Os da Santa Casa de Misericórdia teriam quem os socorresse se caíssem enfêrmos, ou, se falecessem, ofícios fúnebres, acompanhamento e sepultura digna, e se deixassem filhas, ajudá-las-iam com o dote do casamento, caso o pai não houvesse deixado bens. Mas, para o hebreu, a filiação a uma confraria acobertava-o da suspeita de sangue e de mau cristão e o isentava das "fintas".

Os membros da Misericórdia foram desobrigados de "fintas" por alvará do rei d. Manuel, datado de 1503.

As restrições ao ingresso de elementos da progênie israelita nas confrarias desenvolveram-se no decurso do século XVI para, no XVII, converterem-se em lei. Caminharam "pari passu" com as que vedavam o ingresso dêles nas ordens religiosas e eclesiásticas, na posse de benefícios eclesiásticos, no curato de almas, etc. Cartas régias de 29 de maio de 1610, 7 de outubro de 1614, 30 de maio de 1616 e uma provisão de 23 de junho de 1610 determinavam admitir nas misericórdias sòmente quem fôsse limpo de sangue, e se casado, também a mulher devia estar nessas condições. As do Pôrto e Lisboa logo incluiram a exigência em seus estatutos, e êstes serviram de modêlo para o Brasil.[20]

Conhecemos o *Compromisso,* ou *Estatutos da Santa Casa de Misericórdia* de Lisboa, de 1618. Por êle, exigia-se para ingressar na irmandade, ser homem de boa consciência e fama, temente a Deus, modesto, caritativo e humilde e preencher as sete condições seguintes: 1. Ser de limpo sangue, sem mescla de mouro ou judeu; 2. Estar isento de nota infamante ou castigo vil; 3. Sendo solteiro, ter no mínimo 25 anos; 4. Não exercer emprêgo na Santa Casa por salário; 5. Sendo dono de oficina ou loja, não trabalhar por suas mãos; 6. Ter bom entendimento, sabendo ler e escrever; 7. Possuir recursos, a fim de acudir às necessidades urgentes da Misericórdia. Conforme Cap. I, § 3.[21]

A Miserisória de Santos data de 1543, a do Rio de Janeiro, provàvelmente de 1582, e a de São Paulo, de 1599, ou antes. A primeira referência que encontramos a esta última foi no testamento de Isabel Fernandes, feito em 5 de outubro de 1599, que nêle declara:

> deixo à Misericórdia mil reis"[22].

14 *Den. Bahia,* 1591, p. 331.
15 Antônio Duarte Nunes, *Almanac do R. de Janeiro,* p. 149 e segs.
16 *Const. do Arceb. da Bahia,* 1707, p. 14.
17 *Den. Pco.,* 1593, p. 75.
Den. Bahia, 1591, p. 302.
18 *Invs. e Tests. de S. Paulo,* vol. II, p. 62.
19 A. Sousa Gomes, *Carpinteiros da Ribeira das Naus,* Coimbra, 1931.
20 Fortunato de Almeida, *op. cit.,* t. III, parte II, p. 112, nota 4.
21 Félix Ferreira, *A Santa Casa de Miseric. Fluminense,* p. 36.
22 *Invs. e Tests.,* vol. I, pp. 233, 259.

Por essa mesma época já vigoravam em São Paulo as confrarias de N. Senhora do Rosário (1596) e do Santíssimo Sacramento (1599), conforme o testamento de Afonso Sardinha.[23] Surgiram depois a de N. Senhora do Carmo, a de Sta. Luzia, a de S. Roque e outras. A do Santíssimo Sacramento figurou sempre como a mais distinta, por se arrolarem nela pessoas da melhor categoria.

Quando se apresentava algum candidato, o provedor, ou presidente, mandava efetuar as sindicâncias. Todavia, os Estatutos nem sempre eram seguidos escrupulosamente, por consideração aos bons elementos, por falta de gente ou até por excesso. No Rio de Janeiro chegaram-se a admitir na Misericórdia menores de idade, caixeiros e cristãos-novos, etc.[24] Em São Paulo seria mais ou menos a mesma coisa.

Escrevendo acêrca das confrarias em Portugal, diz Amílcar Paulo que os cristãos-velhos acorreram a alistar-se nelas para evitarem o nome cristão-nôvo. A afluência permitiu o ingresso de cristãos-novos, porque se tornava difícil tirar as inquirições.[25]

Os judeus tiveram suas próprias confrarias, mas em virtude das prescrições régias, elas foram desaparecendo.[26] À medida que corriam os anos, a Inquisição no Reino descobriu que algumas das existentes e sob o patronato de um santo, eram dirigidas por cristãos-novos, que, dêsse modo acobertados, faziam "sinagoga" nos respectivos recintos. Assim, após a execução do pertinaz judeu fr. Diogo de Assunção, em 1603, seus correligionários fundaram a irmandade de São Diogo, cujo fim era perpetuar-lhe a memória, protegidos pelo rito católico.[27] Foi criada por iniciativa do dr. Antônio Homem, lente da Universidade de Coimbra, o qual, com diversos outros confrades, pereceu nas chamas do Santo Ofício. Mas não ficou nisso, porque anos depois, em Lisboa, os hebreus cristãos-novos quiseram organizar a irmandade de Santo Antônio Cônego Regente, em homenagem ao dr. Antônio Homem, no que os obstou o prelado.[28] E fora do Reino, longe dos olhos da Inquisição, o que se teria passado?

No México, Antônio Machado arrolara-se nas confrarias religiosas mais acreditadas, fêz-se amigo de jesuítas e de outros padres,

23 *Ibid.*, vol. I.
24 Félix Ferreira, *op. cit.*, p. 153.
25 Amílcar Paulo, "A Inquisição no Pôrto", in *Bolet. da Comissão de Etnog. e História*, vol. II, 1959.
26 *Chanc. de D. Manuel, liv. 1.º, fl. 58 v*, in A. N. T. Tombo.
27 Lúcio de Azevedo, *Hist. dos Cristãos-novos...*, pp. 160, 172 e segs.
28 *Col. Moreira*, liv. 863, p. 80.

porém judaizava em particular.[29] Em Lisboa, Jorge Dias Brandão, genro do banqueiro Duarte da Silva, alegou perante o Santo Ofício ter contribuído para determinadas festas religiosas e servido à confraria do Senhor, à de S. Sebastião da Pedreira, à de N. S. do Parto e

> "a diversas do Brasil".[30]

Na Bahia, o cristão-nôvo Nuno Franco, ourives, foi tesoureiro da confraria de S. Francisco, por volta de 1585[31] e ao tempo da primeira visitação, dois cristãos-novos estavam encarregados de recolher ofertas para as confrarias a que ambos pertenciam. Fernão Gomes administrava o serviço do altar de N. Senhora da Ajuda, da Cidade do Salvador, e também costumava pedir esmolas para a respectiva igreja.[32] Antônio Nunes Reimão, mercador e morador nesta cidade, na denúncia que fêz a 21 de agôsto de 1591 contra Diogo Fernandes, cristão-nôvo, declarou que, solicitando-lhe a esmola da "Confraria da Fee",

> "elle lhe respondeu que não estava assentado no livro da Confraria, e repricando-lhe que si estava elle respondeo que não se assentava em Confraria".[33]

Na sua confissão à mesa da visitação, em 1591, Pero Teixeira disse que o bispo o tivera prêso e, antes de soltá-lo, repreendeu-o, e mandara-lhe desse quatro cruzados de esmola à confraria do Santíssimo Sacramento.[34]

No Recife, o mercador cristão-nôvo, João Mendes, fôra oficial da confraria do Santíssimo Sacramento, tendo certa vez emprestado a cruz de prata que pertencia à mesma.[35]

Estava residindo na Bahia, em 1591, o cristão-nôvo Gaspar Dias de Moura, ermitão, antes disso, noutra capitania.[36]

29 J. Toríbio Medina, *Hist. de la Inq. en México*, p. 97.
30 A. Baião, *Episódios Dramáticos da Inq. Portuguêsa*, vol. II, p. 328.
31 *Den. Bahia*, 1591, p. 397.
32 *Conf. Bh.*, 1591, p. 24.
33 *Id., Ibid.*, p. 383.
34 A. N. T. Tombo, *Primeiro Livro das Confs. e Reconc. da 1.ª Visitação*, liv, 18, ms., p. 7.
35 *Den. Pco.*, 1593-95, p. 113
36 *Den. Bahia*, 1591, p. 466.

Em 1619 foi prêso na Bahia por ordem do visitador d. Marcos Teixeira e remetido para Lisboa, Duarte Álvares Ribeiro, homem de nação. Exercia em Salvador o cargo de tesoureiro da confraria de N. S. da Ajuda e era membro de outras. Confessou-se blasfemo.[37]

No Sul os exemplos se repetem, mostrando que a atuação dos cristãos-novos não se circunscreveu aos lugares acima apontados.

De São Paulo mencionamos o cap. Pedro Vaz de Barros, e mais tarde um seu filho e homônimo, em 1663, passou quitação de três patacas a d. Maria de Siqueira, como secretário de uma Confraria (das Virgens?).[38] Martim Rodrigues Tenório desde 15 de agôsto de 1601 assentara-se por confrade de N. S. do Monte Carmelo e durante certo tempo foi arrecadador das esmolas para as confrarias do Santíssimo Sacramento e de Santo Amaro, e de importâncias para missas das seguintes confrarias: N. S. da Conceição, N. S. do Rosário, Sta. Luzia, Santo Antônio, Sto. Amaro e Santa Madalena.[39]

Em novembro de 1667 desempenhava o cargo de tesoureiro, ou mordomo da irmandade de S. Francisco, na vila paulistana, André de Barros de Miranda, que, se não era da linhagem hebréia, estava casado com a judia Inês Aires.[40] Do testamento de Catarina de Barros verifica-se que mulheres faziam parte da confraria.[41]

E quanto ao Rio de Janeiro, lembraríamos, em fins do século XVII e começo do XVIII, João Dique,[42] o qual desde 1670 fazia parte de diversas, João Correia Ximenes,[43] Agostinho Lopes de Paredes e André Mendes da Silva, irmão de Antônio José, o judeu. Agostinho, além de confrade de N. S. do Rosário, do Santíssimo Sacramento (desde 1695), de Sta. Apolônia e outras, ainda gastava às largas com elas.[44] Todos invocaram em sua defesa perante a Inquisição êsse argumento, como prova de bons cristãos.

A admissão na Misericórdia parece mais rígida. Vimos que o provedor mandava inquirir testesmunhas sôbre a pureza de sangue do candidato. Ia, porém, grande distância da exigência do Compromisso à realidade prática. Por muitos modos e razões se burlava o texto.

37 Inq. de Lisboa, *proc. 10101.*
38 *Invs. e Tests.*, vol. XVI, p. 425.
39 *Id.*, vol. II, p. 62.
40 *Id.*, vol. XVII, p. 199.
41 *Id.*, vol. XVII, pp. 194, 199.
42 Inq. de Lisboa, *proc. 10139.*
43 *Id., proc. 965.*
44 *Id., proc. 8690.*

No velho caderno de cristãos-novos de Barcelos, publicado em 1960 pelo genealogista Luís de Bivar Guerra, lê-se êste trecho do original, referente, talvez, a elementos de linhagem impura:

"mtos andam na Mizericórdia são dos treze por nossos pecados".[45]

Da Misericórdia paulistana pouco sabemos, pois o livro mais antigo ora existente é de 1680, com o arrolamento dos irmãos. No biênio 1680-1681 foi seu provedor Antônio de Godói Moreira, e no seguinte, Francisco Baruel.[46] Os moradores costumavam deixar-lhe esmolas em testamento.

No começo do século XVII o seu rol abrangia até cem irmãos. Para uma população tão restrita, como a de São Paulo, seria impossível não incluir cristãos-novos. Um de seus membros foi Martim Rodrigues Tenório, que se inscreveu nela no domingo de Páscoa de 1606, dia 2 de abril, com dois mil réis de esmola.[47]

O Rio de Janeiro nos fornece evidências preciosas. Pela Misericórdia fluminense podemos julgar as de outros pontos do Brasil. A provedoria andou longo tempo nas mãos de elementos de linhagem hebréia, ou relacionados com êles por laços matrimoniais, especialmente a família Correia de Sá.

Em 1623-24, e de 1629 a 1633, o provedor foi Manuel Correia; Martim de Sá e seu filho Salvador Correia de Sá e Benevides, por diversas vêzes, e de igual modo Duarte Correia Vasqueanes. A petição ao rei, em 1605, solicitando privilégios, redigiu-a Martim de Sá.

O pe. Manuel da Nóbrega, irmão da Misericórdia, sustentou demanda contra a mesma pelo espaço de dois anos. Em vista disso a Mesa articulou um acórdão a 4 de dezembro de 1643, excluindo-o em conseqüência. Nesse ano era mesário certo Manuel Gomes que, na ocasião, ofertou 20 arrobas de açúcar e um alambique.[48]

A família Correia de Sá permaneceu à frente da provedoria longo tempo. De modo geral revezava-se Salvador de Sá e Benevides em 1621-1622, 1636, 1638-1643. Duarte Correia Vasqueanes em 1636, 1645. Em 1648 o cap. Pedro de Sousa Pereira. Tomé Correia de Alvarenga de 1650 a 1660, salvo 1655-1656, e depois 1670-1675, e Martim Correia Vasqueanes (1662-1663) e outros parentes mais tarde.[49]

45 Luís de Bivar Guerra, *op. cit.*, p. 70.
46 Raul Volta, *A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de S. Paulo*, 1951.
47 *Invs. e Tests.*, vol. II, p. 63.
48 Félix Ferreira, *op. cit.*, pp. 141, 144 e segs.
49 *Ibid., passim.*

Além dêsses, destacaram-se por seus serviços à irmandade fluminense os seguintes: 1) Manuel Veloso de Espinha, que tomou posse da provedoria a 10 de julho de 1646 e nela permaneceu três anos. Reformou a administração, expurgou o rol, excluindo os maus elementos, apurou a relação dos devedores, montando tudo a 98$480. Contratou, por escrito, e por um ano, os serviços do físico João de Azevedo Rosas, por 36$000, do barbeiro e sangrador Francisco Rabelo, por 9$000, um capelão por 36$000 e outro por 40$000, o procurador Antônio Lôbo por 4$000.[50] Tais contratos eram reformados, se houvesse conveniência. 2) Cap. Belchior da Fonseca Dória, eleito a 2 de julho de 1667; 3) Cel. Francisco de Moura Fogaça, provedor de 1682-1683; 4) Gomes Freire de Andrade tempos depois. Em todos êsses provedores corria sangue cristão-nôvo.[51]

Parece que até 1670 não se fêz muita questão da pureza sangüínea, porque nesse ano, sendo provedor Tomé Correia de Alvarenga, organizou êle nôvo livro de rol e exigiu provas dos que fôssem entrar. Contudo, nem depois se levou a sério a exigência. Por exemplo, na provedoria do cel. Moura Fogaça, êste criou o cargo de mordomo das demandas, e indicou para a eleição o nome do confrade José Correia Ximenes, pois a irmandade de quando em quando precisava demandar com alguém, e êle, por seu zêlo e inteligência muito haveria de ajudar.[52] Era difícil prescindir do valioso concurso de mais êsse cristão-nôvo.[53]

Nas provas de gênere para as ordens sacerdotais e militares, para a leitura de bacharel no Paço, ou diante da Inquisição, os cristãos-novos utilizavam-se dêsse recurso para demonstrarem que eram cristãos-velhos, ou pelo menos, que praticavam obras de bons cristãos.

Por outro lado, os inventários e testamentos considerados o melhor padrão para se julgar a religiosidade dos moradores, estão longe de patentear a realidade. Cremos que êles, em muitos casos, nos iludem quanto à piedade que pretendemos ver nos testadores, embora contenham expressões admiráveis.[54] Como assim? Devemos levar em conta o tempo, as circunstâncias, exemplos correlatos e outros fatôres. Os testamentos constituíam prática comezinha na época; um hábito generalizado, e mais do que isto, uma exigência.

50 *Id., Ibid.*

51 Veja-se o Cap. Primeiro da presente obra e o nosso próximo trabalho.

52 Félix Ferreira, *op. cit.*, p. 168.

53 Inq. de Lisboa, *procs. 956, 7262.*

54 Leia-se, a propósito, o que escreveu Alcântara Machado em sua obra *Vida e Morte do Bandeirante*, no capítulo "Em face da morte", e compare-se com êstes nossos comentários.

Ricos e pobres tinham por obrigação mandá-los fazer, ou pelo menos uma cédula de testamento. A praxe era de que os tabeliães e os escrivães os redigissem mas, em vista da exigência e do costume, muitos leigos possuíam noção geral de como fazê-lo. Havia uma espécie de esquema mnemônico, fàcilmente descortinável nesses documentos, que lhes infunde notável semelhança, tal como sucede com os recibos, as procurações, as concessões de terras, provisões, alvarás, e outros de caráter oficial. Alguns testamentos contêm mais detalhes, melhor linguagem, fraseologia mais rica e profunda, mas em sua natureza intrínseca todos, em regra, registam os seguintes traços em comum: invocação religiosa, data e local, nome do testador e as circunstâncias, o motivo (enfermidade, viagem, etc.), a encomendação da alma, atenções ao corpo no caso de falecimento (sepultura, mortalha, acompanhamento, etc.), recomendações piedosas (missas, doações, esmolas, etc.), o uso da têrça, relações de família, disposições econômicas (bens existentes, débitos e créditos), o nome de quem redigiu, a data e as assinaturas do redator e das testemunhas.

O testamento de Manuel Vandale foi redigido por Francisco Jorge, simples aluno do colégio dos jesuítas, em São Paulo; o do marcador e rendeiro Manuel João Branco, por seu compadre Gaspar Gomes, cristão-nôvo, e seguindo a nomenclatura em voga.[55] Nenhum dos redatores era tabelião e nem exercia função pública.

É provável a existência de fórmulas impressas dos testamentos, com espaços em branco, a que se acrescentariam nomes, datas, relações dos bens, etc. Pode-se observar isto no testamento de Maria de Lara, no qual encontramos expressões no masculino:

"porque como verdadeiro cristão (...)".[56]

Revelava bom senso quem deixasse testamento, porque, além de externar a última vontade, punha as coisas na devida ordem, e libertava os herdeiros de futuras dificuldades. Quais? Ter lugar seguro para o sepultamento, livrar-se da pecha de mau cristão e de judeu, pagar multas, etc. O testamento não afetava a consciência do judeu, se descresse da eficácia das missas, mas, se convertido ao catolicismo, satisfaziam-lhe o espírito. Quem morresse *ab intestado* obrigava aos herdeiros a determinado pagamento, que o vigário ou o juiz exigiam, geralmente 10$000, nos séculos XVI e XVII, com o que se rezariam missas por bem da alma do defunto, quando tal

55 *Invs. e Tests.*, vol. VII, p. 41 e segs.; vol. XIII, p. 285.

56 *Id.*, vol. XVIII, p. 152 e segs.

obrigação não tivesse sido separada da têrça. Tomemos, por exemplo, o caso do alfaiate espanhol, de São Paulo, Diogo Sanches, falecido *ab intestado,* em 1598. O vigário-geral, pe. Jorge Rodrigues, exigiu que os juízes lhe mandassem pagar os 10$000, sob pena de excomunhão, atendendo-o na ocasião Gonçalo Madeira, que registou a seguinte declaração:

> "e por ser mandado com pena de excomunhão a que hemos de obedecer".[57]

Para custear as despesas dos sufrágios, a fim de evitar a excomunhão, o curador do órfão deixado por Diogo teve que vender uma roça por 6$000, embora a contragosto.

Quando se iniciou o inventário de Martins Rodrigues Tenório, a família procurou ocultar a cédula de testamento que êle fizera em 1603 antes de ir para o sertão. Então o juiz intimou a viúva a pagar 6$000 de legados ao vigário pe. João Pimentel. Como também o inventário lhe viesse parar às mãos, êste exigiu a têrça da têrça, ou sejam, 9$000, por ter morrido *ab intestado* para

> "fazer bem pela alma do dito defundo o que cumprirão com pena de excomunhão — São Paulo hoje 11 de novembro de 1613".[58]

A 12 de março de 1618 a viúva ainda não tinha dado cumprimento àquele despacho do vigário. Agora nova intimação partiu do juiz dos órfãos, Antônio Teles.[59]

Mais um exemplo. Em novembro de 1639 achava-se em visita eclesiástica a Santana do Parnaíba o vigário-geral, pe. Manuel do Couto. No dia 11 examinou o inventário de Felipa Roiz, e como ainda havia exigências do testamento a satisfazer, determinou que o fôssem

> "em termo de dous dias com pena de Excomunhão maior p.ta falta encorrendo e o de dous mil rs (...)".[60]

Ninguém podia ficar sem a realização de missas. Predominava a crença de que as almas ficavam penando se não as rezassem por sua intenção; verdadeira impiedade dos vivos. Por isso, ou o testador as declarava no ato da redação do documento ou as autoridades as exigiam depois. Ao examinar o inventário de Antônio Pereira, realizado em 1604, o administrador-eclesiástico verificou que não se haviam satisfeito aquêles ofícios, e então mandou os familiares do defunto cumprirem o sagrado dever, não obstante tivesse deixado mais dívidas do que bens.[61]

Alguns testadores estipulavam grande número de missas. Assim, Martim Rodrigues Tenório mandava: missa cantada no dia do entêrro, com ofício de nove lições, e depois 3 à honra da Santíssima Trindade, 3 a N. S. do Carmo, 2 a N. S. da Conceição, 2 a N. S. do Rosário, 2 a N. S. do Monteserrate, 2 a S. Maria Madalena, e 1 a cada um dos seguintes: S. Pedro, S. Paulo, Santo Antônio e S. Martinho. Ordenava, outrossim, se dessem 2$000 a cada uma das confrarias: do Santíssimo Sacramento, de N. S. do Rosário, de N. S. do Carmo, de N. S. da Conceição de Itanhaém e a de N. S. do Monteserrate da vila de S. Paulo; 1$000 para a de Sto. Antônio e a de S. Sebastião, 2$000 para os padres da Companhia de Jesus e igual quantia para a Santa Misericórdia. No fim ainda acrescentou mais 26 missas com diversos objetivos.

Martim dava mostras de ser um bom fiel. No rol dos bens inventariados, após a sua morte, figuram diversos livros religiosos, coisa raríssima nas capitanias sulinas, e são êles: um *Retábulo da Vida de Cristo,* um *Instrução de Confessores,* e um *Mistério da Paixão.*[62] Quem não soubesse, julgaria tratar-se de piedoso cristão-velho. Mas, seria de fato verdadeiro cristão? Só pelas aparências é difícil julgar. Muitos marranos guardavam tal literatura em casa como medida de precaução contra o Santo Ofício. Citaríamos os exemplos do dr. Antônio Homem, de Manuel Batista Perez, do rabino Antônio Machado, etc.

Eufêmia da Costa Mota, no seu testamento feito a 27 de fevereiro de 1678, ordena que se digam 100 missas, sendo 25 a cada um dos três santos: Nossa Senhora do Carmo, Nossa Senhora do Rosário e São Francisco e 25 pelas almas. Pede que lhe acompanhem o corpo à sepultura o provedor da Misericórdia e a confraria de que ela também é irmã.[63] O texto diz "irmão".

Os irmãos Antônio Pedroso de Barros e Pedro Vaz de Barros, filhos do capitão-mor Pedro Vaz de Barros, ordenaram respectivamente 500 e 200 missas.

57 *Id.*, vol. I, p. 156 e segs.
58 *Id.*, vol. II, pp. 16 e 17.
59 *Id.*, p. 19.
60 *Id.*, vol. XXXVIII, p. 17.
61 *Id.*, vol. I, p. 453.
62 *Id.*, vol. II, p. 5 e segs.
63 *Id.*, vol. XIX, p. 262.

Como vimos, o testamento era examinado antes de entrar em execução, pelo vigário local e pelo juiz dos órfãos, e, durante o desenrolar do inventário, pelo vigário-geral, pelo juiz dos órfãos e por outras autoridades. Vigilância do comêço ao fim! Quer dizer que, a menos que obedecesse às praxes exigidas, esbarraria com impedimentos logo no início. Donde concluímos que até os tabeliães judeus obedeciam a tais quesitos. É interessante, em vista disso, comparar os testamentos de Martim Rodrigues Tenório, de Eufêmia da Costa e de outros. O do hebreu Francisco Vaz Coelho está bastante danificado e ilegível. No testamento de Inês da Costa, redigido pelo tabelião André de Barros de Miranda, em São Paulo, a 22 de maio de 1667, é notável observar como êste se traía a si mesmo. A redação segue a norma geral. Comparemo-lo, porém, com o de Messia Rodrigues, escrito pelo licenc. pe. Mateus Nunes de Siqueira, em 1665. São bem semelhantes. Mas, enquanto no último lê-se "(...) e rogo à gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora Madre de Deus", no anterior lê-se: "(...) e rogo à gloriosa Maria Senhora Nossa, e Mãe do meu Senhor Jesus Cristo (...)".[64] O tabelião excluiu a palavra "Virgem" e substituiu a expressão "Madre de Deus", por "Mãe do meu Senhor Jesus Cristo", cujo conteúdo difere muito. André de Barros de Miranda estaria comprometidíssimo se o testamento viesse parar às mãos de um administrador-eclesiástico escrupuloso e fiel à doutrina católica. E os parentes da enfêrma, por que concordaram?

Para os cristãos-novos pouco importavam as cláusulas religiosas do testamento. Preenchiam-nas por formalidade, quando não estavam verdadeiramente convertidos ao cristianismo. Como ilustração do espírito que norteava essas exigências e costumes, mencionamos o fato ocorrido em Lisboa, em julho de 1551: o clérigo de missa, Gregório Fernandes, o prior e o coveiro da Madalena denunciaram ao Santo Ofício o ourives Fernão Lopes, porque mandara abrir sepultura nessa Igreja "para um cristão-nôvo que fizera testamento pouco religioso".[65] Pelo menos na aparência devia-se mostrar piedade, fervor religioso. A espontaneidade e a riqueza espiritual ficam, então, muito aquém do que se supõe. É preciso, outrossim, lembrar que testamentos houve, não poucos, redigidos por frades ou por sacerdotes, e muitas vêzes "in extremis" ou em face de perigos, quando o indivíduo procura "agarrar-se a todos os santos". Alguns testadores incluem nas declarações a afirmativa de que "sempre foi católico", como se pairasse dúvida acêrca de sua fé. A expressão é bem pertinente ao cristão-nôvo que sente a sua insegurança e a dos familiares, mas pode corresponder também a verdadeira profissão de fé.

64 *Id.*, vol. XVII, pp. 96 e 118.

65 A. Baião, *A. Hist. Português*, vol. XI, n.º 12, p. 473.

Ao mandar redigir seu testamento, em 1627, achando-se às portas da morte, Diogo Dias de Moura declara que o faz

> "como verdadeiro christão *sem ser constrangido de pessoa alguma*..." e que o Filho da Virgem o ajude, de modo a permanecer "sempre mui inteiro e firme em sua fé cathólica e madre santa Igreja de Roma".[66]

No de Eufêmia da Costa, lê-se:

> "como verdadeira christã protesto viver, e morrer em a Santa fé cathólica, e crer o que tem, e crêr a Santa Madre Igreja de Roma (...)"[67], declarações comuns nos testamentos.

O fato de alguém pedir para ser sepultado em tal capela, igreja ou matriz, não constitui, de igual modo, prova bastante para se tomar ao testador como cristão-velho, porque o costume era assim, ou nos adros. Andava aí, associado ao espírito religioso, o aspecto social e até a vaidade. Certos indivíduos escolhiam mesmo lugar de destaque no recinto sagrado próximo aos bancos onde se assentavam os oficiais da Câmara, ou junto ao altar, etc. Pois bem! Entre os que foram sepultados nas igrejas, contam-se judeus e cristãos-novos. O genro ou a nora do cristão-velho, embora de linhagem hebréia, tinham direito ao lugar que o sogro adquirira no templo.

Provas?

Jorge Temudo, encarregado em 1524 de proceder a averiguações secretas sôbre o modo de viver dos cristãos-novos de Lisboa, recolheu dos párocos a declaração de que reputavam grave impiedade escolherem os conversos para jazigos os adros das igrejas e os claustros das corporações monásticas, em detrimento dos interêsses da respectiva paróquia.[68]

66 *Invs. e Tests.*, vol. VII e p. 241 e segs.
Nota: A linhagem cristã-nova de Diogo Dias de Moura comprova-se por ser parente de Diogo Dias Sanches, do Espírito Santo, que também era da etnia hebréia, cf. documento do A. H. U., ano de 1618; outrossim, talvez, de Gaspar Dias de Moura, que foi "ermitão numa capitania da costa do Brasil".

67 *Id.*, vol. XIX, p. 262.

68 *Hist. da Col. Port. do Brasil*, parte I, vol. II, p. 330, nota 61.
Ver Alexandre Herculano, *Hist. da Inq.*, liv. III, do vol. I.

Diogo de Castro do Rio e sua mulher, ambos hebreus, foram sepultados na capela da Conceição de São Francisco, em Lisboa.[69] Na Bahia, a cristã-nova Leonor Antunes foi sepultada na igreja do colégio dos jesuítas, com seu marido Henrique Moniz Barreto. Ela estêve prêsa pelo Santo Ofício, em Lisboa, e saiu no auto de fé realizado em 3 de agôsto de 1603. Faleceu em 1641.[70]

Duarte de Sá, meio-cristão-nôvo, foi inumado na igreja do convento do Carmo, na Cidade do Salvador.[71] No Rio de Janeiro, Martim Correia de Sá, cuja morte o povo muito sentiu, também tinha sangue hebreu. Sepultaram-no na Igreja de N. S. do Carmo, na capital fluminense.[72] Baltazar Rodrigues Coutinho e herdeiros tinham as suas tumbas junto ao Santíssimo.[73] Em São Paulo, Martim Rodrigues Tenório pede no testamento para que o sepultem no convento de N. S. do Carmo, a cuja confraria pertence desde 15 de agôsto de 1601; Eufêmia da Costa quer que a enterrem na igreja do seráfico S. Francisco. O velho capitão-mor Pedro Vaz de Barros e seus filhos Valentim e Sebastião também aí o foram.[74]

O bandeirante Fernão Dias Pais Leme mandou reconstruir o mosteiro de São Bento, mediante o privilégio de sepultura nêle para si e seus descendentes, legítimos e ilegítimos, na capela-mor.[75] Nesse caso, gozavam da regalia os descendentes de linhagem hebréia, porque a mulher era cristã-nova, conforme documento da Ordem de Cristo relacionado com Garcia Roiz Pais.

Às vêzes, os próprios cristãos-novos instituíam capelas, segundo lhes permitiam as posses. Aliás, testemunhavam assim sua adesão ao cristianismo. Dêsse modo procedeu o médico de el-rei d. João II, Diogo da Paz, depois que aceitou a religião católica, instituindo uma em São Francisco, no Pôrto.[76] Na Bahia, os cristãos-novos, senhores de engenho, tinham-nas em suas propriedades, servidas por religiosos, inclusive da linhagem israelita. No planalto de São Paulo também as houve, levantadas por Suzana Dias, em Parnaíba, e por seus filhos em Itu e Sorocaba e, bem assim pelos herdeiros do velho Pedro Vaz

69 Alão de Morais, *op. cit.*, t. II, vol. I, p. 366.
70 *Arq. Pub. Est. da Bahia*, vol. II, p. 225.
Arq. da Casa de Cadaval, vol. I, p. 9.
71 *Rev. I. Arq. Geogr. Pco.*, t. IV, vol. 50.
72 Carvalho Franco, *Dicion. de Bandeirantes*, p. 347.
73 B. S. Lisboa, *Anais do R. Janeiro*, t. V, p. 391.
Inq. de Lisboa, *procs. 1363, 5411*, etc.
74 *Invs. e Tests.*, vol XV, p. 193; vol. XVII, p. 437.
75 A. E. Taunay, *Hist. Seiscentista da Vila de S. Paulo*, t. IV, p. 94.
76 Alão de Morais, *op. cit.*, t. I, vol. II, p. 567.

de Barros. O filho dêste, de igual nome e de apelido Guassu, fundou uma na fazenda São Roque do Carambei. Outro filho, Fernão Dias de Barros, em 1681, construiu a de Santo Antônio, também no atual município de São Roque. Existia antes, na própria casa grande, uma sala com altar onde se celebravam missas e outros atos religiosos. A capela, em lugar do oratório, surgiu em resultado de pedido da segunda espôsa, d. Maria de Mendonça, conforme declarou o barão de Piratininga, a quem a propriedade passou mais tarde.[77] No Rio de Janeiro, a capela de N. Senhora da Conceição de Meriti foi levantada por João Correia Ximenes, e d. Joana de Barros, da família Mendes da Silva, doou 50 braças de terra para construção da igreja matriz da Piedade.[78]

Por que nos admirarmos, então, se soubermos que fizeram doações e legados a determinadas ordens religiosas? Se o faziam nos bons dias, por que não nos momentos derradeiros e solenes da vida? Apelemos para a história da capitania vicentina. A 5 de setembro de 1612, a viúva de Diogo Gonçalves Castelão, a bem conhecida judia Branca Mendes, doou à Ordem de Nossa Senhora do Carmo uma casa com pensão de u'a missa (Note-se isto). Êste mesmo gesto fôra dado antes por seu filho, Antônio Castelão, legando a essa Ordem duas casas que possuía, e cuja escritura foi passada em 28 de agôsto.[79]

Ora, certos atos faziam-se preceder pelo juramento aos Evangelhos, como: ser testemunha em inventário, em processo de gênere, ser investido em um cargo, etc. Tem-se inferido daí que as pessoas que o proferiam eram cristãs-velhas.

Nada mais inexato! Quem jurava, comprometia-se a dizer a verdade e a guardar segrêdo, ou a ser honesto. O Evangelho constituía-se no mundo cristão em símbolo da honradez, do sagrado, da presença de Deus. Tornou-se praxe o juramento aos Evangelhos, e não havendo um exemplar dêles, coisa muito comum, usava-se o Missal ou uma cruz. A fórmula também se generalizou, mantendo-se mais ou menos a mesma durante longo espaço de tempo.[80]

O preceito incluía tanto os cristãos-velhos como os que não o fôssem; até os sacerdotes, ainda que revestidos do carisma infundido na recepção das ordens. Assim se passou com os padres que colaboraram nas visitações de 1591 e 1618, ou que se confessaram perante

77 *Rev. do SPHAN*, 1941, vol. V, p. 117, etc.
Monsenhor Camargo, *A Ig. na Hist. S. Paulo*, vol. I, p. 239.
78 Pizarro e Araújo, *op. cit.*, vol. III, pp. 15, 148-149.
79 Docs. da Ordem do Carmo, Convento de Santos, maço 18, n.os 12 e 13.
80 *Câm. S. Paulo, Reg. Geral*, vol. I, pp. 232, 242, 327, etc.

elas, ou denunciaram. Os judeus presos pela Inquisição juravam aos Evangelhos antes de proferirem suas declarações. Os exemplos sobem a milhares. Se quisermos provas mais ao nosso alcance, acompanhemos as que se seguem:

O cristão-nôvo Jorge Tomás Pinto, antes de denunciar a Bento Teixeira

> "tornou a receber o juramento dos santos evangelhos em que poz sua mão direita sob cargo do qual prometeu dizer em tudo a verdade (...)".[81]

Maria Lopes, cristã-nova, viúva do cirurgião hebreu mestre Afonso Mendes, denunciada por diversas pessoas como praticante do judaísmo, compareceu perante o Santo Ofício, na Bahia, a 16 de agôsto de 1591, a fim de completar a confissão que fizera a 3 do mês em curso, e o notário registrou:

> "(...) e pelo juramento dos Santos Evangelhos em que tornou a por a sua mão direita declarou (...)".[82]

O pe. Manuel Afonso, filho dos judeus acima, Maria Lopes e mestre Afonso, foi confirmado pelo bispo d. Pedro Leitão numa das capelanias do Salvador, depois de examinado, dizendo o texto:

> "e logo jurou em Nossas mãos aos Santos Evangelhos (...)".[83]

Voltemo-nos, agora, para São Paulo. Residia aqui, pelo menos desde dezembro de 1661, o hebreu Rodrigo Fernandes, um dos do rol das fintas de Gaspar Gomes. A 31, a Câmara chamou-o para o fim de obter informações sôbre o preço de ferramentas. Atendeu, havendo prestado juramento

> "na cruz da vara do juiz (...)".[84]

Leiam-se, afinal, as confissões feitas na visitação de 1618, e o processo do judeu brasileiro, Antônio José da Silva, na *Revista do I. H. G. Brasileiro*[85].

81 *Den. Pco.*, 1593-1595, p. 287.
82 *Cf. Bahia*, 1591, pp. 31 a 33, 38 a 39.
83 B. N. R. J., *Docs. Históricos*, vol. 36, p. 140 e segs.
84 *Atas da Câm. S. Paulo*, Dezembro de 1661 e vol. III, p. 81.
85 *Rev. I. H. G. B.*, t. 59, p. 7 e segs.

Ninguém poderá ignorar uma série de fatôres se quiser compreender, ainda que de modo restrito, o espírito religioso existente nas capitanias do Sul. A letra de certos textos é importante, mas, às vêzes, é preciso ir mais longe, às circunstâncias, ao ambiente, para se constatar que nem sempre foram obedecidos rìgidamente, permitindo assim o acesso de cristãos-novos à vida pública e eclesiástica, e com isto dava-se margem a que os judeus também praticassem suas crenças com relativa impunidade. Sôbre estas falaremos no item que se segue, particularmente no sul do Brasil.

2. Práticas judaicas nas capitanias do Sul

Remontemos, primeiro, à mãe-pátria de nosso colono. Desde a conversão geral, forçada, no govêrno do rei d. Manuel, judeus e cristãos freqüentavam os mesmos templos e juntos assistiam aos atos de culto. No exterior simulavam adesão ao catolicismo, demonstrando às vêzes maior religiosidade que os cristãos-velhos, mas no recesso do lar, ou em lugar privado, muitos permaneciam fiéis aos ritos e costumes mosaicos. Pois como disse o seu cronista sefardim, Samuel Usque:

> "nunca nas almas lhes tocou mácula, antes sempre tiveram imprimido o sello da antiga lei".[86]

A ser isso a plena verdade, coisa que a História nega, então estava certo o inquisidor Fernão Martins Mascarenhas no seu memorial a Filipe IV, quando afirmou que "todos os da casta eram evidentemente judeus em segrêdo" e a Junta de Tomar, já antes, ao pedir em 1629 a expulsão dêles, firmava-se em idêntica conclusão; isto é, que apesar da Inquisição, o judaísmo persistia. Uma prova, também, é que, assim que se viam fora do Reino, retornavam à lei de Moisés. O Brasil, sem dúvida, ainda que ligado jurìdicamente a Portugal, era como que outra terra, proporcionando-lhes condições que não desfrutavam lá. Se judaizavam na Península, judaizariam melhor longe de lá, mesmo aparentando o contrário. Não falemos dos Países-Baixos. Venhamos para a América luso-castelhana. No país andino o guia religioso dos criptojudeus, Manuel Batista Perez, tinha muitos livros espirituais em casa, tratava com teólogos, ouvia missa, colaborava nas festas da Igreja, praticava obras de bom cristão, e provàvelmente o era,

86 *Consolaçam às Tribulaçõens de Israel*, Ter. Diál., caps. 28 e 30.

como tantos outros correligionários, mas os inquisidores de Lima o consideraram judeu dissimulado[87]. No México, o rabino Antônio Machado comportava-se de modo análogo. Em Pernambuco, o pe. Manuel Dias, beneficiado da igreja matriz de Olinda desde cêrca de 1585, não cria que o Messias já tivesse vindo e mostrava-se irreverente para com a imagem da Virgem Maria até no recinto da capela[88]. E os exemplos não param aí.

O mêdo de represálias e da Inquisição obrigava os cristãos-novos, judaizantes, a adotar as maiores cautelas. Pensavam de um modo e agiam de outro. Decoravam como os demais o Padre Nosso, o Credo Apóstolico, os Mandamentos, porque, se presos, seriam interrogados, tendo que provar ser praticantes da religião católica.

Pela mesma razão levavam os filhos à pia batismal e ao crisma. Contudo, em particular, judaizavam e quando aquêles cresciam lhes ensinavam a lei de seus antepassados.

A cristã-nova do Rio de Janeiro, Ana da Costa, encarcerada nos estaus da inquisição em Lisboa, por judaísmo, repetiu bem tôdas as orações da Igreja, exceto os mandamentos desta. Inês Aires, tia do dr. João Mendes da Silva, apesar dos seus oitenta anos disse tudo com perfeição, e declarou que foi batizada e crismada, que ouvia missa e pregações, que se confessava e fazia boas obras, e no entanto, judaizava, e bem assim os da família. Uma filha de Ana foi soror de S. Francisco; um sobrinho, pe. Bento Cardoso, sacerdote[89].

De Luís de Matos Coutinho, prêso em Vitória, em 1675, relatou Manuel de Castro que êle procurava mostrar-se muito temente a Deus e que assistia a todos os ofícios divinos com grande pontualidade e cumpria as obrigações próprias do cristão. Todavia, era judaizante e até sacrílego[90].

Brás Gomes de Siqueira, o santista que viveu cêrca de três décadas no Espírito Santo, foi prêso em 1724 pela Inquisição em Lisboa por judaísmo. Feito um interrogatório na vila de Vitória, as testemunhas declararam que praticava atos de bom católico, que ouvia missa, que era irmão de diversas confrarias e nas festividades promovidas por elas gastava com largueza, e tinha sido juiz quase perpétuo da confraria das almas. Tôdas deram boas referências[91].

87 J. T. Medina, *Inq. de Lima*, t. II, pp. 75, 78 e segs. *Id., Ibid., Inq. do México*, p. 97.
88 *Den. Pco.*, 1593, p. 43.
89 Inq. de Lisboa, *procs. 5411 e 7538.*
90 *Id., proc. 7394.*
91 *Id., proc. 17815.*

Raros os marranos que cultivavam o puro judaísmo. As circunstâncias gerais tinham concorrido para uma série de modificações. A circunscisão foi abandonada quase totalmente; certos alimentos, prescritos no Antigo Testamento, entraram no cardápio, como a carne de porco, de que passaram a se utilizar, salvo nos dias solenes ou santificados do seu calendário. A Páscoa era comemorada duas vêzes: pùblicamente, ao modo católico, e secretamente, segundo a tradição israelita[92]. Havia, porém, costumes e ritos que se conservaram durante séculos e por êles se podiam distinguir os judaizantes, bem como por determinadas idéias religiosas. Os inquisidores tinham conhecimento dêles, e quando promoviam as visitações, liam-nos ou entregavam aos comissários um monitório para ser lido em público, e pelos quais também se orientavam os familiares do Santo Ofício.

Em resumo: guardar o sábado e nêle trocar camisa limpa; degolar aves com objeto cortante; não comer toucinho, nem lebre, nem coelho, nem aves degoladas, nem peixes de pele ou couro; observar o jejum de Kipur (ou da expiação), e o da rainha Ester; solenizar a Páscoa segundo os judeus; orar de certo modo; banhar os defuntos; descrer do Santíssimo Sacramento, da Virgindade de Nossa Senhora, ou de que Jesus é o Messias, ou negar qualquer outro artigo da fé católica, etc.[93].

Certos ritos dietéticos e o sábado (sabath, dia de descanso), vinham de tempos imemoriais, prescritos no Torah. O Yom Kipur, ou Guipur, é mais tardio; talvez do sec. VIII, A. D. Nêle os judeus fazem penitência por seus erros e pecados, solicitando a Deus que os perdoe. Era celebrado no mês de setembro, de uma tarde à seguinte, e as pessoas de maior idade, em gôzo de saúde, observavam completo jejum. Com o mesmo se encerrava a comemoração do Ano Nôvo, Rosh Hashanah, iniciado nove dias antes, no primeiro do mês. Ambas as datas pertenciam às mais solenes do calendário religioso judaico.

Na Páscoa, praticada em março, os fiéis discípulos de Moisés se lembravam agradecidos que Deus os libertara miraculosamente do cativeiro no Egito. Por isso, celebravam-na comendo ervas amargas e pão sem lêvedo. Já o dia de Ester, ou da festa de Purim, em fevereiro, lhes trazia à mente o ato corajoso de sua ancestral, a mulher do rei Assuero, que transgredindo as normas da côrte, ousou defendê-los contra o ardiloso morticínio planejado por Hamam, ministro dos negó-

92 Samuel Schwartz, *Os Cristãos-novos em Portugal no Século XX. Den. Bahia*, 1591, p. 480.
93 *Conf. Bh.*, 1591, p. XXX e segs.

cios da Babilônia, quando ali jaziam cativos. A data era guardada com grandes demonstrações de alegria, enviando os amigos e parentes significativas lembranças uns aos outros[94].

Naturalmente, em tais oportunidades, os judeus reafirmavam suas crenças e tradições, ensinavam-nas aos filhos e, ao mesmo tempo, davam-se conta de que pertenciam à nação de Israel, a um povo só, o povo eleito. Êste, porém, conquanto disperso, seria reunido pelo Messias, e então viveriam felizes no Reino que Êle prometera estabelecer, segundo o ensino dos profetas. E nisso consiste, em boa porção, o segrêdo de sua multissecular resistência a tôdas as vicissitudes.

Pelas informações e esclarecimentos prestados pelos agentes da Inquisição e pelo clero a respeito das crenças e das práticas acima referidas é que se orientavam os denunciantes, muitos dos quais só depois de as ouvirem é que descobriam tratar-se de coisas pertencentes ao judaísmo. Tal sucedeu a Bárbara Castelana, natural da Capitania de São Vicente. Viveu ali com a madrasta Branca Mendes, cristã-nova, uns dez ou mais anos, desde cêrca de 1555, mas só ficou sabendo de suas práticas judaizantes quando ouviu a leitura do monitório, em Pernambuco, na visitação do licenc. Heitor Furtado de Mendonça. Confessou que durante aquêle tempo, viu que quando morria alguma pessoa, em sua casa ou na vila, Branca mandava lançar fora a água das vasilhas, porque dizia não ser bom bebê-la, e que depois de enterrado o defunto, recolhia água fresca. Isso fazia sempre que sabia da morte de alguém ou quando os sinos dobravam a finados. Viu também que, nas vésperas de São João, quando se acendiam as fogueiras, tomava três pedacinhos de "beiju" de farinha de mandioca e três brasas acesas e lançava tudo no pote da água de beber. Quando morreu Vilante Dias, mãe de Branca, esta lavou-a tôda e depois de lhe cortar as unhas das mãos e dos pés, embrulhou tudo em um pano nôvo, metendo-o na mão da defunta. Procedeu com a água dos potes como costumava, e os três primeiros dias ela e suas irmãs e o irmão permaneceram na câmara onde a velha faleceu, e nos oito dias seguintes só comeram peixe, ainda que houvesse carne à disposição. Declarou também que durante o tempo que viveu com a madrasta, sempre lhe viu guardar o sábado, nada fazendo nêle do que era costume durante a semana e vestia camisa lavada e toucado lavado, e que, em consonância com a leitura ouvida, considerava isso práticas judaicas[95].

94 Arthur Hertzberg, *Judaísmo*.
Alfredo Edersheim, *Festas de Israel*.
95 *Den. Pco.*, 1593-1595, p. 99 e segs.

O pai de Branca Mendes, de nome Tristão Mendes, deixara sacrílega fama na capitania vicentina. Em fins do século ainda se comentava o seu ato. O pe. Pero Leitão quando estêve em São Vicente, no lapso impreciso de 1575 até 1585, soube que fôra morto com peçonha pelos parentes, porque

> "na torre de Britioga açoutava um crucifixo".[96]

Outra versão dizia que foi prêso e que os filhos o soltaram à noite e o fizeram embarcar. Tristão Mendes era sôgro de Diogo Gonçalves Castelão, ouvidor da capitania na época.

À família Mendes estava ligado também o criptojudeu Fernão Roiz, homem blasfemo, de profissão mestre-de-açúcar. Estava casado com uma das filhas de Tristão, chamada Esperança. Certa vez, ao lidar no seu ofício, disse:

> "se alli estivera Nossa Senhora também a encorporara naquela forma".[97]

O pe. Antônio Dias na sua denúncia ao visitador na Bahia, em 1591, contou ter sabido na Capitania de São Vicente, quando aqui estêve:

> "que estando hum pedreiro fazendo hũa cruz em hum portal passou hum cristão nôvo que disse plantais as armas do malogrado".[98]

Desde cedo, por conseguinte, entrou em desenvolvimento o espírito judaizante, nesta região, alimentado pelos Mendes e por quantos da linhagem hebréia os precederam; e não só na capitania martim-afonsina, mas igualmente nas circunvizinhas. Os judeus, além de mofarem da religião dos cristãos-velhos, aos quais apelidavam pejorativamente de "galileus", empenhavam-se em fazer proselitismo.

No Espírito Santo residiu por volta de 1582 a cristã-nova Catarina Álvares. Um denunciante declarou à mesa da visitação realizada pelo licenc. Furtado de Mendonça que ela fôra vista a açoitar um crucifixo. Ouvira, outrossim, que Catarina dissera certa vez a um môço, de nome

96 *Ibid.*, p. 482.
97 *Den. Bahia*, 1591, pp. 331 e 338.
98 *Ibid.*, p. 338.

André Jorge, que trabalhava para o cristão-nôvo Pero de Andrade, cunhado da denunciada, a fim de encorajá-lo no judaísmo:

> "guai, guai, filho, que inda o Mexias não he vindo e estamos esperando por ele e como ele vier, estes canis destes cristãos velhos hão de ser nossos escravos".[99]

Mais ou menos por essa época instalou-se aí a família de Gaspar Dias da Vidigueira, formada tôda ela de cristãos-novos, criptojudeus ou que assim se tornaram logo depois. A Antônia de Oliveira, filha do referido Gaspar, casada com Pero Fernandes, ensinou o compadre Miguel Gomes (Bravo) que ela devia rezar as orações dos judeus e nunca recorrer à idolatria, pois êste culto é que trouxe o jugo sôbre os da nação, desde quando os filhos de Israel adoraram o bezerro de ouro ao tempo de Moisés[100].

Também se denunciou na visitação que um filho de Gaspar, chamado Diogo Afonso, quando lhe pediram para tanger a viola, respondeu que sendo

> "dominica impassione (...) o pai e a mãe não queriam que elle tangesse naquelle tempo por que não deixessem que elles se alegravam com a morte de seu Cristo".[101]

Aí mesmo, e por êsse tempo, Francisco Roiz Navarro, reunia os seus familiares e a outros da nação dos hebreus, em seu próprio lar, nas sextas-feiras à noite, e lhes expunha os ensinos da crença israelita. É a isto que se costuma designar pela expressão "fazer sinagoga", ou esnoga[102].

O proselitismo compreendia a doutrinação individual dos não-hebreus, coisa mais rara, difícil e arriscada. O que os judeus queriam de fato era o retôrno dos cristãos-novos à antiga lei e a permanência nela das gerações que vinham despontando. Os pais sentiam-se no dever de ensiná-la aos filhos, a mãe, sobretudo, um parente a outro, um amigo ao seu amigo, e assim por diante, mas sempre com as devidas cautelas.

No Rio de Janeiro, na última década do século XVI, vamos encontrar um dêsses proselitistas. É o conhecido Francisco Lopes,

99 *Den. Pco.*, 1593, p. 143.
100 *Conf. Bh.*, 1591, p. 77.
101 *Den. Pco.*, 1593, p. 482.
102 *Ibid.*, p. 481.

tabelião primeiro na Capitania de São Vicente e a seguir na sua vizinha, do Rio. Além da profissão, quando se transferiu para a de cima, ensinava aritmética e a quem convinha, o Antigo Testamento. Entre seus alunos enumera-se Bento Teixeira, o discutido autor de Prosopopéia, então simples adolescente[103].

Algum tempo depois a obra catequética exercida pelo tabelião é retomada por um môço judeu, dinâmico e firme nas convicções, de nome Rodrigo Fernandes. Viveu no Rio de Janeiro, e, por fim, em São Paulo, sendo êle um dos mencionados por Gaspar Gomes, como pagador da finta dos hebreus. A respeito do mesmo declarou Diogo Teixeira de Azevedo aos inquisidores em Lisboa, que êle possuía um livro defeso, escrito em castelhano, de natureza não especificada. Isto chegara aos ouvidos do administrador-eclesiástico, o qual procurou tomar providências, inquirindo a Diogo, que, entretanto, disse nada saber, mas, agora, confessava a verdade aos senhores do Santo Ofício. Rodrigo era dos que se interessavam pela conversão ao judaísmo de cristãos-velhos e no retôrno a êle dos portadores da linhagem israelita, limitando-se, contudo, a pessoas de sua amizade. No conceito de Rodrigo apenas os judeus adoravam o verdadeiro Deus, e o Messias ainda não tinha vindo. Conseguiu frutos do seu trabalho, no Rio de Janeiro, e, certamente, noutras partes por onde andou. Um dos seus conversos foi o jovem mercador Diogo Teixeira, atrás referido. Rodrigo entregava preces escritas, para diversos fins e atos, aos prosélitos, com a condição de, uma vez decoradas, serem rasgados os papéis, e êsse é o motivo por que tão poucas chegaram até nós. São elas inspiradas em passagens do Antigo Testamento. Daremos abaixo uma cópia da oração que Diogo Teixeira repetiu perante os inquisidores, quando estêve nos estaus:

> "em fermosura de ti Adonai, nosso deos exalçado sobre nós e sobre os feitos de nossas mãos Adonai, sabaho, sobre nós a conta do alto a sombra do abastado maris rei, Adonai meu gñde abriguo, minha penha, meu castello o Sñor me livrará de... de laço em campado de mortandade arrebatosa debaixo de suas asas me estaziarei alança e escudo de nossa uerdade... Adonai aquem o alto pos suas moradas não chegarão amỹ maldades nem praguas amỹ nem aminhas carxerras (!) nem aminhas tendas porque os anios... rogam que elles roguem ao Senhor por mỹ sobre palmas me alçarão na

103 *Ibid.*, pp. 451 e 452.
Rev. I. H. G. S. P., vol. XLVII, p. 391.
Prefeit. do Dist. Federal, livro de *Ordens e Provizoens Reays.*

refolharia (!) ... cacho som pee cacho cobri chamarvos-ei respondermeeis disse Adonai, serei conuosco em as angustias, serei conuosco em as tenebras de alongamento de dias vos fartareis daruos ei minha saluaçam de Adonay de Adonay sera com nos Amẽ".[104]

É uma prece que revela confiança na proteção de Deus e molda-se, em grande parte, pelo belíssimo Salmo 91[105], achando-se o sentido prejudicado em virtude da redação do notário.

Os salmos passaram à Igreja Cristã e foram introduzidos na liturgia. Os marranos repetiam-nos com os demais assistentes, no culto divino, mas não os concluíam com a Glória Patri, como os cristãos-velhos. O mesmo faziam com a oração do Padre Nosso, deixando de dizer no fim: "em o nome de Cristo". Isso porque não criam na Trindade, e nem na divindade de Jesus.

Tais doutrinas e costumes os hebreus ensinavam uns aos outros, e, conforme dissemos, às vêzes aos cristãos-velhos. Dava-se aos que assim procediam o nome de dogmatistas. Se apanhados pelo Santo Ofício, sofriam penas rigorosas. Em março de 1628, em virtude do édito da graça alcançado no ano anterior, os judeus obtiveram que a nenhum dogmatista, por ensinar os da família, se aplicasse a penalidade sem audiência da Coroa[106].

Nessa época vivia no Rio de Janeiro certa Sebastiana Vozada, cristã-nova, que, juntamente com alguns patrícios, dogmatizava e promovia sinagoga. A Isabel Mendes, mulher do judaizante Luís Peres, demoveu a guardar a lei de Moisés, a jejuar às segundas-feiras, a observar o jejum de Ester sem comer o dia todo, a vestir camisa lavada aos sábados, preparar a casa às sextas-feiras e fazer sete torcidos e pô-los às avessas, e guardar os sábados. Ambas, e familiares, reuniam-se com os filhos de Baltazar Roiz (Coutinho) em casa do doutor Jerônimo (?) Leitão, sob o pretexto de jogarem cartas, mas o objetivo real era o de praticarem a lei mosaica[107].

Nas denunciações ao visitador Luís Pires da Veiga, foi referido determinado boticário que tinha ido para Lisboa, mas, em cuja residência, no Rio de Janeiro, promovia sinagoga à noite. Isto por volta de 1628[108].

104 Inq. de Lisboa, *proc. 5724.*
105 *Biblia Sagrada,* trad. de Almeida.
106 J. Lúcio de Azevedo, *op. cit.,* p. 187.
107 Inq. de Lisboa, *proc. 5436.*
108 A. N. T. Tombo, *Inquisição de Lisboa, cit.*

O jovem Luís de Castro Tartas, ao ser prêso na Bahia, por judaísmo, estava de saída para o Rio de Janeiro. Confessou aos inquisidores que tencionava vir a esta capitania a fim de reconduzir os parentes, cristãos-novos, à crença dos seus antepassados[109].

Em 1568, o cidadão Domingos Pimentel, achando-se na capital lusitana, denunciou ao Santo Ofício diversos cristãos-novos do Rio de Janeiro, e mais pormenorizadamente a Miguel Cardoso, em cuja morada se efetuava sinagoga[110].

Verifica-se, pois que a capitania fluminense tornou-se um foco do judaísmo. Durante todo o século XVII os sefardins e seus descendentes cultivaram as tradições mosaicas. Os processos de réus condenados no decorrer do mesmo, e outros documentos, comprovam-no suficientemente. No século seguinte prendeu-se mais de uma centena, sobretudo nas três primeiras décadas. Acontece que muitos dêstes já eram naturais do Rio de Janeiro ou tinham vindo com os genitores em tenra idade. Em suas confissões diante dos inquisidores lisbonenses recordaram reuniões familiares de há cinqüenta, quarenta, vinte anos, etc., nas quais se praticavam os ritos judaicos ou se comentava acêrca da lei de Moisés. Inês Aires, viúva do antigo tabelião de São Paulo, André de Barros de Miranda, embora contando oitenta anos de idade, teve que haver-se com o Santo Ofício. Lembrava-se bem dos colóquios havidos por volta de 1664, em casa de seu genro José Gomes da Silva e do irmão dêste, Pedro Mendes Henriques, todos êles criptojudeus convictos. Declarou também a ré confitente que durante o tempo de sua morada no Crato, no Rio de Janeiro e na vila de São Paulo

"falava com toda a sorte de gente que se lhe oferecia".[111]

Em outras palavras, Inês não deixava de falar sôbre a verdadeira salvação, alcançada através só do cumprimento da lei antiga, sempre que se lhe oferecesse oportunidade. Foi então mais uma catequista que passou por São Paulo.

Antônio Soares de Oliveira, igualmente cristão-nôvo, já estabelecido no Rio de Janeiro por volta de 1676, seguia as crenças mosaicas, elogiava a lei velha e dizia que sòmente na sua guarda haveria salvação e que o Padre Nosso se devia proferir sem o nome de Jesus no fim[112].

109 Inq. de Lisboa, *proc. 11550.*
110 A. N. T. Tombo, *Inquisição de Lisboa, cit.*
111 Inq. de Lisboa, *proc. 7538.*
112 Inq. de Lisboa, *proc. 4440.*

Um seu contemporâneo, Manuel Nunes Idanha, dizia o mesmo quanto à lei de Moisés e ajuntava que, além de sua observância, cumpria guardar os sábados e praticar os jejuns, inclusive o jejum grande[113].

Ana do Vale e o bacharel Antônio de Andrade também confirmaram a existência da catequese e de práticas do judaísmo nas últimas décadas do século XVII. E foi isso, exatamente, que levou a respectiva comunidade, na sua maioria, aos estaus da Inquisição. Nas festas nupciais de Catarina Marques com o licenc. Manuel de Paredes, em 1694, tomou parte uma jovem de linhagem hebréia, Catarina Soares Brandão, não identificada até aí com as crenças do grupo: aconselharam-na a proceder à maneira dêles, judaizantes. Os anos se passaram, e como fôsse prêso em Portugal Francisco Gomes da Silva, oriundo do Rio de Janeiro, Catarina Brandão, que se encontrava em Lisboa, receando ser denunciada pelo réu, foi apresentar-se aos inquisidores, enfileirando os nomes de todos quantos ficara conhecendo lá. Então a desgraça caiu inexorável sôbre todos os cristãos-novos da capitania, mesmo que de remota sangüinidade[114].

Quanto a São Paulo, pouco mais resta a dizer, à falta de documentação. Os Mendes, Rodrigo Fernandes, Inês Aires, não foram, certamente, os únicos judaizantes que ali cultivaram e difundiram as doutrinas e costumes peculiares aos hebreus. O fermento encontraria no planalto massa adequada para a levedação. No século XVIII surge Miguel de Mendonça Valadolid, que também exerceu idêntica atividade, até que a Inquisição lhe deteve a obra.

Não seriam puras invencionices as alusões e críticas que os jesuítas do Paraguai fizeram contra os bandeirantes, porque o procedimento dêstes, profanando-lhes as igrejas, não era próprio de cristãos-velhos. Um dos chefes, ao ser interrogado sôbre com que autoridade agiam assim e por que lhes usurpavam os índios, respondeu que o faziam com a autoridade que lhes dava a lei de Moisés. Ao pe. Antônio Roiz informou um indígena dos paulistas que êstes guardavam o sábado[115]. Parece que as atas da Câmara deixam transparecer alguma coisa dessa influência judaizante nos costumes do velho São Paulo, segundo se depreende de uma reclamação do procurador, o qual, na sessão de 25 de outubro de 1653, pediu que se vendesse a carne aos sábados, porque

113 *Id., proc. 955.*
114 *Id., procs. 4151, 5006, 5327* etc.
115 *A. Mus. Pta.*, t. II, p. 314 e outras.

"muitas pessoas cortavão carne para vender ao povo a sexta-feira, o que não se costumava em nenhuma parte do mundo".[116]

Os animais eram abatidos na quinta ou na sexta-feira, sendo a carne vendida no decorrer dêste dia, o qual, tradicionalmente, estava reservado para o jejum dos cristãos. Ao sábado podiam comê-la, mas se o retalhista judeu se recusava a vendê-la, por ser o dia consagrado ao seu descanso pela lei mosaica, não havia possibilidade de adquiri-la. O contrato do verde, ou seja, da carne fresca, andou, às vêzes, em mãos de cristãos-novos, a exemplo de Gaspar Gomes, filho do fintador da gente de nação. Seriam, de igual modo, as "muitas pessoas" de que reza o texto, da etnia hebréia?

As condições gerais nas capitanias do Sul favoreceram não só o uso de práticas judaicas, mas, igualmente, a persistência delas. É notável como em algumas famílias de cristãos-novos se cultivaram até bem tarde idéias e costumes relacionados com a lei velha, ou mosaica, devendo-se tal apêgo às suas tradições, à renovação catequética, ao sincretismo religioso, ao afluxo constante de imigrantes da progênie israelita etc. São Paulo e Rio de Janeiro são demonstrações disso. Tomemos, a propósito, a descendência do conhecido Francisco Vaz Coelho, chegado ao planalto de Piratininga em fins do século XVI. O filho, de nome Manuel, radicou-se no Rio de Janeiro por casamento. Pois bem, mais de cem anos após, os netos pe. Bernardo de Almeida, José de Almeida e o cunhado dêstes, Manuel Pestana de Brito, são todos denunciados à Inquisição como judaizantes. Ângelo Rapôso e outros elementos da primitiva família dos Gomes da Costa (ou Mota), de São Vicente, aparecem ao cabo de cinco ou seis gerações envolvidos pelo criptojudeu espanhol, Miguel de Mendonça Valadolid, em 1729, por aquela mesma culpa. Também são mencionados neste processo (N.º 9973, da Inq. de Lisboa) os nomes de José de Góis, descendente de Pedro Vaz de Barros, Inácio de Almeida Lara, da tradicional família de Diogo de Lara, e Bartolomeu Pais, marido de Leonor de Siqueira Pais, filha de Pedro Taques de Almeida e de d. Ângela de Siqueira (dos Vaz de Barros). Aos Sampaio, originados de Antônio de Sampaio, que foi companheiro de Mem de Sá, liga-se o nome de Simão da Cunha de São Payo (ou Sampaio), morador no Rio de Janeiro e denunciado ao Santo Ofício um século e meio depois. Enfim nas primeiras décadas do século XVIII diversos descendentes de Inês Aires e de André de Barros de Miranda foram dar com os costados

116 *Atas da Câm. de S. Paulo*, vol. VI, p. 61.

nos catres da Inquisição lisbonense. Nem a presença de clérigos nessas famílias as livrou completamente do judaísmo e nem de envolvê-las perante o Santo Ofício.

Palavra final

Ao iniciarmos a presente obra, levantamos algumas questões com vistas aos judeus e aos cristãos-novos do Brasil, sobretudo aos das capitanias do Sul, nos séculos XVI e XVII. Foi nosso propósito, ao suscitá-las, demover noções errôneas e repor a verdade em seu justo lugar, tratando-se, especialmente, do fator religioso, de suma importância naqueles tempos. Estávamos convencidos, como ainda estamos, de que êste, uma vez elucidado, projetará luzes abundantes noutros sentidos. Permitirá êle, sem dúvida, compreensão melhor do *modus vivendi* dos dois grupos e da sua atuação no cenário colonial, quer se trate da sociedade, da colonização do país, da administração pública ou do setor econômico.

Cremos que o objetivo básico foi alcançado, mesmo sem nos delongarmos em discussões. Preferimos deixar que os exemplos falassem por si. Julgamos, por isto, que êles foram mais do que suficientes para esclarecer os pontos que tínhamos em mira. Agora, só nos resta sintetizar uma série de conclusões, graças à exposição desenvolvida, e que passamos a alinhar.

1 — A emigração de hebreus sefarditas para o Brasil entrou em ritmo de franco progresso com o estabelecimento do regime das capitanias hereditárias, concorrendo para tanto, de um lado, a situação opressiva em que viviam na Península Ibérica, criada pelo Estado, através de leis de variegada natureza, e pela ação do Santo Ofício, e, de outro lado, as condições no Brasil, as quais se iam constituindo em eloqüente atrativo. Aqui, a vastidão do território lhes oferecia um lugar de asilo incomparável. A necessidade do elemento branco era absoluta, fôsse para a conquista do solo, fôsse para a sua exploração, e Portugal não podia remediá-la valendo-se apenas do cristão-velho. Havia, além do mais, a possibilidade de encontrar riquezas mineralógicas, como as existentes nas regiões andinas, principalmente em nossas plagas sulinas, sonho que nunca se arrefeceu até converter-se em realidade. O país também lhes oferecia outros incentivos de feição econômica, notadamente o do fabrico e comercialização do açúcar.

A emigração para o Oriente tornara-se insegura devido ao estabelecimento, aí, de um Tribunal do Santo Ofício, em Goa, no ano de

1560, e na América espanhola sucedeu coisa semelhante. Afora os Países-Baixos, talvez em nenhuma outra parte os perseguidos descendentes de Israel encontravam melhor refúgio do que no Brasil, e mais particularmente no Sul.

As visitações de 1591 e de 1618 comprovam quão numerosos eram êles no Nordeste e o destaque que exerciam na região em quase tôdas as atividades. E nas capitanias meridionais acontecia o mesmo.

A presença de sefarditas no Sul verifica-se a contar, pelo menos, da expedição de Martim Afonso de Sousa. Teriam vindo nessa oportunidade, dentre outros, Antônio do Vale e Lopo Dias, e a seguir os Gomes da Costa, os Mendes, etc. Em 1625 já somavam tantos, a ponto de frei Diogo do Espírito Santo escrever à Inquisição, inteirando-a disso e sugerindo a sua interferência direta, aqui, de onde, provàvelmente, a visitação do licenc. Pires da Veiga, em 1627.

2 — O catolicismo que o colono trouxe para o Brasil não se definira bem até à criação do Santo Ofício e à realização do Concílio de Trento. Nem o judaísmo fôra tão mal visto. Judeus e cristãos tinham vivido, antes, lado a lado, em relativa harmonia, de sorte que muitos dêstes últimos adotaram certas práticas e costumes judaicos, consciente ou inconscientemente. Em tôdas as classes sociais penetrou a influência dos hebreus, e ainda depois. O Antigo Testamento circulou mais ou menos livremente no século XV e parte do XVI, e no país havia sinagogas em diversos lugares, de acesso permitido a cristãos.

Junte-se a isso o fato de que muita gente não tinha noção exata do cristianismo. Era comum alguém dar culto às imagens dos santos, ao invés de aos próprios santos; a missa não passava de uma cerimônia piedosa, cujo significado ficava muito além da compreensão dos fiéis. Manifestações profanas se misturavam às de cunho religioso, a exemplo das feiras e dos festejos que se realizavam nos adros das igrejas.

Assim se percebe que o conflito religioso não existiu em Portugal, antes da Inquisição, pelo menos com o aspecto que tomou posteriormente. As discriminações e as rivalidades acentuaram-se depois, por obra do referido tribunal, coadjuvado por elementos do clero. O português não podia ser escravo de preconceitos racistas, produto que era êle próprio de tantas etnias e vivendo, ùltimamente, em contato com os mais diversos povos.

Portanto, se o imigrante vinha, por acaso, dominado por aquelas idiossincrasias, raramente as levava a sério, visto serem resultantes de contingências no Reino. E nem que as quisesse sustentar, as condições ambientais que encontrava no Brasil demoviam-no a proceder de modo diferente, fôsse leigo ou clérigo, subalterno ou autoridade.

3 — A tais fatôres, outros se associaram, incrementando no decorrer dos anos o espírito de tolerância em nosso país. Devemos notar, antes de tudo, à luz de várias fontes, que o número de hebreus, aqui, era respeitável desde o início da colonização e até, provàvelmente, fins do século XVII. Além disso, é certo que muitos dêles, leigos ou não, passaram a usufruir de vantajosa situação na vida pública, quer como sacerdotes, quer como administradores, quer como negociantes. E quais foram as decorrências? Dentre outras, o estímulo à imigração sefardita, o incremento do judaísmo, a aproximação entre cristãos e israelitas, a complacência das autoridades religiosas locais para com a gente de nação, etc.

É inegável o consórcio de sefarditas de um e de outro sexo, com pessoas da etnia cristã-velha, e, bem assim, com o elemento mameluco, até nas classes dominantes. Inclusive eclesiásticos da estirpe considerada pura, que deveriam ser os primeiros a reagir contra a infiltração da seiva condenada, admitiram cristãos-novos na família. Lembre-se, a propósito o que sucedeu com a do bispo Pero Leitão, e as dos administradores eclesiásticos, rev. Pedro Homem de Albernaz e dr. Marins Loureiro. Como podiam agir contra a parentela? E se toleravam esta, por que não as demais? Não convinha o rigor em país nôvo, carecente de tanta coisa, e nem isso se podia executar.

No Sul, então, a liberdade chegara a degenerar em rebeldia, a ponto de ultrajarem os prelados e intimidarem as autoridades civis. Ora, é patente que semelhante situação favorecia aos hebreus, os quais tinham ajudado a criá-la e se interessavam por sua continuidade.

Contudo, a liberdade que se gozou nunca foi plena, nem no sentido cultural. Na Península, a literatura necessitava da aprovação das autoridades religiosas antes e depois de publicada, e bem assim a sua saída para as regiões do ultramar. No Brasil, os navios eram vistoriados nos portos mais importantes por agentes comissionados pelo Santo Ofício. Bispos, administradores-eclesiásticos e visitadores, todos vigiavam no sentido de preservar o catolicismo e os bons costumes, sem, no entanto, descambarem para exageros, no mais das vêzes.

4 — É conveniente lembrar sempre a ação do Santo Ofício no Brasil. Embora se ignore muita coisa do que se passou com respeito ao nosso país, são evidentes as provas de sua interferência aqui. Podemos acrescentar que a mesma foi maior do que até há pouco se admitia. Ela se fêz sentir no Sul e no Nordeste desde meados do século XVI, a princípio de modo indireto, mas depois também de maneira direta. Já salientamos que os episcopos e os administradores-prelaticos exerciam atribuições outorgadas pelo referido órgão e que

inclusive, as possuíam os chamados "familiares do Santo Ofício". E quanto à ação direta, mostramos que ela se efetuou por intermédio de delegados inquisitoriais, vinculados ao tribunal no Reino e enviados para cá em determinadas ocasiões, de que são exemplos as visitações de 1591, 1618 e 1627. Não deviam, contudo, ser as únicas. Nem a de 1627 ao Sul. Há evidências de outras, tanto ao Nordeste como às capitanias meridionais. No volume segundo das Cartas do Senado da Bahia, encontramos que, em 1651, desempenhou ali o cargo de comissário do Santo Ofício o pe. Simão de Soto Maior, porém ignoramos as atividades que desenvolveu. Sabe-se, outrossim, que a Inquisição atuou no Rio de Janeiro e no Pará durante o século XVIII.

Todavia, para felicidade dos judeus, dos cristãos-novos e de tantas pessoas de mau viver, não se chegou a instalar no país um tribunal especial, com caráter privativo, pelas razões já aventadas.

5 — Nunca será demais frisar que o clero cristão-nôvo entrou com sua parte na formação religiosa, moral e cultural do Brasil, quer de modo positivo, quer de modo negativo. Se uns tomaram a sério a fé católica, outros a menosprezaram, cultivando êles próprios o judaísmo. No Sul, por exemplo, o número dêles é notório e a influência não devia ser pequena, pois alguns, além de suas amizades, desempenharam tarefas de realce. Como vimos, dos 83 eclesiásticos que em 1656 ocupavam encargos na prelazia, 12, pelo menos, eram de linhagem hebréia, o que nos dá uma porcentagem de quase 15%, e com respeito às capitanias do Rio de Janeiro e de São Vicente, arrolamos 46 padres e 14 frades, da linhagem, e quase todos filhos da terra, pertencentes a famílias de destaque, em cêrca de século e meio.

6 — Com relação à Companhia de Jesus ainda resta muito a esclarecer. É preciso ir colocando as coisas no devido lugar. Ao invés de inimiga dos judeus, ela mostrou ser-lhes simpática, procurando incorporá-los no rol da Igreja, quando, exatamente, se levantavam ódios e invejas. Quando as demais ordens lhes iam fechando as portas, ela os recebia. Nenhum outro instituto procurou defendê-los contra as sanhas do Santo Ofício, senão os companheiros de Loiola. Mas, nem por isso devemos cair no absurdo de pensar que a Sociedade foi a única a admiti-los, o que demonstramos através de sobejos exemplos. Nem a Ordem de São Domingos, baluarte da Inquisição, lhes vedou completamente o ingresso, bastando lembrar os nomes de frei Vicente Ferrer, na Espanha, e o de frei Francisco Vitória, bispo de Tucumã, parente do pe. Lainez, e grande admirador da Companhia, conforme confessou ao provincial do Brasil, quando solicitou o envio de padres para a sua diocese.

Por conseguinte, as relações entre jesuítas e hebreus no Brasil não deviam ser de antagonismo e sim de aproximação, embora nem sempre amistosas. Estas iam apenas até onde o permitissem os interêsses em comum de ambos, dissolvendo-se ou ficando abaladas em caso contrário.

Outra questão que ainda se faz mister deslindar, e que julgamos ligar-se à presença da Companhia entre nós, é o da completa ausência da Ordem de São Domingos. A nosso ver, a resposta se fundamenta no fato de que as duas viviam às turras na Península Ibérica, por motivos diversos, e no de ser cada vez mais acentuada a influência da Sociedade Loiolista em Roma, nos países ibéricos e nas conquistas do ultramar. Não convinha, pois, aos jesuítas, que seus rivais viessem para a nova terra, na qual já estavam laborando com grande aceitação e, para tanto, ter-se-iam valido dos meios impeditórios mais convenientes.

7 — Não possuímos documentos suficientes que nos permitam contrastear a religiosidade judaica nas capitanias de baixo. Mas, de certo modo, podemos fazê-lo, limitando-nos às do Rio de Janeiro e São Vicente. Somos de parecer que o judaísmo foi menos intenso na segunda do que na primeira, sobretudo desde meados do século XVII, porquanto a experiência revela que onde há liberdade, menos o espírito conservador se sustém e, na de São Vicente, ela imperou mais intensa. Onde o hebreu era vigiado e perseguido, mais se aferrou às suas antigas crenças e tradições. É sabido que no Rio de Janeiro houve mais preconceito para com êle e maior cuidado das autoridades religiosas. Ali também a freqüência e a renovação de elementos da progênie foram mais constantes, em virtude do movimento do pôrto, da industrialização da cana-de-açúcar e do comércio. Daí, outrossim, porque tantos judaizantes caíram nas malhas da Inquisição no século XVIII, ao passo que muita gente de São Paulo e demais vilas da capitania se havia disperso através dos sertões, seduzida pela riqueza fácil das minas. Mas, consoante frisamos, o judaísmo já se tinha despido de algumas peças de sua roupagem primitiva, e chegara a admitir outras que lhe eram estranhas. É impossível, em vista disso, discriminar o judeu real do criptojudeu.

8 — Incidirá em êrro quem pretenda avaliar quantitativamente a população católica na fase em aprêço, tomando por base as "habilitações de gênere", os "testamentos", a participação dos indivíduos nas confrarias religiosas, o sepultamento em igrejas, capelas ou adros, a freqüência às cerimônias e solenidades eclesiásticas. Como bem exemplificamos, houve cristãos-novos sinceros, mas também os houve

falsos, que cumpriam as obrigações católicas apenas pró-forma, para darem uma satisfação à Igreja e à sociedade e evitarem aborrecimentos. E quanto ao ingresso nas diversas ordens, vimos que a exigência de pureza sanguínea podia ser resolvida por algum modo, até contorcendo as provas. É evidente, por isso, que nem tôdas as famílias aquinhoadas com um bispo, presbítero ou diácono, padre ou frade, eram necessàriamente da etnia cristã-velha.

A outras fontes, mais precisas, é que se deve recorrer para identificar quem era cristão-nôvo ou não, tais como os róis das fintas, os processos da Inquisição, os livros das visitações, os relatórios oficiais, caso ainda existam, e, de certo modo, as denúncias ao Santo Ofício.

APÊNDICE

Doc. n.º 1

Carta de el-rei ao administrador-eclesiástico Mateus da Costa Aborim

Eu El Rei como Governador e Perpetuo Administrador que sou do Mestrado, Cavallaria e Ordem de N. S. Jesus Cristo. Faço saber á vos Matheus da Costa, Administrador da Jurisdição Ecclesiastica do Rio de Janeiro do Estado do Brasil, que Manoel da nobrega Clérigo do Habito de S. Pedro, morador nessa administração, me enviou a dizer, por sua petição, que Eu lhe tinha feito mercê de o apresentar na Vigararia de S. Sebastião, Matriz dessa dita Capitania, por huma minha Carta de 11 d'Agosto do anno de 1625 — e q. requerendo-vos da minha parte o confirmasses n'ella, o não quizestes fazer, dizendo que eu vos tinha feito Mercê e dado licença para nomeares todas as Vigararias, e mais Cargos Ecclesiasticos d'essa Administração como Governador d'ella, para em meu nome apresentares as pessoas que nomeasses, e não era de limpo sangue: e por que se deve ter respeito a meos mandados, e ser conveniente que se cumprão inteiram.te, como Eu ordenar, e me constar de novo, que o dito Manoel da Nobrega hé limpo, e de limpo sangue, vos encomendo muito o colleis na dita Igreja, e lhe passeis vossas letras de Confirmação d'ella, como pela Carta d'apresentação vos tenho encomendado, e ao diante se tera lembrança da Provisão, e mercê, que vos tenho feito a cerca da nomeação dos Cargos Eclesiasticos d'essa Administração. Dada em Lisboa aos 29 de Maio de 1627. annos. Manoel Pereira de Castro a fez por duas vias "Rei"

Cópia no *Instit. Hist. e Geog. Brasileiro,* lata 93, doc. 1576.

Doc. n.º 2

Ao Bispo do Brazil Dom Marcos Teixeira Para prover os benifícios das suas igrejas

Eu elRei como governador e perpetuo administrador que sou do mestrado cavalaria e ordens de Nosso senhor Jhũ Xp̃.º faço saber aos que este meu alvará virem que eu ey por bem fazer mercê a dom Marcos teixeira bispo do Brazil que possa nomear os benifícios daquele bispado na forma que seus antecessores hão feito enquanto estiver neste reino os não poderá nomear nele e me praz pelo insintir serviço de nosso senhor e por desejar que o cargo pontificar se enxercite com mais authoridade e as dinidades e benifícios e outros cargos eclesiasticos da See do Salvador baia de todos os santos e das igrejas do bispado do brazil se prevejão com facilidade e certa inforção como convem a descargo de minha consciência e ho governo do dito bispado e pela muita confiança que tenho do dito dom marcos teixeira bispo do dito bispado e do meu conselho e por lhe fazer mercê daqui em diante com seu parecer e informação sòmente do nascimento calidade vida e costumes e suficiencia da pessoa ou pessoas que se ouverem de prover das ditas dinidades conesias vigairarias e benifícios e cargos do dito bispado que oranda he e ao diante se criarem que são todos do meu padroado e apresentação insoludum como governador e perpetuo administrador que sou da dita ordem se passem às tais pessoas suas cartas de apresentações em forma ou provisões necessárias segundo ordenação sem preceder acerqa deste caso outro exame nem diligência algúa porquanto tudo o que tocar ao provimento dos ditos ministros eclesiasticos, espero que o dito bispo fará tão compridamente como dele confio e lhe encomendo que as pessoas que nomear nas ditas dinidades benifícios e mais igrejas não sejam por nenhum caso em nenhum grau por remoto que seja cristão novos e fará nisso pessoalmente exames e inquirições mui clarificada de maneira que nem por suspeita nem fama nomee nos ditos cargos eclesiasticos pessoas em que aia suspeita de cristãos novos e nisso lhe encarrego muito a consciencia que tenha muita vigilância neste particular por ser assim conforme ao novo breve de Sua Santidade e notifico e ao governador do estado do brazil que hora hé ao diante forem que porquanto será grande trabalho e opressão e despesa dos clerigos que ouverem de ser providos das dinidades conesias vigairarias benifícios e cargos eclesiasticos da Sée da dita cidade da baia de todos os santos e mais igrejas do dito bispado assim os novamente criados como os que

diante vagarem que são todos de meu padroado e apresentação averem de vir ao reino pidirem que os apresente e lhe mandem dar deles minhas cartas de apresentações e tornarem com elas ao dito estado do brazil para o dito estado do brazil para o dito bispado por vertude das tais apresentações os confirmar nos tais benifícios e os prover deles e pelo assim sentir serviço de nosso senhor e he da dita see e igrejas do dito bispado pelo presente dou comissão ao dito governador e aos que pelo tempo adiante forem que por mim e em seu nome possam apresentar por suas cartas as ditas dinidades conesias e benifícios assim de novo criados como que aos diante vagarem aos quais benifícios apresentações aqueles crerigos que o dito bispo por seus assinados dos nomear aptos e suficientes sem rata nem mezela de cristão novo nem fama disso que possam servir as ditas igrejas e que desencarregara nisso a minha consciencia e a sua como hé obrigado e por este concedo ao dito bispo que o faça assim sem dar nenhuma intripatação a esta minha provisão e que pelas ditas cartas de apresentação do dito governador e dos que pelo tempo em diante forem feitas a sua nomeação confirme nos ditos benifícios e igrejas os apresentados nelas e lhe passe disso suas letras de confirmação em forma nas quais fará expressa e declarada menção de como os confirmou a minha apresentação para guarda e conservação do direito da dita ordem e isto se comprira enquanto o eu ouver por bem e não mandar o contrário com declaração que o dito governador não podera apresentar dayão da dita see porque essa dinidade reservo eu so para mim e esta dificuldade avera sòmente lugar nos clerigos que o dito bispo nomear que estiverem residindo e actualmente nas ditas partes e bispado do brazil porque nomeando alguns clérigos que estiverem neste reino serão apresentados por mim sendo primeiro examinados na minha mesa da consciencia e ordens pelo prisidente e deputados dela como tenho ordenado aos clerigos que forem por mim apresentados que o dito bispo por sua nomeação e apresentação minha os confirmara os quais serão com as mesmas clausulas que não serem cristãos novos nem fama disso como acima he declaro e em cada huma das cartas de apresentação que o dito governador e os que pelo tempo em diante forem passarem das ditas dinidades igrejas e benifícios se tresladará este meu alvará para se em todo o tempo ver e saber como se faz por ordem e comissão minha e se cumprirão as clausulas e condiçoes nele declaradas e das partes calidades e enasimento que os ditos apresentados hão-de ter conforme ao breve que novamente passou sua santidade para nenhum cristão novo ser provido em dinidades e benifícios eclesiásticos e este se cumprirá assim e da maneira que nele se contém o qual hey

por bem que valha como carta sem embargo de qualquer provisão ou regimento em contrário sendo passado pela Chancelaria da dita ordem o qual se treladará nos livros dos acordos de mesa da consciencia e ordens Simão de lemos de Carvalho a fez em Lisboa aos dezanove dias do mes de Abril de mil e seiscentos e vinte e dous Gaspar ferreira a fez escrever.

Concertado por mim com o riscado que dis e dito

Jorge Coelho

Ordem de Cristo, Livro 22, f. 197.

Doc. n.º 3

Carta enviada pela Câmara da Vila de São Paulo ao administrador-eclesiástico rev. Antônio de Marins Loureiro

Vossa Senhoria tem alma e consciência, é pastor, é pai amoroso e espiritual como deve, deseja o bem e quietação de suas ovelhas, ou é tirano como vemos, lôbo carniceiro e perseguidor delas? Quem nos engana, Senhor Administrador, não sabe e conhece que temos bom Deus, bom Rei e que ainda que tarde há de conhecer e ver tantas maldades, potências, e poderes absolutos e vexações que seus vassalos recebem. Vossa Senhoria não veio a esta Vila (que nunca vira e esperamos em Deus que o há de castigar de maneira que não tenha bens, nem saúde) e foi recebido com toda pompa que à pessoa real se deve, não consentiram trazer anel, roquete e tôda a mais púrpura episcopal? Não escreveu à câmara desta Vila quando não tinha um pão que comer na côrte, que só vinha para amar, e estimar os moradores dela, e depois de chegar ao Rio de Janeiro o mesmo, e mandou por Vigário a Francisco Pais Ferreira, homem tão bem nascido, tão letrado e douto e de tanta virtude que fazia vantagem a muitos e afirmou o não largara de si, se não fôra para o melhorar de tão honrado benefício, e o que êste povo lhe fizesse de favores o fazia a Vossa Senhoria, como logo sendo que conhecemos os quilates da sua pessoa e porque nos ajudou e disse a verdade, e era letrado e virtuoso e tinha todos os requisitos necessários, vossa Senhoria por fazer a vontade aos Padres da Companhia e ao Padre Barcelos fez sua fortuna e ao Padre Manuel de Araujo, homem de

nação, cristão novo, conhecidamente de sua mãe judia, por seu público e notorio em todo este Estado furtar, em uma botelha o altissimo e Divino Sacramento a um cóla por Vigario e a outro faz Vigario Geral, e (ao Padre Ferreira) digno de todo o bom acolhimento e respeito, por maldade grande, inimizade capital e inveja de outros a que extranha seus procedimentos e toma à falsa fé enganosamente o prende e encarcera privadamente em sua casa, em prisões rigorosas, com opróbios, molestias e vexações nunca vistas em pessoas criminosas e homisiadas, consentindo que todos e cada um dêles o afrontassem, nomeando os casos que eram gravissimos e do Santo Ofício, e com essa fama e título o levaram na mesma forma do Rio de Janeiro, e devendo embarca-lo ao mesmo tribunal, o mandam secretamente para Angola a-fim-de lá perecer e morrer. V. S. em razão destes excessos se desculpa com o Vigário Geral do Rio de Janeiro e ele com V. S. e cá e lá lhe toma e confisca e manda vender sua fazenda como se fora herege, e isto confirmado por sentença e porque os homens deste povo extranham tais procedimentos os excomunga e declara, dizendo que é de direito e se vai embora, deixando-os desta sorte, mandando para que tudo seja torto, estando nesta Capitania, a um que venha visitar ou roubar, como faz aos homens que foram ao sertão, sem proceder devassa, nem mais diligencias e figura de juizo, que dizer verbalmente dormiam com negras pagãs, comeram carne e cometeram outros homicidios, e que assim fosse, ou não paguem a ela ou a V. S. vão recebendo e não consideram mais os itens da lei...

Reg. Gr. da Câm. de São Paulo, vol. VII, Suplto., pp. 228 a 230.

Doc. n.º 4

Cédula de testamento de Martim Rodrigues Tenório (Síntese)

"Jesus Maria

Em nome de Deus amen. Saibam quantos esta cedula de testamento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo da era de mil e seiscentos e tres annos aos doze dias do mez de março do dito anno neste sertão e rio do Paracatú Martim Ro-

drigues determinei fazer esta cedula de testamento estando são e de saude e em todo o meu siso e juizo perfeito todo e quanto me deu o Senhor Deus por não saber o que fará Deus de mim para neste dispôr declarações e desencargos de minha consciência e (...) to de minha alma.

Primeiramente encomendo minha alma a Deus Nosso Senhor que a remio com seu preciosissimo sangue e morte e paixão e à Virgem Nossa Senhora sua bemdita Madre rogo seja minha advogada e intercessora para que alcance de seu bento Filho perdão de meus pecados e me dê a glória bemaventurança amen.

Segundariamente declaro que eu sou casado e morador na villa de São Paulo com Suzanna Rodrigues e della tenho quatro filhas// Maria Tenória//Anna da Veiga//Elvira Rodrigues e Suzanna legitimas as quaes são minhas herdeiras. E declaro que tenho mais uma filha bastarda a qual tenho casada com José Brante e se chama Joanna Rodrigues e lhe dei certa copia de fazenda no que lhe fizemos eu e minha mulher Suzanna Rodrigues escriptura à qual me reporto. Pp. 21, 22.

A seguir declara que tem mais dois bastardos, havidos no sertão: Diogo e (...) etc.

E a seguir:

"Deixo por meus testamenteiros a Balthazar Gonçalves e a (...) Martins Barregão e a meu genro Clemente Alvares aos quaes peço que pelo amor de Deus façam bem á minha alma quando Nosso Senhor fôr servido levar-me desta vida presente mando seja meu corpo enterrado no Convento de Nossa Senhora do Carmo na villa de São Paulo e me dirão ao dia do meu enterramento uma missa cantada com officio de nove lições.

Mando me digãm mais tres missas resadas á honra da Santissima Trindade.

Me dirão mais tres missas resadas a Nossa Senhora do Carmo e me dirão mais duas missas a Nossa Senhora da Conceição e me dirão mais duas missas a Nossa Senhora do Rosario e me dirão mais duas missas a Nossa Senhora de Montsarrate resadas e serão ditas em sua santa casa na villa de São Paulo.

Mando me digam mais duas missas resadas á Bemaventurada Santa Maria Magdalena.

Me dirão mais uma missa á Honra do Bemaventurado São Pedro// e me dirão mais uma missa á honra do bemaventurado São Paulo também resadas.

Dir-me-hão mais uma missa á honra do bemaventurado Santo Antonio// e outra missa a Santo Martinho.

Declaro que para desencargo de certos encargos que em minha consciência sinto se tirará da minha terça quarenta cruzados os quaes se (...) seguinte.

Dar-se-ão á Confraria do Santo Sacramento dois mil-reis.

Dar-se-ão á Confraria de Nossa Senhora do Rosário outros dois mil réis// dar-se-ão mais outros dois mil réis á Confraria de Nossa Senhora do Carmo.

Dar-se-ão mais outros dois mil réis á Confraria de Nossa Senhora da Conceição na vila de Tanhahe.

E dar-se-ão outros dois mil réis á Confraria de Nossa Senhora do Montserrate na vila de São Paulo.

Dar-se-ão aos padres da Companhia de Jesus dois mil réis// dar-se-ão mil réis á Confraria de Santo Antônio// dar-se-ão outros mil réis á Confraria de São Sebastião// dar-se-ão dois mil réis a Santa Misericórdia para que os dê e reparta (...) ás pessoas mais necessitadas que lhes parecer." Pp. 23, 24.

Seguem-se declarações sobre contas (débitos e créditos)

Deixa por curadora e tutora sua mulher Suzanna e se tornar a casar-se, o genro Clemente Alvares, no qual declara confiar.

Pede que aos dois bastardos se ensine a ler, escrever, e um ofício. p. 25.

Outras declarações e instruções.

E a seguir novamente:

"Declaro mais que me digam cinco missas á honra das cinco chagas de Nosso Senhor Jesus Christo".

Mais duas missas á honra do Anjo da minha Guarda.

Dir-me-ão mais uma missa aos fieis de Deus.

Dir-me-hão mais cinco missas a Nossa Senhora do Carmo.

Inventários e Testamentos de São Paulo, vol. II.

Doc. n.º 5

Testamento de Eufêmia da Costa, casada com João de Godói Moreira. (Síntese)

"Em nome da Santíssima Trindade Padre, Filho Espírito Santo, tres pessoas, e um só Deus verdadeiro. Saibam quantos este instru-

mento virem como no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e setenta e oito annos aos vinte e sete dias do mez de fevereiro do dito anno, eu Euphemia da Costa estando em meu perfeito juizo e entendimento doente em cama temendo-me da morte, e desejando pôr minha alma no caminho da salvação por não saber o que Deus Nosso Senhor de mim quer fazer, e quando será servido de me levar para si, faço este testamento na forma seguinte. Primeiramente encommendo minha alma á Santíssima Trindade que a criou e rogo ao Padre Eterno pela morte e paixão de seu Unigenito Filho, a queira receber como recebeu a sua, estando para morrer na arvore da vera cruz; e a meu Senhor Jesus Christo peço pelas suas divinas chagas que já que nesta vida me fez mercê de dar seu precioso sangue, e merecimento de seus trabalhos me faça também mercê na vida que esperamos dar o premio delles que é a gloria, e peço e rogo á gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora Madre de Deus e a todos os santos da côrte celestial particularmente ao meu anjo da guarda e á santa do meu nome queiram por mim interceder e rogar a meu Senhor Jesus Christo agora e quando minha alma deste corpo sahir; porque como verdadeira christã protesto de viver, e morrer em a santa fé católica, e crer o que tem, e crê a Santa Madre Igreja de Roma; em esta fé espero de salvar minha alma, não por meus merecimentos mas pelos da Santíssima paixão do Unigenito Filho de Deus. Rogo a (. . .) queiram ser meus testamenteiros". P. 262. "Meu corpo será sepultado na igreja do serafico São Francisco e amortalhada com o habito da sua religião. E peço ao provedor da Santa Casa de Misericordia e aos mais irmãos acompanhem meu corpo na tumba como *irmão* que sou. Por minha alma ordeno que se me digam vinte e cinco missas a Nossa Senhora do Carmo, e outras vinte e cinco a Nossa Senhora do Rosario e vinte e cinco a São Francisco, e outros vinte e cinco pelas almas". P. 262.

Genealogia, etc. Mãe de: Jorge Moreira, Fr. Baltazar do Rosário, Antonio de Godoi, Gaspar de Godoi, Pe. Pedro de Godoi, Baltazar de Godoi; e mortos Pe. João de Godoi, Pe. Francisco de Godoi e Fernando de Godoi. Filhas vivas Maria Colassa, casada com Antonio Garcia, Isabel de Godoi casada com Diogo de Lara, e já falecida Sebastiana de Godoi que foi casada com Antonio Cardoso. P. 262.

Inventários e Testamentos de São Paulo, vol. XIX.

Doc. n.º 6

Abjuração de Levi

"Eu ..... perante vós Senhores Inquisidores, juro em estes Santos Evangelhos, em que tenho minhas mãos, que de minha propria, e livre vontade anathematizo, e aparto de mim toda a espécie de Herezia, e Apostazia, que for, ou se levantar contra a nossa Santa Fé Catholica, e Sè Apostolica, especialmente esta em que cahi, que agora em minha sentença me foi lida, de que me houverão por de Levi suspeito na Fè, as quais aqui hei por repetidas, e declaradas, e juro de sempre ter, e guardar a Santa Fé Catholica, e o que tem, cre, e ensina a Santa Madre Igreja de Roma, e que serei sempre muito obediente ao nosso muito Santo Padre Papa ..... hora Prezidente na Igreja de Deos, e a seus successores, e confesso q̃ todos os q̃ contra nossa Santa Fè Catholica vierem, são dignos de condenação, *e prometo nunca com elles me ajuntar, e de os perseguir,* e *descobrir aos Inquizidores, e Prellados da Santa Madre Igreja,* as *herezias que delles souber, e assim juro de cumprir, quanto em mim for,* as penitencias que me são, ou forem impostas, e se contra isto em algum tempo vier a cahir, o que Deos não permita caia, na pena que por direito em tal caso merecer, e me someto à correição dos Sagrados Canones, e requeiro ao Notario do Santo Officio, que disto passe instromento, e aos que estão prezentes sejão testemunhas, e assinem aqui ....."

(*Conforme o original da Inquisição*)

Doc. n.º 7

Termo de soltura, & segredo

"Aos ... dias do mez ... de mil & seiscentos, & ... annos, em Coimbra na casa do despacho da Santa Inquisição, estando ahy em audiencia da ... os Senhores Inquizidores, mãdarão vir perante sy (nome por extenso do reu ou ré) Ré preza contheuda nestes autos, & sendo presente, lhe foy dito que ella tenha muito segredo, em tudo que vio, & ouvio nos carceres desta Inquisição, & o que

com ella se passou nesta meza, em todo o discurso de sua causa, & não diga a pessoa algũa as prezas com que esteve, nem os que ficão nos carceres, nem delles leve recado algum, nem declare o estado de suas causas. E não se auzentarà desta Cidade, sem licença desta meza, aonde continuarà & virà a ella todas as vezes que lhe for mãdado; sobpena de que não fazendo algũa das sobreditas cousas, ou fazendo o contrario do que lhe for mandado, serà castigada com todo o rigor; o que tudo a Re prometeo cumprir sobcargo do juramento dos Santos Evangelhos, que lhe foy dado E os Senhores Inquisidores a mandarão soltar da prizão em que estava de que tudo mandarão fazer este termo, que ....."

(Conforme o original da Inquisição)

Doc. n.º 8

Regimento dos Commissarios do Santo Officio, e escrivães de seu cargo

"Os Commissarios do Santo Officio, além de haverem de ter todas as qualidades, que, conforme ao Regimento, se requerem nos Ministros da Inquisição, serão pessoas Ecclesiasticas, e de prudencia, e virtude conhecida. Cumprirão inteiramente o que por este Regimento se dispõe, e o mais, que os Inquisidores lhes ordenarem. Guardarão segredo nos negocios, que lhes forem commetidos; e não só naquelles, de que poderia resultar prejuizo ao Santo Officio, se fossem revelados, mas ainda nos de menos consideração.

Procederão em tudo de maneira, que dem de si bom exemplo. Não farão agravo, ou vexação a pessoa alguma com o poder de seu officio, nem consentirão que a fação seus familiares; e não tomarão mercadorias, ou mantimentos a pessoa alguma por menos preço de ordinario.

Farão pessoalmente as diligencias, que lhes forem commetidas, e nunca as poderão commeter a outrem, e terão grande cuidado em lhes dar expedição, e de as fazer na forma, que lhes for encarregado, para que por sua culpa se não retardem os negocios. Procurarão que as testemunhas, que perguntarem, dem sempre razão de seu dito, principalmente quando aos artigos de contraditas depuzerem de alguma razão de inimizade; e neste caso lhes farão declarar, se o réo,

e a pessoa recusada depois da diferença, ou razão de inimizade, de que depuzerem, tornarão a tratar-se como amigos.

Perguntarão as testemunhas em sua casa, não sendo mulheres de qualidade, porque estas irão perguntar a huma Igreja; e as pessoas, que por doença, ou velhice não sahirem fóra, irão perguntar a suas casas, e neste caso farão declarar no termo da assentada a razão, que houve para assim as irem perguntar. Quando algumas pessoas puzerem dúvida em vir testemunhar a sua casa, avisarão por carta aos Inquisidores, e seguirão a ordem, que lhes for dada.

Nas diligencias, que lhes forem commetidas, depois de perguntadas as testemunhas, darão seu parecer, declarando mui em particular a noticia, que tiverem da qualidade das pessoas, na conformidade dos interrogatorios, de que se trata, e a fé, e credito, que se pode dar ás testemunhas, escrevendo tudo por sua mão, sem o comminicar ao Escrivão.

Para escrever nas diligencias, chamarão a pessoa, que nas commissões lhe for nomeada por Escrivão; e não indo nomeada, o Escrivão de seu cargo; e não tendo Escrivão, nem o achando nomeado nas commissões, escolherão huma pessoa Ecclesiastica a mais sufficiente, que se achar; e em caso se não ache com as qualidades, que se requere, tomarão hum Familiar. Se as testemunhas nomeadas nas commissões forem mortas, ou ausentes, mandarão passar disso Certidão pelo mesmo Escrivão no dim da diligencia, declarando onde os ausentes residem, para que os Inquisidores fação o que mais convier.

Se nas terras, em que viverem, acontecer alguma cousa, que encontre a pureza de nossa Santa Fé, ou por alguma outra via pertença ao Santo Officio, avisarão por carta sua aos Inquisidores, para que mandem prover na materia com o remedio, que convem ao serviço de Deos; e havendo temor dos culpados se ausentarem, ou sendo o negocio de muita importancia, mandarão o aviso por hum proprio, a que os Inquisidores mandarão pagar seu caminho.

Quando os Inquisidores lhe commeterem alguma prizão, trabalharão pela fazer com cautéla, e segredo, seguindo em tudo a ordem, que lhes derem; e depois de feita a prizão, entregarão os Mandados às pessoas, que houverem de trazer os prezos, para os darem na Meza; e se a prizão não tiver effeito, por os culpados serem mortos, ou ausentes, tornarão a enviar os Mandados á Meza do Santo Officio, declarando a razão, que houve para se não executar, e a noticia, que tiverem do lugar, em que os ausentes residem; e quando do Santo Officio se lhes escrever em materia de segredo, responderão á margem da carta da Meza.

Das diligencias, que lhes forem commetidas pelos Inquisidores, não procurarão das partes satisfação de seu trabalho, nem dellas aceitarão cousa alguma, ainda que voluntariamente lhe offereção, porque do Santo Officio se lhes ha de dar inteira satisfação.

Quando alguns penitenciados se apresentarem diante delles com carta dos Inquisidores, em que lhes assinão o lugar, onde hão de cumprir suas penitencias, lhes ordenarão, que as cumprão na fórma, que lhes for mandado; e sendo elles nisso descuidados, os advertirão de sua obrigação em presença do Escrivão de seu cargo; e não se emendando, darão conta á Meza por carta sua, e seguirão sobre este particular a ordem, que por ella lhes for dada.

Indo fora dos lugares, em que residirem, a fazer alguma diligencia do Santo Officio, vencerão por cada dia seis tostões; e no fim da diligencia mandarão ao Escrivão, que passe Certidão dos dias, que nella se gastárão.

Os Escrivães dos Commissarios terão as mesmas qualidades; escreverão letra muito legivel, e podendo ser, serão Ecclesiasticos, e guardarão inteiramente o que se dispõe no princípio deste Regimento. Sendo chamados pelo Commissario para fazer algum negocio tocante ao Santo Officio, acudirão com toda a brevidade, e nelle escreverão com grande fidelidade, e inteireza tudo o que os Commissarios perguntarem ás testemunhas, e o que ellas responderem, sem acrescentar, nem diminuir cousa alguma não somente na substancia, mas nem ainda nas palavras; e depois de escrito o testemunho, antes das testemunhas assinarem lho lerão todo, declarando no termo como lhe foi lido.

No fim das diligencias, que se fizerem fóra do lugar, em que residirem, declararão os dias, os dias que nellas se gastárão, e levarão quatrocentos reis por cada hum; e pelas que fizerem nos lugares, em que morarem, levarão sómente o que pelo Contador lhes for contado, e não procurarão das partes outra satisfação, nem dellas aceitarão cousa alguma; e mandando o Commissario vir de fóra algumas testemunhas, declararão tambem o tempo que gastou a pessoa, que se for chamar; e sendo as testemunhas pobres, o que andárão por este respeito fóra de suas casas."

(Respeitada a ortografia e a pontuação do original)

ABREVIATURAS

A. B. N. R. Jan.	Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.
A. Mus. Pta.	Anais do Museu Paulista.
A. Câm. Mp. S. Paulo	Atas da Câmara Municipal de São Paulo.
A. Câm. Mp. Lisboa	Arquivo da Câmara Municipal de Lisboa.
A. Cr. Mtp. S. Paulo	Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo.
A. D. Fed.	Arquivo do Distrito Federal.
Ar. Gr. Ind. Sevilha	Arquivo Geral de Índias em Sevilha.
A. Hist. Português	Arquivo Histórico Português.
A. H. U. Esp. St.º	Arquivo Histórico Ultramarino, Capitania do Espírito Santo.
A. H. U. S. Paulo	Arquivo Histórico Ultramarino, Capitania de São Paulo, ou de São Vicente.
A. H. U. R. Jan.	Arquivo Histórico Ultramarino, Capitania do Rio de Janeiro.
A. N. B. Ajuda	Arquivo Nacional da Biblioteca da Ajuda.
A. N. R. Jan.	Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.
A. N. T. Tombo	Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo.
A. Pub. Bahia	Arquivo Público do Estado da Bahia.
A. Pub. Est. S. Paulo	Arquivo Público do Estado de São Paulo.
Apud	Citado por.
Bib. Mp. Cid. Pôrto	Biblioteca Pública Municipal da Cidade do Pôrto.
B. N. Lisboa	Biblioteca Nacional de Lisboa.
Bib. Pub. Évora	Biblioteca Pública de Évora.
Cat. Geneal.	Catálogo Genealógico.
Chanc. O. Cristo	Chancelaria da Ordem de Cristo.
Cód.	Código ou Códice.
Col.	Coleção.
Cf. ou Conf.	Confissões, conforme.
Const. Arceb. Bahia	Constituições do Arcebispado da Bahia.
Den. Bh.	Denunciações da Bahia.

Den. Pco.	Denunciações de Pernambuco.
Doc., Docs.	Documento(s).
Hab. Ord. Cristo	Habilitações da Ordem de Cristo.
Hist. Igr.	História da Igreja.
Hist. Col. Port. do Brasil ..	História da Colonização Portuguêsa do Brasil.
Ibidem, Ibid.	Na mesma obra.
Idem, Id.	Idem — a mesma obra, o mesmo autor, a mesma fonte.
Inq. Évora	Inquisição de Évora.
Inq. Lisboa	Inquisição de Lisboa.
Invs. e Tests.	Inventários e Testamentos do Arquivo do Estado de São Paulo.
I. H. G. B.º	Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
Reg. Gr. Cm. S. Paulo	Registro Geral da Câmara de S. Paulo.
Res. Inq.	Reservados da Inquisição.
Rev. I. A. Geog. Pco.	Revista do Instituto Arqueológico e Geográfico de Pernambuco.
Rev. I. G. H. Bh.	Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia.
Rev. I. H. G. B.º	Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.
Rev. I. H. G. S. P.	Revista do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo.
Op. cit.	Obra citada.
P., ou pp.	Página — Páginas.
Passim	Aqui e ali, na mesma obra.
Proc. hab. de genere	Processos de habilitação de genere.
Proc., procs.	Processo(s).
Segs.	Seguintes.
t.	tomo.
Trad.	Tradução, tradutor.

FONTES E BIBLIOGRAFIA

I — FONTES MANUSCRITAS

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo.
— Processos de *Habilitação de Genere et Moribus*, dos candidatos às ordens sacras.

Arquivo Público do Estado de São Paulo.
— Inventário e Testamento de Esperança Gomes da Costa.

Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Lisboa.
— Livro 1.º das Festas.

Arquivo Histórico Ultramarino. Lisboa.
— Capitania do Espírito Santo. Caixa 1.
— Capitania do Rio de Janeiro. Caixas: 1, catalogados; 2, 3, e 4 não-catalogados.
— Capitania de São Vicente. Docs. do século XVII.

Arquivo do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro.
— Lisboa, Baltazar da Silva. Apontamentos para a história eclesiástica do Rio de Janeiro desde a fundação da cidade. Lata 2, Ms. 19.
— Súplica do Dr. Lourenço de Mendonça a S. M. sôbre a Diocese do Rio de Janeiro. Lata 218, doc. 6410.

Arquivo Nacional da Biblioteca da Ajuda. Lisboa.
— Livros 51VI, 6 f, 7 f, 33 f, 38 f e 51 X, 2 f, 4 f.

Arquivo Nacional da Tôrre do Tombo. Lisboa.
— Chancelaria de d. Manuel, Livro 10.
— Chancelaria da Ordem do Cristo. Livros 12, fl. 188; 25, fl. 196 vs.; 50, fl. 280 vs.
— Corpo Cronológico, Pasta 19, Maço 15, n.º 41.
— Livro Manuscrito das Memórias dos Autos da Inquisição. Livro n.º 957.
— Consultas da Mesa da Cons. e Ordens, Livro 1 (1589-1602).
— Processos de Leitura dos Bacharéis: Maço 1, AA, n.º 26; Maço 4, P, n.º 30; Maço 3, T, n.º 44.
— Processos da Inquisição de Lisboa. N.ºs 947, 952, 955, 956, 1363, 2040, 2816, 3382, 4151, 4440, 4546, 4950, 5006, 5206, 5327, 5339, 5411, 5422, 5436, 5724, 6004, 7262, 7394, 7538, 7893, 7978, 8448, 8476, 8690, 9973, 9978, 10139, 11071, 11084, 11480, 11550, 12364, 17815.
— Livros dos Solicitantes.
— Processos de habilitação à Ordem de Cristo:

Letra A, Maço 44, n.º 1;
Letra A, Maço 42, n.º 27;
Letra B, Maço 11, n.º 1;
Letra G, Maço 6, n.º 66;
Letra F, Maço 38, n.º 31.
— Portarias, Cartas d'El Rei, caixa 12, n.ºs 125 e 34.

Arquivo Nacional do Rio de Janeiro.
— Códice 616, Livro de Notas, n.º 4, do antigo Cartório do 1.º Ofício do Rio de Janeiro.

Arquivo da Ordem do Carmo. Santos. Brasil.
Maço 18, n.ºs 12 e 13.

Biblioteca Central da Fac. Fil., Ciências e Letras da Universidade de São Paulo.
— Coleção Lamego, Ms. n.º 69.

Biblioteca Nacional de Lisboa. Reservados.
— Moreira, Antônio Joaquim (Coleção Moreira, sôbre a Inquisição portuguêsa). Livros Mss. 860, 861, 862, 863, 868.
— Sôbre a Inquisição de Évora, livros Mss. 168-A-4-36 (antigo), F. G. (nôvo) e 169-A-4-37 (antigo).

Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.
— Câmara, Roque Luís Macedo Pais Leme da, *Nobiliarquia Brasiliense.*

Biblioteca Pública Municipal da Cidade do Pôrto. Portugal.
— Sá, José Barbosa de, Diálogos Geográficos, Coronológicos, Políticos e Naturais. Códice 235.
— Miscelânea de documentos coligidos por Francisco d'Almeida Jordão em a cidade do Rio de Janeiro no ano de 1749. Códice 442, nôvo.
— Códice 763, da nova classificação.

II — FONTES IMPRESSAS

ANCHIETA, José de, "Cartas, informações...", in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, vol. 19.

Atas da Câmara da Vila de São Paulo. São Paulo, vols. I, II, III.

BAIÃO, A., "Correspondência inédita do Inquisidor Geral e do Conselho Geral do Santo Ofício e o Primeiro Visitador da Inquisição no Brasil", in *Rev. Brasília*, n.º 1, Ano de 1942. Coimbra.

BAIÃO, A., "Tentativa do estabelecimento de uma Inquisição privativa do Brasil", in *Rev. Brotéria*, vol. 22. Lisboa.

BOLÉS, João de, "Processo e justificação requerida", in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, 1903, vol. 25.

"Documentação Brasileira Seiscentista — Livro Segundo do Govêrno do Brasil", in *Anais do Museu Paulista*, tomo III, 1927. São Paulo.

"Documentos Paulistas — Papéis do Arch. General de Índias de Sevilha", in *Anais do Museu Paulista*, tomo I, 1923; tomo II, 1925. São Paulo.

Documentos Históricos. Publicação da *Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.* Vols. 12, 15, 35, 36. Rio de Janeiro.

FONSECA, Luísa da, "Índice Abreviado dos Documentos do Século XVII" (Bahia), existente no Arquivo Histórico Ultramarino, in *Anais do Primeiro Congresso de História da Bahia.* Cidade do Salvador, Bahia, Tipografia Beneditina Ltda., 1950, vol. II.

GALLEMART, Joannis, *Concilium Tridentinum*, Venetiis, MDCCLXXX.

GÓIS, Damião de, *Cronica do Felicíssimo Rei D. Manuel. Coimbra*, por ordem da Universidade. Partes I, II, III e IV, 1949-1955.

GUERRA, Luís de Bivar, *Um Caderno de Cristãos-Novos de Barcelos.* Braga, 1960.

Inventários e Testamentos. Publicação do *Arquivo do Estado de São Paulo.* Vols. I, II, III, VII, XI, XII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXXVIII.

JABOATÃO, Antônio de Santa Maria, "Catálogo Genealógico", *Rev. do Inst. Hist. Geográfico da Bahia*, vol. 61, ano de 1935, e *Rev. do Inst. Hist. e Geog. Brasileiro*, do Rio de Janeiro, tomo LII, vol. 79, ano de 1889.

LEITE, S. J., Serafim, *Monumenta Brasiliae*, Roma, Monumenta Historica Societatis Iesu, 1954-1960. 4 tomos.
— *Cartas dos Primeiros Jesuítas do Brasil.* São Paulo. Com. do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1954. Vols. I, II e III.

LEME, Luís Gonzaga da Silva, *Genealogia Paulistana.* São Paulo, Duprat & Cia., Prim. Edição, 1905. 9 vols.

LEME, Pedro Taques de Almeida Pais, *Nobiliarquia Paulistana, Histórica e Genealógica.* São Paulo, Martins Editôra, 1954. 3 vols.

MADRE DE DEUS, Fr. Gaspar da, *Memórias para a História da Capitania de São Vicente, hoje chamada de São Paulo.* São Paulo, Edit. Weiszflog Irmãos, 1920.

MARQUES, Manuel Eufrásio de Azevedo, *Apontamentos Históricos, Geográficos, Estatísticos e Noticiosos da Província de São Paulo.* São Paulo, Liv. Martins Editôra. Edição Comemorativa do IV Centenário da Cidade de São Paulo. 2 vols.

MENDONÇA, Heitor Furtado de, *Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil. Denunciações da Bahia, 1591-1593.* São Paulo, Ed. Paulo Prado, 1925.
— *Confissões da Bahia, 1591-1592.* Com prefácio de J. Capistrano de Abreu. Rio de Janeiro, F. Briguiet, 1935.
— *Denunciações de Pernambuco, 1593-1595.* São Paulo, Paulo Prado, 1929.

"Memória da Fundação da Igreja de São Sebastião". Rio de Janeiro. *Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Brasileiro*, tomo II, vol. 2, 1840.

MORAIS, Cristóvão Alão de, *Pedatura Lusitana-Hispânica, Nobiliário de Famílias de Portugal, 1667.* Pôrto, Liv. Fernandes Machado, 1942. 7 vols.

NUNES, Antônio Duarte, "Almanaque Histórico da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro", in *Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Brasileiro*, tomo XXI, vol. 21, 1858.

RAU, Virgínia e Maria F. Gomes da Silva, *Manuscritos do Arquivo da Casa de Cadaval referentes ao Brasil*, Acta Univ. Coninbrigensis, 1956. 2 vols.

Registro Geral da Câmara da Vila de São Paulo, vols. I, II e III.

REVÁH, I. S., "Estudo e Comentário à Relação Genealógica de Isaac de Mathatias Aboab", in *Bol. Intern. de Bibliografia Luso-Brasileira*, Lisboa, Fund. Cal. Gulbenkian, vol. II, n.º 2, 1966.

Rio de Janeiro no Século XVII, O (Atas), Publ. da Prefeitura do ex-Distrito Federal. Rio de Janeiro, Oficina Gráfica do *Jornal do Brasil*, 1925.

RIVARA, Joaquim H. da Cunha. *Catálogo dos Manuscritos da Biblioteca Pública Eborense.* Lisboa, Impr. Nacional, 1850.

SILVA, José Justino de Andrade, *Coleção Cronológica de Legislação Portuguêsa, 1603-1700*, compilada e anotada por... Lisboa, Impr. J. J. A. Silva, 1854-1859. 10 vols.

TEIXEIRA, Marcos, "Segunda Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil, Denunciações da Bahia, 1618", in *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.* Vol. 49.

— "Confissões da Bahia, 1618". Introdução dos profs. Eduardo O. França e Sônia Siqueira, in *Anais do Museu Paulista*, tomo XVII, 1963.

VIEIRA, Pe. Antônio, *Obras Inéditas*. Lisboa. Tipografia da *Rev. Universal*, 1856-1857, vols. I e II.

— *Defesa Perante o Tribunal do Santo Ofício*. Com introdução e notas do prof. Hernani Cidade. Liv. Progresso Editôra. 2 tomos.

— *Cartas do Pe. Antônio Vieira*. Col. por J. Lúcio de Azevedo. Coimbra, Impr. da Universidade, 1925-1928.

III — BIBLIOGRAFIA

ABREU, J. Capistrano de. *Correspondência*. Edição organizada e prefaciada por José Honório Rodrigues. Rio de Janeiro, Inst. Nacional do Livro, 1954-1956. 3 vols.

ADLER, Elkan Nathan. *Auto de Fé and Jew*. Londres, H. Frowde, 1908.

ALMEIDA, Fortunato de. *História da Igreja em Portugal*. Coimbra, 1917-1924. 4 tomos em 8 vols.

ALMEIDA, Pe. Luís Castanho de. "Costumes coloniais religiosos", in *O Estado de São Paulo*, São Paulo, 16 de julho de 1950.

ALMEIDA, João Ferreira de. *A Bíblia Sagrada*. Edição revista e corrigida. Sociedade Bíblica Britânica e Estrangeira, Rio de Janeiro, 1939.

ALTAMIRA, Rafael. *Historia de España y de la Civilización española*. Barcelona, 1911, tomo III.

ALVES, Pe. Francisco Manuel. *Memórias Arqueológico-históricas do Distrito de Bragança*. "Os judeus no Distrito de Bragança", in vol. V. Bragança, Tip. Geraldo de Assunção, 1925.

ANCHIETANA (Poliantéia). Edição da Comissão Nacional para as comemorações do "Dia de Anchieta". São Paulo, 1965.

ARAÚJO, José de Sousa Azevedo Pizarro e. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das províncias anexas e jurisdição do vice-rei do Estado do Brasil*. Rio de Janeiro, Impr. Régia, 1820-1822. 9 vols.

ARRAIS, D. Frei Amador, bispo de Pôrto Alegre. *Diálogos*. Nova Edição. Lisboa, Tipografia Rolandiana, 1846.

ASTRAIN, P. Antônio. *Historia de la Compañia de Jesus, en la Assistencia de España*. Madri, Sucessores de Rivadeneyra, 1905.

AZEVEDO, João Lúcio de. "Os Jesuítas e a Inquisição em conflito no Século XVII", in *Boletim da Segunda Classe*, vol. X, Acad. das Ciências de Lisboa, 1916.

— *História dos Cristãos-novos portuguêses*. Lisboa. Livr. Clássica Ed., de A. M. Teixeira, 1921.

— *História de Antônio Vieira*. Lisboa. Segunda edição. Livr. Clássica Ed. 2 vols.

— *Os Jesuítas no Grão-Pará*. Segunda edição. Coimbra, Impr. da Universidade, 1930.

— *Novas Epanáforas*. Lisboa, Livr. Clássica Ed., 1932.

AZEVEDO, Dr. Manuel Duarte Moreira. *O Rio de Janeiro*. B. L. Garnier, 1877.

— *Apontamentos Históricos*. Rio de Janeiro, B. L. Garnier, 1881.

AZEVEDO, Pedro de. "História Genealógica de uma família do Alentejo", in *Arquivo Histórico Português*, Lisboa, tomo X.

— "Irregularidades na limpeza de sangue dos familiares do Santo Ofício de Vila Real", in *Arquivo Histórico Português*, Lisboa, tomo X.

BAIÃO, Antônio. *A Inquisição de Goa*. Coimbra. Vol. II, Impr. da Universidade, 1930; vol. I, Lisboa, Acad. das Ciências, 1949.

— *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguêsa*. Vol. I, 2.ª ed., Lisboa, Seara Nova, 1936; vol. II, ed. do *Anuário do Brasil*, Rio de Janeiro, s.d.; vol. III, Lisboa, Seara Nova, 1938.

— "El-Rei D. João IV e a Inquisição", in *Anais da Acad. Portuguêsa de História*, vol. VI, 1942.

— "A censura literária Inquisitorial", in *Bolet. da Segunda Classe*, vol. XII, Acad. das Ciências de Lisboa.

— "A Inquisição em Portugal e no Brasil", in *Arquivo Histórico Português*. Lisboa, vols. IV-X.

BATAILLON, Marcel. *Études sur le Portugal au temps de l'humanisme*. Coimbra, 1952.

— *Erasmo y España: Estudios sobre la istoria Espiritual del siglo XVI*. Trad. Antonio Alatorre. México, Fdo. Cultura Economica, 1950.

BRODRICK, James. *Origen y Evolución de los Jesuitas*. Madri, Edit. Pegaso. Trad. do Dr. Hilario Gomez.

CABRAL, Pe. Luís Gonzaga. *Jesuítas no Brasil*. São Paulo, Ed. Melhoramentos, 1925.

CALADO, Manuel. *O Valeroso Lucideno e triunpho da liberdade*. São Paulo, Ed. Melhoramentos, 1945. 2 vols.

CALMON, Pedro. *Espírito da Sociedade Colonial*. 4.ª edição, São Paulo, 1935.

CAMARGO, Mons. Paulo Florêncio da Silveira. *A Igreja na História de São Paulo*. Inst. Paulista de Hist. e Arte Religiosa, 1952-1953. 7 vols.

— *História Eclesiástica do Brasil*. Petrópolis. Ed. Vozes Ltda., 1955.

CANABRAVA, Alice P. "O Comércio português no Rio da Prata (1580-1640)", in *Boletim da Fac. Fil., Ciências e Letras da Univ. de São Paulo*, n.º 2, 1942.

CHARTROU, Charbonnel J. *La Réforme et les Guèrres de Religion*, Paris, 1936, Col. A. Colin.

CIORÁNESCU, Alejandro. "La Familia de Anchieta en Tenerife". La Laguna de Tenerife, *Rev. de Historia Canaria*, n.ºs 129-130, Univ. de La Laguna, F. F. y Letras, 1960.

COARACY, Vivaldo. *O Rio de Janeiro no século XVII*. Rio de Janeiro, Liv. José Olympio Editôra, 1944. Col. Documentos Brasileiros.

— *Memórias da Cidade do Rio de Janeiro*. Livraria José Olympio Editôra, 1955.

COSTA, Isaac da. *Noble families among sephardic Jews*. Londres. Oxford University Press, 1936.

COSTER, A. *Juan Anchieta et la famille de Loyola*. Paris, 1930.

DIAS, Carlos Malheiro. *História da Colonização Portuguêsa do Brasil*. Pôrto, Litog. Nacional, 1921-1924. 3 vols.

DIAS, José Sebastião da Silva. *Correntes de Sentimentos Religiosos em Portugal (séculos XVI a XVIII)*. Universidade de Coimbra, 1960. 2 tomos.

EDERSHEIM, Alfredo. *Festas de Israel*. Trad. de Jorge Goulart. São Paulo, União Cultural Editôra Ltda.

Enciclopédia Judaica Castelhana. México, D.F. Edit. Enciclop. Judaica Castellana, S. de R. L., 1948. 10 tomos.

Grande Enciclopédia Portuguêsa e Brasileira. Lisboa/Rio de Janeiro. Editôra Enciclop. Ltda. s.d. 40 vols.

The Catholic Encyclopedia. Nova York, The Universal Know-ledge Foundation, Inc. 1907/1922. 27 vols.

FAZENDA, José Vieira. "Antiqualhas e Memórias do Rio de Janeiro", in *Rev. do Inst. Hist. e Geogr. Brasileiro*. Rio de Janeiro, tomo 86, vol. 140; tomo 88, vol. 142; tomo 89, vol. 143; tomo 93, vol. 147; tomo 95, vol. 149. Anos de 1919 a 1927.

FERREIRA, Félix. *A Santa Casa Fluminense fundada no século XVI*. Rio de Janeiro, 1894-1898.

FORD, J. M. *Letters of John III King of Portugal, 1521-1557*. Harvard, 1931.

FRANCO, Francisco de Assis Carvalho. *Dicionário de Bandeirantes e Sertanistas*. São Paulo. Com. do IV Centenário da Cidade de São Paulo, 1954.

GALANTI, Pe. Raphael. *História do Brasil*. São Paulo, Duprat, 1911-1915.

GANDIA, Henrique de. *Las misiones jesuiticas y los bandeirantes paulistas*. B. Aires, La Facultad, 1936.

GOMES, A. Sousa. *Carpinteiros da Ribeira das Naus*. Coimbra, s.ed., 1931.

GONÇALVES, Pe. Sebastião. *História da Companhia de Jesus no Oriente*.

GRÄETZ, Heinrich. *The History of the Jews from the earliest times to the present day*. Filadélfia, Jewish Public Society of America, 1891-1898. 6 vols.

GUTIÉRREZ, Constâncio. *Españoles en Trento*. Inst. Jerónimo Zurita, Valladolid, 1951.

HERCULANO, Alexandre. *História da Origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Lisboa, Liv. Bertrand. 20.ª edição.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História da Civilização Brasileira*. Época Colonial. São Paulo, Difusão Européia do Livro, 1960. 2 vols.

— "Capelas Antigas de São Paulo", in *Rev. SPHAN*, vol. V, 1941.

LATOURETTE, Kenneth Scott. *A History of the expansion of Christianity (Three Centuries of Advance, 1500-1800)*, vol. III. Nova York / Londres, Harper & Brothers Publishers, 1939.

LEA, H. Ch. *A History of the Inquisition of Spain*. Nova York, MacMillan, 1906-1907. 4 vols.

LEITE, Dr. Antônio Pedro de Sousa. "O brasão dos Cirne, um dos mais belos do armorial português, e o problema de sua origem", in *Bol. da Acad. Portuguêsa de Ex-Libris*, n.º 17, Ano VI, 1961, Lisboa.

LEITE, Pe. Serafim. *História da Companhia de Jesus no Brasil*. Lisboa, Liv. Portugália e Rio de Janeiro, Civil. Brasileira, vols. I e II, 1938-1950. Vols. III e X, Inst. Nacional do Livro.

LEITE, Solidônio Attico. *Os Judeus no Brasil*. Rio de Janeiro, J. Leite & Cia., 1923.

LÉONARD, Émile G. *Histoire Général du Protestantisme*. Paris. Presses Universitaires de France, 1961. Tomos I e II.

LEWIN, Boleslao. *El judio en la epoca colonial: un aspecto de la Historia Rio-Platense*. Buenos Aires, 1939.

— *El Santo Oficio en América y el más grande processo inquisitorial en el Peru*. Buenos Aires. Soc. Hebraica Argentina, 1950.

LISBOA, Baltazar da Silva. *Anais do Rio de Janeiro*. Seignot-Plancher & Cia., 1834. 7 vols.

MACHADO, Alcântara. *Vida e Morte do Bandeirante*. S. Paulo, Empr. da Revista dos Tribunais, 1920.

MATEOS, Pe. Francisco. "Últimas Investigaciones Historicas sobre la vida y obra del Padre José de Anchieta". S. Paulo, *Anchietana*, publ. da Com. Nac. para as comemorações do "Dia de Anchieta", 1965.

MEDINA, José Toríbio. *La Inquisición en el Rio de La Plata*. B. Aires, Ed. Huerpes S.A., 1945.

— *História del Tribunal de la Inquisición en Lima*. Santiago de Chile, Fdo. Historico y Bibliografico J. T. Medina, 1956. 2 vols.

— *Historia del Tribunal del Santo Oficio de La Inquisición en Mexico*. México, D.F., Edic. Fuente Cultural, s.d.

MOLINA, Raul A. *Hernandarias el hijo de la tierra*. B. Aires, Ed. Lancestremere, 1948.

MORAIS, Francisco. "Estudantes de Coimbra nascidos no Brasil", in *Rev. Brasília*, do Inst. Estudos Brasileiros, F. Letras da Univ. de Coimbra, vol. IV, Suplemento, 1949.

MOURA, Américo de. "Os povoadores do campo de Piratininga", *Rev. I. H. G. S. Paulo*, t. 47.

Ordenação e Leis do Reino de Portugal recopiladas por mandado Del-Rei Felipe, O Primeiro. Duodécima edição, segundo a nona. Coimbra, Impr. da Universidade, 1824-1858. 3 vols.

PASTELL, Pablo & F. Mateos. *Historia de la Compañia de Jesus en la provincia del Paraguay según los documentos originales del Archivo General de Indias*. Madri, Cons. Sup. Invest. Cient., 1946-1947. 4 vols.

PAULO, Amilcar. "A Inquisição no Pôrto". *Bolet. da Comp. de Etnol. e História*, 1959.

PELAYO, Marcelino Menéndez. *História de los Heterodoxos Españoles*. Madri, Edit. Católica S.A., MCMLVI. 2 vols.

PEREIRA, Luís Gonzaga do Vale Coelho. *Jesuítas no Brasil: século XVI*. São Paulo, Ed. Melhoramentos, 1925.

PRELADOS DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro. *Rev. Arq. Federal*, n.º 1 ,3.º. ano, 1896.

PRADO, João Fernando de Almeida. *Primeiros Povoadores do Brasil, 1500-1530*. São Paulo, Comp. Edit. Nacional, 1956.

REMÉDIOS, Joaquim Mendes dos. *Os Judeus em Portugal*. Coimbra. F. França Amado Editor, 1911.

REVÁH, I. S. "Les Jesuites Portugais Contre l'Inquisition: la Campagne Pour la Foundation de La Compagnie Général du Commerce du Brésil (1649)", in *Rev. do Livro*, publ. Min. Educ. e Cultura, n.os 3-4, dezembro, 1956.

RIOS, José Amador de los. *História Social, Politica y Religiosa de los Judios de España e Portugal*. Madri, Aguilar, 1960.

RODRIGUES, Pe. Francisco. *História da Companhia de Jesus na Assistência de Portugal*. Pôrto, 1931-1950. 4 tomos, 7 vols.

ROSA, Henrique. *Os Jesuítas: de sua origem aos nossos dias*. Rio de Janeiro/ São Paulo, Edit. Vozes de Petrópolis, 1954.

ROTH, Cecil. *A History of the Marranos*. Filadélfia, The Jewish Publication Society of America, 1959.

SAÁ, Mario. *A Invasão dos Judeus*. Lisboa, edição do autor, 1925.

SALVADOR, José Gonçalves. "A Lei de imprensa e do comércio de livros, de Filipe II, e seus reflexos na América luso-espanhola", in *Rev. de História*, n.º 47. Fac. Fil., Ciências e Letras da Univ. de São Paulo.

SALVADOR, Frei Vicente do. *História do Brasil*. 4.ª edição, revista por Capistrano de Abreu e Rodolpho Garcia. São Paulo, Ed. Melhoramentos, 1954.

SARAIVA, Antônio José. *A Inquisição Portuguêsa*. Lisboa, Public. Europa-América, 1956.

SCHWARZ, Samuel. *Os Cristãos-novos em Portugal no Século XX*. Lisboa, Liv. Universal, 1925.

SEÉ, Henri, A. Rébillon et Ed. Préclin. *Le XVI.e Siècle.* Presses Universitaires de France, 1950. Col. Clio.
SEREBRENICK, Salomão. *Breve História dos judeus no Brasil.* Edições Biblos Ltda., Rio de Janeiro, 1962.
SILVA, J. Gentil da. *Lettres de Lisbonne (1563-1578). Marchandises et Finances.* Col. "Affaires et Gens d'affaires", École Pratique des Hautes Études, Paris, 1959.
SILVA, Luís Augusto Rebello da. *História de Portugal nos séculos XVII e XVIII.* Lisboa, Imp. Nacional, 1867.
TAUNAY, Afonso d'E. *História Seiscentista da Vila de S. Paulo.* São Paulo, Canton, 1926-1929. 4 vols.
— *História Geral das Bandeiras Paulistas.* São Paulo, Impr. Oficial, 1924/1950. 11 vols.
— *Na Bahia Colonial, 1610-1774, impressões de viajantes estrangeiros.* São Paulo, Ed. Nacional 1942.
— "A Vida gloriosa e trágica de Bartolomeu de Gusmão", in *Anais do Museu Paulista,* tomo VIII, 1938.
TEIXEIRA, Antônio José. *Antônio Homem e a Inquisição.* Coimbra, Impr. da Universidade, 1895.
VARNHAGEN, Francisco Adolpho. *História Geral do Brasil.* São Paulo, Ed. Melhoramentos, 4.ª edição integral, 1953. 5 tomos.
VASCONCELOS, Pe. Simão de. *Chronica da Comp. de Jesus do Estado do Brasil.* Segunda Edição. Lisboa, Edt. A. J. Fdes. Lopes, 1865.
VENTURI, P. Pietro Tacchi. *Storia della Compagnia di Gesù in Italia.* Edizioni "La Civilitá Cattolica", Roma, vol. II, MCMLI.
VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do arcebispado da Bahia,* feitas e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo Senhor... Impressas em Lisboa no ano de 1719, e em Coimbra em 1720. Reimpressas em São Paulo, na Tip. 2 de Dezembro, 1853.
VILLOSLADA, Pe. Ricardo Garcia. *Manual de Hist. de la Compañia de Jesus.* Segunda edição, Comp. Bibl. Española S.A., Madrid, 1940.
VOLTA, Raul. *A Irmandade da Sta. Casa de Misericórdia de São Paulo.* 1951.
WIZNITZER, Arnold. *Jews in Colonial Brasil.* Columbia University Press, 1960.

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ABORIM, Pe. Mateus da, administrador-eclesiástico da Prelazia do Sul, 20, 21, 23, 24, 33, 67, 68, 69, 104, 193
ACQUAVIVA, Pe. Cláudio, geral da Companhia de Jesus, 135, 151
AFONSO, Diogo, filho de Gaspar Dias da Vidigueira, Espírito Santo, 89
AFONSO, Pe. Manuel, meio-cônego, filho de mestre Afonso Mendes, 12, 30, 60, 174
AIRES, Brites (ou Beatriz), filha do tabelião André de Barros de Miranda, Rio de Janeiro, 34
AIRES, Inês, mãe de Brites, acima, 34, 164, 176, 183, 185
ALARCÃO, D. José de Barros, bispo do Rio de Janeiro, XXII, 13, 19, 21, 74, 79, 119
ALBERNAZ, Pe. Domingos Gomes de, vigário da vila de São Paulo, 48, 49, 50
ALBERNAZ, Pe. Pedro Homem de, Rio de Janeiro, 31, 71
ALCOFORADA, Ana, mulher de Nicolau Faleiro de Vasconcelos, Bahia, 64
ALEXANDRE VI, Papa, 9, 133
ALMADA, Pe. dr. Manuel de Sousa, administrador-eclesiástico da Prelazia do Sul, 17, 44, 73
ALMEIDA, Pe. Antônio Teles de, neto do dr. Gonçalo Homem de Almeida, Bahia, 10
ALMEIDA, Pe. Bernardo de, neto de Francisco Vaz Coelho, São Paulo, 185
ALMEIDA, Licenc. dr. Gonçalo Homem, irmão do dr. Antônio Homem, lente na Univ. de Coimbra, 10
ALMEIDA, D. Luís de, governador do Rio de Janeiro, 77
ALMEIDA, Dr. Pedro Taques de, bacharel e frade beneditino, 47
ÁLVARES, Catarina, Espírito Santo, 179
ÁLVARES, Pe. Francisco Manuel, escritor português, 156
ANCHIETA, Pe. José de, S. J., apóstolo do Brasil, 31, 51, 60, 79, 84, 135, 140, 141
ANCHIETA, Juán de, progenitor do pe. José de Anchieta, 141, 142
ANDRADE, Pero, lavrador no Espírito Santo, 180
ANJO, Manuel Fernandes, mercador, denunciado no Esp. Santo, 117
ANJOS, Pe. fr. Sebastião dos, carmelita, Rio de Janeiro, 21, 32
ANTUNES, Leonor, mulher de Henrique Moniz Teles, Bahia, 172
ARAÚJO, Pe. Gaspar Gonçalves de, deão da Sé do Rio de Janeiro, 53
ARAÚJO, Pe. Manuel de, vigário da Prelazia do Sul, 33, 42, 48, 50, 71, 72
ARAÚJO, Maria de, Rio de Janeiro, 68
ÁRIAS, Simão Fernandes, soldado no Espírito Santo, 116
ARRAIS, D. fr. Amador, bispo e escritor, XVI
ARZÃO, Cornélio de, holandês morador em São Paulo, 96, 110, 112, 113
ASSUNÇÃO, Fr. Diogo de, 29, 162
ÁVILA, Aires Nunes de, relacionado com o Esp. Santo, 112

Ávila, Beato João de, 25, 79
Ávila (ou Dávila), Diogo de, vereador no Rio de Janeiro, 23
Azevedo, Francisco Viegas de, cidadão do Rio de Janeiro, 21, 75
Azevedo, Mateus de Freitas de, cidadão de Pernambuco, 87

Barradas, D. Constantino, bispo do Brasil, 5, 13, 62, 63
Barreiros, D. fr. Antônio, bispo do Brasil, 60, 61, 62, 85, 87, 93, 149
Barreto, Henrique Moniz, cidadão da Bahia, 172
Barros, Antônio Pedroso de, ouvidor na Capitania de São Vicente, 17
Barros, Pe. Fernão de Góis de, neto do capitão-mor Pedro Vaz de Barros, 46
Barros, Pe. João de Paredes de, Bahia, 13, 30, 64
Barros, Pe. Manuel de, natural do Rio de Janeiro, 34
Barros, Pedro Vaz de, capitão-mor de São Vicente, 17, 46, 47, 52, 169, 172, 173, 185
Bolés, João de (ou Jean de Cointa), herege francês, 83, 149
Borja, Pe. Francisco (São Francisco) de, geral da Companhia de Jesus, 9, 133
Bragança, Belchior de, hebreu desterrado para o Brasil, 151
Brandão, Catarina Soares, residiu no Rio de Janeiro, 119, 184
Brandão, Jorge Dias, mercador. Prêso pela Inquisição no Rio de Janeiro, 115
Brandão, Rodrigo Árias, parente do anterior, 115
Bravo, Miguel Gomes, mercador. Radicou-se no Rio de Janeiro, 51, 89, 98
Bravo, Rui Gomes. Residiu no Rio de Janeiro, 98
Burgensis, Fr. Melchior, cristão-nôvo, da seita dos "Alumbrados", 25

Caballeria, Pedro de la, cristão-nôvo de uma família nobre de Espanha, 11, 26
Cádis, Diogo Lopes de, mercador, Rio de Janeiro, 86, 91
Caldeira, Fr. Antônio, dos que aderiram aos holandeses, 64
Caldeira, Antônio Mendes, mercador, Rio de Janeiro, 32
Caldeira, Pe. João Peres, natural do Rio de Janeiro, 32, 51, 80
Caldeira, Manuel, mercador, Rio de Janeiro, 32
Caldeira, Pe. Sebastião, Rio de Janeiro, 50, 72
Calmon, Dr. Pedro, historiador, 155
Camelo, Simão de Sousa, de importante família portuguêsa, 27, 36
Campos, Pe. José Manuel de, São Paulo, 48
Campos, Pe. Manuel de, da família do anterior, 48
Cano, Pe. Melchior, da Ordem de São Domingos, 151
Capon, Rui, tronco de uma família de cristãos-novos de Espanha, 26
Cardoso, Pe. Bento, do Rio de Janeiro, 34, 80
Cardoso, Miguel, mercador, Rio de Janeiro, 109, 116, 183
Carlos V, rei de Espanha, 7
Carvalho, Manuel Homem de, mercador, Rio de Janeiro, 98
Castelão, Diogo Gonçalves, ouvidor na Capit. de São Vicente, 173
Castro, Félix Correia de, capitão no Rio de Janeiro, 118
Castro, Luís de, Rio de Janeiro, 118
Castro, D. Miguel, arcebispo de Lisboa, 4
Castro do Rio, notável família de cristãos-novos, 11, 172
Cazalla, Fr. Juán de, 25
Cirne (ou Cisne), Manuel, meirinho do eclesiástico em São Vicente, 37
Clemente VII, Papa, 7, 8
Clemente VIII, Papa, 4, 5, 6, 9, 12, 18, 28
Clemente X, Papa, 10, 121, 153
Coelho, Francisco Vaz, hebreu de São Paulo, 35, 38, 39, 47, 68, 170, 185
Costa, Ana da, Rio de Janeiro, 118, 176

Costa, Baltazar da, Rio de Janeiro, 92
Costa, Diogo da, Rio de Janeiro, 117
Costa, D. Duarte da, governador do Brasil, 58
Costa (ou Mota), Esperança Gomes da, da Capit. de São Vicente, 40, 43
Costa, Estêvão Gomes da, cidadão de São Vicente, 17, 39
Costa, Eufêmia Gomes da, da família anterior, 39, 45, 47, 169, 170, 171, 172, 199
Costa, Pe. João da, admin.-eclesiástico da Prelazia do Sul, 66
Costa, José da Costa, lavrador, São Paulo, 119
Costa, Luís Gomes da, idem, 39, 43, 45, 52, 89, 104, 149
Costa, Martim Gomes da, idem, 17, 39
Costa, Teotônio da, irmão de José, São Paulo, 119
Coutinho, Baltasar Rodrigues, senhor de engenho, Rio de Janeiro, 172, 182
Coutinho, Luís de Matos, mercador, Rio de Janeiro e Espírito Santo, 51, 118, 150, 176
Couto, Licenc. pe. Diogo do, vigário em Pernambuco, 30, 61, 62, 63, 87
Couto, Lucas do, cidadão do Rio de Janeiro, 21
Couto, Pe. Manuel do, vigário de Cananéia, 21, 32, 50, 72, 168
Crato, Luís Fernandes, da família Mendes da Silva, Rio de Janeiro, 34
Crato, Prior do (D. Antônio), 27, 107

Dávila (ou d'Ávila), Aires Nunes, Espírito Santo, 112
Delvas, Manuel Fernandes, Espírito Santo, 112
Dias, Fernão, cidadão de São Paulo, 66
Dias, Dr. Francisco da Silveira, admin.-eclesiástico da Prelazia do Sul, 73
Dias, Lopo, antigo morador de São Paulo, 66, 187
Dias, Pe. Manuel, vigário em Olinda, 30
Dias, Vilante, mulher de Tristão Mendes, São Vicente, 138
Dique, João, Rio de Janeiro, 164
Dória, Belchior da Fonseca, capitão no Rio de Janeiro, 166

Eanes, Dinis, mercador, Espírito Santo, 89
Espinha, Manuel Veloso de, Rio de Janeiro, 166
Este, João Batista de, espião cristão-nôvo, 26
Estela, João Rodrigues, S. J., 145

Farto, Antônio, mercador no Espírito Santo, 116, 117
Fernandes, povoadores, São Paulo, 45, 46
Fernandes, Aleixo, cristão-nôvo, capitanias de baixo, 89
Fernandes, Isabel, São Paulo, 161
Fernandes, Rodrigo, mercador, Rio e São Paulo, 68, 174, 181
Ferreira, Pe. Francisco Pais, vigário de São Paulo, 33, 48, 70, 71, 72, 157
Ferreira, D. Inocêncio, vigário no Rio de Janeiro, 92
Ferrer, Pe. Paulo, S. J., lente na Univ. de Évora, 130
Ferrer, Fr. Vicente, dominicano, 25, 26
Figueira, Pe. Luís, S. J., Pernambuco, 150
Filipe I, de Portugal, 14, 87, 133
Filipe II, de Portugal, 6
Filipe III, de Portugal, 1, 26, 29, 70, 101, 105, 114, 120, 122, 175
Florença, Baltasar Martins, 61
Fogaça, Pe. Francisco de Moura, Rio de Janeiro, 32, 50
Fogaça, Pe. João de Moura, da família anterior, 32, 50
Fogaça, Mateus de Moura, idem, 32
Fonseca, Francisco Álvares da, cidadão do Rio de Janeiro, 31, 32
Franco, Nuno, ourives, Bahia, 163

FREITAS, Sebastião de, cidadão de São Paulo, 109
FRIAS, Manuel de, governador do Paraguai, 102, 106

GAMA, Jorge Lopes da. Prêso no Rio de Janeiro, 115
GANDOLFI, Pe. Estêvão, S. J., comissário do Santo Ofício no Rio de Janeiro, 150
GARCIA, Pedro, senhor de engenho, Bahia, 30
GODINHO, Gonçalo Alves, membro da Mesa da Consc. e Ordens, 28
GODINHO, Luís Gomes, português, prêso em São Paulo, 115
GODÓI, Baltasar de, castelhano radicado em São Paulo, 104
GOMES, Gaspar, mercador e cobrador das fintas em São Paulo, 167
GOMES, Manuel, senhor de engenho no Rio de Janeiro, 89
GRÃ, Pe. Luís da, S. J., 84, 149, 159
GRAÇA, Fr. João da, denunciante, 117
GREGÓRIO XIII, Papa, 4, 5, 60
GUSMÃO, Alexandre de, 53
GUSMÃO, Pe. Bartolomeu Lourenço, irmão do anterior, 53
GUTERRES, Antônio da Paz, boticário, Rio de Janeiro, 118

HENRIQUE, Cardeal D., 85, 86, 133
HENRIQUES, Ana, do Rio de Janeiro. Autuada pela Inquisição, 35
HENRIQUES, Pe. Antônio Mendes, secretário do papa, 9
HERÉDIA (ou Harede), Maria de, mulher de Mateus de Freitas de Azevedo, 87
HOLGUIN, Pe. Diego Gonzales, S. J., reitor do colégio de Assunção, Paraguai, 102, 149
HOMEM, Dr. Antônio, lente na Univ. de Coimbra, 30, 162
HOMEM, Antônio Pinto, cidadão do Rio de Janeiro, 35

IDANHA, Manuel Nunes, mercador, Rio de Janeiro, 184
ILHOA, Antônio Lopes, mercador, Bahia, 63
ILHOA, Diogo Lopes, senhor de engenho, Bahia, 63

JOÃO III (D.), rei de Portugal, XXII, 1, 7, 11, 81, 125
JOÃO IV (D.), rei de Portugal, 1, 8, 13, 48, 115
JOÃO V, rei de Portugal, 78
JÚLIO II, Papa, 9
JÚLIO III, Papa, 2, 22

LAGARTO, Rev. dr. Bartolomeu Ferreira, prelado, Rio de Janeiro e Paraíba, 37, 51, 67
LAGARTO, Cristóvão, feitor em Baçaim, 11, 27
LAGARTO, Pe. Manuel Soares, São Vicente, 37, 38, 67
LAGO, Daniel do, tesoureiro da Sé, Bahia, 30, 63
LAINEZ, Pe. Diogo, geral da Companhia de Jesus, 3, 126, 131, 132, 151
LAVAL, Pyrard de, 99
LEÃO, Duarte Ramires de, mercador no Rio de Janeiro, 108
LEÃO, Luís Gomes Pereira de, mercador em Santos, 115
LEITÃO, Jerônimo, governador, loco-tenente, da Cap. de São Vicente, 60, 89, 90, 133
LEITÃO, D. Pero, bispo do Brasil, 12, 52, 59, 84, 140, 174
LEME, Fernão Dias Pais, cidadão de São Paulo, XXII, 172
LIPPOMANO, Luís, núncio apostólico, Portugal, 22
LISBOA, Diogo Lopes de, mercador, Rio da Prata, 15, 16
LOIOLA, Inácio de, fundador da Companhia de Jesus, XIX, 125, 126, 127, 131, 142, 143, 146, 147
LOPES, Francisco, tabelião no Rio de Janeiro, 89, 180
LOPES, Tomás, cristão-nôvo, 127
LOUREIRO, Rev. Antônio de Marins, admin.-eclesiástico da Prelazia do Sul, 31, 33, 48, 50, 70, 72, 77, 80
LOURENÇO, Pe. Manuel, Bahia, 58
LUCENA, Isabel de, mulher de Simão de Sousa Camelo, Portugal, 113, 157, 196

LUCENA, Sebastião de, senhor de engenho no Rio de Janeiro, 99
LUCENA, Pe. Simão de, vigário de São Vicente, 36, 37
LUÍS, Pe. Diogo, reitor colégio e comiss. do Sto. Ofício na Ilha de S. Miguel, 148

MACHADO, Antônio, rabino, México, 162, 176
MACHADO, Pe. Lourenço Dias, vigário, São Paulo, 66, 90
MACIEL, João, aspirante à Ordem de Sto. Inácio, Pernambuco, 145
MAIA, Salvador da, cristão-nôvo, Bahia, 62, 88
MANTINO, Dr. José, médico, Itália, 9
MANUEL (D.), rei de Portugal, XV, XVI, 1, 125, 161
MARQUES, Catarina, cristã-nova, Rio de Janeiro, 184
MASCARENHAS, D. Fernão Martins, inquisidor geral, 100, 105, 175
MELO, Pe. d. João de, bispo de Elvas, Viseu e Coimbra, 27
MEMBRISE, D. João de, comiss. do Sto. Ofício, Rio de Janeiro, 96
MENDANHA, Cap. Luís Vieira de, cidadão do Rio de Janeiro, 36
MENDES, Branca, cristã-nova, São Vicente, 178
MENDES, Francisco Monteiro, familiar do Sto. Ofício, Rio de Janeiro, 118
MENDES, Heitor, mercador, Rio de Janeiro, 89
MENDES, Isabel, mulher de Luís Peres de Viana, Rio de Janeiro, 108
MENDES, Tristão, tabelião, São Vicente, 60, 83, 89, 138, 179
MENDONÇA, Licenc. Heitor Furtado de, visitador do Sto. Ofício, 54, 60, 62, 88, 91, 122, 123, 128, 149, 178
MENDONÇA, Pe. dr. Lourenço, admin.-eclesiástico da Prelazia do Sul, 15, 20, 23, 69, 95, 114
MERCURIANO, Pe. Everardo, S. J., geral da Comp. de Jesus, 135
MESQUITA, Gaspar da Costa de, banqueiro português, 8, 119

MIRANDA, André de Barros de, tabelião, São Paulo, 34, 164, 170, 185
MORAIS, Pe. Manuel de, S. J., o que aderiu aos holandeses, 64
MOREIRA, João de Godói, cidadão de São Paulo, 39
MORENO, Manuel da Costa, Espírito Santo, 117
MOURA, Gaspar Dias de, Bahia, 163
MOURA, Diogo Dias de, mercador, São Paulo, 171
MOTA, Atanásio, dos Mota, de São Vicente, pai de Calisto, 17, 39

NAVARRO, Francisco Roiz, judeu residente no Espírito Santo, 89, 149
NEGRÃO, Pero Martins, familiar do Sto. Ofício no Rio Janeiro, 108
NEGRÓN, D. Diego Marin, governador de Buenos Aires, 102
NÓBREGA, Pe. Manuel da, S. J., provincial da Comp. de Jesus, Brasil, 77
NÓBREGA, Licenc. dr. Manuel da, vigário do Rio de Janeiro, 20, 21, 22, 23, 24, 31, 50, 68, 75, 165
NÓBREGA, Pe. Manuel dos Anjos da, parente do vigário, 32
NUNES, Duarte, Rio de Janeiro, 89
NUNES, Pe. Leonardo, S. J., 31, 51, 79, 136, 137, 138

OLIVEIRA, Antônio Soares de, judaizante, Rio de Janeiro, 183
OLIVEIRA, Diogo Luís de, governador do Brasil, 127
OLIVEIRA, Pe. Francisco Fernandes de, São Paulo, 46, 50, 51
ORTA (Dorta ou d'Orta), Antônio Diogo, mercador, Espírito Santo, 117

PAIS, Garcia Rodrigues, cidadão e sertanista, São Paulo, 18, 45
PAIVA, Diogo de, Olinda, 52
PAIVA, Manuel de, pe. jesuíta, parente de João Ramalho, XVIII, 53
PAREDES, Agostinho Lopes de, advogado, Rio de Janeiro, 164

PAREDES, Pe. Francisco de, Rio de Janeiro, 33, 51
PAREDES, Luís de, Rio de Janeiro, 33
PAZ, Duarte da, agente dos cristãos-novos em Roma, 9
PAZ, Diogo da, médico, 11, 172
PAULO II, Papa, 9
PAULO III, Papa, 2, 7, 8, 12, 18, 22, 126
PAULO IV, Papa, 4, 5, 126
PAULO V, Papa, 4, 6, 12, 23
PEREIRA, Pe. Bartolomeu Simões admin.-eclesiástico da Prelazia do Sul, 65, 66, 93
PEREIRA, Catarina Gomes, Rio de Janeiro, 115
PINELO, Dr. Diego de León, Peru, 17
PINHEIRO, Pe. Francisco, S. J., Évora, 152
PINTO, Fernão Mendes, autor de *Peregrinação*, 130
PINTO, Jorge Tomás, cristão-nôvo, Pernambuco, 128, 174
PIRES, Diogo, marrano português, 9
PIO IV, Papa, 2, 4, 12, 59
PIO V, Papa, 12, 14, 59
POLANCO, Pe. Juan Alfonso de, S. J., companheiro de Sto. Inácio de Loiola, 3, 133, 134, 151

RAFAEL, Pedro Fernandes, mercador, residiu no Rio de Janeiro, 33, 98
RAMALHO, João, antigo povoador da Capitania de São Vicente, XVIII, 53, 77
RAPÔSO, Pe. Antônio, vigário de São Vicente, 17, 42, 44, 45, 49, 50, 51, 72, 73
REIMÃO, Antônio Nunes, Bahia, 163
RIBEIRO, Pe. Baltazar, Bahia, 13, 62
RIBEIRO, Duarte Álvares, mercador, Bahia, 164
ROIZ, Belchior, viveu no Nordeste e no Rio de Janeiro, 34, 87
ROIZ, Fernão, mestre de açúcares em São Vicente e Rio de Janeiro, 89, 149, 159, 179
RODRIGUES, Pe. Francisco, cirurgião, Rio de Janeiro, 129
RODRIGUES, Pe. Garcia, da família Rodrigues Velho, São Paulo, 17, 18
RODRIGUES, Pe. Vicente, S. J., Brasil, 137
ROSA, Antônio da, Pernambuco, 158
ROSADO, Fr. Antônio, visitador do Sto. Ofício, Pernambuco, 105, 106

SÁ, Duarte de, cidadão, Bahia e Pernambuco, 61, 87, 172
SÁ, Martim de, governador do Rio de Janeiro, 165
SÁ, Mem de, governador-geral do Brasil, 13, 59
SALMERÓN, Pe. Alfonso de, S. J., 3
SALVADOR, Fr. Vicente do, historiador brasileiro, 14, 52
SANTA MARIA, Pe. Paulo de, bispo de Burgos, 11, 25
SANTANGEL, Luís de, estadista espanhol, 11, 26
SARDINHA, Afonso, povoador de São Paulo, 162
SARDINHA, D. Pero Fernandes, bispo do Brasil, 57, 58, 59, 84
SEBASTIÃO (D.), rei de Portugal, 86, 133
SERRA, João Luís, Rio de Janeiro, 118
SERRÃO, Duarte, lavrador, Bahia, 95
SILVA, André Mendes da, mercador, Rio de Janeiro, 34, 164
SILVA, Antônio José da, cognominado "o judeu", 34, 164, 174
SILVA, Duarte da, mercador e financista, 115, 163
SILVA, Francisco Gomes da, mercador, Rio de Janeiro, 119, 184
SILVA, Pe. Francisco Mendes da, 34
SILVA, Dr. João Mendes da, advogado, Rio de Janeiro, 34, 35, 53
SILVA, José Gomes da, contratador, Rio de Janeiro, 119
SILVA (Sampaio), D. Pedro da, bispo do Brasil, 13, 64
SILVEIRA, Manuel do Vale da, mercador e senhor de engenho, Rio de Janeiro, 116
SIQUEIRA, Pe. Ângelo de, São Paulo, 40, 42, 43, 45, 185

SIQUEIRA, Pe. Antônio Rapôso de, São Paulo, 40, 44, 45
SIQUEIRA, Brás Gomes de, mercador, Espírito Santo, 176
SIQUEIRA, Diogo de Menezes, 63, 64
SIQUEIRA, Gaspar Álvares de, capitão-mor do Espírito Santo, 113
SIQUEIRA, Pe. Manuel Lopes de, São Paulo, 40, 42, 45, 74
SIQUEIRA, Maria de, 164
SISTO V, Papa, 4, 6, 12, 23
SOARES, Pe. Antônio Fernandes, 45
SOARES, D. Jerônimo, bispo, 11, 27
SOLIS, Fr. Henrique, 30
SOTO MAIOR, Fr. Antônio, confessor do rei Filipe III, de Portugal, 101
SOUSA, D. Francisco de, gov. geral do Brasil e da Repart. do Sul, 87
SOUSA, D. João, bispo do Pôrto, 19
SOUSA, João Correia da, Rio de Janeiro, 35
SOUSA, João Pereira de, o Botafogo, 90, 91, 92
SOUSA, D. Luís de, governador geral do Brasil, 97
SOUSA, Martim Afonso de, donatário da Capitania de S. Vicente, XXI, XXII
SOUTO MAIOR, Pe. Antônio de Mendanha, Rio de Janeiro, Minas, 36, 128
SOUTO MAIOR, Pe. Paulo da Cunha, filho do governador de Pernambuco, 20

TAQUES, Pedro, genealogista de São Paulo. Aliás, Pedro Taques de Almeida Pais Leme, 46
TARTAS, Isaac de Castro, conhecido réu da Inquisição, 116, 183
TAUNAY, Afonso de E., historiador Brasileiro, São Paulo, XX
TAVARES, Pe. Álvaro, S. J., Évora, 152
TEIXEIRA, Álvaro Fernandes, senhor de engenho, Rio de Janeiro, pai de Diogo, 99
TEIXEIRA, Bento, mestre escola. Presumível autor de *Prosopopéia*, 61 128, 181
TEIXEIRA, Diogo, mercador, Rio de Janeiro, filho de Álvaro, 56, 68, 91, 98, 123
TEIXEIRA, D. Marcos, bispo do Brasil, 64, 194
TEIXEIRA, D. Marcos, visitador do Brasil, Bahia, 33, 62, 97, 98, 100, 102, 164
TEIXEIRA, Pero, mercador, Bahia, 61, 163
TENÓRIO, Martim Rodrigues, mercador e sertanista de São Paulo, 110, 160, 164, 165, 168, 169, 170, 172, 197
TOLEDO, Pe. Francisco, jesuíta espanhol, 129
TOLEDO, João Álvares de, cardeal, 147
TOLOSA, Pe. Inácio de, S. J., provincial da Companhia no Brasil, 31, 51, 87, 144
TOMÁS, Antônio, judeu, em cuja casa se fazia sinagoga, 61, 88
TÔRRES, Pe. Diego de, S. J., 102, 106, 148
TREJO, D. Francisco de, comiss. do Sto. Ofício no Rio da Prata, 95

ULLOA, Licenc. A. Gutiérrez, inquisidor do Peru, 13, 79
ULHOA, Pe. Lopo Rodrigues, São Paulo, 40, 43, 44, 45

VALADARES, João de, ex-frade, Espírito Santo, 114
VALADOLID, Miguel de Mendonça, mercador, judeu, São Paulo, 43, 184, 185
VALE, Antônio, do tabelião em São Vicente, 138
VALE, Pe. Leonardo do, S. J., São Vicente, 138, 139
VALE, Salvador do, vereador e senhor de engenho em São Vicente, 138
VANDALE, Manuel, holandês, São Paulo, 167
VASCONCELOS, Antônio do Vale de, mercador, genro do cap. Jerônimo Leitão, 89
VEIGA, Licenc. Luís Pires da, visitador do Sto. Ofício, 107, 109, 111, 112, 113, 121, 182

VEIGA, Dr. Manuel Rodrigues da, 27, 28
VEIGA, Dr. Tomás Rodrigues da, 27, 130
VERDUGO, D. Francisco, inquisidor do Peru, 95
VIANA, Luís Peres de, barbeiro e mercador, Rio de Janeiro, 108
VIDE, D. Sebastião Monteiro da, arcebispo, Bahia, 5
VIDIGUEIRA, Gaspar Dias da, Pôrto Seguro e Espírito Santo, 149
VIEGAS, Pe. Antônio, cura da Sé, Bahia, 30, 63
VIEGAS, Pe. Manuel, irmão do anterior, cônego em Salvador, Bahia, 30
VIEIRA, Pe. Antônio, S. J., 8, 115, 116, 121, 127, 146, 152, 153
VITÓRIA, Antônio Gomes, boticário, Rio de Janeiro, 108
VITÓRIA, Fr. Francisco, bispo de Tucumã, 13, 14, 79, 108, 132
VITÓRIA, Mestre Tomás de, 16
VOZADA, Sebastiana, judaizante, Rio de Janeiro, 182

XAVIER, Francisco (São), S. J., 148
XIMENES, Cap. José Correia, cidadão do Rio de Janeiro, 73, 164, 166

ZEVERIGO, Licenc. Martinho de, juiz dos bens confiscados pela Inquisição, 29